**FUNAB – Fundo do Ambiente**

# Análise do quadro legal e institucional para implementação do REDD+ em Moçambique

RELATÓRIO FINAL t15002/03 Agosto-15

# ANÁLISE DO QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REDD+ EM MOÇAMBIQUE

**Relatório Final**

## ÍNDICE GERAL


**1. Introdução 1**

**2. Contexto 3**

2.1. O Surgimento do REDD+ 4

2.2. REDD+ em Moçambique 9

2.3. Florestas de Moçambique 14

2.3.1. Espécies florestais comerciais 17

2.3.2. Desmatamento e Degradação das florestas 19

2.3.3. Florestas e biodiversidade 21

2.3.4. Áreas protegidas 23

2.4. Direito Internacional: Tratados ratificados por Moçambique na área da Biodiversidade 28

2.4.1. Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar) 28

2.4.2. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (UNESCO) 28

2.4.3. Outras Convenções de âmbito internacional 29

2.4.4. Relevância internacional para ONGs 30

**3. Entrevistas Presenciais 33**

3.1. Metodologia 34

3.2. Entrevistas presenciais realizadas 36

3.3. Workshops nas Províncias 37

**4. Análise Legislativa 39**

4.1. Introdução 39

4.2. Descrição do quadro legislativo 40

4.2.1. Políticas, estratégias e quadro legal do ambiente 40

4.2.2. Quadro político e legal sobre Mudanças Climáticas 51

4.2.3. Políticas, estratégias e quadro legal sobre a Conservação 54

4.2.4. Políticas, estratégias e quadro legal sobre Florestas 60

4.2.5. Quadro legal das terras 70

4.2.6. Quadro legal de agricultura e segurança alimentar 73

4.2.7. Quadro político e legal do ordenamento do território 78

4.2.8. Descentralização administrativa 82

4.2.9. Quadro Legal das Águas 84

**5. Análise Institucional 89**

5.1. Introdução 89

5.2. Descrição do quadro institucional 90

5.2.1. Organização geral dos órgãos do Estado 91

5.2.2. Enquadramento institucional – Mudanças Climáticas 96

5.2.3. Enquadramento institucional – Ministérios 103

5.2.4. Enquadramento institucional – nível Provincial e Distrital 150

5.2.5. Instituições de Implementação do REDD+ 160

5.2.6. Organizações nacionais 174

5.2.7. Organizações internacionais 185

5.3. Identificação de Lacunas, Constrangimentos e Contradições 193

5.3.1. Mandato Ministerial das Florestas 193

5.3.2. Duplicação de funções 196

5.3.3. Coordenação 199

5.3.4. Investigação na área florestal 201

5.3.5. Papel do Governo Distrital 202
5.3.6. MRV 205
5.3.7. Recursos Humanos 205
5.3.8. Fiscalização florestal 206
5.3.9. Relação com Comunidades 207
5.3.10. Visão restrita 208
5.4. Novos Arranjos Institucionais 209
5.4.1. Arranjo I 210
5.4.2. Arranjo II 225
5.4.3. Arranjo III 229
**6. Implementação do REDD+ a nível Internacional 233**
6.1. Introdução 233
6.2. África 234
6.2.1. Etiópia - Projecto REDD+ da Eco-Região das Montanhas de Bale 234
6.2.2. Madagáscar – Projecto REDD+ do Corredor *Ankaniheny-Zahamena* 244
6.2.3. República Democrática do Congo (RDC) – Projecto REDD+ Mai Ndombe 255
6.2.4. Tanzânia – Iniciativa de conservação e desenvolvimento de Mpingo 270
6.3. América do Sul 280
6.3.1. Brasil – Projecto REDD+ Bolsa Floresta 280
6.3.2. Perú - Projecto REDD+ nas concessões de Castanha do Brasil em Madre de Dios 294
6.4. Ásia 303
6.4.1. Vietname – Projecto REDD+ Dien Bien 303
6.5. Comparação de experiências internacionais 319
**7. Distribuição de Benefícios 323**
7.1. Introdução 323
7.2. Revisão de Experiências Nacionais 324
7.2.1. Projecto de Carbono Comunitário de Sofala 324

7.2.2. Distribuição de 20% das taxas de exploração de recursos naturais às comunidades 332

7.2.3. Comparação de Distribuição de Benefícios Internacionais 341

7.3. Proposta para a Distribuição de Benefícios REDD+ 345

**Bibliografia** **347**

## ÍNDICE DE QUADROS


Quadro 1 – Participantes do FCPF (2015) 7
Quadro 2 – Classificação simplificada dos tipos de cobertura florestal 16
Quadro 3 – Espécies florestais exploradas comercialmente 18
Quadro 4 – Parques nacionais, Reservas nacionais, Reserva especial e Área de protecção ambiental existentes à data em Moçambique 24
Quadro 5 – Entrevistas presenciais realizadas 36
Quadro 6 – Quadro Legal do Ambiente 49
Quadro 7 – Quadro Legal das Mudanças Climáticas 53
Quadro 8 – Quadro Legal da Conservação 59
Quadro 9 – Quadro Legal das Florestas 68
Quadro 10 – Quadro Legal das Terras 72
Quadro 11 – Quadro Legal de Agricultura e Segurança Alimentar 74
Quadro 12 – Quadro Legal do Ordenamento do Território 80
Quadro 13 – Quadro Legal da Descentralização Administrativa 84
Quadro 14 – Quadro Legal da Água 86
Quadro 15 – Competências do MIREME – mineração e energias novas e renováveis 105
Quadro 16 – Funções da Direcção Nacional de Energia 108
Quadro 17 – Atribuições da CIB 109
Quadro 18 – Competências do Ministério do Género, Criança e Acção Social 113
Quadro 19 – Competências do Ministério de Economia e Finanças – Economia e Monitoria e Avaliação 116
Quadro 20 – Competências do Ministério da Administração Estatal e Função Pública 120
Quadro 21 – Funções da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas 124
Quadro 22 – Competências do MASA – agricultura, plantações agro-florestais e segurança alimentar 126
Quadro 23 – Funções da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura 129
Quadro 24 – Funções da Direcção Nacional de Extensão Agrária 130
Quadro 25 – Competências da Direcção de Agronomia e Recursos Naturais do IIAM 132
Quadro 26 – Departamentos e funções do INCAJU 133
Quadro 27 – Funções de Departamentos do FDA 135
Quadro 28 – Competências do MITADER 137
Quadro 29 – Funções da Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural 142
Quadro 30 – Funções da DNOTR 143
Quadro 31 – Funções da Direcção Nacional de Terras 144
Quadro 32 – Funções da DPC 145
Quadro 33 – Funções dos Departamentos do CDS-Recursos Naturais 149
Quadro 34 – Competências do Governador Provincial 150
Quadro 35 – Competências do Governo Provincial 151
Quadro 36 – Competências do Administrador Distrital 153
Quadro 37 – Competências do Governo Distrital 154
Quadro 38 – Funções do SDPI 157
Quadro 39 – Funções do SDAE 158
Quadro 40 – Funções da Direcção Nacional do Ambiente 160
Quadro 41 – Funções da Direcção Nacional de Florestas 161
Quadro 42 – Órgãos do FUNAB e respectivas funções 164
Quadro 43 – Actividades da KULIMA em 2013 de desenvolvimento rural 183
Quadro 44 – Actividades principais da JICA em Moçambique (até Abril de 2015) 187
Quadro 45 – Competências do MITADER e do MASA na área de florestas 195
Quadro 46 – Mandatos idênticos de várias instituições públicas 198

Quadro 47 – Funções do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado 213
Quadro 48 – Instituições responsáveis pelas várias vertentes dos Projectos Integrados de Desenvolvimento de Territórios 215
Quadro 49 – Funções do Coordenador Provincial 220
Quadro 50 – Funções do Coordenador Distrital 223
Quadro 51 – Atribuições do Fundo de Desenvolvimento Sustentável 227
Quadro 52 – Atribuições da ANAFAC 231
Quadro 53 – Fórmulas de distribuição de benefícios do projecto REDD+ do CAZ 249
Quadro 54 – Cenário financeiro optimista do projecto REDD+ do CAZ 254
Quadro 55 – Divisão de custos por tema e por anos de actividade 274
Quadro 56 – Receitas com parcerias, contribuições e fundos da FAS 286
Quadro 57 – Registo do Programa de Carboneutralização da FAS, até 2013 288
Quadro 58 – Características dos componentes do Programa Bolsa Floresta 291
Quadro 59 – Programa Bolsa Floresta na RDS Juma, entre 2008 e 2014 291
Quadro 60 – Despesas com programas e operacionais da FAS, em 2013 e 2014 292
Quadro 61 – Área territorial, área florestada, densidade populacional e valores de stock de carbono dos distritos da Província de Dien Bien 318
Quadro 62 – Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência no âmbito nacional 319
Quadro 63 - Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência nas agências responsáveis em país 319
Quadro 64 - Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência em projectos piloto 321
Quadro 65 – Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência na redução de emissões em projectos piloto 322
Quadro 66 – Remuneração anual por ha e por sistema adoptado (valores em MZM) 327
Quadro 67 – Valores entregues anualmente, em MZN, nas 10 províncias de Moçambique, referentes à canalização dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística (entre 2011 e o 1° semestre de 2015) 336
Quadro 68 – Valores entregues às comunidades em 2011 e 2014 337
Quadro 69 – Comparação do financiamento das experiências internacionais REDD+ 342
Quadro 70 – Comparação da distribuição do financiamento das experiências internacionais REDD+ 342
Quadro 71 – Comparação dos benefícios para as comunidades das sete experiências internacionais REDD+ 343
Quadro 72 – Proposta para a distribuição de benefícios REDD+ em Moçambique 346

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Emissões de GEE em 2000 por fonte 4
Figura 2 – Grupo de Trabalho do REDD+ para a elaboração do R-PP 11
Figura 3 – Áreas de conservação em Moçambique 25
Figura 4 – Arranjos institucionais para a implementação da ENAMMC 97
Figura 5 – Estrutura do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar 128
Figura 6 – Estrutura do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural 141
Figura 7 – Estrutura-tipo do Governo Provincial 151
Figura 8 – Estrutura-tipo do Governo Distrital 155
Figura 9 – Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique antes e depois da nova estrutura governativa 172
Figura 10 – Correspondência Governo Nacional – Governo Distrital 204
Figura 11 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo I 211
Figura 12 – Integração do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado dentro da actual estrutura do MITADER 212
Figura 13 – Estrutura proposta do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado 214
Figura 14 – Abordagem *bottom-up* dos Fóruns de Debate sobre Planos de Desenvolvimento Integrados de Territórios 217
Figura 15 – Estrutura dos Fóruns Distritais, Provinciais e Nacional 218
Figura 16 – Integração dos Coordenadores Provinciais no Governo da Província 221
Figura 17 – Integração dos Coordenadores Distritais na Administração Distrital 222
Figura 18 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo II 226
Figura 19 – Papel preponderante do Fundo de Desenvolvimento Sustentável 228
Figura 20 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo III 230
Figura 21 – Localização da Eco-região das montanhas Bale na Etiópia e do Projecto REDD+ 236
Figura 22 – Localização da área protegida do CAZ 245
Figura 23 – Esquema de distribuição dos benefícios do projecto REDD+ do CAZ 251
Figura 24 – Faseamento do Processo nacional REDD+ 256
Figura 25 – Localização o projecto Mai Ndombe REDD+ 258
Figura 26 – Localização do projecto REDD+, na região sudeste da Tanzânia 271
Figura 27 – Localização da RDS do Juma, no Estado do Amazonas, Brasil 282
Figura 28 – Localização do projecto REDD+ das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios 295
Figura 29 – Localização do distrito de Dien Bien, âmbito territorial do projecto Dien Bien REDD+ 304
Figura 30 – Faseamento e enquadramento do projecto Dien Bien REDD+ 305
Figura 31 – Arranjo institucional para a implementação do REDD+ no Vietname 310
Figura 32 – Arranjo institucional para a implementação do projecto-piloto Dien Bien REDD+ 312
Figura 33 – Estruturação do Sistema de Distribuição de Benefícios no Vietname 316
Figura 34 – Áreas do Projecto de Nhambita 325
Figura 35 – Esquema de distribuição de benefícios dos activos de carbono 328
Figura 36 – Valores pagos às comunidades entre 2009 e 2012 331
Figura 37 – Fluxo das receitas consignadas a favor das comunidades locais 332
Figura 38 – Processo de canalização dos 20% aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 93/05 334
Figura 39 – Processo de canalização dos 20% em vigor 335

## Lista de Siglas

ABIODES – Associação de Agricultura Biológica, Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável

ACTF – Área de Conservação Transfronteiriça

AFD – Agência Francesa para o Desenvolvimento

AfDB – *African Development Bank*

AGR - Actividades Geradoras de Rendimentos

AIA – Avaliação do Impacto Ambiental

ANAC – Administração Nacional das Áreas de Conservação

ANAFAC – Administração Nacional das Florestas e Áreas de Conservação

AQUA – Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

AWF – *African Wildlife Foundation*

BDS – *Benefit Distribution System* / Sistema de Distribuição de Benefícios

BF – Bolsa Floresta

CARPE – *Central Africa Regional Program for the Environment*

CAZ - Corredor Ankeniheny Zahamena

CBD – *Convention on Biological Diversity*

CCB – Comunidade, Clima e Biodiversidade

CCBA – *Climate, Community and Biodiversity Alliance*

CCS - Comité de Coordenação Sectorial

CDS – Centro de Desenvolvimento Sustentável

CECLIMA - Centro Estadual de Mudanças Climáticas

CEMA – *National Ethnic Committee*

CENACARTA – Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção

CEPAM – Centro de Pesquisa do Ambiente Marinho e Costeiro

CEUC - Centro Estadual de Unidades de Conservação

CGC – Centro de Gestão de Conhecimento

CI - *Conservation International*

CIB – Comissão Interministerial de Bioenergia

CIF – *Climate Investments Funds*

CIFOR – *Center for Internacional Forestry Research*

CIRAD - *Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement/* Centro de Cooperação Internacional em Investigação Agrónoma para o Desenvolvimento

CIROE - Comité Inter-Regional de Orientação e Avaliação

CITES – *Conventional on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*

CMS – *Convention on the Conservation Migratory Species of Wild Animals*

COGEP – Conselhos locais de gestão de recursos florestais e faunísticos

CONDES – Conselho de Desenvolvimento Sustentável

COP – Conferência das Partes

CQNUMC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

C-RAP – *Commune REDD+ Action Plan* / Plano de Acção REDD+ das Comunas

CT – Comité Técnico

CTR – Comité Técnico de Revisão

CTV – Centro Terra Viva

DANIDA – Agência Dinamarquesa para a Cooperação e Desenvolvimento

DARD – *Department of Agriculture and Rural Development*

DARN – Direcção de Agronomia e Recursos Naturais

DCP - Documento de Concepção de Projecto

DEP – Direcção de Estudos e Planificação

DGF - *Direction Générale des Forêts*

DIRN – Departamento de Inventariação de Recursos Naturais da DNTF

DN – Direcção Nacional

DNA – Direcção Nacional do Ambiente

DNAC – Direcção Nacional das Áreas de Conservação

DNAS – Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura

DNDR – Direcção Nacional do Desenvolvimento Rural

DNF – Direcção Nacional de Florestas

DNGA – Direcção Ambiental de Gestão Ambiental

DNOTR – Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento

DNTF – Direcção Nacional de Terras e Florestas

DPA – Direcção Provincial de Agricultura

DPF – Direcção Provincial de Finanças

DTDI - Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado

DUAT – Direito de Uso e Aproveitamento da Terra

EML – Envirotrade Moçambique

ENAMMC – Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas

ERPA - *Emissions Reduction Purchase Agreement*

ER-PIN – Nota de Ideia de Programa de Redução de Emissões

FAO – *Food and Agriculture Organization of the United Nations*

FAO – *Food and Agriculture Organization of the United Nations*

FAPBM - Fundação para as Áreas Protegidas e Biodiversidade

FAS – Fundação Amazonas Sustentável

FCPF – *Forest Carbon Partnership Facility* / Fundo de Parceria de Carbono Florestal

FCPF – Mecanismo de Parceria de Carbono Florestal

FDA – Fundo de Desenvolvimento Agrário

FDP - *Department of Forest Protection*

FDS – Fundo de Desenvolvimento Sustentável

FFEM – Fundo Francês para o Ambiente Mundial

FIP – *Forest Investment Program*

FIP – *Forest Investment Program* / Programa de Investimento para as Florestas

FIPI – *Forest Inventory and Planning Institute* / Instituto do Inventário Florestal e Planeamento

FOB – *Free on board*

FPDP – *Forest Protection and Development Plan*

FPIC – *Free, Prior and Informed Consent* / Consentimento Livre, Prévio e Informado

FSC - *Forest Stewardship Council*

FSIV – *Forest Science Institute* / Instituto da Ciência Florestal

FSSP – *Forest Sector Support Partnership*

FUNAB – Fundo do Ambiente

FUNAE – Fundo de Energia

GCF – *Global Conservation Fund*

GECAM - Grupo Especial de Combate a Crimes Ambientais

GEE – Gases com Efeito de Estufa

GEF – *Global Environment Facility*

GIIMC – Grupo Interinstitucional para as Mudanças Climáticas

GTZ/GIZ – *German Agency for Technical Cooperation/ German Agency for International Cooperation*

IAM – Instituto do Algodão de Moçambique

IANRA – Aliança Internacional para os Recursos Naturais em África

IBA – *Important Bird Areas*

ICD – *International Cooperation Department* / Departamento da Cooperação Internacional

IDA – Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association)*

IDCM - Iniciativa de desenvolvimento e conservação de Mpingo

IDESAM - Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

IFN – Inventário Florestal Nacional

IGF – *International Foundation for the Conservation of Wildlife*

IIAM – Instituto de Investigação Agrária de Moçambique

IIED – *Internacional Institute for Environment and Development*

IMPFA – Instituto Médio de Planeamento Físico e Ambiente

INCAJU – Instituto de Fomento do Cajú

INFATEC – Instituto de Formação em Administração de Terras e Cartografia

INGC – Instituto Nacional de Gestão de Calamidades

INPA - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IOSEA-MoU – *Memorandum of Agreement in the Indian Ocean and South East Asia for the marine turtles*

IPAAM - Instituto de Protecção Ambiental do Amazonas

IRBD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

ISGE – *International Support Group for Environment* / Grupo de Apoio Internacional para o Ambiente

ITC – Iniciativa para Terras Comunitárias

ITEAM - Instituto de Terras no Amazonas

IUCN – *Internacional Union for Conservation of Nature*

JAFTA – *Japan Forest Technology Association*

JAFTA **–** *Japan Forest Technology Association*

JCC - *Joint Coordinating Committee* / Comité Misto de Coordenação

JICA – Agência de Cooperação Internacional Japonesa

KfW – *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (Cooperação Financeira Alemã)

LFFB – Lei de Florestas e Fauna Bravia

LOLE – Lei dos Órgãos Locais de Estado

LOT – Lei do Ordenamento do Território

M&A – Monitoria e avaliação

MADER – Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

MAE – Ministério da Administração Estatal

MAEFP – Ministério da Administração Estatal e Função Pública

MARD – *Ministry of Agriculture and Rural Development* (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do Vietname)

MASA – Mnistério da Agricultura e Segurança Alimentar

MC – Mudanças Climáticas

MCLT – Mozambique Carbon Livelihoods Trust

MECNT – *Ministry of Environment, Nature Conservation and Tourism* (Ministério do Ambiente, da Conservação da Natureza e do Turismo da RDC)

MEF – Ministério da Economia e Finanças

MGCAS – Ministério do Género, Criança e Acção Social

MIC – Ministério da Indústria e Comércio

MICOA – Ministério para a Coordenação Ambiental

MIKE – *Monitoring of Illegal Killing of Elephants - MIKE in the SADC region*

MINAG – Ministério da Agricultura

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITADER – Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

MMMR – Movimento Moçambicano das Mulheres Rurais

MOF – *Ministry of Finance* (Ministério das Finanças do Vietname)

MOFA – Ministry of Foreign Affairs (Ministério dos Negócios Estrangeiros do Vietname)

MONROE – *Ministry of Natural Resources and Environment* (Ministério dos Recursos Naturais e Ambiente do Vietname)

MOPHRH – Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

MOST – Ministry of Science and Technology (Ministério da Ciência e Tecnologia do Vietname)

MPI – *Ministry of Planning and Investment* (Ministério do Planeamento e Investimento do Vietname)

MRV – Monitorização, Reporte e Verificação

MTC – Ministério dos Transportes e Comunicações

MUGEDE –Mulher, Género e Desenvolvimento

NAPA - Programa de Acção Nacional para Adaptação

NCS - Núcleo de Conservação e Sustentabilidade

NFI – National Forest Inventory / Inventário Florestal Nacional

NFMS – Sistema Nacional de Monitorização Florestal

NODE - Programa de Pequenas Doações

NORAD – Norwegian Agency for Development Cooperation

NOVACEL – Nouvelle Société d'Agriculture et d'Élevage

OFWE - *Oromia Forest and Wildlife Enterprise*

ONG – Organização Não Governamental

ORAM – Associação Rural para a Ajuda Mútua

PANCOSEDE – Plano de Acção Nacional de Combate à Seca e Desertificação

PBF - Programa Bolsa Floresta

PCEI – Política de Conservação e respectiva Estratégia de Implementação

PED – Política e Estratégia de Descentralização

PEDFFB – Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia

PFM – Programa de Gestão Florestal Comunitário

PFMB – Protection Forest Management Board

PFMS – Provincial Forest Monitoring System

PIB – Produto Interno Bruto

PRAP – Provincial REDD+ Action Plan / Plano de Acção Provincial REDD+

PRODES - Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia

RDC – República Democrática do Congo

RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REDD – Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal

REDD+ – Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal em conjunto com conservação, gestão sustentável das florestas e reforços dos stocks de carbono

REL/RL – Nível de Referência de Emissões

RLFFB – Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia

ROSA – Rede de Organizações para a Soberania Alimentar

RPEAS – Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas

R-PIN – Nota de Ideia de Projecto REDD+

R-PP – Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+

SADC – *Southern Africa Development Community*

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SDAE – Serviço Distrital de Actividades Económicas

SDPI – Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas

SDS - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas

SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

SESA – Avaliação Social e Ambiental Estratégica

SIS – Sistema de Informação de Salvaguardas

SISNE – Sistema Nacional de Extensão

SOGENAC – Société des grands élevages de Ndama en Afrique centrale

SPFFB – Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Sub-DOF – Sub-Department of Forestry of Dien Bien Province

Sub-FPD - Sub-Department of Forest Protection of Dien Bien Province

SUE – Serviço Unificado de Extensão

SUFMB – Special Use Forest Management Board

SUSFORM-NOW – Project for Sustainable Forest Management in the Northwest Watershed Area

SVN – Organização Holandesa para o Desenvolvimento

UC - Unidades de Conservação

UCPE - Unidade Central de Gestão de Projectos Ambientais

UEM – Universidade Eduardo Mondlane

UMC – Unidade de Mudanças Climáticas

UNAC – União Nacional de Camponeses

UNAPROC – Unidade Nacional de Protecção Civil

UNCCD – *United Nations Convention to Combat Desertification*

UNDP – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme)

UNEP – United Nations Environment Programme

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas

UN-REDD – United Nations Programme to Reduce Emissions from Deforestation and Forest Degradation

USAID – *United States Agency for International Development*

UT-REDD+ – Unidade Técnica do REDD+

VCS – Verified Carbon Standard

VCU – *Verified Carbon Units*

VER – *Verified Emission Reduction*

VNFOREST – Viet Nam Administration of Forestry

VOI - Comités de Base das Comunidades

WWC – Wildlife Works Carbon

WWF – *World Wide Fund for Nature*

ZACPLAN – *Agreement on the Action Plan for the Environmentally Sound Managementof the Common Zambezi River System*

# 1. Introdução

O presente documento constitui o Relatório Final do Consórcio BETA/NEMUS para a análise do quadro legal e institucional para implementação do REDD+ em Moçambique, promovido pelo FUNAB – Fundo do Ambiente.

Tal como afirmado nos Termos de Referência e no Relatório Inicial do Consórcio, o Relatório Final apresenta propostas para os dois principais temas do trabalho: a disposição legal e institucional do REDD+ em Moçambique e a repartição de benefícios com as comunidades.

Deste modo, este relatório contém a análise do quadro legislativo, incluindo novas soluções legislativas; a análise do quadro institucional e soluções específicas a este nível e, por fim, a análise de lacunas, contradições e contrangimentos do quadro legal e institucional da implementação da estratégia REDD+ em Moçambique. Estas análises apresentam-se actualizadas relativamente ao Relatório de Progresso Médio.

Em relação a repartição de benefícios, o presente relatório apresenta a revisão do financiamento internacional existente para projectos de REDD+ e dos sistemas de repartição de benefícios internacionais, bem como a revisão dos sistemas de repartição de benefícios existentes a nível nacional. Estas revisões culminam na apresentação da proposta para distribuição de benefícios.

O actual documento é, portanto, estruturado da seguinte forma:

- Contexto (Capítulo 2);
- Entrevistas Presenciais e Workshops (Capítulo 3);
- Análise Legislativa (Capítulo 4);
- Análise Institucional (Capítulo 5);
- Implementação do REDD+ a nível internacional (Capítulo 6);
- Distribuição de Benefícios (Capítulo 7);

As directrizes metodológicas para cada análise foram descritas no Relatório Inicial e ainda no início de cada capítulo.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

# 2. Contexto

Tendo em conta o objectivo deste trabalho, nomeadamente a análise legal e institucional do REDD+ em Moçambique e a partilha de benefícios com as Comunidades, é necessário contextualizar, relevando tanto o ponto de situação desde programa, como a realidade de florestas e conservação em Moçambique.

Assim, é importante a revisão do caminho que o REDD+ percorreu até este momento, quer a nível internacional, quer a nível nacional, em Moçambique. As principais decisões, as instituições envolvidas e a situação actual.

Por outro lado, é relevante a exposição do tema florestas em Moçambique. O objectivo inicial do REDD+ e um dos prioritários no actual panorama é a protecção das florestas e dos seus stocks de carbono, reduzindo o desmatamento e a degradação. Portanto, é realizado, no ponto 2.3, uma apresentação da realidade das florestas em Moçambique, da sua biodiversidade, das principais espécies comerciais e das mais importantes causas de desmatamento. Partindo, também, da importância das áreas de conservação para a proteção da fauna e flora, são apresentadas as principais áreas de conservação do país.

No último ponto deste capítulo (2.4) é realizado um ponto de situação do Direito Internacional sobre Biodiversidade e as Convenções ratificadas por Moçambique.

Assim, esta secção organiza-se da seguinte forma:

- Contexto do surgimento do programa REDD+ a nível internacional (2.1);
- Desenvolvimento em Moçambique e a actual situação do REDD+ (2.2);
- As florestas em Moçambique, espécies comerciais, causas de desmatamento e áreas protegidas (2.3);
- Principais Tratados Internacionais ratificados pelo País na área da biodiversidade (2.4).

## 2.1. O Surgimento do REDD+

As Mudanças Climáticas (MC) são inequívocas. Segundo o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas (IPCC, 2014) o aumento da temperatura na Terra é observável desde 1950 e o seu motivo é o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) de origem antropogénica. As causas para este aumento são várias, como o aumento da população, o consumo de combustíveis fósseis, o desmatamento, entre outros. De acordo com o **Relatório *Stern***, 18% das emissões de GEE em 2000 eram causadas pelo desmatamento (cf. figura seguinte), sendo a segunda causa mais importante, logo a seguir ao sector energético.

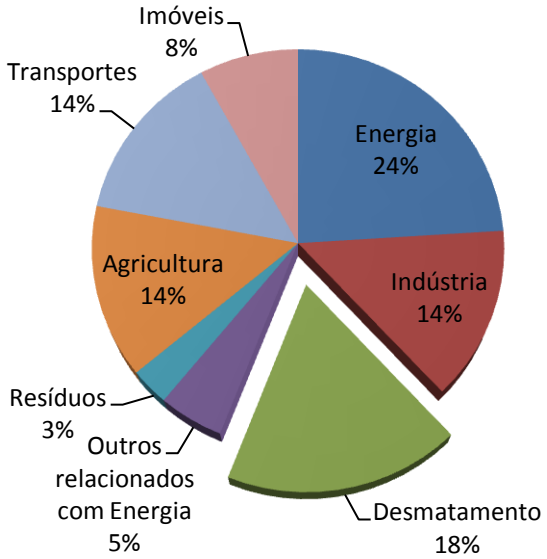


Fonte: Stern (2006)

Figura 1 – Emissões de GEE em 2000 por fonte

Já o mais recente Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas indica que, em 2010, cerca de 11% do total de emissões eram resultado do desflorestamento e degradação florestal (IPCC, 2014), o que resulta do aumento das emissões da queima de combustíveis fósseis.

De acordo com o relatório de Stern, a redução das emissões causadas pelo desmatamento florestal tinha um custo relativamente baixo, quando comparado com outras formas de abatimento (Stern, 2006).

Este fenómeno de grandes acções de desmatamento e degradação nas florestas é resultado da visão histórica da sociedade sobre as florestas. Estas são vistas como uma forma de obter produtos madeireiros, como um empecilho à agricultura. A sua contribuição para o Produto Interno Bruto (PIB) é quase sempre através do seu desmembramento. Esta forma de enquadramento das florestas não é sustentável e não contribui para o desenvolvimento dos povos rurais.

A floresta tem de ser vista como um activo e a sua depleção como um custo para a sociedade. A floresta protege a biodiversidade, tem um papel preponderante no combate à desertificação, na protecção de recursos hídricos e, no contexto das Mudanças Climáticas, é um recurso inestimável para a captura de CO2.

Neste contexto de grande relevância global das emissões resultantes do desmatamento e degradação florestal, surge pela primeira vez na **COP 11 de Montreal**, em 2005, a ideia de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD). Esta surge da iniciativa conjunta da Papua-Nova Guiné, Costa Rica e da Coligação para as Nações com Florestas Tropicais.

Posteriormente, na COP 13 das Nações Unidas, realizada em Bali em 2007, foi introduzida a noção que um combate às Mudanças Climáticas deveria incluir "abordagens políticas e incentivos positivos para questões relacionadas com a redução das emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal em países em desenvolvimento e o papel da conservação, gestão sustentável das florestas e reforço dos *stocks* de carbono nos países em desenvolvimento" (UNFCCC, 2008). Surge assim a definição de REDD+, com uma maior abrangência, comtemplando também a gestão sustentável, a conservação e o aumento dos *stocks* de carbono nas florestas.

O Acordo de Copenhaga, concluído durante a COP 15 na mesma cidade em 2009, contempla que os países desenvolvidos devem financiar de forma adequada, funcional e previsível os esforços de mitigação e redução das emissões por desmatamento e degradação (REDD+) dos países em desenvolvimento. Foi ainda prometido o financiamento de 30 milhões de USD para o período 2010-2012 (UNFCCC, 2010).

Na COP 19 em Varsóvia, no ano de 2013, as Partes concluíram alguns debates em torno do REDD+ e algumas decisões foram acertadas relativamente aos Sistemas Nacionais de Monitorização Florestal (NFMS), Monitorização, Reporte e Verificação (MRV), Níveis de Referência de Emissão Florestal e Níveis de Referência Florestal (REL/RL) e Sistemas de Informação de Salvaguardas (SIS) (UNFCCC, 2014).

Para a promoção de projectos REDD+ nos países tropicais e para a facilitação da sua implementação e financiamento, vários programas e plataformas internacionais foram criados, como o Mecanismo de Parceria de Carbono Florestal (FCPF) do Banco Mundial, o Programa UN-REDD das Nações Unidas e o *Forest Investment Program* (FIP).

O **FCPF**, criado pelo Banco Mundial, possui duas vertentes, o de financiar e promover a preparação para o REDD+ (Fundo de Preparação) e o de financiar actividades REDD+ (Fundo de Carbono). No total, os dois fundos tiveram doações no valor total de 850 milhões de USD.

O **Fundo de Preparação** tem como objectivo apoiar os países com florestas tropicais a criarem as suas estratégias nacionais de REDD+, a encontrar os níveis de referência de emissões de desmatamento e degradação florestal e a desenvolver sistemas de MRV. Este fundo recebeu donativos no valor de 385 milhões de USD sendo que já foram assinados acordos de doação com 24 países participantes (FCPF, 2015a).

O **Fundo de Carbono** tem como objectivo financiar os países seleccionados de acordo com os avanços na fase de preparação. Este remunera os países através de contractos e dependendo de resultados, isto é, da diminuição efectiva das emissões de gases de efeito de estuda do desmatamento e degradação florestal em relação aos valores de referência. Até ao momento cerca de 465 milhões de USD foram doados para este fundo (FCPF, 2015b).

Os doadores de cada um dos fundos do FCPF e ainda os Países Participantes podem ser verificados no seguinte quadro. No total existem 47 países participantes (18 em África) e 17 doadores, incluindo uma ONG e uma empresa privada.

Quadro 1 – Participantes do FCPF (2015)

| Doadores do Fundo de Preparação | Doadores do Fundo de Carbono | Países Participantes | |
|---|---|---|---|
| Alemanha<br>Austrália<br>Canadá<br>Comissão Europeia<br>Dinamarca<br>Espanha<br>EUA<br>Finlândia<br>França<br>Itália<br>Japão<br>Noruega<br>Países Baixos<br>Reino Unido<br>Suíça | Alemanha<br>Austrália<br>Canadá<br>Comissão Europeia<br>EUA<br>França<br>Noruega<br>Reino Unido<br>Suíça<br>BP (Sector Privado)<br>*The Nature Conservancy* (ONG) | Argentina<br>Bolívia<br>Butão<br>Burkina Faso<br>Camarões<br>Camboja<br>República Centro-Africana<br>Chile<br>Colômbia<br>República do Congo<br>República Democrática do Congo<br>Costa Rica<br>Costa do Marfim<br>República Dominicana<br>El Salvador<br>Etiópia<br>Fiji<br>Gabão<br>Gana<br>Guatemala<br>Guiana<br>Honduras | Indonésia<br>Quénia<br>Laos<br>Libéria<br>Madagáscar<br>México<br>Moçambique<br>Nepal<br>Nicarágua<br>Nigéria<br>Paquistão<br>Panamá<br>Papua-Nova Guiné<br>Paraguai<br>Peru<br>Sudão<br>Tanzânia<br>Tailândia<br>Togo<br>Uganda<br>Vanuatu<br>Vietname |

Fonte: FCPF (2015c)

O ***Forest Investment Program*** (FIP) é um fundo integrado no *Climate Investments Funds* (CIF), criado pelo Banco Mundial em 2007. O CIF tem como missão fomentar projectos sustentáveis nas áreas de energia, transportes, florestas e desenvolvimento resiliente às Mudanças Climáticas, através de fundos de investimento de múltiplos doadores (CIF, 2015a).

O **FIP** é dedicado ao apoio a países em desenvolvimento, para a preparação e implementação de políticas de redução de desmatamento e degradação florestal, promoção de desenvolvimento sustentável das florestas e aumento dos *stocks* de carbono (REDD+). Assim, complementa o Fundo de Preparação do FCPF, mas vai mais além, pois pode financiar investimentos em implementação de programas REDD+, como em MRV, Gestão Sustentável de Florestal ou o Apoio às Comunidades (CIF, 2015a).

Distingue-se do Fundo de Carbono do FCPF, pois não prevê o pagamento baseado em resultados, apenas o financiamento para a implementação de projectos/ programas REDD+ (CIF, 2015a).

No final de 2014, o FIP geria 785 milhões de USD de doações e possuía projectos em oito países. Do total do fundo, 501 milhões de USD estavam alocados, mas apenas 42% destes estavam já a financiar projectos em implementação (CIF, 2015a).

Apesar destes avanços, o **financiamento das actividades de REDD+ é ainda insuficiente**, o que foi reconhecido pelas Partes na Decisão 9 da COP 19 (UNFCCC, 2014). É necessário um acordo global de redução de emissões que vincule todas as Partes e que possa financiar os projectos de REDD+ dos países tropicais e subtropicais que possuem os maiores *stocks* de carbono do mundo, de acordo com os seus níveis de cumprimento na redução de emissões por desmatamento e degradação florestal.

## 2.2. REDD+ em Moçambique

Moçambique será um dos países do Mundo mais afectado pelas Mudanças Climáticas. As previsões apontam para aumentos de temperatura (entre 1,5ºC e 3ºC em 2050 em relação ao padrão do início do século), aumento do nível do oceano, afectação de ecossistemas, redução da precipitação com padrões mais irregulares, aumento da frequência de eventos extremos (secas, cheias e ciclones), entre outros (MICOA, 2012). Os impactos causados pelas Mudanças Climáticas afectarão todos os sectores da economia de Moçambique, com particular destaque no sector da agricultura e florestas.

Não é de estranhar, portanto, a importância deste tema para o Governo de Moçambique e para toda a sociedade. Por estes motivos, o Governo de Moçambique aprovou em 2012, a Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas 2013-2025 (MICOA, 2012). Contendo o diagnóstico, estratégia, acções prioritárias e mecanismos de implementação para o combate e mitigação às Mudanças Climáticas, este texto aponta as florestas como uma das áreas estratégicas de actuação com a acção recomendada de "promover mecanismos de plantação de árvores e estabelecimento de florestas para uso local", por forma a combater a degradação e desmatamento florestal.

Moçambique é um dos 47 países do mundo seleccionados pelo Mecanismo de Parceria de Carbono Florestal (FCPF) do Banco Mundial, para preparar e criar condições legais e institucionais conducentes à implementação de acções que visem reduzir as emissões resultantes do desmatamento e degradação florestal (REDD+).

Esta escolha resulta de dois aspectos que caracterizam Moçambique (Marzoli, 2007):

- Grande percentagem de área territorial coberta por floresta e outros tipos de vegetação (51% de floresta, cerca de 40,6 milhões de hectares, e 19% com outro tipo de vegetação) (cf. figura seguinte);
- Uma elevada taxa anual de perda deste recurso (cerca de 0,58% ou 219 mil hectares).

De acordo com o inventário florestal de 2007, a taxa de desflorestação subiu de 0,21%/ano, valor reportado em 1994, para 0,58%/ano entre 1990 e início do século XXI. Este aumento da taxa de desflorestação tem raízes no maior crescimento económico registado no país nos últimos anos, resultado de várias actividades humanas (conferir ponto 2.3.2 - desmatamento e degradação das florestas).

Neste contexto, o Governo de Moçambique, representado pelo Ministério de Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) e a Direcção Nacional de Terras e Florestas (DNTF) do Ministério da Agricultura (MINAG), submeteu ao FCPF a Nota de Ideia de Projecto do REDD+ (R-PIN) em 2008. O R-PIN foi realizado com o apoio da consultora Indufor e ainda recorrendo à consulta de várias organizações como a WWF, a IUCN, a GTZ, a UEM, a AFD, a Associação para a Transformação Rural e a Oxfam (DNTF e MICOA, 2008).

Com a aprovação do R-PIN em 2009, foi iniciado o processo de elaboração do Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+ (R-PP). A base para a elaboração deste plano foi o projecto de colaboração Sul-Sul, uma iniciativa de partilha de conhecimento entre o Brasil e Moçambique, financiada pelo Governo da Noruega, através da sua embaixada em Maputo (Sitoe *et al.*, 2012).

A colaboração entre Moçambique e Brasil formalizou-se através de um memorando de entendimento assinado em 2009, entre o Governo de Moçambique e a Fundação Amazonas Sustentável (FAS). A coordenação dos trabalhos coube ao MICOA (através da DNGA) e à DNTF (pertencente ao MINAG) (Nhamtumbo, 2012a).

O Governo da Noruega disponibilizou cerca de um milhão de libras para a implementação da iniciativa de cooperação Sul-Sul, distribuída em três tranches nos anos de 2009, 2010 e 2011, sendo o IIED o responsável pela gestão destes recursos financeiros, tendo ainda prestado apoio técnico (Nhamtumbo, 2012a).

O grupo de trabalho do projecto de cooperação contou ainda com o apoio técnico da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), com o apoio da CTV (Centro Terra Viva) para a o processo de consultas públicas, enquanto a Indufor forneceu insumos relativamente ao processo REDD+ e a sua ligação com as Mudanças Climáticas. O grupo de trabalho completo pode ser verificado na figura seguinte.

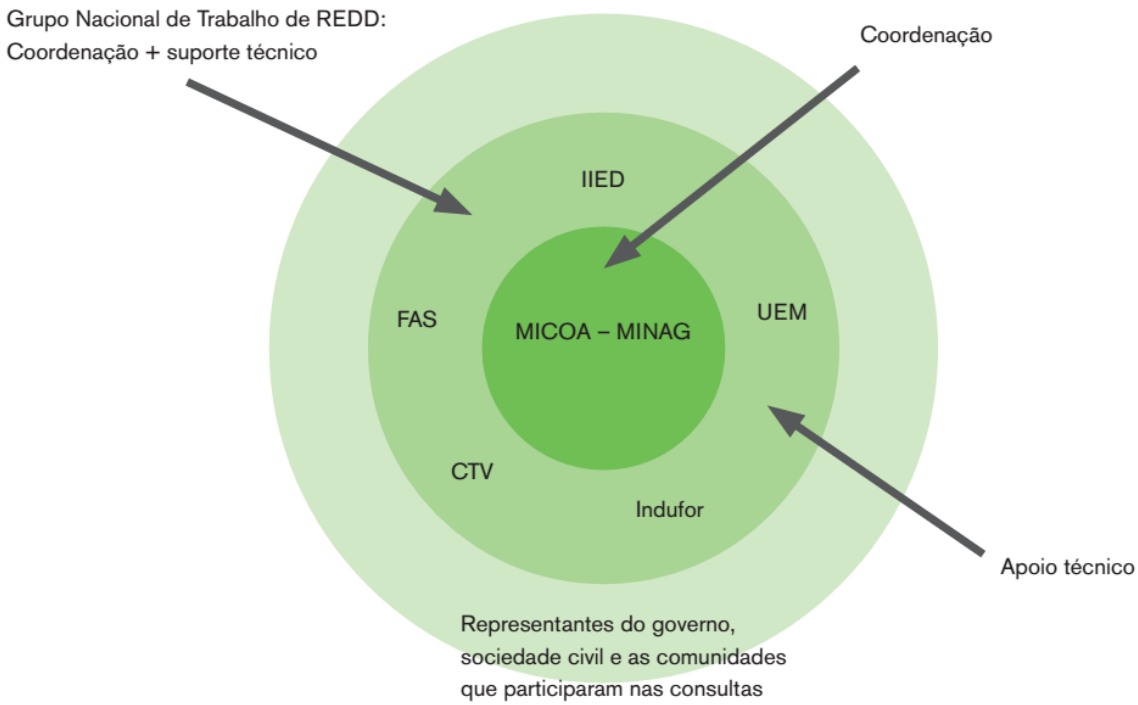


Fonte: Nhamtumbo (2012a)

Figura 2 – Grupo de Trabalho do REDD+ para a elaboração do R-PP

Esta iniciativa tinha como objectivos: ajudar na concepção de uma estratégia nacional de REDD+; apoiar a elaboração do R-PP a apresentar ao FCPF; reforçar a capacidade técnica, institucional e jurídica no âmbito do REDD+ e realizar estudos de viabilidade para projectos-piloto de REDD+ (Nhamtumbo, 2012a).

A iniciativa teve uma duração de cerca de três anos, de 2009 a 2012, tendo contribuído com os seguintes resultados (Nhamtumbo, 2012a):

- Rascunho de estratégia nacional do REDD+, com passos para a implementação até 2015;
- R-PP, que foi apresentado formalmente ao FCPF em Janeiro de 2012;
- Processos de consulta em todas as Províncias com mais de 1500 pessoas envolvidas;
- Artigo sobre o Âmbito e Escala do REDD+ em Moçambique (Nhamtumbo, 2012b);
- Artigo sobre as Linhas de Referência de emissões e MRV para o REDD+ em Moçambique (Sitoe *et al*, 2013);
- Outros estudos não publicados sobre causas do desmatamento em Moçambique, nomeadamente nas Províncias de Maputo, Gaza, Sofala, Tete, Manica, Niassa e Nampula;

- Identificação de potencias projectos-piloto;
- Entre outros contributos e notas informativas produzidas.

Como foi referido, um dos resultados da parceria Sul-Sul foi o desenvolvimento do R-PP, que foi entregue oficialmente em Janeiro de 2012 e aprovado pelos membros do FCPF em Março de 2012. Com isto, o Banco Mundial lançou o seu processo de *due diligence* e em 2013 foi assinado um acordo de doação de USD 3,6 milhões para a implementação do R-PP pelo Governo de Moçambique.

O R-PP compreende a preparação da Estratégia Nacional do REDD+, preparação do Quadro Legal e Institucional, MRV (Monitoria, Relatório e Verificação) e o cenário de referência. Por sua vez, o R-PP recomenda que o País analise o seu quadro legal e institucional, e também a distribuição dos benefícios vindouros do REDD+, de forma a finalizar a elaboração da Estratégia Nacional de REDD+.

Para além do apoio das instituições acima mencionada, no âmbito da parceria Sul-Sul, o Governo de Moçambique contou com insumos de outras instituições nacionais e internacionais no processo de consultas públicas. Assim, outras instituições como o WWF (*World Wide Fund for Nature*), a IUCN (*International Union for Conservation of Nature*), a AFD (Agência Francesa para o Desenvolvimento), a CIFOR (*Center for International Forestry Research*), o DANIDA (Agência Dinamarquesa para a Cooperação e Desenvolvimento) entre outras deram o seu contributo no desenho do R-PP (Governo de Moçambique, 2013).

No início de 2013, o Governo de Moçambique recebeu ainda o apoio da JICA (Agência de Cooperação Internacional Japonesa) para a criação de uma plataforma de informação de Recursos Naturais, como base para um sistema de MRV para o REDD+. Este apoio técnico tem como horizonte temporal 2018, sendo que está a ser prestado ao Departamento de Inventariação de Recursos Naturais da DNTF.

É de salientar que Moçambique já possui um Decreto (70/2013) de REDD+ aprovado, do ano 2013. Este Decreto aprova o Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), refere a criação da Unidade Técnica do REDD+ e ainda o Comité Técnico de Revisão.

Em 2015, está já criada a Unidade Técnica do REDD+, para a implementação do R-PP e da Estratégia do REDD+ em preparação. Estão ainda a decorrer, em simultâneo, consultorias para a Avaliação Social e Ambiental Estratégica (SESA) do Programa REDD+ e para as Causas de Desflorestação.

Estão, também, a ser preparados estudos para a implementação de dois projectos-piloto de REDD+ nas Províncias da Zambézia (em redor da Reserva de Gilé) e de Cabo Delgado (em redor do Parque Nacional das Quirimbas).

Desde 2014, na Reserva de Gilé existe um projecto financiado em dois milhões de euros pelo AFD/FFEM (Agência Francesa para o Desenvolvimento/ Fundo Francês para o Ambiente Mundial) para a gestão da Reserva e para a Redução do Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+). Este projecto é coordenado pela Fundação IGF e conta ainda com o apoio da Agrisud no âmbito da promoção de práticas agrícolas sustentáveis, e da Etc Terra no âmbito do REDD+ (Etc Terra, 2015a).

Destaca-se que ainda recentemente (Maio de 2015), o Governo de Moçambique garantiu o financiamento do FIP, para o desenvolvimento de projectos de investimento em REDD+ e para a sua implementação (CIF, 2015b).

Um dos passos preponderantes para a implementação do REDD+ em Moçambique, tal como inscrito no R-PP é a análise do quadro legal e institucional existente e o desenho dos arranjos futuros que sejam compatíveis com os objectivos gerais de desenvolvimento socioeconómico do País. Assim, o objectivo geral da consultoria é desenhar o quadro legal e institucional para a implementação da estratégia nacional do REDD+ a nível nacional e provincial mais adequado às condições do País e fornecer insumos para a preparação da estratégia nacional REDD+.

## 2.3. Florestas de Moçambique

Moçambique possui uma área significativa de florestas naturais e matas remanescentes, estimada em pouco mais de 51% da área total do país (Marzoli, 2007).

Em termos fitogeográficos, Moçambique é abrangido por quatro *phytochoria*: Centro Regional de Endemismo Zambeziano a Oeste (dominante), Mosaico Regional Tongaland-Pondoland a Sul, Mosaico Regional Zanzibar-Inhambane a Este ao longo de praticamente toda a costa do país, e a Região de Afromontanha na área de Chimanimani (White, 1983).

De acordo com White (1983) e UNESCO/AETFAT/UNSO (1981), Moçambique engloba as seguintes unidades de vegetação (transcrevem-se os termos originais após as traduções utilizadas):

- Mosaico costeiro de África Oriental/ *East African coastal mosaic:*
- Zanzibar-Inhambane;
- Manchas de floresta (Zanzibar-Inhambane)/ *Forest patches* (*Zanzibar-Inhambane)*;
- Vegetação montanhosa indiferenciada/ *Undifferentiated montane vegetation:*
- Afromontanhosa/ *Afromontane*;
- Mata de miombo húmida Zambeziana/ *Wetter Zambezian miombo woodland*;
- Mata de miombo seca Zambeziana/ *Drier Zambezian miombo woodland*;
- Mata de *Colophospermum mopane* e vegetação arbustiva/ *Colophospermum mopane* woodland and scrub woodland;
- Mata indiferenciada/ Undifferentiated woodland:
- Norte Zambeziana/ *North Zambezian*;
- Sul Zambeziana/ *South Zambezian*;
- Transição de mata indiferenciada Zambeziana para matos da Tongaland-Pondoland/ Transition from undifferentiated Zambezian woodland to Tongaland-Pondoland bushland;
- Vegetação halófila/ *Halophytic vegetation*;
- Mangais/ *Mangrove*.

Em termos de representatividade destacam-se as tipologias: floresta de Miombo (dominante, varia de densidade e composição nas regiões Norte e Centro), as florestas secas de Mopane, as formações florestais costeiras e os mangais.

A **floresta de Miombo** embora dominada pelos géneros *Brachystegia*, *Julbernardia* e *Isoberlina*, evidencia tipicamente uma elevada diversidade de espécies (Monjane, 2009; HTSPE Limited, 2014). A sua elevada heterogeneidade a nível das classes de coberto, aliada a fatores de carácter sazonal (como a existência de nuvens, a queda das folhas nas espécies caducifólias e a colheita agrícola) e de difícil previsão (dinâmica espacial da agricultura itinerante), constituem um entrave à sua identificação através de imagens de satélite (Sedano *et al.*, 2005; Jaiteh, 2008; Temudo & Silva, 2011). À sua elevada riqueza na flora e vegetação corresponde uma elevada diversidade faunística, principalmente de grandes mamíferos (Monjane, 2009).

As **florestas de Mopane** ocorrem tipicamente em áreas mais secas nas províncias de Tete e Gaza. De porte variado consoante a pluviosidade e a qualidade do solo, nestas florestas *Colophospermum mopane* é a espécie mais representativa (Chidumayo e Gumbo, 2010; HTSPE Limited, 2014), estando frequentemente associada a *Combretum* sp., *Strychnos* e *Terminalia sericea* (Monjane, 2009).

O **mosaico de florestas costeiras de África Oriental** estende-se desde o Norte a praticamente o Sul de Moçambique. As florestas tropicais que o caracterizam são florestas secas, decíduas ou semi-decíduas, com composição específica significativamente diferente das florestas adjacentes (tipicamente de miombo) e com distribuição irregular (Timberlake *et al.*, 2011), coexistindo com áreas de savana, pradarias e zonas húmidas. Constituem o habitat de muitas espécies da avifauna e mamofauna, algumas das quais endémicas (Monjane, 2009). Estas áreas constituem um *hotspot* global de biodiversidade, devido à elevada diversidade e endemismos que albergam e que se encontram actualmente sob ameaça (Byers *et al.*, 2013). Várias espécies florestais costeiras apresentam uma distribuição restrita, e sete espécies estão actualmente classificadas como "Em Perigo" (Timberlake *et al.*, 2011).

Os **mangais** são ecossistemas florestais costeiros associados ao meio aquático marinho, tendo desenvolvido várias adaptações físicas e fisiológicas para tal (Mayaux *et al.*, 2003). Destacam-se pela sua relevância ecológica: de elevada diversidade florística e faunística na costa Este de Moçambique, providenciam abrigo a populações de invertebrados, espécies piscícolas e avifauna, e são preponderantes na estabilização de sedimentos e na protecção de áreas de recifes de corais (Monjane, 2009).

Estas diferentes tipologias de florestas podem formar florestas densas ou abertas, consoante a sua cobertura de copas; factores naturais (fogos, sobcoberto) ou antrópicos (queimadas, desflorestação, cultivo agrícola) poderão estar na base da cobertura originada.

O último inventário florestal nacional (IFN) (Marzoli, 2007) é a principal referência utilizada para consultar os dados da cobertura florestal. A definição de "floresta" utilizada neste documento é baseada na definição sugerida pela FAO: "*uma floresta é uma área de pelo menos 1 ha com uma cobertura de copas de árvores igual ou superior a 10%, com árvores de altura superior a 5 m*".

Paralelamente, Marzoli (2007) definiu a categoria "outras formações lenhosas" para designar as florestas secundárias resultantes do pousio das áreas agrícolas, nomeadamente matagais, formações arbustivas, pradarias arborizadas e áreas mistas de agricultura itinerante com floresta (Sitoe *et al.*, 2012).

No quadro seguinte é apresentada a distribuição em termos de área dos tipos de cobertura florestal descritos para Moçambique (Marzoli, 2007); particularizam-se as tipologias de potencial integração em REDD+.

Quadro 2 – Classificação simplificada dos tipos de cobertura florestal

| **Tipo de vegetação** | **Área de ocupação ($10^3$ ha)** | **Área de ocupação (%)** |
|---|---|---|
| **Florestas** | 40,068 | 51.4 |
| Florestas densas (cobertura copas >40%) | 22,519 | 28.9 |
| Florestas abertas (cobertura copas 10-40%) | 16,390 | 21.0 |
| Mangais | 357 | 0.5 |
| Florestas abertas em áreas húmidas | 802 | 1.0 |
| Plantações florestais | - | - |
| **Outras formações lenhosas** | 14,712 | 18.9 |
| Áreas de florestas e agricultura itinerante | 5,568 | 7.1 |

| Tipo de vegetação | Área de ocupação ($10^3$ ha) | Área de ocupação (%) |
|---|---|---|
| Matagais e arbustos | 9,144 | 11.7 |
| **Outras terras** (uso principal não florestal) | 23,211 | 29.8 |
| **TOTAL** | **77,991** | **100** |

Fonte: Adaptado de Marzoli (2007)
Legenda: A sublinhado as classes que podem ser integradas em REDD+

O IFN classificou as florestas de Moçambique também de acordo com a sua potencialidade para a produção de madeira para a indústria:

- Florestas produtivas – correspondentes a 67.2% da cobertura florestal do país; localizam-se fora de zonas de protecção e de conservação;
- Florestas de conservação – florestas não produtivas por ocorrerem em áreas de conservação; correspondentes a cerca de 22.2% da cobertura florestal nacional;
- Florestas de protecção – ocupam cerca de 10.6% da cobertura florestal do país; ainda sem definição legal, estas florestas ocorrem em áreas sazonal ou permanentemente inundadas (como mangais) e em terrenos acidentados; actuam como agentes protectores do solo e da água (Sitoe *et al.*, 2012).

### 2.3.1. Espécies florestais comerciais

A lista de espécies de madeiras comerciais reconhecidas pela legislação florestal de Moçambique é composta por 118 espécies que se classificam (em modo decrescente) de acordo com a sua importância em: "preciosas", "classe 1", "classe 2", "classe 3" e "classe 4"; as classes reflectem o valor comercial e o grau de procura das madeiras. Percentualmente, o volume total representado por estas classes distribui-se da seguinte forma (Marzoli, 2007):

- Preciosas – 4%;
- Classe 1 – 21%;
- Classe 2 – 44%;
- Classe 3 – 14%;
- Classe 4 – 17%.

Não obstante serem 118 as espécies florestais comerciais, são **menos de 10 as espécies que são efectivamente exploradas comercialmente** (Sitoe *et al.*, 2012). No quadro seguinte é evidenciada essa realidade: nove espécies representam 88% do total de licenciamento de exploração (dados de 2008).

Quadro 3 – Espécies florestais exploradas comercialmente

| Nome comum | Espécie | Classe de madeira | % Licenciamento |
|---|---|---|---|
| Jambire | *Milletia stulhmannii* | 1 | 17 |
| Chanfuta | *Afzelia quanzensis* | 1 | 16 |
| Umbila | *Pterocarpus angolensis* | 1 | 15 |
| Mondzo | *Combretum imberbe* | 1 | 13 |
| Messassa | *Brachystegia spiciformis* | 2 | 9 |
| Pau ferro* | *Swartzia madagascarensis* | 1 | 7 |
| Chanato | *Guibourtia conjugata* | 1 | 5 |
| Muaga | *Pericopsis angolensis* | 1 | 3 |
| Metacha | *Bridelia micrantha* | 3 | 3 |
| Pau preto | *Dalbergia melanoxylon* | Preciosa | 2 |
| Chacate preto | *Colophospermum mopane* | 1 | 2 |
| Metonha | *Sterculia quinqueloba* | 2 | 1 |
| Muimbe | *Julbernardia globiflora* | 2 | 1 |
| Mecrusse | *Androstachys johnsonii* | 1 | 1 |
| Namuno | *Acacia nigrescens* | 3 | 1 |
| Mutiria | *Amblygonocarpus andongensis* | 2 | 1 |

Fonte: DNTF (2008)
Legenda: * indica espécie perto de "comercialmente extinta"

Nenhuma das espécies constantes no Quadro 3 está protegida ao abrigo da CITES (Convenção Sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção) (HTSPE Limited, 2014).

Actualmente o mercado asiático é o principal destinatário do comércio das madeiras de Moçambique, destacando-se claramente a China (Sitoe *et al.*, 2012; HTSPE Limited, 2014) – segundo Canby *et al.* (2008) mais de 90% das exportações de madeira nacionais destinam-se àquele país.

A influência do mercado asiático manifesta-se no sector das florestas de forma cada vez mais marcada: aumentou a procura de espécies consideradas de menor qualidade, modificando a importância florestal das áreas anteriormente estabelecidas (Sitoe *et al.*, 2012).

No país ocorrem várias áreas de plantação de espécies florestais exóticas; as primeiras a serem instaladas remontam à ocupação portuguesa e consistiam predominantemente em pinheiros e eucaliptos para fornecimento do mercado doméstico de madeira para a construção (HTSPE Limited, 2014).

A falta de transparência no comércio da exploração madeireira é um obstáculo crucial na manutenção sustentável do sector florestal, uma vez que a cobertura florestal nativa decresce a um ritmo acelerado, sendo acompanhado por um crescimento substancial das áreas de plantação de espécies florestais exóticas (HTSPE Limited, 2014).

As principais espécies comerciais estão a ser desfalcadas nas florestas nativas das principais províncias de tradição de exploração madeireira, sendo já apontado o fim da disponibilidade destes recursos no horizonte temporal de 5 a 10 anos, segundo operadores do sector. Contudo, e para fazer face a este esgotamento dos recursos, outras províncias sem tradição no sector estão a iniciar a exploração, como é o caso de Tete e Niassa (HTSPE Limited, 2014).

Assim, a exploração de novas áreas, a exploração de outras espécies em substituição das tradicionalmente exploradas por depleção destas, e a plantação de espécies de crescimento rápido (nativas ou exóticas) serão **consequências expectáveis** da fase actual de exploração madeireira.

Não obstante serem inúmeros os factores responsáveis pelo desmatamento e degradação da floresta além da exploração madeireira ilegal, esta representa uma perda de receitas substancial para o Governo Moçambicano (HTSPE Limited, 2014).

### 2.3.2. Desmatamento e Degradação das florestas

A taxa de desmatamento actualmente referenciada – 0.58% ao ano – foi estimada para o período de 1992-2002 com base num modelo desenvolvido pela FAO que relaciona a densidade populacional e a percentagem de cobertura florestal (Marzoli, 2007).

O **desmatamento** está concentrado nas áreas de maior densidade populacional, nomeadamente, nas províncias Centro e Norte do país (Sitoe *et al.*, 2012); ocorre de forma mais acentuada nas proximidades dos grandes aglomerados urbanos e ao longo das vias de comunicação (HTSPE Limited, 2014).

A **degradação da floresta** está associada a um conjunto de factores que conduzem à alteração de uma área florestal de cobertura elevada para outra categoria florestal de menor cobertura. As áreas onde se registam os maiores focos de degradação florestal são também ao redor dos grandes núcleos urbanos e ao longo de vias de acesso (Sitoe *et al*., 2012).

Acções combinadas de processos promotores de degradação florestal podem resultar em desmatamento; ambos reflectem-se na alteração da cobertura florestal do país. São consideradas como as suas causas principais (Sitoe *et al*., 2012; Mourana & Serra, 2010; Nhantumbo, 2012b; Byers *et al*., 2013; HTSPE Limited, 2014):

- **Exploração florestal madeireira não sustentável** – conduz ao corte selectivo de árvores e logo, à sobreexploração de algumas espécies; paralelamente conduz à abertura de caminhos florestais, facilitando o acesso à colheita de lenha e carvão;
- **Colheita de lenha e produção de carvão vegetal** – para alimentar a demanda do consumo urbano; a estas actividades informais está associado um regime de exploração pouco selectivo;
- **Queimadas descontroladas** – frequentemente provocadas para a abertura de novas áreas de machambas, embora sejam também usadas para a caça, fabrico de carvão e colheita de mel; têm incidência elevada nas regiões Norte e Centro do país;
- **Agricultura** – a baixa produtividade agrícola impõe a expansão das áreas agricultadas para o aumento da produção; as culturas agrícolas que mais interferem na alteração da cobertura florestal são o gergelim, o tabaco e o algodão, devido ao sistema agrícola empregue – agricultura itinerante – e ao aumento da demanda dos dois primeiros;
- **Actividade mineira** – a mineração é promotora tanto de degradação florestal como de desmatamento, pela abertura de vias de acesso, pelos processos de reassentamento que frequentemente implicam e pelas próprias actividades de exploração mineira.

Segundo Sitoe *et al*. (2012), as causas da alteração da cobertura florestal em Moçambique distribuem-se pelos seguintes factores-chave:

- **Demográfico** – ao crescimento populacional verificado nas zonas urbanas está intrinsecamente associado um aumento da procura de energia e produtos agrícolas;

- **Tecnológicos** – evidenciados na tentativa de superação da baixa produtividade agrícola e na baixa eficiência de utilização de combustíveis lenhosos, e na inexistência de alternativas energéticas viáveis nas zonas urbanas;
- **Económicos** – mercados de exportação de madeiras e produtos agrícolas;
- **Institucionais** – débil capacidade institucional, reflectida na deficiente aplicação das leis e persecução dos transgressores.

O esgotamento dos recursos madeireiros nas áreas previstas para a sua exploração está a conduzir ao incremento da exploração madeireira ilegal em áreas protegidas de parques e reservas naturais. Paralelamente, a par da perda de biodiversidade associada ao desmatamento e degradação da floresta, acresce o aumento da caça furtiva da fauna selvagem, num negócio muitas vezes paralelo (HTSPE Limited, 2014).

### 2.3.3. Florestas e biodiversidade

A uma elevada diversidade de ecossistemas está associada uma igualmente elevada diversidade de espécies que se correlaciona com a produtividade dos próprios ecossistemas. Em Moçambique, os maiores níveis de riqueza específica estão associados às florestas de montanha (Byers *et al.*, 2013). Fora destas áreas ocorrem *hotspots* de biodiversidade, que por uma conjunção de factores abióticos e bióticos constituem áreas excepcionais de diversidade.

Duas áreas florestais destacam-se como *hotspots* de biodiversidade: **Florestas costeiras de África Oriental**, que se prolongam até à Somália, e o Centro de Endemismo **Maputolândia**, inserido na Região Maputaland-Pondoland na costa Sudeste africana (Monjane, 2009).

Na flora, 300 espécies constam na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Moçambique e daquelas, 177 são espécies endémicas (Izidine & Bandeira, 2002).

Na fauna 503 espécies de vertebrados estão classificadas como ameaçadas de extinção e por isso são protegidas pela legislação nacional e internacional: 105 (38,7%) espécies de mamíferos, 294 (36%) espécies de aves, 33 (11,8%) espécies de répteis, 3 (3,6%) espécies de anfíbios e 68 (3,4%) espécies de peixes. No país existem 234 espécies endémicas ou quase endémicas de vertebrados (Schneider *et al.*, 2007).

As florestas providenciam alimento e abrigo a inúmeras espécies selvagens, incluindo grandes mamíferos (carnívoros e herbívoros). As florestas secas possuem a mais rica fauna de ungulados em termos de número de espécies, segundo Olff *et al*. (2002).

Os mangais por sua vez correspondem a importantes ecossistemas florestais costeiros preponderantes como áreas de *nursery* e refúgio para numerosas espécies piscícolas e de invertebrados, e áreas de disponibilidade alimentar e repouso para a avifauna aquática.

Assim, os ecossistemas florestais desempenham um conjunto de funções ecológicas de extrema importância para a manutenção da biodiversidade. A conservação da biodiversidade permite o usufruto de benefícios a três níveis diferentes (Byers *et al*., 2013):

- Produtos dos Ecossistemas – lenha e carvão, carne de caça, mel e cera de abelhas, produtos medicinais;
- Serviços dos Ecossistemas – sequestro de carbono, serviços hidrológicos, protecção costeira promovida pelos mangais;
- Benefícios imateriais dos Ecossistemas – turismo da natureza, valores espirituais tradicionais.

O que determina a população máxima de fauna (selvagem e/ ou domesticada) que um habitat ou ecossistema pode suportar numa base sustentável denomina-se de "capacidade de suporte" (Chidumayo e Gumbo, 2010). A capacidade de suporte das florestas varia consoante o seu estado de conservação; atualmente é a **existência de áreas protegidas** que permite a manutenção de muitos dos efectivos da fauna nativa, uma vez que estas áreas estão mais salvaguardas da pressão humana e alcançam assim maior capacidade de suporte.

Numerosos recursos florísticos e faunísticos dependem assim do bom estado da floresta para a sua conservação, pelo que quaisquer factores de degradação actuantes sobre a floresta impactarão aquelas comunidades.

Segundo o último relatório de Implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica (MICOA, 2014), a desflorestação e a conquista de áreas para a prática agrícola são os precursores da conversão, perda e fragmentação de habitats, que por sua vez constitui **uma das causas primordiais para a perda da biodiversidade em Moçambique**.

A reiterar esta análise, Byers *et al.* (2013) destacou como a principal ameaça à biodiversidade também a "conversão, perda, degradação e fragmentação dos ecossistemas naturais", identificada como **ameaça para todos os ecossistemas florestais** descritos para Moçambique, com excepção dos mangais para os quais apontou especificamente o corte ilegal e legal não gerido.

Urge por isso pôr em prática e intensificar os esforços e estratégias para uma efectiva promoção da Conservação da Natureza e Biodiversidade, e o primeiro passo poderá passar pela conservação *in situ* das espécies e ecossistemas das áreas protegidas.

### 2.3.4. Áreas protegidas

A **rede nacional de áreas de conservação** foi categorizada segundo a Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, em:

- Áreas de conservação total:
- Reserva nacional integral;
- Parque nacional;
- Monumento cultural e natural;
- Áreas de conservação de uso sustentável:
- Reserva especial;
- Área de protecção ambiental;
- Coutada oficial;
- Área de conservação comunitária;
- Santuário;
- Fazenda do bravio;
- Parque ecológico municipal.

Grande parte das áreas protegidas foi estabelecida nas décadas de 1960 e 1970. Durante o período da guerra civil estas áreas foram utilizadas pelas populações para se estabelecerem, donde resultou uma forte depleção da sua biodiversidade em resultado do cultivo agrícola, coleta de recursos naturais e sobrecaça (Byers *et al.*, 2013).

Na figura e no quadro seguintes apresentam-se as áreas de conservação estabelecidas actualmente nas categorias de Parque nacional, Reserva nacional, Reserva especial e Área de protecção ambiental. A sistematização da informação respeitante às restantes categorias da rede nacional de áreas de conservação está em curso, através de uma parceria realizada entre a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) e a Biofund (Biofund, 2015a).

Quadro 4 – Parques nacionais, Reservas nacionais, Reserva especial e Área de protecção ambiental existentes à data em Moçambique

| Nome | Província | Ano de criação | Área (km$^2$) |
|---|---|---|---|
| **Parques nacionais** | | | |
| Gorongosa | Sofala | 1960 | 4,086 |
| Arquipélago de Bazaruto | Inhambane | 1971 | 1,430 |
| Banhine | Gaza | 1973 | 7,250 |
| Zinave | Inhambane | 1973 | 4,000 |
| Limpopo | Gaza | 2001 | 11,233 |
| Quirimbas | Cabo Delgado | 2002 | 7,500 |
| Mágoè | Tete | 2013 | 3,745 |
| **Reservas nacionais** | | | |
| Marromeu | Sofala | 1960 | 1,500 |
| Gilé | Zambézia | 1960 | 2,861 |
| Niassa | Niassa | 1964 | 42,000 |
| Pomene | Inhambane | 1964 | 200 |
| Chimanimani | Manica | 2000 | 655 |
| Reserva Marinha Parcial Ponta do Ouro | Maputo | 2009 | 678 |
| Reserva Parcial Lago Niassa | Niassa | 2011 | 478 |
| Malhazine | Cidade de Maputo | 2012 | 5.68 |
| **Reserva especial** | | | |
| Reserva Especial Maputo | Maputo | 1960 | 1,040 |
| **Área de protecção ambiental** | | | |
| Ilhas Primeiras e Segundas | Zambézia e Nampula | 2012 | 10,409 |

Fonte: Biofund (2015a)

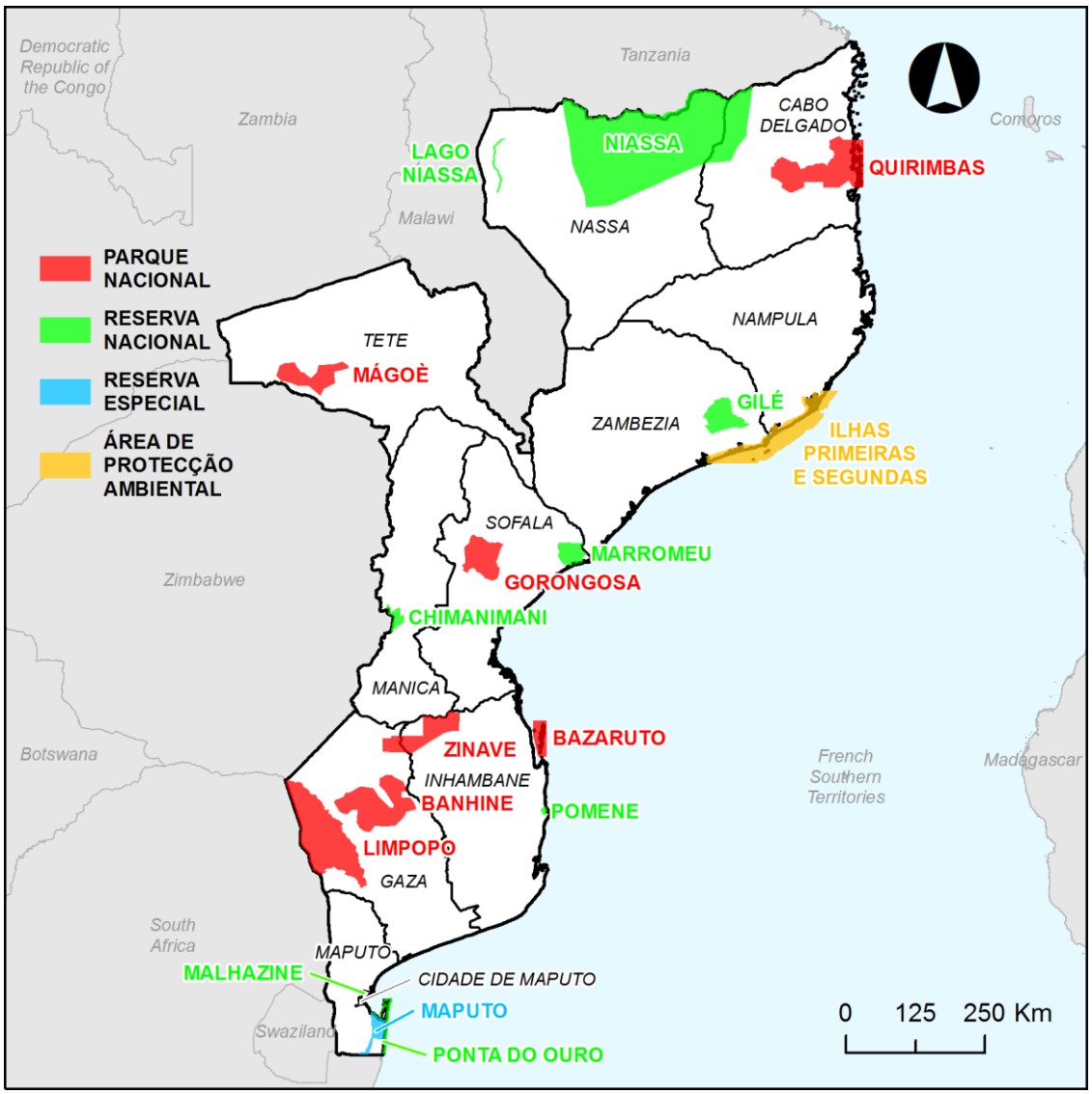


Fonte: Biofund (2015a)

Figura 3 – Áreas de conservação em Moçambique

Além das áreas protegidas nacionais ocorrem ainda três Áreas de Conservação Transfronteiriças (ACTF): ACTF Grande Limpopo (Moçambique, África do Sul e Zimbabwe), ACTF Libombo (Moçambique, África do Sul e Suazilândia) e ACTF Chimanimani (Moçambique e Zimbabwe). O Corredor de Futi foi estabelecido como área de conservação integrante da Reserva Especial de Maputo em 2011, e faz a conexão entre esta área e o Parque dos Elefantes de Tembe na África do Sul.

O estabelecimento de novas ACTF está em discussão, havendo propostas para a ACTF Zimoza, entre Moçambique, Zimbabwe e Zâmbia (Byers *et al.*, 2013), e a ACTF Niassa-Cabo Delgado, entre Moçambique, Tanzânia e possivelmente Malawi (Tauya, 2013; Banco Mundial, 2015a).

A par das áreas protegidas supramencionadas assinalam-se ainda as áreas de "floresta sagrada" classificadas aos níveis de província e distrito (Byers *et al.*, 2013), cujo valor cultural e histórico para as comunidades locais acompanha frequentemente o seu valor ecológico por conservação das comunidades biológicas pristinas. As "reservas florestais" são áreas importantes para a conservação da biodiversidade, embora não sejam contempladas na lei como áreas pertencentes à rede nacional de áreas de conservação (Mourana & Serra, 2010).

Actualmente as áreas protegidas ocupam cerca de 26% da área do país (Byers *et al.*, 2013; MICOA, 2014).

Existem várias **áreas relevantes ecologicamente que não se encontram protegidas** sob o estatuto de "áreas de conservação" (Schneider *et al.*, 2007):

- Zonas montanhosas a norte da Reserva nacional de Chimanimani na Província de Manica;
- Áreas costeiras a norte da Cidade de Beira na Província de Sofala;
- Áreas costeiras das Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo;
- Região de Panda na Província de Inhambane;
- Grande Arquipélago de Inselbergs nas Províncias de Zambézia e Nampula (incluindo o Monte Chiperone e Monte Namúli).

Estas áreas constituem *hotspots* de biodiversidade e algumas delas representam regiões costeiras ou ecossistemas marinhos, cujo reconhecimento da sua importância e sensibilidade para a conservação de espécies e habitats é frequentemente negligenciado (Byers *et al.*, 2013). Não obstante vários trabalhos têm vindo a ser desenvolvidos e consubstanciados em propostas de criação de áreas protegidas marinhas e costeiras; a título de exemplo note-se a criação da Reserva Marinha Parcial de Ponta do Ouro (em 2009) e da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas (em 2012), sendo que a última se tornou na maior Reserva Marinha de África.

Não obstante o esforço crescente de se estudar e identificar novas áreas relevantes para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, são inúmeros os factores que actuam em sentido inverso, pondo em risco os ecossistemas e os valores florísticos e faunísticos existentes: a deterioração das áreas protegidas pela exploração madeireira ilegal com a consequente perda de biodiversidade associada; o deslocamento de núcleos populacionais para dentro das áreas protegidas com a consequente pressão antrópica exercida sobre os seus recursos e biodiversidade; o aumento da caça furtiva da fauna selvagem.

Face ao exposto, é imperativo agir na **salvaguarda e conservação destas áreas** de forma a garantir que mantêm as suas funções ecológicas, sociais e económicas fundamentais.

## 2.4. Direito Internacional: Tratados ratificados por Moçambique na área da Biodiversidade

A par da definição de uma rede de áreas de conservação, algumas das quais extravasando o âmbito nacional, Moçambique é signatário de várias convenções internacionais e tratados com foco na Biodiversidade e Conservação da Natureza.

### 2.4.1. Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar)

A Convenção de Ramsar é um tratado intergovernamental que estabelece o enquadramento à acção a nível nacional e cooperação internacional para a conservação e utilização sustentável das zonas húmidas e dos seus recursos (Ramsar, 2015).

Moçambique tem designados dois Sítios Ramsar: o Lago Niassa e a sua zona costeira (classificado em 2011) e o Complexo de Marromeu (classificado em 2004); ambos suportam uma elevada diversidade de avifauna aquática, incluindo espécies migratórias Paleárticas e intra-africanas.

### 2.4.2. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (UNESCO)

Moçambique ratificou esta convenção em 1982 e possui desde 1991 um sítio classificado como Património Mundial da Humanidade – a Ilha de Moçambique, protegida devido ao seu valor cultural.

Em 2008 foi submetida uma proposta (integrante da Lista Tentativa) para a inclusão de quatro novos sítios:

- Área Marinha Protegida de Ponta do Ouro – devido ao seu valor natural;
- Arquipélago das Quirimbas – pelo seu valor natural e cultural;
- Montanhas Vumba – pelo seu valor cultural;
- Sítios arqueológicos de Manyikeni e Chibuene – igualmente pelo seu valor cultural (propostos também em 1997) (UNESCO, 2015).

### 2.4.3. Outras Convenções de âmbito internacional

Na área da Conservação da Natureza e Biodiversidade Moçambique é ainda subscritor das seguintes Convenções:

- Convenção Sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (*Conventional on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora* – CITES), desde 1981;
- Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (*African Convention on the Conservation of Nature and Natural Resources*), desde 1981;
- União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (*International Union for Conservation of Nature* - IUCN), desde 1981;
- Plano de Acção para a Gestão Sustentável do Sistema Comum do Rio Zambeze (Agreement on the Action Plan for the Environmentally Sound Management of the Common Zambezi River System - ZACPLAN), desde 1987;
- Convenção sobre a Diversidade Biológica (*Convention on Biological Diversity* – CBD), desde 1995;
- Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Alterações Climáticas (*United Nations Framework Convention on Climate Change* – UNFCCC), desde 1995;
- Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (*United Nations Convention to Combat Desertification* – UNCCD), desde 1995;
- Convenção para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro da Região Oriental Africana (*Convention on Protection, Management and Development of the Marine and Coastal Environment in the Eastern Africa Region*), desde 1996;
- Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes (Monitoring of Illegal Killing of Elephants - MIKE in the SADC region), desde 1997;
- Protocolo relativo à Conservação da Vida Selvagem e Aplicação da Lei (*SADC Protocol on Wildlife Conservation and Law Enforcement*), desde 1999;
- Protocolo da SADC sobre os Sistemas de Cursos de Água Partilhados (*Protocol on Shared Watercourse Systems in the SADC*), desde 2000;

- Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Região da SADC (*Protocol for Tourism Development in the SADC region*), desde 2001;
- Protocolo de Quioto (redução da emissão dos gases que agravam o efeito de estufa), desde 2005;
- Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (*Convention on the Conservation Migratory Species of Wild Animals* – CMS), desde 2009;
- Memorando de Entendimento Sobre a Conservação e Gestão de Tartarugas Marinhas e Seus Habitats no Oceano Índico e Sudeste da Ásia (*Memorandum of Agreement in the Indian Ocean and South East Asia for the marine turtles* – IOSEA-MoU).

### 2.4.4. Relevância internacional para ONGs

Moçambique integra também locais de relevância inscritos no âmbito de diversas Organizações Não Governamentais Internacionais.

#### A) Áreas Importantes para as Aves (*Important Bird Areas* – IBA)

Moçambique possui 16 áreas classificadas como Áreas Importantes para as Aves (IBA - *Important Bird Areas*), quatro Áreas Endémicas de Aves (*Endemic Bird Areas*) e 2 IBA Marinhas (BirdLife International, 2015). Estes números reflectem a elevada diversidade avifaunística do país, assim como a disponibilidade de áreas propícias à sua manutenção e conservação.

#### B) African Wildlife Foundation (AWF)

A AWF desenvolve projectos nas componentes da conservação da vida selvagem, proteção dos habitats, capacitação das comunidades e desenvolvimento económico. Actualmente desenvolve três projectos em Moçambique: Conservação dos Leopardos (Limpopo), Conservação dos Elefantes (Zambézia) e Revitalização do Parque Nacional de Banhine; e classifica como "paisagens prioritárias" o Limpopo e as zonas húmidas do Rio Zambeze (AWF, 2015).

### C) Fundo Mundial para a Natureza (*World Wild Fund for Nature* – WWF)

Em Moçambique o WWF actua em diversas áreas da conservação da vida selvagem, desenvolvendo actualmente: Programa Marinho, Programa de Florestas, Programa de Terras Húmidas e Programa de Paisagem do Rovuma.

Paralelamente tem activos o Projecto da Reserva do Lago Niassa, o Projecto das Ilhas Primeiras e Segundas, o Projecto de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas e o Projecto Vamizi (WWF, 2015a).

### D) Peace Parks Foundation

Esta Fundação tem como objectivo principal a implementação de Áreas de Conservação Transfronteiriças (ACTF), extravasando fronteiras de forma a englobar os biomas por inteiro, pois só assim se permite a sua integridade ecológica e a das comunidades biológicas associadas (Peace Parks Foundation, 2015).

Com diversos projectos e programas desenvolvidos em Moçambique, esta Fundação esteve na base da criação das ACTF actualmente existentes.

### E) Conservation International

Esta organização desenvolve projectos na área da Conservação, privilegiando a utilização sustentável dos recursos naturais existentes. Algumas das suas temáticas-base são: Clima, Ciência e Inovação, Energia, Florestas, Oceano e Hotspots. Dentro dos últimos, estão classificadas três áreas em Moçambique devido à sua riqueza biológica e grau de ameaça; estas áreas cumprem os critérios de terem pelo menos 1500 plantas vasculares endémicas e estarem ameaçadas o que se traduz por terem 30% ou menos da sua vegetação natural original – Florestas Costeiras de África Oriental, região Maputaland-Pondoland-Albany e montanhas da região Afromontanhosa Oriental (Conservation International, 2014; CEPF, 2015).

Esta página foi deixada propositadamente em branco

# 3. Entrevistas Presenciais

Como afirmado no Relatório Inicial, o Consórcio recorreu a entrevistas presenciais a actores chave de instituições governativas e da sociedade civil como parte da metodologia quer para a análise legal e institucional, quer para a análise da distribuição de benefícios.

As entrevistas tinham assim dois objectivos:

- Análise aos arranjos institucionais, seu funcionamento e adequabilidade face aos objectivos do REDD+ em Moçambique;
- Recolha de informação e experiências sobre a distribuição de benefícios às Comunidades de acordo com o instrumento legal em vigor.

Estas entrevistas foram encaradas como prioritárias no arranque da segunda etapa do trabalho, após a entrega do Relatório Inicial. Assim, o Consórcio, com o apoio da UT-REDD+, organizou uma reunião de arranque desta fase de trabalhos (*kick-off meeting*). Esta realizou-se no dia 01 de Junho, em Maputo, e contou com vários participantes de instituições públicas, da sociedade civil moçambicana e de agências internacionais que estão a apoiar o desenvolvimento do REDD+ no país.

A prioridade que o Consórcio deu à realização de entrevistas presenciais, contudo, permitiu que, mesmo antes do *kick-off meeting,* nove reniões já tivessem sido realizadas a diversas personalidades de várias instituições.

No final de Junho tinham sido realizadas um total de 31 reuniões presenciais com mais de 40 pessoas. Para além do *kick-off meeting*, o Consórcio também participou no *workshop* de harmonização da Estratégia Nacional do REDD+, realizada a 11 de Junho.

## 3.1. Metodologia

A realização de entrevistas a actores de instituições chave constituiu uma ferramenta de trabalho para as análises legislativa, institucional e de distribuição de benefícios. Para isso foram realizados os seguintes passos:

1. Identificação das instituições chave e seus actores mais relevantes;
2. Análise prévia do contexto do REDD+ em Moçambique, bem como a legislação pertinente;
3. Construção de um guião para as entrevistas, adaptado a cada actor;
4. Recolha de resposta e tratamento da informação.

A identificação das instituições chave e seus actores foi realizada, ainda, na etapa 1 do trabalho, bem como na etapa 2 (verificar Relatório Inicial). O guião para as entrevistas foi diferente para cada instituição, tendo em conta as suas características e natureza (Governo, Sociedade Civil, Organização Internacional).

A recolha de respostas e o tratamento de informação constituiu um elemento importante para a compreensão da complexa arquitectura institucional e legislativa que enquadra o processo de implementação do REDD+. A informação recolhida foi também essencial para a ponderação e realização das propostas para os quadros legislativo e institucional e, ainda, para o desenvolvimento da nova proposta de distribuição de benefícios às comunidades locais.

Deste modo, os principais objetivos das entrevistas aos actores de instituições chave foram:

- Analisar os arranjos institucionais, passados e presentes, e o seu funcionamento e adequabilidade face aos objetivos do programa REDD+ ;
- Encontrar opiniões, da parte dos actores-chave, sobre o arranjo legislativo e institucional mais apropriado para que os objetivos do programa REDD+ sejam cumpridos;
- Discutir as formas de relacionamento do programa com as comunidades locais e regionais, avaliando os pontos fortes e os pontos fracos das práticas actuais e as potencialidades e ameaças que poderão estar relacionadas com a plena implementação dos mecanismos do programa REDD+;

- Discutir a arquitectura de envolvimento e distribuição de benefícios às comunidades locais que constitua os factos diferenciados e impulsionados do processo REDD+, a nível local e regional.

## 3.2. Entrevistas presenciais realizadas

As entrevistas realizadas até ao final de Junho estão presentes no quadro seguinte.

Quadro 5 – Entrevistas presenciais realizadas

| Instituição | Participante (s) | Data |
|---|---|---|
| UT-REDD+ | M. Nemane | 26/05 |
| Banco Mundial | A. Aquino | 26/05 |
| JICA | T. Homma e D. Fukuchi | 27/05 |
| MIREME - DNMinas | E. C. Malambo | 28/05 |
| Etc Terra | Corintin Mercier | 28/05 |
| MIC - DN Indústria | V. Fumo | 28/05 |
| FUNAB | C. Seventine<br>T. Chicane | 29/05 |
| Ministério Energia (DEP) | J. A. Chambula | 29/05 |
| UEM - DAEF/CEAGRE | A. Sitoe | 01/06 |
| DNTF/ DIRN | Alima Issufo Taquidir<br>P. Mugas | 02/06 |
| DNTF/ RMC | R. Caetano e H. Akissa | 03/06 |
| DNTF/ DNC | Olivia Amosse | 03/06 |
| FAO | A. C. Fernandes/ Carla Cuambe | 03/06 |
| MITADER (Chefe Gabinete Jurídico) | Isaías Monjane | 03/06 |
| MUGEDE/ MMMR | Saquina Micavele | 03/06 |
| DNGA | Luis Buchir | 04/06 |
| Scott Wilson | D. Douglas, J. Sathiagnanan, Erminio, H. Abacassamo | 04/06 |
| UMC | Salensa | 04/06 |
| MAEFP | J.F. Zibia e B. Valia | 05/06 |
| Consultor | Jorge Chicué | 05/06 |
| DNTF | Catarina Chidiamassamba | 08/06 |
| MGCAS | M. Amilai e L. Jose | 09/06 |
| DNGA | Paula Panguene | 09/06 |
| CGC | Felisberto Afonso | 09/06 |
| CTV | Alda Salomão | 11/06 |
| WWF | Rito Mabunda | 12/06 |
| IIAM/ DARN | Camila de Sousa e Tereza Alves | 15/06 |
| DNGA | Anselmina Liphola | 15/06 |
| ABIODES | Lina Evaristo da Silva | 16/06 |
| AFD | Rieb Ghislain | 17/06 |

## 3.3. Workshops nas Províncias

Os objetivos da realização dos workshops nas Províncias foram:

- Identificar arranjos institucionais ao nível das Províncias e dos Distritos para a implementação do REDD+ em Moçambique;
- Recolher informação no terreno sobre as principais carências das comunidades locais e seu relacionamento com os factores de degradação e redução das florestas em Moçambique;
- Recolher informação no terreno sobre a distribuição de benefícios às comunidades e discutir as potencialidades de uma futura implementação de projectos REDD+ na região.

Em termos gerais, pretende-se estimular o desenvolvimento de discussões de grupo sobre o Programa REDD+. Após uma fase de apresentação inicial de dados/resultados, As sessões de debate pretendem desenvolver e discutir os seguintes temas:

- Coordenação de esforços a nível provincial e distrital;
- O papel do Governo Distrital (essencialmente o papel dos Serviços Distritais de Actividades Económicas e de Planeamento e Infra-estruturas);
- A Fiscalização Florestal;
- A relação com comunidades: Comités de Gestão de Recursos Naturais;
- Analisar os principais constrangimentos sobre as experiências de distribuição dos 20% dos benefícios obtidos com projectos nos sectores de floresta, energia e mineração às comunidades, com o intuito de surgirem sugestões de melhoria deste mecanismo.

Para o efeito, os participantes foram organizados em grupos de trabalho interdisciplinares, sendo estipulado um tempo para discussão de cada questão, e para o registo das principais conclusões por escrito. Cada grupo teve um relator, que no final apresentou oralmente essas conclusões aos restantes grupos. No final do workshop foram sistematizadas e apresentadas as principais conclusões.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

# 4. Análise Legislativa

## 4.1. Introdução

A COP 13 sobre Mudanças Climáticas consagrou a Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação das Florestas (REDD+), como mecanismo global através do qual os países em desenvolvimento estão dispostos a reduzir as emissões de gases de efeito estufa resultantes de desmatamento e degradação florestal, tendo em consideração o papel da conservação, gestão sustentável de florestas e aumento de stocks de carbono florestal, plantações florestais.

O Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+ (R-PP) compreende a preparação da Estratégia Nacional do REDD+, a preparação do Quadro Legal e Institucional, a MRV (Monitoria, Relatório e Verificação) e o cenário de referência. O R-PP recomenda igualmente que o País analise o quadro legal e institucional, como também a distribuição dos benefícios vindouros do REDD+ de forma a finalizar a elaboração da Estratégia Nacional de REDD+.

Neste domínio, foi aprovado, através do Decreto n.º 70/2013, de 20, de Dezembro, o Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

No presente capitulo será realizado o levantamento e análise do quadro legal para a implementação da estratégia nacional do REDD+ a nível nacional e provincial mais adequado às condições do país e dar insumos à preparação da estratégia nacional REDD+.

Será fundamentalmente realizada uma análise em termos de pontos fortes e fracos, bem como ameaças e oportunidades na legislação (geral e sectorial) que contribui directamente ou indirectamente para a implementação do REDD+ em Moçambique.

## 4.2. Descrição do quadro legislativo

### 4.2.1. Políticas, estratégias e quadro legal do ambiente

#### 4.2.1.1. Sumarização

O REDD+ como mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Promoção da Conservação, Maneio Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal, enquadra-se, em primeiro lugar, no quadro jurídico-legal sobre o Ambiente.

Neste campo, importa ter em consideração um conjunto de Políticas e Estratégias e Planos de Acção que foram aprovados ao longo dos anos, que tiveram um papel influenciador no desenho da legislação do ambiente. Destaque, em primeiro lugar, para a Política Nacional do Ambiente, aprovada através da Resolução n.º 5/95, de 3 de Agosto. Posto isto, veja-se a Estratégia Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável (2007), o Plano de Acção para a Prevenção e Controlo da Erosão dos Solos (2008-2018) e o Plano de Acção para Prevenção e Controlo de Queimadas Descontroladas (2008-2018).

No campo ordinário, temos a Lei n.º 20/1997, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente), que tem vindo a ser significativamente regulamentada ao longo do tempo, conforme passamos sumariamente a elencar, por ordem cronológica:

- Decreto n.º 8/2003, de 18 de Fevereiro (Aprova o Regulamento de Gestão dos Resíduos Biomédicos);
- Decreto n.º 18/2004, de 2 de Junho (Aprova o Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes), alterado pelo Decreto n.º 67/2010, de 31 de Dezembro;
- Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro (Aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental), alterado pelo Decreto n.º 42/2008, de 4 de Novembro;
- Decreto n.º 13/2006 de 15 de Junho (Aprova o Regulamento de Gestão de Resíduos);
- Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro (Aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro);
- Decreto n.º 19/2007, de 9 de Agosto (Aprova o Regulamento sobre Acesso e Partilha de Benefícios Provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado);

- Decreto n. º 24/2008, de 1 de Julho (Aprova o Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono);
- Decreto n.º 25/2008, de 1 de Julho (Aprova o Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasoras);
- Decreto n.º 55/2010, de 22 de Novembro (Aprova o Regulamento sobre a Proibição do Amianto e seus derivados);
- Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho (Aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental);
- Decreto n.º 16/2013 de 26 de Abril (Aprova o Regulamento Sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção);
- Decreto n.º 70/2013 de 20 de Dezembro (Aprova o Regulamento do Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal);
- Decreto n.º 71/2014 de 28 de Novembro (Aprova o Regulamento de Biossegurança Relativa à Gestão de Organismos Geneticamente Modificados);
- Decreto n.º 83/2014, de 31 de Dezembro (Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos);
- Decreto n.º 84/2014, de 31 de Dezembro (Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos).

#### 4.2.1.2. A Lei do Ambiente

A Lei do Ambiente, Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, configura-se actualmente como uma **espécie de lei-quadro**, fixando os pilares do regime de protecção jurídico-legal do ambiente. Esta Lei "tem como objecto a definição das bases legais para uma utilização e gestão correctas do ambiente e seus componentes, com vista à materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no país" (artigo 2.º da Lei do Ambiente).

Assim, a Lei do Ambiente centrou-se fundamentalmente na definição de um conjunto de conceitos e princípios fundamentais da gestão ambiental (artigo 4.º), na fixação do quadro institucional básico de protecção do ambiente (artigos 5.º a 8.º), na eleição de uma norma geral de proibição de todas as actividades que causem degradação ambiental para além dos limites legalmente definidos (com destaque para a poluição) (artigos 9.º e 10.º), da enunciação de normas especiais de protecção do ambiente (com especial enfoque na protecção da biodiversidade) (artigo 12.º), na previsão de um conjunto de instrumentos de prevenção ambiental (o licenciamento ambiental, o processo de avaliação do impacto ambiental e a auditoria ambiental) (artigos 15.º a 18.º) e na caracterização do sistema de infracções, penalidades e fiscalização (artigos 27.º a 29.º).

Volvidos mais de 17 anos de vigência, esta lei permanece bastante actual e ajustada quanto à maioria dos problemas ambientais do País. Faltou fazer menção à questão das mudanças climáticas, que não receberam alusão directa no texto legal, salvo o facto de possuírem relação com outros conceitos previstos, como são os casos da desertificação (segundo o n.º 11 do artigo 1, "é um processo de degradação do solo, natural ou provocado pela remoção da cobertura vegetal ou utilização predatória que, devido a condições climáticas, acaba por transformá-lo num deserto") e da degradação do ambiente (nos termos do n.º 8 do artigo 1 "é a alteração adversa das características do ambiente e inclui, entre outras, a poluição, a desertificação, a erosão e o desflorestamento"), constantes na lista de noções prevista no artigo 1.º da Lei do Ambiente. Pelo ano de aprovação, esta Lei não possui ainda uma abordagem de REDD+.

#### 4.2.1.3. O Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal

Pelo Decreto n.º 70/2013 de 20 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), na sequência da constatação da necessidade de operacionalizar a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas ratificada por Moçambique, através da Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto, das decisões tomadas nas negociações em relação ao REDD+ e da necessidade de clarificar as regras e responsabilidade de cada instituição para implementação do mecanismo de REDD+, incluindo a aprovação e supervisão.

O presente Regulamento tem por objecto fixar o procedimento para aprovação de projectos e estudos relativos à REDD+, bem como a fixação do quadro institucional e das competências (artigo 2.º). Aplica-se aos projectos REDD+ que se pretende implementar em áreas de produção florestal, protecção, conservação, plantações florestais e sob risco de ameaça de desmatamento e degradação (artigo 3.º, n.º 1).

Note-se que foram exceptuados do presente regime a conversão de florestas naturais em plantações artificiais não pode ser considerada como aumento dos estoques de carbono nos termos de REDD+, bem como qualquer actividade que se encontre a ser desenvolvida no âmbito da legislação de florestas e outra, que não tenha sido licenciada no âmbito do Regulamento do REDD+ (artigo 3.º, n.º 2).

Nos termos do presente Regulamento, têm legitimidade para requerer a aprovação de um projecto REDD+: pessoas singulares, pessoas jurídicas pública e privadas nacionais e estrangeiras, incluindo as ONG´s, legalmente registadas em Moçambique; e as comunidades locais (artigo 4.º).

O Regulamento trata, mais concretamente no capítulo II, do quadro institucional e incluindo a definição das competências para aprovação e emissão de licença para a comercialização dos créditos de carbono (alinhadas com o disposto na legislação de terras sobre competências para atribuir DUAT´s) (artigo 5.º) e a competência para tramitação do projecto de demonstração) (artigo 6.º).

Pelo Decreto n.º 70/2013 de 20 de Dezembro, foram criadas a Unidade Técnica do REDD+ e o Comité Técnico de Revisão do processo REDD+ (órgão de natureza consultiva), que se subordinam, respectivamente aos Ministros que superintendem as áreas do Ambiente e da Agricultura.

Segundo o Regulamento, a Unidade Técnica do REDD+, em especial, era até há bem pouco tempo coordenada pela Direcção Nacional responsável pela Gestão Ambiental do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental e pela Direcção Nacional responsável pela Gestão de Terra e Florestas do Ministério da Agricultura (artigo 7.º).

Compete à Unidade Técnica do REDD+, entre outras funções (artigo 8.º do Regulamento do REDD+):

I. Implementar o RPP e a Estratégia do REDD+;
II. Elaborar e implementar os procedimentos para a prestação de contas resultantes do comércio do carbono no âmbito do REDD+;

III. Coordenar as intervenções a nível provincial e distrital;
IV. Gerir o cadastro do REDD+ em Moçambique;
V. Monitorar o impacto de REDD+ sobre a pobreza, segurança alimentar, cultura, género, biodiversidade e outros co benefícios;
VI. Administrar e controlar a atribuição de benefícios e os riscos de créditos de carbono, em conformidade com as directrizes;
VII. Criar uma Plataforma de Informações de Recursos Florestais Nacional a qual servirá de sistema de banco de dados e desenvolver o respectivo guião de utilização e manutenção, bem como a actualização e publicação dos dados e informações;
VIII. Submeter para aprovação os padrões de carbono ou metodologias nacionais ou internacionais passíveis de serem adoptadas pelo sistema.

Os procedimentos para a aprovação de projectos REDD + estão tratados no capítulo III. Destaque para a obrigatoriedade da realização de consulta comunitária nos termos da legislação de terras (artigo 14.º do Regulamento do REDD+).

O Regulamento do REDD determina que o projecto REDD+ deve conter com clareza as medidas para promover e apoiar o cumprimento dos guiões das salvaguardas a serem criadas incluindo (artigo 17.º):

I. Consistência com as actividades permitidas por Lei em matéria de conservação e uso sustentável das florestas e biodiversidade;
II. Consistência com as políticas florestais e de maneio sustentável de florestas e gestão de biodiversidade;
III. Respeito pelos direitos das comunidades locais, permitindo a sua participação efectiva no desenho, desenvolvimento e implementação do projecto REDD+ com base na legislação vigente, acordos celebrados e orientações a serem fixadas;
IV. Compatibilização com os objectivos da segurança alimentar das comunidades locais.

Nos termos regulamentares, cada projecto deve sempre prever a distribuição de benefícios, incluindo as comunidades locais nos termos a fixar por diploma ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas do Ambiente, Agricultura e Turismo (artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento do REDD+). Note-se que os benefícios das comunidades locais deverão ser objecto de um acordo celebrado por escritura pública entre o proponente e a representação das comunidades locais, devendo cobrir: a identificação das partes; o objecto do acordo; os direitos e deveres das partes; a sua duração; as condições de rescisão; o modo de resolução de litígios; a data e a assinatura (artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento do REDD+).

Por fim, os capítulos IV e X versam sobre os direitos e deveres do titular da Licença, verificação e revogação da licença, bem como sobre as taxas, infracções e penalidades.

#### 4.2.1.4. Regulamento sobre Acesso e Partilha de Benefícios Provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado

O Regulamento de Acesso e Partilha de Benefícios provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado foi aprovado pelo Decreto n.º 19/2007, de 9 de Agosto, na esteira da consagração do princípio do reconhecimento e valorização das tradições e do saber das comunidades locais, na Lei do Ambiente (artigo 4.º b).

Segundo este Regulamento, pretende-se regular (Artigo 2.º, n.º 2):

I. O acesso à componente de recursos genéticos existentes no território nacional, na plataforma continental e na zona económica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bio-prospecção;
II. O acesso ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, relevante para a conservação da diversidade biológica, à integridade dos recursos naturais e à utilização dos seus componentes;
III. A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração de componentes dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado;
IV. Ao acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e utilização da diversidade biológica.

Em primeiro lugar, destaque para a previsão de um conjunto de direitos das comunidades locais, entendendo-se que qualquer conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos poderá ser de titularidade da comunidade, ainda que apenas um indivíduo, membro dessa comunidade, detenha esse conhecimento.

Por outro lado, reconhece-se, às comunidades locais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos, os direitos à indicação da origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações; impedir terceiros não autorizados de utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado; e, principalmente, de receber benefícios pela exploração económica por terceiros, directa ou indirectamente, de conhecimento tradicional associado, cujos direitos são da sua titularidade (artigo 15.º).

Note-se que, segundo o Regulamento, os benefícios resultantes da exploração económica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente de recurso genético e de conhecimento tradicional associado, obtidos por instituição nacional ou instituição sedeada no exterior, serão repartidos, de forma justa e equitativa, entre as partes contratantes (artigo 20.º).

O MITADER (outrora MICOA) é a Autoridade Nacional em matéria de Acesso e Partilha de Benefícios Provenientes de Recursos Genéticos, presidindo o Grupo Interinstitucional de Gestão de Recursos Genéticos (artigo 4.º).

O acesso à componente dos recursos genéticos existente em condições in-situ no território nacional, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, bem como ao conhecimento tradicional associado far-se-á mediante pedido para a colecta de amostra e/ ou de informação, respectivamente, e somente será autorizado a instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam actividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, mediante prévia autorização dos seus proprietários (artigo 7.º).

Contudo, quando está em causa interesse público relevante, assim determinado pela Autoridade Nacional, depois de ouvido o Grupo Interinstitucional de Gestão de Recursos Genéticos, haverá dispensa de autorização prévia dos seus titulares para a entrada em área pública, comunitária ou sobre a qual há um direito de uso e aproveitamento de terra (mas não de informação), para acesso a amostra de componente dos recursos genéticos, sem prejuízo da eventual repartição de benefícios (artigo 9.º).

Veja-se ainda que o legislador prevê que a autorização de acesso e de remessa deverá ser realizada após o consentimento prévio da comunidade local envolvida, ouvida autoridade legal; do órgão competente, quando o acesso ocorrer em área protegida; do titular do direito de uso e aproveitamento da terra, quando o acesso ocorrer sobre área onde este exista; ou da autoridade pesqueira ou marítima competente, quando o acesso se der em águas jurisdicionais moçambicanas, na plataforma continental e na zona económica exclusiva (artigo 12.º).

O Regulamento determinou igualmente que qualquer conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos poderá ser de titularidade da comunidade, ou de qualquer dos seus membros que detenha esse conhecimento, detendo os seguintes direitos (artigo 15.º):

I. Ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;
II. Impedir terceiros não autorizados de utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado;
III. Receber benefícios pela exploração económica por terceiros, directa ou indirectamente, de conhecimento tradicional associado, cujos direitos são da sua titularidade.

Veja-se que, nos termos do presente Regulamento, os benefícios resultantes da exploração económica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente de recurso genético e de conhecimento tradicional associado, obtidos por instituição nacional ou instituição sedeada no exterior, serão repartidos, de forma justa e equitativa, entre as partes contratantes (artigo 20.º).

Os benefícios poderão constituir, entre outros, na divisão de lucros; no pagamento de *royalties*; no acesso e transferência de tecnologias; no licenciamento, livre de ónus, de produtos e processos; e na capacitação de recursos humanos (artigo 21.º).

O contrato de utilização de recursos genéticos e de repartição de benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes contratantes, nomeadamente o titular do recurso ou o representante da comunidade local, de um lado, e a instituição nacional autorizada a efectuar o acesso e a instituição destinatária, do outro lado (artigo 23.º, n.º 1).

Por fim, o Regulamento prevê um conjunto de infracções e sanções, com especial destaque para a definição de multas e sanções de natureza acessória (conferir artigos 22.º e 25.º).

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal do Ambiente, contendo os mais importantes diplomas deste campo.

Quadro 6 – Quadro Legal do Ambiente

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.°5/95, de 3 de Agosto | Política Nacional do Ambiente | Define bases para um desenvolvimento sustentável de Moçambique, visando a erradicação progressiva da pobreza e a melhoria da qualidade de vida dos Moçambicanos bem como a redução dos danos sobre o ambiente |
| Lei n.° 20/97, de 1 de Outubro | Lei do Ambiente | Estabelece as bases gerais do regime de protecção da biodiversidade, definindo as bases legais para uma utilização e gestão correctas do ambiente e seus componentes, com vista à materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no país |
| Decreto n.° 45/2004, de 29 de Setembro | Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental | Define as regras do procedimento de avaliação do Impacto Ambiental (AIA) enquanto instrumento de gestão ambiental preventiva que consiste na identificação e análise prévia, qualitativa e quantitativa, dos efeitos ambientais benéficos e perniciosos de uma actividade proposta; estabelece as regras de categorização das actividades, as competências em matéria de avaliação do impacto ambiental, o tipo de estudos ambientais, os mecanismos de participação pública, de revisão técnica dos estudos, as regras de licenciamento ambiental, bem como para os consultores ambientais, a fiscalização, infracções e sanções e taxas. |
| Decreto n.° 45/2006, de 30 de Novembro | Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro | Visa prevenir e limitar a poluição derivada das descargas ilegais efectuadas por navios, plataformas ou por fontes baseadas em terra e estabelece bases legais para a protecção e conservação das áreas que constituem domínio público marítimo, lacustre e fluvial das praias e dos ecossistemas frágeis |
| Decreto n.° 19/2007, de 9 de Agosto | Regulamento sobre Acesso e Partilha de Benefícios Provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado | Estabelecimento das regras para o acesso a componente dos recursos genéticos, sua protecção, bem como ao conhecimento tradicional a ele associado e relevante à conservação da diversidade biológica, à utilização sustentável, incluindo a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e exploração. |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 25/2008, de 1 de Julho | Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasivas | Visa a protecção das espécies e ecossistemas vulneráveis e ameaçados, a prevenção da introdução não autorizada e difusão de espécies exóticas e espécies exóticas invasivas, a gestão e controlo das espécies exóticas invasivas, para prevenir ou minimizar os danos ao ambiente e à biodiversidade, a erradicação das espécies exóticas e espécies exóticas invasivas de ecossistemas e habitats onde elas o possam danificar e a realização de estudos de impacto ambiental nos termos do Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, antes da introdução de espécies exóticas |
| Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março | Regulamento do Licenciamento Simplificado para Exercício de Actividades Económicas | Estabelece o regime jurídico do licenciamento simplificado das actividades económicas que, pela sua natureza, não acarretam impactos negativos para o ambiente, saúde pública, segurança e para a economia em geral, é aplicável a pessoas singulares ou colectivas que pretendam exercer actividade económica no território nacional, abrange as áreas da Agricultura, Comércio, Indústria, Construção Civil, Comunicações, Cultura, Pesca, Prestação de Serviços e Turismo, e regula os procedimentos para o licenciamento, o prazo de emissão, validade e obrigações, a fiscalização, as taxas, a suspensão e a cessação da licença |
| Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro | Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) | Estabelece o quadro institucional e as competências, criando-se a Unidade Técnica do REDD+ e o Comité Técnico de Revisão do processo REDD+ que se subordinam aos Ministros que superintendem as áreas do Ambiente e da Agricultura, regula ainda os direitos e deveres do titular da licença, a verificação e revogação da licença, e fixa as taxas e o regime sancionatório |

### 4.2.2. Quadro político e legal sobre Mudanças Climáticas

Apesar de a importância para o País do tema, não existe ainda, pelo menos no plano legal, legislação específica sobre as mudanças climáticas. Contudo, foi realizado um assinalável esforço no desenho de políticas e estratégias, com destaque para a Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas (2013 - 2025), a Estratégia e Plano de Acção de Género, Ambiente e Mudanças Climáticas (2010), o Programa de Acção Nacional para Adaptação às Mudanças Climáticas 2008 - 2018 (NAPA) e o Plano de Acção Nacional de Combate à Seca e Desertificação 2008 - 2018 (PANCOSEDE).

No campo legal, um passo importante foi dado com a aprovação do Regime Jurídico da Gestão das Calamidades, por via da Lei n.º 15/2014 de 20 de Junho. Porém, persiste a falta de um instrumento geral que defina as bases legais para garantir a resiliência nacional às mudanças climáticas. Em especial, sectores como a agricultura, construção civil, energia, águas, estradas e saúde carecem urgentemente da aprovação de normas que traduzam as diversas necessidades de construção de resiliência.

#### 4.2.2.1. Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas (2013 - 2025)

O objectivo geral da ENAMMC é o estabelecimento das directrizes de acção para criar resiliência, incluindo a redução dos riscos climáticos, nas comunidades e na economia nacional e promover o desenvolvimento de baixo carbono e a economia verde, através da sua integração no processo de planificação sectorial e local.

Os objectivos específicos são:

I. Tornar Moçambique resiliente aos impactos das Mudanças Climáticas, reduzindo ao máximo os riscos climáticos para pessoas e bens, restaurando e assegurando o uso racional e a protecção do capital natural e edificado;
II. Identificar e implementar as oportunidades de redução das emissões de gases com efeito estufa que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais e acesso a recursos financeiros, tecnológicos a preços acessíveis e a redução da poluição e da degradação ambiental promovendo um desenvolvimento de baixo carbono;

III. Criar a capacidade institucional e humana, bem como explorar oportunidades de acesso a recursos tecnológicos e financeiros para implementar a ENAMMC.

#### 4.2.2.2. Regime Jurídico da Gestão das Calamidades

A Lei n.º 15/2014, de 20 de Junho, aprovou o Regime Jurídico da Gestão das Calamidades. Esta Lei estabelece o regime jurídico da gestão das calamidades, compreendendo a prevenção, mitigação dos efeitos destruidores das calamidades, desenvolvimento de acções de socorro e assistência, bem como as acções de reconstrução e recuperação das áreas afectadas (artigo 1.º).

O legislador proclama ainda que a gestão das calamidades compreende as políticas, os planos e estratégias de prevenção e mitigação, visando impedir ou reduzir o impacto das calamidades na vida das populações ou comunidades (artigo 2.º).

A prevenção toma como base a história das calamidades ocorridas, a análise dos respectivos impactos, os estudos científicos sobre as previsões de ocorrência de fenómenos susceptíveis de causar calamidades no nosso país e no mundo (artigo 6.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Gestão das Calamidades). Nesse sentido, compete em especial ao Governo regular o controlo das bacias hidrográficas e o sistema eficaz de aviso prévio que permita a monitoria e prevenção de fenómenos hidro meteorológicos que possam causar calamidades, bem como regular o controlo dos abalos sísmicos e as previsões de mudanças de tempo, tendo em vista a emissão de avisos e alertas às comunidades locais (artigo 6.º n.º 2 e 3).

Esta Lei determinou competir aos Governos provinciais e ao representante do Estado na Autarquia definir as zonas de risco de calamidades nas respectivas áreas de jurisdição, onde é interdita a construção de habitações, mercados e outras infra-estruturas, excepto mediante aplicação de tecnologias de construção adequadas (artigo 7.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Gestão das Calamidades). Nesse sentido, determina que "o Governo garante a demarcação das zonas de risco susceptíveis de serem afectadas por calamidades, bem como as medidas de prevenção e de mitigação dos respectivos efeitos, tomando em conta a vulnerabilidade, meios de sobrevivência, padrões básicos de segurança alimentar e acordos de assistência humanitária (artigo 14.º).

A Lei determina ainda que os planos de ordenamento do território devam definir as zonas de risco de calamidades, classificadas em alto, médio e baixo risco (artigo 6.º n.º 1 e 2 do Regime Jurídico da Gestão das Calamidades)

Por seu turno, o legislador determina que a mitigação deva tomar como base a história das calamidades registadas e análise dos respectivos impactos no país e no mundo, constituindo um conjunto de medidas que visam impedir ou reduzir o impacto das calamidades, em particular as causadas pelas secas, cheias ou ciclones (artigo 6.º n.º 1 e 2 do Regime Jurídico da Gestão das Calamidades).

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal das Mudanças Climáticas, com os dois documentos já mencionados e o seu conteúdo principal.

Quadro 7 – Quadro Legal das Mudanças Climáticas

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Não publicado em Boletim da República | Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas (2013 - 2025) | Estabelecimento das directrizes de acção para criar resiliência, incluindo a redução dos riscos climáticos, nas comunidades e na economia nacional e promover o desenvolvimento de baixo carbono e a economia verde, através da sua integração no processo de planificação sectorial e local. |
| Lei n.° 15/2014 de 20 de Junho | Regime Jurídico da Gestão das Calamidades | Estabelece o regime jurídico da gestão das calamidades, compreendendo a prevenção, mitigação dos efeitos destruidores das calamidades, desenvolvimento de acções de socorro e assistência, bem como as acções de reconstrução e recuperação das áreas afectadas, o qual é aplicável aos órgãos e instituições da administração pública e aos cidadãos e outras pessoas colectivas públicas ou privadas, que no desempenho das suas funções concorrem para prevenção e mitigação das calamidades, definindo-se os princípios, a cooperação de outras entidades e regulando-se ainda o sistema de alerta e o sistema de gestão das calamidades, a requisição e contratação de bens e serviços, e a protecção especial de zonas e de pessoas |

### 4.2.3. Políticas, estratégias e quadro legal sobre a Conservação

#### 4.2.3.1. Política de Conservação e respectiva Estratégia de Implementação (PCEI)

Em 2009, foi aprovada a Política de Conservação e respectiva Estratégia de Implementação (PCEI), através da Resolução n.º 63/2009, de 2 de Novembro, com o objectivo fundamental de "Desenvolver e consolidar um sistema nacional de conservação dos recursos naturais biológicos e da sua biodiversidade aquática e terrestre, contribuindo para a sustentação da vida, crescimento económico e para a erradicação da pobreza absoluta".

#### 4.2.3.2. Lei da Conservação da Biodiversidade

Destaque para a Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, Lei da Conservação da Biodiversidade, que tem como objecto "o estabelecimento dos princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país" (conferir artigo 2.º).

Foram consagrados os seguintes princípios fundamentais: do património ecológico; da soberania; da igualdade; da participação do cidadão na gestão e nos benefícios; da responsabilidade ambiental; do desenvolvimento; das parcerias público-privada; da precaução e decisão informada; e da cooperação internacional.

A Lei prevê a existência do sistema nacional de áreas de conservação, constituído pelos órgãos de administração das áreas de conservação, os mecanismos de financiamento das áreas de conservação e a rede nacional das áreas de conservação, e que tem como objectivos (artigo 5.º da Lei da Conservação da Biodiversidade):

I. Articular as instituições públicas, privadas ou mistas na administração e financiamento das áreas de conservação, garantindo a sustentabilidade ecológica, económica, social e institucional dessas áreas;
II. Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

III. Promover o desenvolvimento sustentável com base nos recursos naturais e práticas de conservação da diversidade biológica nos processos de desenvolvimento.

Dentro do quadro institucional de conservação (artigo 6.º da Lei da Conservação da Biodiversidade), para além do papel dos Órgãos de administração das áreas de conservação, veja-se a função do Conselho de Gestão da Área de Conservação, como órgão de natureza consultiva, presidido pelo Administrador da Área de Conservação, constituído por representantes das comunidades locais, do sector privado, das associações e dos órgãos locais do Estado.

Este, sob a supervisão do órgão implementador da administração das áreas de conservação, apoia a gestão e maneio da respectiva área de conservação na implementação de planos de maneio; na fiscalização das áreas de conservação; na resposta às necessidades de desenvolvimento das comunidades que legalmente residem nas áreas de conservação e nas zonas tampão; na elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento das áreas de conservação; na busca de novas actividades de rendimento que diminuam a pressão exercida pelas comunidades locais sobre a biodiversidade, incluindo negócios baseados na biodiversidade; na supervisão da implementação dos contratos de concessão com operadores no âmbito do desenvolvimento de parcerias público-privada e comunitárias; e na tomada de medidas que fortaleçam a capacidade de conservação no contexto do plano de maneio (artigo 7.º, n.º 1, da Lei da Conservação da Biodiversidade).

O legislador estabeleceu uma base legal sobre os mecanismos de financiamento das áreas de conservação, que deverão ser adoptados para minimizar os prejuízos e aumentar os benefícios aos níveis local, nacional e internacional, através de estabelecimento de parceria público-privada e comunitária; de criação de instituições para apoio às actividades de conservação; de capitalização da riqueza genética, fauna bravia, outros recursos naturais e dos conhecimentos locais e tradicionais sobre o uso de material biológico; e de compensação ao esforço da conservação, pelos serviços ecológicos e outros que forem estabelecidos pelo Conselho de Ministros (artigo 8.º da Lei da Conservação da Biodiversidade).

Segundo a Lei, "o Estado pode estabelecer parcerias com o sector privado, comunidades locais, organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras mediante contrato e sob financiamento, no todo ou em parte, do parceiro privado para a administração das áreas de conservação, criando sinergias a favor da conservação da diversidade biológica, sem prejuízo da partilha das responsabilidades nos custos e benefícios da gestão das áreas de conservação" (artigo 9.º, n.º 2, da Lei da Conservação da Biodiversidade). Nesse sentido, destaque para a possibilidade de celebração de parcerias sob a forma de contrato de concessão de direitos ao sector privado e às comunidades locais, com fins de geração de rendimentos (artigo 9.º, n.º 2, da Lei da Conservação da Biodiversidade).

Outra importante novidade desta Lei foi a definição de mecanismos de compensação ao esforço de conservação, prevendo-se que a entidade pública ou privada, que esteja a explorar recursos naturais na área de conservação ou sua zona tampão, beneficiária da protecção proporcionada por uma área de conservação, deverá contribuir em termos financeiros para a protecção da biodiversidade na respectiva área de conservação, bem como compensar pelos seus impactos para assegurar que não haja perda líquida da biodiversidade (artigo 11.º, números 1 e 2 da Lei da Conservação da Biodiversidade).

Para o presente trabalho, importa sobretudo sublinhar a previsão do legislador segundo o qual "o direito de uso e aproveitamento dos estoques de carbono existententes numa área de conservação e a sua respectiva zona tampão pertencem à entidade que gere a respectiva área de conservação, podendo a sua comercialização ser feita em colaboração com outras entidades públicas ou privadas" (artigo 11.º, n.º 3, da Lei da Conservação da Biodiversidade). Encontra-se aqui uma previsão expressa da abordagem REDD+, a primeira realizada por via de Lei da Assembleia da República.

A nova Lei tem ainda a novidade da referência à rede nacional de áreas de conservação, é constituída pelo conjunto de áreas de conservação, e que tem como objectivos fundamentais (artigo 12.º da Lei da Conservação da Biodiversidade):

I. Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais moçambicanas;
II. Proteger as espécies ameaçadas de extinção, raras e endémicas nos âmbitos nacional, provincial, distrital e autárquico;
III. Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, terrestres ou aquáticos;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável a partir do uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais
V. Valorizar económica e socialmente a diversidade biológica, promovendo actividades sustentáveis incluindo a caça, concessionamento de direitos para exercício do turismo contemplativo e pesca, de forma a dotar financeiramente a conservação;
VI. Conservar os recursos naturais necessários à subsistência das comunidades locais, respeitando e valorizando o seu conhecimento e a sua cultura;
VII. Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação e maneio de recursos naturais, no processo de desenvolvimento, especialmente por parte das comunidades locais;
VIII. Proteger as paisagens naturais e culturais de especial beleza bem como os patrimónios natural e cultural, representativos da identidade nacional;
IX. Proteger e recuperar recursos hídricos e áreas húmidas;
X. Incentivar e desenvolver as actividades de investigação científica;
XI. Promover a educação ambiental, a interpretação da natureza, o lazer e recreação, bem como o ecoturismo nas áreas de conservação.

Uma importante novidade foi a classificação de áreas de conservação total (destinadas à preservação dos ecossistemas e espécies sem intervenções de extracção dos recursos, admitindo-se apenas o uso indirecto dos recursos naturais com as excepções previstas na presente) e áreas de conservação de uso sustentável (as áreas de domínio público e de domínio privado, destinadas à conservação, sujeito a um maneio integrado com permissão de níveis de extracção dos recursos, respeitando limites sustentáveis de acordo com os planos de maneio) (artigo 13.º, n.º 2 a 5, da Lei da Conservação da Biodiversidade). Procurou-se, desta forma, responder à realidade nacional, na qual a totalidade de áreas de conservação possui comunidades a residir no interior dos seus limites.

Entre as categorias do regime máximo de protecção encontram-se a reserva natural integral, o parque nacional e o monumento cultural e natural (artigo 14.º, da Lei da Conservação da Biodiversidade). Por sua vez, nas categorias de uso sustentável, temos a reserva especial; a área de protecção ambiental; a coutada oficial; a área de conservação comunitária; o santuário; a fazenda do bravio; e o parque ecológico municipal (artigo 15.º, da Lei da Conservação da Biodiversidade)

No campo da gestão das áreas de conservação, urge referir algumas bases, como a salvaguarda dos valores que motivaram a sua declaração, a manutenção da qualidade ambiental e, sempre que possível, o restauro do meio; o enfoque especial nas espécies catalogadas, com vista à recuperação da sua população e eliminação dos factores de ameaça; o estatuto de recursos genéticos de interesse para a preservação da diversidade biológica e sua consequente inventariação e atenção especial das espécies de flora e fauna autóctone; o aproveitamento controlado e sustentável dos recursos naturais, quando autorizado; e a gestão em colaboração com as comunidades locais, fomentando e apoiando as que, sendo compatíveis com a sua conservação, contribuam para a melhoria de qualidade de vida das comunidades locais (artigo 42.º da Lei da Conservação da Biodiversidade).

Nos capítulos IV a VII são tratados, respectivamente, aspectos como a recuperação de áreas degradadas, a gestão de espécies ameaçadas de extinção, o reassentamento de populações que residem no interior de áreas de conservação e as taxas pelo acesso e utilização dos recursos naturais, pela compensação ao esforço da conservação e pelos serviços ecológicos da área de conservação. Por fim, nos capítulos VIII e IX temos as normas sobre a fiscalização, bem como as infracções e penalidades, incluindo a previsão dos primeiros crimes contra a conservação (destaque para os tipos legais de crime previstos nos artigos 61.º e 62.º da Lei de Conservação da Biodiversidade).

Uma nota importante para o facto de a nova Lei da Conservação da Biodiversidade ter revogado várias disposições da Lei de Florestas e Fauna Bravia, incluindo não apenas os artigos respeitantes às zonas de protecção (artigos 10.º a 13.º), como ainda os artigos sobre os regimes de exploração de recursos faunísticos (20.º a 26.º), agora tratados no campo da conservação. Isto significa que a Lei n.º 10/1999, de 7 de Julho, já não é mais a Lei de Florestas e Fauna Bravia, mas sim uma Lei de Florestas.

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal da Conservação, com os dois documentos já mencionados e o seu conteúdo principal.

Quadro 8 – Quadro Legal da Conservação

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.° 63/2009, de 2 de Novembro | Política de Conservação e respectiva Estratégia de Implementação | Define princípios gerais para assegurar o desenvolvimento e consolidação de um sistema nacional de conservação dos recursos naturais biológicos a qual avalia a conservação da biodiversidade no país, define as áreas de actuação, estabelece os objectivos e acções estratégicos que, para além da criação de um quadro institucional de acção, incluem o treino e formação do pessoal afecto à conservação, linhas orientadoras para o reassentamento de populações das áreas de conservação, categorização das áreas e processo de aprovação de novas áreas de conservação |
| Lei n.° 16/2014 de 20 de Junho | Lei da Conservação da Biodiversidade | Estabelece os princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país, os quais são aplicáveis ao conjunto dos valores e recursos naturais existentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional, abrangendo todas as entidades públicas ou privadas que directa ou indirectamente possam influir no sistema nacional das áreas de conservação do país, regulando a administração das áreas de conservação, as zonas de protecção, a recuperação e restauração da diversidade biológica, a gestão de espécies ameaçadas de extinção, o reassentamento e as taxas, e fixando os respectivos regimes de fiscalização e sancionatório |

### 4.2.4. Políticas, estratégias e quadro legal sobre Florestas

#### 4.2.4.1. Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia (PEDFFB)

A Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia (PEDFFB) foi aprovada através da Resolução n.º 8/97, de 1 de Abril. Tem como objectivo geral, desenhado para um horizonte a longo prazo, "proteger, conservar, desenvolver e utilizar de uma forma racional e sustentável os recursos florestais e faunísticos para o benefício económico, social e ecológico da actual e futura geração dos moçambicanos" (conferir ponto 52 da PEDFFB).

Para o efeito, foram definidos vários objectivos imediatos, incluindo um de natureza social, que partiu da utilização e conservação do recurso pela comunidade, com ênfase sobre a educação comunitária, uso e aproveitamento dos recursos pelas comunidades e o reflorestamento comunitário, com o enfoque "no aumento da participação da população rural e comunidades como agentes directos no maneio integrado, protecção contra as queimadas, uso e conservação dos recursos florestais e faunísticos" (ponto 53 ii) da PEDFFB).

Por sua vez, no que diz respeito ao objectivo de natureza ecológica, estabeleceu-se o "melhoramento da protecção, maneio e uso das áreas de conservação de florestas e fauna bravia, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável nacional e local, uso apropriado da terra e conservação da biodiversidade" (ponto 53 iii) da PEDFFB).

Importa ainda destacar parte do objectivo institucional, dada a sua relevância para o presente tema, enquanto "fortalecimento da organização e capacidades funcionais a nível provincial, distrital e local em conformidade com as exigências da descentralização e maneio participativo dos recursos naturais" (ponto 53 iv) da PEDFFB).

Com vista à prossecução do objectivo social em especial, foram definidas várias estratégias de implementação, incluindo: "a implementação da rede de áreas-piloto com a participação da comunidade na conservação e uso dos recursos florestais e faunísticos", da "capacitação a todos os níveis para o desenvolvimento participativo dos projectos comunitários para a gestão de florestas e fauna bravia em todas as categorias de uso da terra"; o "estabelecimento de Comités de Gestão de Recursos com a participação das autoridades locais do Estado, comunidades locais, Organizações Não Governamentais e sector privado nas regiões de maior potencial florestal e faunístico", a "introdução de mecanismos legais que progressivamente garantam o acesso aos recursos florestais e faunísticos às comunidades locais", e a "inventariação, demarcação e estabelecimento de planos de maneio, em unidades de áreas de florestas de utilidade comunitária, permitindo o seu uso racional, assim gerando fundos para aplicação no meio rural", entre outros (ponto 56 da PEDFFB).

#### 4.2.4.2. Lei e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia

O quadro jurídico-legal de florestas e fauna bravia é composto essencialmente pela Lei de Florestas e Fauna Bravia - LFFB (Lei n.º 10/99, de 7 de Julho) e o respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, alterado sucessivamente pelo Decreto n.º 11/2003, de 25 de Março, pelo Decreto n.º 76/2011, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto.

A LFFB estabelece os princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos no quadro de uma gestão integrada, para o desenvolvimento económico e social do país (artigo 2.º da LFFB). Com a aprovação da nova Lei de Conservação da Biodiversidade e eminente regulamentação, regendo, entre outros aspectos, a fauna bravia, torna-se crucial rever a LFFB e seu Regulamento, fazendo em seu lugar nascer um regime exclusivamente florestal.

Note-se que por floresta entendeu o legislador "cobertura vegetal capaz de fornecer madeira, ou produtos vegetais, albergar a fauna e exercer um efeito directo ou indirecto sobre o solo, clima ou regime hídrico" (artigo 1.º, n.º 22, da LFFB).

A Lei prevê ainda o conceito de património florestal, integrando as florestas de conservação: constituídas por formações vegetais localizadas nas zonas de protecção e sujeitas a um regime de maneio especial; as florestas produtivas: constituídas por formações vegetais de elevado potencial florestal, localizadas fora das zonas de protecção; e as florestas de utilização múltipla: constituídas por formações vegetais localizadas fora das zonas de protecção e com baixo potencial florestal (artigo5.º da LFFB).

Esta legislação ancora-se no princípio da propriedade do Estado sobre os recursos florestais e faunísticos (artigo 3.º a) da LFFB). Nesse sentido, entende o legislador que o titular do DUAT, quer adquirido por ocupação, quer por autorização de um pedido, carece de licença para exploração dos recursos florestais e faunísticos naturais existentes na sua respectiva área, salvo quando for para consumo próprio (artigo 9.º da LFFB).

Ora, a Lei de Terras reconhece o DUAT adquirido por ocupação, segundo as normas e práticas costumeiras. Tal correspondência não se encontra na legislação de florestas e fauna bravia, visto que não são reconhecidos quaisquer direitos adquiridos por ocupação sobre os recursos florestais e faunísticos. Como resultado, as comunidades não têm sobre as florestas e fauna e demais recursos naturais existentes nas suas áreas qualquer autoridade, apenas lhes sendo permitido explorar os recursos necessários à sua subsistência (utilizando o conceito de "consumo próprio", entendido como "exploração florestal e faunística exercida pelas comunidades locais sem fins lucrativos para a satisfação das suas necessidades de consumo e artesanato, com base nas respectivas práticas costumeiras"), mas sempre em concorrência com os operadores privados.

No capítulo da exploração de recursos florestais (definida pela LFFB como "conjunto de medidas e operações ligadas à extracção dos produtos florestais para a satisfação das necessidades humanas, designadamente abate, transporte, serragem de material lenhoso, extracção, secagem, incluindo fabrico de carvão, bem como a actividade de processamento de madeira e quaisquer outras que a evolução técnica venha a indicar como tais, independentemente da sua finalidade") (artigo 18.º da LFFB), os operadores podem optar por qualquer dos dois regimes florestais previstos – a licença simples ou a concessão florestal (artigo 14.º, n.º 1, da LFFB).

Nos termos da LFFB, a exploração sob o **regime de licença simples** encontra-se sujeita a quantidades e prazos limitados, sendo exercida, nas florestas produtivas e nas de utilização múltipla, para fins comerciais, industriais e energéticos, mediante observância do plano de maneio previamente aprovado, e comprovando, no acto do pedido, que tenham capacidade técnica de corte e de transporte, bem como o destino dos produtos florestais requeridos (artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, da LFFB).

Entretanto, o Regulamento da LFFB foi revisto, pelo Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto, na parte referente ao regime de exploração florestal por licença simples, na sequência das enormes críticas vindas dos mais diversos quadrantes relativamente à falta de requisitos que garantissem a exploração sustentável dos recursos florestais. Nos termos do presente instrumento legal, a exploração florestal em regime de licença simples será feita com observância do plano de maneio aprovado, correspondendo a uma área contígua não superior a 10.000 hectares, sujeita ao pagamento da taxa anual de ocupação da área e observando a quota anual de exploração de madeira de 500 metros cúbicos ou o equivalente (artigo 1.º do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto).

Com as alterações introduzidas ao regime de licença simples, a exploração passou a ser feita mediante contrato de exploração (anteriormente só se exigia celebração de contrato no caso do regime de concessão florestal), celebrado entre o Estado, representado pelo Governador Provincial, e o operador florestal, por um período não superior a cinco anos, renováveis (artigo 2.º, n. º 1 do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto; anteriormente, o regime de licença simples era válido por apenas um ano, renovável - Artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento da LFFB).

Constituem elementos do contrato (artigo 2.º, n.º 2, do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto.):

I. Os volumes por espécie objecto da exploração;
II. Os comprovativos da propriedade do operador sobre os meios de abate, arraste e transporte;
III. A duração do contrato;
IV. A comparticipação e benefícios para as comunidades locais;
V. Os mecanismos de controlo e fiscalização das actividades da área objecto da licença:
VI. E a Quota anual de exploração por espécie.

O pedido de exploração em regime de licença simples deverá ser dirigido ao Governador Provincial, incluindo os seguintes elementos (artigo 3.º, do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto):

- Requerimento acompanhado de identificação comprovativa de cidadania nacional ou estatutos constitutivos publicados no Boletim da República e registo comercial válido:
- Carta topográfica à escala 1:250.000 contendo os elementos cartográficos; memória descritiva da área requerida;
- Acta de consulta comunitária com parecer do Administrador do Distrito; declaração do requerente de não ter formulado qualquer outro pedido de licença simples, em todo território nacional, para o período requerido, quer pessoa singular ou colectiva;
- E comprovativo de capacidade técnica para a implementação do plano de maneio e meios de abate, arraste e transporte de produtos florestais, através de contratos de trabalho celebrados com técnicos e do título de registo de propriedade dos respectivos meios.

Por sua vez, o **regime de contrato de concessão florestal**, é valido por um período até 50 anos, é exercido nas florestas produtivas e nas de utilização múltipla, com vista ao abastecimento à indústria de processamento ou energética, mediante observância do plano de maneio previamente aprovado pelo sector, pressupondo, do lado do operador, a garantia de processamento dos produtos florestais obtidos (artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da LFFB).

Por concessão florestal entendeu-se "a área do domínio público delimitada, concedida a um determinado operador, através do contrato de concessão florestal, destinada à exploração florestal para o abastecimento da indústria, mediante um plano de maneio previamente aprovado" (artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento da LFFB).

Nos termos do Regulamento da LFFB, os pedidos de concessão florestal são dirigidos a entidades distintas em função da extensão da área objecto do pedido: até 20.000 hectares – Governador Provincial; de 20.000 a 100.000 hectares – Ministro da Agricultura; acima de 100.000 hectares – Conselho de Ministros (artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento da LFFB).

Resumidamente, devem constar do pedido de concessão florestal os seguintes elementos (artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento da LFFB):

- Requerimento acompanhado de fotocópia de identificação (pessoas singulares) ou estatutos constitutivos (pessoas colectiva);
- Carta topográfica, em sextuplicado, donde constem todos os elementos indicativos do terreno;
- Memória contendo a descrição geral das áreas florestais, a indicação das principais espécies existentes, objectos da exploração, inventário florestal preliminar, média anual de exploração, grau de industrialização, mercados de abastecimento, meios industriais e mecânicos a serem utilizados no ciclo completo de exploração, projecções de instalações sociais;
- Meios de garantia da transformação dos produtos e a capacidade técnica e industrial de processamento;
- Declaração da administração local, acompanhado de parecer favorável das comunidades locais, ou acta da negociação com o titular da área quando se trate de áreas tituladas para o uso e aproveitamento da terra;
- Levantamento de todos os direitos de terceiros existentes na área pedida e proposta da sua harmoniosa integração com a exploração requerida;
- E referência da intenção do requerente de aproveitamento dos desperdícios da exploração para fins energéticos.

Adicionalmente, o operador deverá observar o disposto na legislação ambiental, sobre o licenciamento ambiental e a avaliação do impacto ambiental (conferir artigos 15.º e 16.º da Lei do Ambiente, bem como Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental).

#### 4.2.4.3. Canalização dos 20% das taxas de exploração florestal para as comunidades locais

Segundo o Regulamento da LFFB, "Vinte por cento de qualquer taxa de exploração florestal ou faunística destina-se ao benefício das comunidades locais da área onde foram extraídos os recursos, nos termos do n º 5 do artigo 35 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho" (artigo 102.º do RLFFB).

Nesse sentido, foi aprovado o Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio, emitido em conjunto pelos Ministérios da Agricultura, do Turismo e das Finanças, com o objectivo de definir os mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das taxas consignadas a favor das comunidades locais, cobradas ao abrigo da legislação de florestas e fauna.

Segundo este Diploma, os fundos serão distribuídos às comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais que tenham objecto do licenciamento, devendo serem criados comités de gestão.

O artigo 4.º do referido instrumento legal estabelece que a entidade licenciadora deve proceder à requisição das receitas consignadas a favor das comunidades locais, onde os recurso foram explorados, as quais serão depositadas numa conta bancária aberta para o efeito.

Contudo, para uma comunidade receber os seus 20%, deve estar representada por um **Comité de Gestão de Recursos Naturais**, que deve estar registado na Administração Distrital responsável pela área onde o comité foi criado, contando maioritariamente com o apoio de muitas ONG's que actuam nas áreas dos recursos naturais e promoção do associativismo.

#### 4.2.4.4. Taxa de Sobrevalorização da Madeira

Veja-se ainda a Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto, que criou a Taxa de Sobrevalorização da Madeira, bem como o respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n. º 21/2011, de 1 de Junho.

A criação desta taxa visou incentivar a protecção do ambiente, o uso sustentável de recursos e possibilitar a arrecadação de receitas que possam vir a ser aplicadas no desenvolvimento sustentável de recursos florestais, promovendo o surgimento de novas indústrias para o aproveitamento multifacetado e integral dos recursos florestais (conferir preâmbulo da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto).

A Taxa de Sobrevalorização da Madeira incide sobre a exportação de madeira em bruto ou processada, em função da complexidade do seu processamento, tendo por base o respectivo preço FOB (artigo 2.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto). Ora, para efeitos de determinação do preço FOB, os serviços competentes do Ministério da Agricultura que superintendem a área das florestas, deverão fornecer às Alfândegas, trimestralmente, o preço de referência da madeira e seus derivados, expresso em metros cúbicos e espécie, com excepção do produto acabado (artigo 9.º do Regulamento da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto).

A mesma é paga por via do desembaraço aduaneiro, devendo, segundo a Lei, ser consignada para acções de reflorestamento, de fiscalização da exploração de recursos florestais, de combate às queimadas descontroladas e ao Orçamento do Estado, bem como para a utilização eficiente dos recursos humanos e materiais (artigo 5.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto).

Nos termos previstos pelo Regulamento, da receita proveniente da Taxa de Sobrevalorização da Madeira: 60% para o Orçamento do Estado, 30% para a realização de acções de reflorestamento e de fiscalização da exploração dos recursos florestais e 10% para fins de combate às queimadas descontroladas (artigo 11.º do Regulamento da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto).

#### 4.2.4.5. Regime das Plantações Florestais

Pelo Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto, foi igualmente definido o regime de plantações florestais. Nesse sentido, foram definidas normas tendo como objecto promover e orientar o estabelecimento de plantações florestais para fins de conservação, comerciais, industriais e energéticos, com o objectivo sociocultural, económico e ambiental (artigo 6.º do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto).

Foram definidas três modalidades de plantações, conforme artigo 8.º do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto:

I. **De conservação** – as plantações florestais para fins de uso múltiplo e de pequena escala, estabelecidas pelo Estado, pessoas singulares ou colectivas, famílias, comunidades locais, associações ou organizações comunitárias, instituições de ensino e investigação, com o objectivo de melhorar a qualidade do ambiente, reabilitação de áreas degradadas ou protecção de ecossistemas frágeis;
II. **Para fins comerciais e industriais** – as plantações florestais de pequena, média e grande escala estabelecidas por qualquer pessoa singular ou colectiva com a finalidade de produção de matéria-prima ou de produtos florestais de alto valor agregado destinados ao mercado interno e exportação;
III. **Para fins energéticos** – as plantações florestais estabelecidas por qualquer pessoa singular ou colectiva com o objectivo de produção de bioenergia, lenha e carvão vegetal para consumo doméstico, industrial ou para a exportação.

Foi igualmente previsto o Fundo de Reflorestamento, a ser constituído pela sobretaxa de repovoamento florestal, pelos 50% do valor da taxa de sobrevalorização na exportação da madeira, bem como por doações feitas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para fins de reflorestamento e demais fundos assim consignados (artigo 9.º do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto).

Este Decreto estabeleceu igualmente normas para a propriedade das plantações florestais, as áreas que poderão constituir objecto das diferentes categorias de plantações, e, em especial, os requisitos para as plantações comerciais e industriais, incluindo o perfil dos operadores, as autorizações e as responsabilidades dos investidores (artigos 11.º a 17.º do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto).

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal das Florestas, com os documentos já mencionados e o seu conteúdo principal.

Quadro 9 – Quadro Legal das Florestas

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.° 8/97 de 1 de Abril | Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia | Constitui um instrumento orientador dos esforços dos diferentes intervenientes com vista a contribuírem para o desenvolvimento económico, social e ecológico do País através da protecção, Conservação e Utilização Sustentável dos Recursos Florestais e Faunísticos |
| Lei n.° 10/99 de 7 de Julho | Lei de Florestas e Fauna bravia | Estabelece os princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos no quadro de uma gestão integrada, para o desenvolvimento económico e social do país |
| Lei n.° 7/2010, de 13 de Agosto | Taxa de Sobrevalorização da Madeira | Incide sobre a exportação da madeira em bruto e processada, em função da complexidade do seu processamento, tendo por base o respectivo preço Free on Board (FOB) na exportação, e definição do regime sancionatório |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto nº 12/2002 de 6 de Junho | Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia | Aplicável às actividades de protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos, e abrange a comercialização, o transporte, o armazenamento e a transformação primária, artesanal ou industrial destes recursos. |
| Decreto n.º 30/2012 de 1 de Agosto | Requisitos para a exploração florestal em regime de licença simples e os termos, condições e incentivos para o estabelecimento de plantações florestais | Definição dos requisitos para a exploração florestal em regime de licença simples e os termos, condições e incentivos para o estabelecimento de plantações florestais, |
| Decreto n. º 21/2011 de 1 de Junho | Regulamento da Taxa de Sobrevalorização de Madeira | Incidindo sobre a exportação da madeira em bruto ou processada, em função da complexidade do seu processamento, tendo por base o respectivo preço Free on Board (FOB) e de acordo com as taxas constantes da Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto, que a criou, regulando-se a classificação das espécies produtoras de madeira, a exportação de madeira, os requisitos para o exercício da actividade, o pedido para a exportação, a emissão de autorização para exportação, a determinação do preço FOB, o pagamento, a consignação da receita, empacotamento, carregamento e selagem dos contentores e a fiscalização |
| Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio | Mecanismos de canalização e utilização dos 20% dos valores das taxas de exploração florestal e faunística a favor das comunidades locais | Definição dos mecanismos de canalização e utilização de fundos consignados a favor das comunidades locais, cobrados ao abrigo da legislação florestal e faunística |
| Diploma Ministerial n.º 293/2012 de 7 de Novembro | Actualização de Taxas de Exploração Florestal e Faunística | Actualiza os valores das taxas de exploração florestal e faunísticos previstos no n.º 1 do artigo 100 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia |

### 4.2.5. Quadro legal das terras

No campo da Terra, importa ter presente as disposições constitucionais, a Política Nacional de Terras (aprovada pela Resolução n. º 10/95, de 17 de Outubro) e a Lei de Terras (Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro).

Vejam-se também, nos que diz respeito às áreas rurais e urbanas, respectivamente, o Regulamento da Lei de Terras (aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro) e o Regulamento do Solo Urbano (Decreto n.º 60/2006, de 26 de Dezembro).

A Constituição consagra o princípio de que **toda a terra é do Estado** e, por tal razão, não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada (artigo 109.º, números 1 e 2, respectivamente, da Constituição de 2004), salvaguardando ainda o direito fundamental de todo cidadão de aceder à terra (segundo o artigo 109.º, n.º 3, "como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano"), para além de reconhecer os direitos sobre a terra adquiridos por herança ou ocupação (artigo 111 da Constituição de 2004).

A figura jurídica encontrada, sendo a terra propriedade do Estado, foi o **direito de uso e aproveitamento da terra** (vulgo DUAT), entendido como "direito que as pessoas singulares ou colectivas e as comunidades locais adquirem sobre a terra, com as exigências e limitações da presente Lei" (artigo 110.º da Constituição, conferir ainda artigo 1, n.º 2, da Lei de Terras).

A Lei de Terras estabelece os termos em que se opera a constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra (artigo 2.º da Lei de Terras).

Esta Lei consagrou uma nova pessoa jurídica de direito privado – a **comunidade local**, como "agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão" (artigo 1.º, n.º 1, da Lei de Terras).

A Lei de Terras e o respectivo Regulamento traduzem uma enorme preocupação com a protecção da grande maioria de ocupantes de terra, maioritariamente camponeses. Nota muito importante para o tratamento que o legislador confere aos direitos de uso e aproveitamento da terra, que poderão ser adquiridos não só pela autorização de um pedido, mas também através da ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a Constituição; e da ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos (artigo 12.º da Lei de Terras).

O DUAT das comunidades locais apresenta as seguintes características fundamentais (artigos 13.º, 14.º e 15.º, respectivamente, da Lei de Terras):

I. É uma realidade independentemente da apresentação de um título emitido pelos Serviços de Cadastro comprovativo da sua existência;
II. A ausência de registo não prejudica a existência do DUAT adquirido por ocupação, desde que este possa ser comprovado nos termos da Lei de Terras;
III. Pode ser comprovado não apenas através da apresentação de um documento formal (o título), como através da prova testemunhal realizada por membros da comunidade local, como ainda por intermédio de qualquer outro meio de prova legalmente admissível.

Pelo Diploma Ministerial n.º 29 – A/2000, de 17 de Março, foram definidos os requisitos para a delimitação das áreas ocupadas pelas comunidades locais e pelas pessoas singulares nacionais de boa-fé, bem como para a demarcação no contexto da emissão de títulos relativos ao direito de uso e aproveitamento da terra. Através do Diploma Ministerial n.º 158/2011 de 15 de Junho, foram definidos procedimentos específicos para a consulta comunitária.

Urge referir ainda a Resolução n.º 70/2008, de 30 de Dezembro, que procedeu à aprovação dos Procedimentos para apresentação e apreciação de propostas de investimento privado envolvendo extensões de terra superior a 10.000 hectares, os quais definem critérios adicionais orientadores do processo de avaliação de projectos de investimento cuja implementação requeira grandes extensões de terreno. Basicamente, esta Resolução condiciona a aprovação de grandes pedidos de terra à estrita observância de directrizes e regras ambientais e sociais, reiterando os pilares e direitos consagrados no quadro jurídico moçambicano.

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal das Terras, com os documentos já mencionados e o seu conteúdo principal.

Quadro 10 – Quadro Legal das Terras

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n. ° 10/95, de 17 de Outubro | Política Nacional de Terras | Aprovação da Política Nacional de Terras e das respectivas Estratégias de Implementação com vista, designadamente, à manutenção da terra como propriedade do Estado em respeito pela Lei Fundamental, à garantia de acesso e uso da terra pela população bem como aos investidores, em reconhecimento dos direitos costumeiros de acesso e gestão das terras das populações rurais residentes promovendo justiça económica e social no campo e ao uso sustentável dos recursos naturais |
| Lei n.° 19/97, de 1 de Outubro | Lei de Terras | Estabelece os termos em que se opera a constituição, exercício, modificação e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra |
| Decreto n.° 66/98 de 8 de Dezembro | Regulamento da Lei de Terras | Aplica-se às zonas não abrangidas pelas áreas sob jurisdição dos Municípios que possuam Serviços Municipais de Cadastro, à excepção do artigo 45, que é aplicável em todo o território nacional. |
| Diploma Ministerial n.° 29 – A/2000, de 17 de Março | Anexo Técnico ao Regulamento da Lei da Terra | Definir os requisitos para a delimitação das áreas ocupadas pelas comunidades locais e pelas pessoas singulares nacionais de boa-fé, bem como para a demarcação no contexto da emissão de títulos relativos ao direito de uso e aproveitamento da terra. |
| Decreto n.° 60/2006, de 26 de Dezembro | Regulamento do Solo Urbano | Aplica-se às áreas de cidade e vila legalmente existentes e nos assentamentos humanos ou aglomerados populacionais organizados por um plano de urbanização, |
| Resolução n.° 70/2008, de 30 de Dezembro | Procedimentos para Apresentação e Apreciação de Projectos com Terra superior a 10 000 hectares | Aprovação dos Procedimentos para apresentação e apreciação de propostas de investimento privado envolvendo extensões de terra superior a 10 000 hectares, os quais definem critérios adicionais orientadores do processo de avaliação de projectos de investimento cuja implementação requeira grandes extensões de terreno |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Diploma Ministerial n.° 158/2011 de 15 de Junho | Procedimentos específicos para a consulta comunitária | Adopção de procedimentos específicos para a consulta às comunidades locais no âmbito da titulação do direito de uso e aproveitamento da terra, nos termos do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.° 66/98, de 8 de Dezembro |

### 4.2.6. Quadro legal de agricultura e segurança alimentar

A nível agrícola, vigora ainda a Política Agrária e respectiva Estratégia de Implementação, aprovada pela Resolução n.º 11/95, de 31 de Outubro. Veja-se ainda a Estratégia e do Plano de Educação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), aprovada pela Resolução n.º 56/2007 de 16 de Outubro.

No campo da legislação, não existe ainda uma Lei-quadro que rega a actividade agrícola, mas tão-somente alguma regulamentação temática, consoante as áreas de interesse ou culturas agrícolas. A elaboração de uma Lei geral teria vantagens não apenas para a definição dos princípios e bases que deveriam nortear a actividade agrícola, como igualmente para garantir a observância de cuidados ambientais, especialmente no campo da conservação da água, dos solos e da biodiversidade. Há pequenas excepções para os domínios das variedades de plantas e dos fertilizantes. Por outro lado, importa definir uma maior capacidade do sector em relação às mudanças climáticas em curso e projectadas.

Nesse sentimento, no campo das sementes, atenção parta o Regulamento de Sementes (aprovado pelo Decreto n.º 12/2013 de 10 de Abril), bem como para o Despacho Agricultura e Desenvolvimento Rural de 23 de Março de 2005, que publicou a lista oficial de variedades de sementes agrícolas e hortícolas.

Sobre as espécies de plantas, temos o Regulamento de Protecção de Novas Variedades de Plantas (aprovado pelo Decreto n.º 26/2014 de 28 de Maio), o Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasoras (aprovado pelo Decreto n.º 25/2008, de 1 de Julho) e Regulamento de Inspecção Fitossanitária e Quarentena Vegetal (aprovado pelo Decreto n.º 5/2009, de 1 de Junho).

No campo dos agro-químicos, veja-se o Regulamento Sobre Gestão de Fertilizantes (aprovado pelo Decreto n.º 11/2013 de 10 de Abril) e o Regulamento sobre a Gestão de Pesticidas (aprovado pelo Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março).

No que diz respeito às principais culturas de rendimento, temos, para o algodão, o Regulamento para a Cultura do Algodão (aprovado Diploma Ministerial n.º 91/94 de 29 de Junho), bem como o Instituto do Algodão de Moçambique IAM (criado pelo Decreto n.º 7/91 de 23 de Abril).

Para o caju, veja-se a Lei do Caju (Lei nº 13/99 de 1 de Novembro) e o Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju (aprovado pelo Decreto nº 33/2003 de 19 de Agosto) e a criação do Instituto de Fomento do Caju (por via do Decreto n.º 43/97 de 23 de Dezembro)

Relativamente aos regadios, veja-se a definição de Modelos de Gestão de Regadios Construídos pelo Estado (através da Resolução n.º 10/2010 de 21 de Abril).

No campo da pecuária, temos o Regulamento de Sanidade Pecuária (aprovado pelo Decreto n.º 26/2009 de 17 de Agosto).

Esta legislação carece efectivamente de conteúdos ambientais, havendo aqui uma urgência, por parte do Governo, de proceder à sua revisão com vista à sua harmonização em relação ao quadro geral do ambiente bem como para os desafios de construção de uma resiliência às mudanças climáticas.

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal da Agricultura e Segurança Alimentar, com os documentos já mencionados e o seu conteúdo principal.

Quadro 11 – Quadro Legal de Agricultura e Segurança Alimentar

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.° 11/95, de 31 de Outubro | Política Agrária e Estratégia de implementação | Tem em vista a transformação da agricultura de subsistência numa agricultura cada vez mais integrada nas funções de produção, distribuição e processamento, à contribuição dos excedentes do sector agrário de subsistência para o mercado e ao desenvolvimento de um sector empresarial eficiente e participativo no desenvolvimento agrário |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.º 56/2007 de 16 de Outubro | Estratégia e do Plano de Educação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) | Definição da Estratégia e do Plano de Educação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para o período 2008-2015, definindo-se a SAN como o direito de todas as pessoas, a todo o momento, ao acesso físico, económico, e sustentável a uma alimentação adequada, em quantidade e qualidade, e aceitável no contexto cultural, para satisfazer as necessidades e preferências alimentares, para uma vida saudável e activa |
| Decreto n.º 26/2014 de 28 de Maio | Regulamento de Protecção de Novas Variedades de Plantas | Estabelece regras aplicáveis a todos géneros e espécies de plantas, determinando que a protecção dos direitos do melhorador de plantas é válida no território nacional e em todos os países com os quais Moçambique tenha estabelecido acordos bilaterais e multilaterais sobre a matéria, definindo as competências e deveres da Entidade de Registo, nomeadamente quanto ao cadastro dos direitos do melhorador de plantas, e regulando ainda as condições para a concessão e o pedido de concessão dos direitos, a avaliação dos pedidos, as licenças, cessão e transmissão dos direitos, a renúncia, anulação e cancelamento dos direitos do melhorador de plantas, a inspecção, taxas, regime sancionatório e recurso |
| Decreto n.º 25/2008 de 1 de Julho | Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasivas, | Visa a protecção das espécies e ecossistemas vulneráveis e ameaçados, a prevenção da introdução não autorizada e difusão de espécies exóticas e espécies exóticas invasivas, a gestão e controlo das espécies exóticas invasivas, para prevenir ou minimizar os danos ao ambiente e à biodiversidade, a erradicação das espécies exóticas e espécies exóticas invasivas de ecossistemas e habitats onde elas o possam danificar e a realização de estudos de impacto ambiental nos termos do Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, antes da introdução de espécies exóticas |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 5/2009 de 1 de Junho | Regulamento de Inspecção Fitossanitária e de Quarentena Vegetal | Tem em vista aumentar a capacidade na observação dos padrões fitossanitários e de qualidade internacionais para o sector agrícola o qual estabelece regras para prevenir a introdução e propagação/disseminação de organismos nocivos, especialmente dos objectos de quarentena, controlar as pragas em todo o País, com o fim de evitar a sua difusão e assegurar a inspecção e certificação de produtos vegetais para importação e exportação |
| Decreto n.º 11/2013 de 10 de Abril | Regulamento Sobre Gestão de Fertilizantes | Tem por objecto assegurar a qualidade dos fertilizantes que circulam no país observando os princípios de protecção da saúde pública, animal e do ambiente, sendo aplicável ao registo, produção, exportação, importação, transporte, uso, doação, comercialização, distribuição, manuseamento e gestão de fertilizantes, por pessoas singulares ou colectivas, e regulando as competências institucionais |
| Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março | Regulamento sobre a Gestão de Pesticidas | Tem como objectivo de garantir a saúde pública e a qualidade do ambiente, ao abrigo do disposto na Lei do Ambiente aprovada pela Lei n.º 20/97 de 1 de Outubro, o qual define as competências institucionais e dispõe sobre registo, autorizações, manuseamento, composição e classificação, inspecção e fiscalização de pesticidas e fixa as respectivas taxas |
| Decreto n.º 12/2013 de 10 de Abril | Regulamento de Sementes | Garantir a produção e comercialização de sementes e mudas de qualidade, para o desenvolvimento da produção agrícola no país, aplicando-se aos produtores formais, processadores, distribuidores e retalhistas, quer de produção nacional, quer importada, e regulando as competências da Autoridade Nacional de Sementes, o registo e libertação de variedades, a produção de sementes e mudas, o controlo de qualidade e certificação, o processamento da semente, o comércio, a importação e exportação de sementes, a inspecção e fiscalização, as taxas e o regime sancionatório |
| Despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural de 23 de Março de 2005 | Lista oficial de variedades e sementes | Aprovação da lista oficial de variedades de sementes agrícolas e hortícolas, revendo e actualizando a lista publicada em 1995 |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 26/2006 de 13 de Julho | Instituto de Cereais de Moçambique | Aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto de Cereais de Moçambique, enquanto instituição pública que tem por objectivo fomentar a comercialização agrícola e promover a segurança alimentar, e apoiar iniciativas locais que induzam ao desenvolvimento das agro-indústrias nas zonas rurais |
| Diploma Ministerial n.º 176/2001 de 28 de Novembro | Regulamento sobre o Fomento, Produção e Comercialização do Tabaco | Define regras básicas de Fomento, Produção e Comercialização do Tabaco , incluindo regimes contratuais, regras de fiscalização, infracções e sanções |
| Diploma Ministerial n.º 91/94 de 29 de Junho | Regulamento para a Cultura do Algodão | Estabelece as normas que clarificam o regime especial a que se sujeita a cultura do algodão e melhoram a coordenação do conjunto de actividades com ela relacionadas e harmonizam os interesses dos diferentes operadores económicos envolvidos |
| Decreto n.º 7/91 de 23 de Abril | Instituto do Algodão de Moçambique (IAM) | Cria o Instituto do Algodão de Moçambique (IAM) e aprova o respectivo Estatuto Orgânico |
| Lei nº 13/99 de 1 de Novembro | Lei do Caju | Estabelece uma política de fomento da produção do caju que privilegie a sua industrialização e, garante a segurança e tranquilidade necessárias aos investimentos no sector |
| Decreto nº 33/2003 de 19 de Agosto | Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju | Regula os termos, condições e procedimentos para a comercialização e exportação da castanha de caju |
| Decreto n.º 43/97 de 23 de Dezembro | Instituto de Fomento do Caju | Cria o Instituto de Fomento do Caju e aprova o respectivo Estatuto Orgânico |
| Resolução n.º 10/2010 de 21 de Abril | Modelos para a Gestão de Regadios | Aprovação dos Modelos para a Gestão de Regadios Construídos pelo Estado com vista a garantir a sustentabilidade dos investimentos realizados pelo Estado, reforçar a estrutura organizativa, bem como a evolução dos agricultores, no sentido da sua transformação numa comunidade empresarial que opere na cadeia de valor da produção agrícola |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 26/2009 de 17 de Agosto | Regulamento de Sanidade Animal | Estabelece normas para a vigilância epidemiológica e controlo de doenças dos animais em Moçambique e regula a importação, circulação e trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, despojos, forragens, produtos vegetais, veículos e contentores para o transporte de animais ou produtos, as providências aplicáveis à defesa sanitária, as medidas aplicáveis às doenças de declaração obrigatória, os animais selvagens, o controlo dos produtos de origem animal e para uso veterinário, a fiscalização e as penalidades, e revogação do anterior Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 8/2004, de 1 de Abril, com vista a compatibiliza-lo com a nova Lista de doenças da Organização Mundial de Sanidade Animal |

### 4.2.7. Quadro político e legal do ordenamento do território

O legislador nacional definiu o ordenamento do território como "conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável" (artigo 1.º da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho).

Para além da sua inclusão no texto constitucional, por via do artigo 117 da Constituição de 2004, o ordenamento do território foi objecto de tratamento legislativo, tendo presente a sua enorme importância na organização das diferentes actividades socioeconómicas no espaço territorial com salvaguarda pelos valores ambientais, com destaque para a Politica de Ordenamento Territorial (aprovada pela Resolução n. º 18/97, de 30 de Maio), a Lei do Ordenamento do Território - LOT (Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho) e respectivo Regulamento (aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho) e da Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial (Diploma Ministerial n.º 181/2010, de 3 de Novembro).

A LOT consagrou, no elenco dos princípios fundamentais, o princípio da segurança jurídica, na sequência da sua inclusão, na Política de Ordenamento do Território (2007), com a designação de princípio do reconhecimento da ordem jurídica existente, proclamando-se que "os direitos de uso e aproveitamento da terra são, para a grande maioria da população direitos consuetudinários ou costumeiros", pelo que se deverão reconhecer e valorizar esses direitos, tal como estabelecido na legislação vigente, para alcançar os fins específicos do ordenamento do território (Ponto 2 c) da Política de Ordenamento Territorial (2007)).

Na sequência da consagração do princípio da segurança jurídica, a LOT estabeleceu como um dos seus objectivos específicos garantir o direito à ocupação actual do espaço físico nacional pelas pessoas e comunidades locais, que são sempre consideradas como o elemento mais importante em qualquer intervenção de ordenamento e planeamento do uso da terra, dos recursos naturais ou do património construído (artigo 5.º, n.º 2 alínea a) da LOT.).

Um outro objectivo não menos importante foi o da gestão dos conflitos de interesses, privilegiando sempre o acordo entre as partes, salvaguardando os direitos de ocupação das comunidades locais (artigo 5.º, n.º 2 alínea h) da LOT)

A LOT define como sistema de gestão territorial o quadro geral do âmbito das intervenções no território, cuja operacionalização ocorre através dos instrumentos de gestão territorial, hierarquizado aos níveis nacional, provincial, distrital e autárquico (artigo 1.º, da LOT).

Em cada um dos níveis que caracterizam o sistema de gestão territorial, prosseguem-se determinados objectivos, sendo que, no nível que nos interessa – o nacional – se definem regras gerais da estratégia do ordenamento do território, as normas e as directrizes para as acções de ordenamento provincial, distrital e autárquico e compatibilizam-se as políticas sectoriais de desenvolvimento do território (artigo 9.º da LOT).

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal do Ordenamento do Território em vigência.

Quadro 12 – Quadro Legal do Ordenamento do Território

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n. ° 18/97, de 30 de Maio | Política de Ordenamento Territorial | Aprova o conjunto de directivas que permitem ao Governo, por meio de um processo de concertação, integração e participação, a todos os níveis, definir os objectivos gerais a que devem obedecer os instrumentos de ordenamento territorial para alcançar uma melhor distribuição das actividades humanas no território, a preservação das zonas de reservas naturais e de estatuto especial e, assim, assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento humano e o cumprimento dos tratados e acordos internacionais, no âmbito territorial |
| Lei n.° 19/2007, de 18 de Julho | Lei do Ordenamento do Território | Criar o quadro jurídico-legal do ordenamento do território e materializa, através de instrumentos de ordenamento territorial, a Política de Ordenamento Territorial que visa o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais, a preservação do equilíbrio ambiental, a promoção da coesão nacional, a valorização dos diversos potenciais de cada região, a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, o equilíbrio entre a qualidade de vida nas zonas rurais e nas zonas urbanas, a melhoria das condições de habitação, das infra-estruturas e dos sistemas urbanos bem como a segurança das populações vulneráveis a calamidades |
| Decreto n.° 23/2008, de 1 de Julho | Regulamento da Lei do Ordenamento do Território | Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de ordenamento territorial nacional e regula as relações entre os diversos níveis da Administração Pública, e desta com os demais sujeitos públicos e privados, representantes dos diferentes interesses económicos, sociais e culturais, incluindo as comunidades locais |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto | Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas | Estabelece regras e princípios básicos sobre o processo de reassentamento, resultante de actividades económicas de iniciativa pública ou privada, efectuado no território nacional as por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do país e garantir que a população afectada, tenha uma melhor qualidade de vida, equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspectos físicos, ambientais, sociais e económicos, definindo reassentamento como a deslocação ou transferência da população afectada de um ponto do território nacional a outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão anterior de vida, e regulando ainda os procedimentos para a elaboração do Plano de Reassentamento e o regime sancionatório |
| Diploma Ministerial n.º 181/2010 de 3 de Novembro | Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial | Aprovação da Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial, a qual consiste no conjunto de orientações e parâmetros globais a que se deverá submeter o processo de expropriação para efeitos de ordenamento territorial e tem como objectivo o estabelecimento das regras e procedimentos de expropriação para efeitos de ordenamento territorial e dotar os diferentes intervenientes de linhas de orientação que deverão nortear o procedimento de expropriação |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro | Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento. | Pretende operacionalizar o processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, regulado pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, clarificando e orientando os passos a serem seguidos e os produtos a apresentar nas diferentes fases do processo, e focando-se na respectiva fundamentação, no seu enquadramento político-legal, no processo de elaboração de planos de reassentamento, no processo de consulta e participação pública, na aprovação e implementação do plano de reassentamento e na monitoria e fiscalização da implementação |
| Diploma Ministerial n.º 155/2014, de 19 de Setembro | Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento. | Regula as actividades do órgão que garante o acompanhamento e monitoria dos processos de Reassentamento da população, o qual estabelece os seus princípios básicos de funcionamento, indicando ainda a sua composição e funções |

### 4.2.8. Descentralização administrativa

Neste campo veja-se a Política e Estratégia de Descentralização (PED), aprovada pela Resolução n.º 40/2012, de 20 de Dezembro, que determina que a descentralização no País seja feita através de autarquias locais, órgãos locais do Estado e instituições de participação e consulta comunitária (ponto 2 da Política e Estratégica de Descentralização (2012)).

Foram ao todo definidos quatro objectivos específicos da PED (ponto 2.3 da Política e Estratégica de Descentralização (2012)).

I. Promover a participação dos cidadãos, comunidades e outros actores na governação local;
II. Melhorar o desempenho da administração local do Estado e da administração autárquica, através de mecanismos que conduzam à eficácia e eficiência na prestação de serviços;
III. Promover a convergência e interacção entre as diversas formas de descentralização – descentralização democrática, empoderamento das

comunidades e desconcentração – como movimentos coordenados, visando a promoção do desenvolvimento local e bem-estar das populações;

IV. Promover a capacitação contínua dos intervenientes no processo de descentralização nomeadamente, órgãos e instituições centrais e locais do Estado, autarquias locais, comunidades e cidadãos.

Destaque para a Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, estabeleceu as bases gerais da Organização e Funcionamento da Administração Pública. Esta Lei elegeu como princípio da organização da Administração Pública, entre outros, a desconcentração e descentralização (artigo 4.º a)).

No que diz respeito à desconcentração a Lei "determina a transferência originária ou delegação de poderes, dos órgãos superiores da hierarquia da Administração Pública para os órgãos locais do Estado ou para os funcionários e agentes subordinados" (Artigo 5.º da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro).

A Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, Lei dos Órgãos Locais de Estado (LOLE), estabeleceu os princípios, competências e funcionamento dos órgãos locais do Estado de escalões de província, distrito, posto administrativo e de localidade. Este instrumento legal foi alterado pontualmente pela Lei n.º 11/2012, de 8 de Fevereiro. Por sua vez, pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, foi aprovado o Regulamento da LOLE.

Nos termos do Decreto n.º 6/2006 de 12 de Abril, foi definida a estrutura tipo do Governo Distrital. Pelas mudanças registadas a nível central, que implicaram a extinção de ministérios e a criação de novos ministérios, integrando funções e competências que antes estavam dispersas, torna-se fundamental estender a reforma à estrutura tipo dos Governos provinciais e dos Governos distritais.

No seguinte quadro é possível verificar o quadro legal da política de descentralização administrativa.

Quadro 13 – Quadro Legal da Descentralização Administrativa

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado |
|---|---|
| Resolução n.° 40/2012, de 20 de Dezembro | Política e Estratégia de Descentralização (PED) |
| Lei n.° 7/2012, de 8 de Fevereiro | Lei da Organização e Funcionamento da Administração Pública. |
| Lei n.° 8/2003, de 19 de Maio | Lei dos Órgãos Locais de Estado (LOLE) |
| Decreto n.° 11/2005, de 10 de Junho | Regulamento da LOLE |

### 4.2.9. Quadro Legal das Águas

No campo das águas, veja-se o disposto na Política Nacional de Águas, aprovada através da Resolução n. º 46/2007, de 21 de Agosto. Esta Política parte da definição de uma visão, traduzida na disponibilidade de água "em quantidade e qualidade adequadas para as gerações actuais e futuras, servindo para o desenvolvimento sustentável, redução da pobreza e promoção do bem-estar e paz e onde se minimizem os efeitos negativos das cheias e secas". Veja-se, assim, que constitui um dos seis objectivos principais desta Política: a "redução da vulnerabilidade a cheias e secas através de melhor coordenação e planeamento, uso de medidas estruturais e não estruturais, auscultação e preparação de pessoas, comunidades e instituições em áreas ciclicamente afectadas". A Estratégia Nacional de Recursos Hídricos foi aprovada na 22.ª Sessão do Conselho de Ministros, de 21 de Agosto de 2007.

A Lei das Águas (Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto) tem como objectivos definir, em relação às águas interiores, o domínio público hídrico do Estado e a política geral da sua gestão; o regime jurídico geral das actividades de protecção e conservação, inventário, uso e aproveitamento, controlo e fiscalização dos recursos hídricos; e as competências atribuídas ao Governo em relação ao domínio público hídrico (artigo 2.º da Lei de Águas).

Por fim, veja-se o Regulamento de Licenças e Concessões de Águas, aprovado pelo Decreto n.º 43/2007 de 30 de Outubro, que define como objectivos da gestão dos recursos hídricos (Artigo 5.º):

I. Melhorar o uso das águas disponíveis através da sua utilização racional e planificada, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, mediante a satisfação das suas necessidades, bem como a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas associados;
II. Garantir o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos mediante um melhor aproveitamento das águas de acordo com uma visão global e integrada do ambiente;
III. Lutar contra os desperdícios e pela possibilidade de utilização para fins múltiplos, garantindo a regularização de caudais para, designadamente manter os ecossistemas fluviais e estuarinos;
IV. Garantir a boa qualidade do ambiente, através da luta contra a contaminação das águas e mediante responsabilização de quem contamina ou, de outra forma degrada a qualidade das águas obrigando a reparar ou compensar os danos daí decorrentes;
V. Prevenir os efeitos nocivos das águas evitando os impactos ambientais negativos da erosão dos solos e das cheias;
VI. E procurar equilíbrios para o conjunto dos utentes nos casos de utilizações múltiplas e conflituosas das águas do domínio público.

No campo das águas, vejam-se ainda o Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais (aprovado pelo Decreto n.º 15/2004, de 15 de Julho), o Regulamento de Pequenas Barragens, aprovado pelo Decreto nº 47/2009, de 7 de Outubro; e o Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas - RPEAS (aprovado pelo Decreto n.º 18/2012 de 5 de Julho).

No próximo quadro é possível verificar os principais diplomas e seus conteúdos no âmbito da legislação da água.

Quadro 14 – Quadro Legal da Água

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Resolução n.º 46/2007, de 21 de Agosto | Política Nacional de Águas | Define com objectivos a médio (2015) e longo (2025) prazos, e revogação da Resolução n.º 7/95, de 8 de Agosto, que aprovou a anterior Política Nacional de Águas, com vista a promover o acesso à água em quantidade e qualidade adequadas para as gerações actuais e futuras promovendo o desenvolvimento sustentável, a redução da pobreza e o bem-estar e paz e minimizando-se os efeitos negativos das cheias e secas |
| Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto | Lei de Águas | Estabelece os recursos hídricos que pertencem ao domínio público, os princípios de gestão de águas, a necessidade de inventariação de todos os recursos hídricos existentes no país, o regime geral da sua utilização, as prioridades a ter em conta, os direitos gerais dos utentes e as correspondentes obrigações |
| Decreto n.º 15/2004, de 15 de Julho | Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais | Define os Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais |
| Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro | Regulamento de Licenças e Concessões de Águas | Aplicável exclusivamente às águas interiores que se encontram fora da acção das marés e/ou cujas massas de água (lagos e lagoas) se comunicam com o mar somente nas marés vivas |
| Decreto nº 47/2009, de 7 de Outubro | Regulamento de Pequenas Barragens | Regula a elaboração de projectos, construção, exploração, observação e inspecção de pequenas barragens, ao abrigo da Lei de Águas aprovada pela Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto |

| Tipo de Documento | Designação do Instrumento Aprovado | Conteúdo Principal |
|---|---|---|
| Decreto n.º 18/2012 de 5 de Julho | Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas (RPEAS) | Estabelece o conjunto de normas e procedimentos a que deve obedecer o licenciamento para a pesquisa, perfuração e exploração de águas subterrâneas e os critérios a observar na abertura de furos, poços e outras obras de captação de águas subterrâneas, incluindo a responsabilidade dos empreiteiros, os aspectos sociais, de saúde pública, ambientais e de gestão dos aquíferos, a inspecção e fiscalização e base de dados e o regime sancionatório, sendo aplicável às actividades de pesquisa, captação e exploração de águas subterrâneas, ou seja, a água que ocorre no subsolo, de forma susceptível de extracção e utilização |

Esta página foi deixada propositadamente em branco

# 5. Análise Institucional

## 5.1. Introdução

A análise institucional pretende compreender a actual disposição dos órgãos do Estado de Moçambique, incluindo Ministérios, suas Direcções Nacionais, órgãos locais a nível Provincial e Distrital, por forma a avaliar da adequabilidade para uma boa prossecução da estratégia nacional de REDD+.

Para a execução da **estratégia nacional de REDD+** é necessário que exista um **quadro institucional** bem definido e que comprove uma boa governação dos recursos naturais (neste caso específico, dos recursos florestais) e cujos objectivos sejam cumpridos com rigor, ultrapassando problemas como incumprimento da lei, corrupção, desequilíbrio de poder e interferência política entre o nível central e local, juntamente com a falta de vontade política (Sitoe *et al.*, 2012).

Assim, este capítulo dedica-se a uma análise do quadro institucional existente em Moçambique. Esta análise teve como metodologia a recolha de informação pertinente através de duas formas:

- Em **entrevistas presenciais** efectuadas a actores das instituições mais relevantes e partes interessantes, como organizações não-governamentais e instituições internacionais (conferir capítulo 3);
- Na **revisão da legislação pertinente**, nomeadamente de atribuição de competências, estatutos orgânicos, regulamentos internos, entre outros.

A realização da descrição do quadro institucional é a pedra basilar dos próximos avanços no trabalho, nomeadamente a identificação de lacunas, contrangimentos e conflitos nos mandatos institucionais e funcionais (ponto 5.3), bem como das propostas para os superar (ponto 5.4).

O capítulo 5.4 (Novos Arranjos Institucionais) apresenta as propostas do Consórcio para a resolução das lacunas, contrangimento e conflitos identificados, inlcuindo o enquadramento da unidade técnica do REDD+ na nova estrutura do Governo.

## 5.2. Descrição do quadro institucional

A descrição do quadro institucional relevante para a implementação de projectos de REDD+ é realizada da seguinte forma:

- Num primeiro nível (5.2.1) é identificada a **organização geral do Estado** de Moçambique, incluindo Governo Central e a sua representação a nível Provincial e Distrital. É necessário afirmar que esta é uma breve análise, realizada para sustentar os próximos níveis;

- De seguida (subcapítulos 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4) são indicadas quais as **instituições** governativas de **enquadramento do REDD+**, isto é, quais são os Ministérios, Conselhos Consultivos ou Unidades Institucionais que têm responsabilidades nas áreas de Mudanças Climáticas, Ambiente, Florestas, Terra, Comunidades, Desenvolvimento Sustentável ou Desenvolvimento Rural; No primeiro ponto (5.2.2) é realizado um levantamento do enquadramento instituicional para as Mudanças Climáticas; No sub-capítulo 5.2.3 são analisados os Ministérios, bem como as instiuições subordinadas e tuteladas relevantes; No último ponto (5.2.4) a análise é realizada a nível Provincial e Distrital;

- O ponto 5.2.5 analisa quais são as **instituições de implementação do REDD+,** os seus mandatados, organização e atribuições concretas no âmbito deste programa. Aqui estão incluídas as instituições co-coordenadoras da Unidade Técnica do REDD+, o Comité Técnico de Revisão, o Fundo do Ambiente (FUNAB) e a ANAC, instituição responsável pelas Áreas de Conservação;

- Os seguintes pontos referem-se às organizações nacionais (5.3.5) e internacionais (5.4.6) com demonstrado interesse no programa REDD+ em Moçambique. O objectivo destes dois subcapítulos é analisar o quadro institucional não-governamental que poderá apoiar a implementação da Estratégia Nacional de REDD+.

### 5.2.1. Organização geral dos órgãos do Estado

Conforme estabelecido pela **Constituição da República de Moçambique**, o poder político de Moçambique é composto por órgãos de soberania representados pelo Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, os tribunais e o Conselho Constitucional e ainda por órgãos locais do Estado. Os órgãos da soberania respondem ao nível central e os órgãos locais ao nível local.

Relativamente aos órgãos de soberania, o **Presidente da República** é o Chefe do Estado, simboliza a unidade nacional e representa a Nação no plano interno e internacional, zelando pelo funcionamento correcto dos órgãos do Estado.

A **Assembleia da República** é a assembleia representativa de todos os cidadãos moçambicanos. O deputado representa todo o país e não apenas o círculo pelo qual é eleito. A Assembleia da República é o mais alto órgão legislativo na República de Moçambique e tem como função determinar as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

O **Governo** da República de Moçambique é o Conselho de Ministros, composto pelo Presidente da República que a ele preside, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros. O Conselho de Ministros assegura a administração do país, garante a integridade territorial, vela pela ordem pública e pela segurança e estabilidade dos cidadãos, promove o desenvolvimento económico, implementa a acção social do Estado, desenvolve e consolida a legalidade e realiza a política externa do país.

Os **Tribunais** têm como objectivo garantir e reforçar a legalidade como factor da estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal.

O **Conselho Constitucional** é o órgão de soberania, ao qual compete especialmente administrar a justiça, em matérias de natureza jurídico-constitucional.

São órgãos centrais do Estado os órgãos de soberania, o conjunto dos órgãos governativos e as instituições a quem cabem garantir a prevalência do interesse nacional e a realização da política unitária do Estado. A estes órgãos competem as atribuições relativas ao exercício da soberania, a normação das matérias do âmbito da lei e a definição de políticas nacionais.

É da exclusiva competência dos órgãos centrais a representação do Estado, definição e organização do território, defesa nacional, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão da moeda e relações diplomáticas. Os órgãos centrais exercem a sua acção directamente ou por intermédio de dirigentes ou agentes da administração nomeados que supervisam as actividades centrais realizadas em determinada área territorial.

As eleições presidenciais, legislativas e provinciais em Outubro de 2014 causaram uma reestruturação das instituições governamentais, principalmente as ministeriais, com a criação e extinção de ministérios. Os **ministérios** são órgãos centrais do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, concretizam os objectivos específicos dentro das áreas que superintendem.

Os novos ministérios criados pelo **Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro** encontram-se listados de seguida, bem como a natureza de cada um:

- **Ministério da Economia e Finanças**: orienta a formulação de políticas de desenvolvimento económico e social, coordena o processo de planificação e superintende a gestão das finanças públicas (Decreto Presidencial n.º 6/2015, de 2 de Março);
- **Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano**: planifica, coordena, dirige e desenvolve actividades no âmbito da educação e desenvolvimento humano, contribuindo para a elevação da consciência patriótica e o reforço da unidade nacional, da cidadania e da moçambicanidade (Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março);
- **Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar**: dirige, planifica e assegura a execução da legislação e políticas no domínio da agricultura, pecuária, hidráulica agrícola, plantações agro-florestais e segurança alimentar; (Decreto Presidencial n.º 15/2015, de 25 de Março);

- **Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural**: dirige, planifica, coordena, controla e assegura a execução das políticas nos domínios de administração e gestão de Terra, Geomática, Florestas e Fauna Bravia, Ambiente, Áreas de Conservação e Desenvolvimento Rural (Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março); Este Ministério foi criado para substituir o anterior Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), assumindo as suas competências e ainda as competências do anterior Ministério da Agricultura na área da Terra e Cartografia, do Ministério do Turismo, as Áreas de Conservação e ainda do anterior Ministério da Administração Estatal, o sector do Desenvolvimento Rural (Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro);
- **Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas**: dirige, coordena, planifica e assegura a execução de políticas, estratégias e planos de actividade nas áreas do mar, águas interiores e pescas (Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março);
- **Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social**: responsável pela direcção, planificação, estudos, monitoria e controlo da acção governamental no domínio da promoção de emprego, administração do trabalho e segurança social, assegurando a execução de políticas, estratégias e programas económicos e sociais adoptados pelo Estado (Decreto Presidencial n.º 16/2015, de 25 de Março);
- **Ministério do Género, Criança e Acção Social**: dirige e coordena a execução das políticas de género, da criança e da acção social do País (Decreto Presidencial n.º 9/2015, de 13 de Março);
- **Ministério da Administração Estatal e Função Pública**: responsável pela organização, funcionamento e inspecção da Administração Pública, prevenção e gestão de calamidades, bem como pela gestão estratégica dos recursos humanos do Estado (Decreto Presidencial n.º 07/2015, de 2 de Março);
- **Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos**: responsável pela direcção, execução e coordenação da área da constitucionalidade, legalidade, justiça, direitos humanos e assuntos religiosos (Decreto Presidencial n.º 08/2015, de 13 de Março);
- **Ministério dos Recursos Minerais e Energia**: dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos (Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março);

- **Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos**: assegura a realização das atribuições do Governo nas áreas de obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, urbanização, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento (Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril);
- **Ministério da Cultura e Turismo**: coordena, dirige e planifica a execução das políticas e estratégias nas áreas da cultura e turismo (Decreto Presidencial n.º 10/2015, de 13 de Março);
- **Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional**: determina, regula, planifica, coordena, monitora e avalia as actividades no âmbito da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional (Decreto Presidencial n.º 14/2015, de 16 de Março);

Até serem definidas novas estruturas orgânicas para os novos Ministérios, por Diplomas Ministeriais específicos, mantêm-se em vigor as características dos ministérios anteriores, com as respectivas transferências de "competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros" estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro.

Para além da criação de novos ministérios, mantiveram-se sem alterações nove ministérios:

- **Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação**: planifica, dirige e coordena a implementação e execução das políticas externa e de cooperação internacional da República de Moçambique;
- **Ministério da Defesa Nacional**: responsável pela execução da Política de Defesa Nacional, competindo-lhe ainda, assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais órgãos e serviços dele dependente;
- **Ministério do Interior**: responsável por assegurar a ordem, segurança e tranquilidade públicas, a identificação dos cidadãos nacionais e estrangeiros, o controlo migratório e a prevenção e combate aos incêndios e calamidades naturais;
- **Ministério dos Transportes e Comunicação:** responsável pela execução da política de transportes e comunicações, incluindo serviço postal, transportes terrestes, aéreos e marítimos;
- **Ministério da Juventude e Desportos**: dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas no âmbito da juventude e do desporto;

- **Ministério da Saúde**: responsável pela aplicação da política de saúde nos domínios público, privado e comunitário;
- **Ministério da Indústria e Comércio**: tutela e supervisa os seguintes ramos da economia nacional: indústria alimentar e de bebidas; indústria têxtil e de vestuário, calçado e couro; indústria química; indústria metalúrgica; indústria metalo-mecânica; electrotecnia; artes gráficas e publicação; distribuição, manutenção e assistência técnica ao equipamento industrial; outra indústria ligeira; comércio; prestação de serviços;
- **Ministério dos Combatentes**: vela por reconhecimento e valorização dos sacrifícios daqueles que consagraram as suas vidas à Luta de Libertação Nacional, à defesa da independência, soberania, integridade territorial e da democracia;
- **Ministério na Presidência para os Assuntos da Casa Civil**.

Relativamente aos **órgãos locais**, estes têm como função a representação do Estado ao nível local para a administração e o desenvolvimento do respectivo território e contribuem para a integração e unidade nacionais. Exercem competências de decisão, execução e controlo no respectivo escalão.

O Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho aprova o Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio). Este instrumento legal foi alterado, depois, pela Lei n.º 11/2012, de 8 de Fevereiro. De acordo com esta lei, para o exercício das suas funções, os órgãos locais do Estado organizam-se nos escalões de província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação.

De acordo com o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, os órgãos da administração pública na Província são o **Governador Provincial** e o **Governo Provincial**. O Governador Provincial é o representante do governo a nível da província. O Governo Provincial é o órgão encarregue de garantir a execução da política governamental e exerce a tutela administrativa sobre as autarquias locais, nos termos da lei, sendo composto pelo Governador Provincial, pela Secretaria Provincial e por um mínimo de sete e um máximo de doze Direcções Provinciais.

O aparelho Provincial do Estado pode ainda contar com Serviços Provinciais, "quando as necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento do sector, ramo ou área de actividades assim o exigirem" (Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho).

Tendo ainda em conta o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, os órgãos da administração pública do Distrito são o **Administrador Distrital** e o **Governo Distrital**, com a seguinte estrutura tipo, de acordo com o Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril: Gabinete do Administrador; Secretaria Distrital; Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas; Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia; Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social e Serviço Distrital de Actividades Económicas.

### 5.2.2. Enquadramento institucional – Mudanças Climáticas

Antes de tudo, o Programa REDD+ em Moçambique é uma questão de Mudanças Climáticas, mais propriamente uma forma de combate, adaptação e mitigação dos seus efeitos. As Mudanças Climáticas têm um cariz absoluto e transversal, pois criam obstáculos em todos os setores de atividade e é necessário um esforço conjunto e abrangente para uma resposta eficaz e eficiente.

A **Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas** (ENAMMC) preparado pelo Grupo Interinstitucional para as Mudanças Climáticas (GIIMC) com a coordenação do MICOA foi aprovada em 2013, tendo como horizonte temporal o período 2013-2025 (MICOA, 2012).

A ENAMMC tem como objectivo geral "estabelecer as directrizes de acção para criar resiliência, incluindo a redução dos riscos climáticos, nas comunidades e na economia nacional e promover o desenvolvimento de baixo carbono e a economia verde, através da sua integração no processo de planificação sectorial e local". Para além disso, possuiu três objectivos específicos:

I. Tornar Moçambique resiliente aos impactos das MC, reduzindo ao máximo os riscos climáticos para pessoas e bens, restaurando e assegurando o uso racional e a protecção do capital natural e edificado;
II. Identificar e implementar as oportunidades de redução das emissões de GEE que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais e acesso a recursos financeiros, tecnológicos a preços acessíveis e a redução da poluição e da degradação ambiental promovendo um desenvolvimento de baixo carbono;
III. E criar a capacidade institucional e humana, bem como explorar oportunidades de acesso a recurso tecnológicos e financeiros para implementar a ENAMMC.

É possível verificar, portanto, que um dos objectivos específicos da ENAMMC é a criação de uma capacidade institucional capaz de lidar eficazmente com os desafios que as Mudanças Climáticas colocam ao País.

O quadro institucional que a ENAMMC prevê para lidar com as Mudanças Climáticas pode ser verificado na seguinte figura.

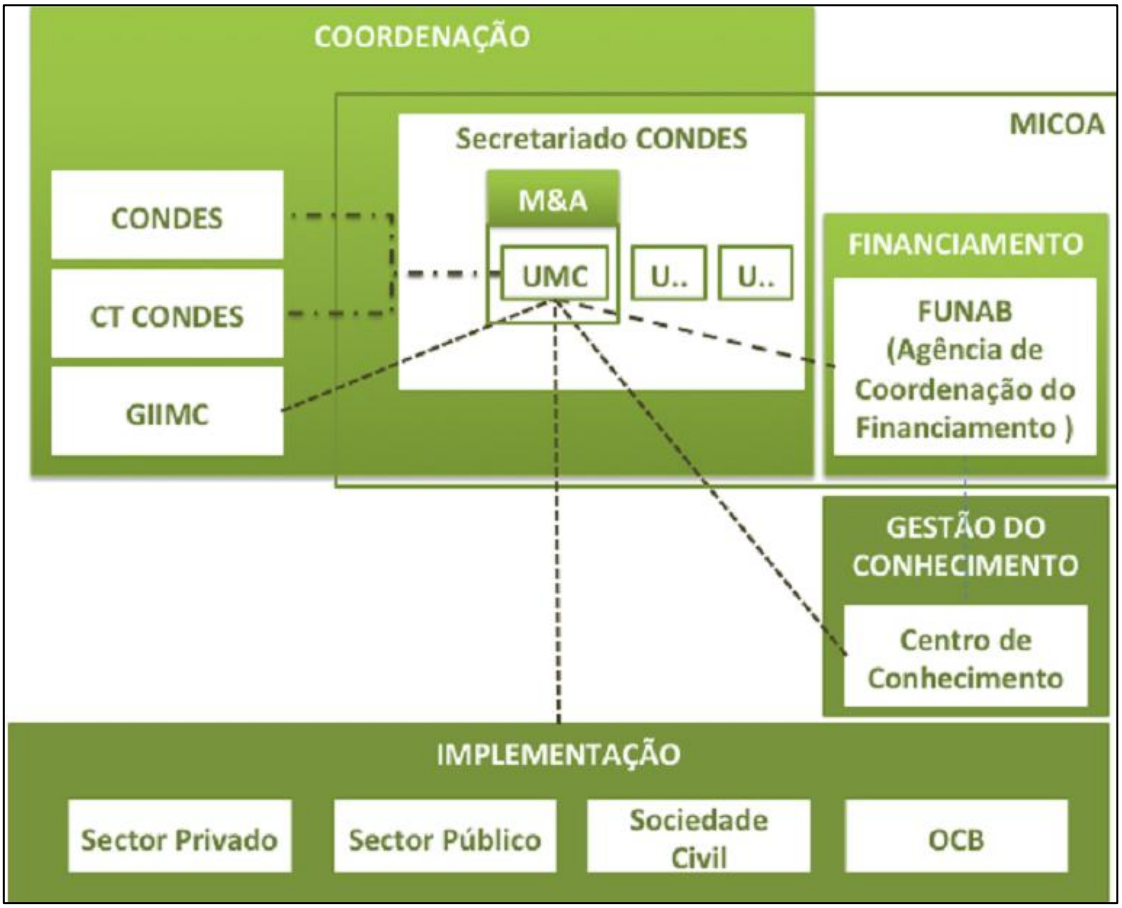


Fonte: MICOA (2012)

Figura 4 – Arranjos institucionais para a implementação da ENAMMC

O quadro institucional desenhado pela ENAMMC prevê os seguintes cinco níveis de responsabilidade: coordenação; implementação; monitoria e avaliação; gestão do conhecimento e financiamento.

A coordenação é repartida pelas seguintes instituições:

- **MICOA** (ou Ministério responsável pela área do Ambiente, neste novo Governo, o MITADER);

- **CONDES** (Conselho de Desenvolvimento Sustentável) – este possui os seguintes órgãos: **Conselho Técnico** e **Secretariado**;
- **UMC** (Unidade de Mudanças Climáticas) estabelecida no Secretariado do CONDES, assessorada tecnicamente pelo GIIMC e pelo CGC (Centro de Gestão de Conhecimento).

A **implementação** é realizada tanto pelo setor público com pelo privado, incluindo sociedade civil, media, organizações comunitárias de base e academias e institutos nacionais.

A **monitoria e avaliação (M&A)** é responsabiliade da UMC, que procederá à recolha de elementos em vários Ministérios e órgãos para esta tarefa. A **gestão do conhecimento** é realizado pelo Centro de Gestão de Conhecimento (CGC), instituição a ser criada na Academia de Ciências de Moçambique. A gestão do financiamento é da responsabilidade do FUNAB, Fundo do Ambiente, tutelado pelo Ministério com a pasta do Ambiente.

Nos seguintes pontos são analisados o CONDES, a UMC, o GIIMC e ainda o CGC. O Ministério com a pasta do Ambiente (actual MITADER) e o FUNAB (instituição tutelada pelo MITADER) são analisados nos pontos 5.2.3.6 e 5.2.5.3, respectivamente.

### 5.2.2.1. CONDES (Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável)

O CONDES foi **estabelecido em 1997**, pela Lei do Ambiente para promover e coordenar o uso sustentável de recursos naturais por todos os sectores, fomentando o desenvolvimento sustentável social e económico. Este órgão consultivo tem como objectivo promover o diálogo de questões ambientais durante a preparação de políticas sectoriais, referentes ao uso de recursos naturais e gerir e monitorar a implementação de todas as políticas relevantes para gestão ambiental.

O **Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril**, aprova o regulamento de funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES), revogando os decretos anteriores: Decreto n.º 40/2000, de 17 de Outubro (aprovação do CONDES) e Decreto n.º 2/2002, de 5 de Março (alterações do CONDES).

As funções deste Conselho são (artigo 2 do Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril):

- Garantir uma efectiva e correcta coordenação e integração dos princípios e das actividades de gestão ambiental no processo de desenvolvimento sustentável do País;
- Pronunciar-se sobre as políticas sectoriais relacionadas com a gestão dos recursos naturais;
- Emitir parecer sobre propostas de legislação complementar à Lei n.º 20/1997, de 1 de Outubro, incluindo as propostas criadoras ou de revisão de legislação sectorial relacionada com a gestão de recursos naturais do País;
- Pronunciar-se sobre as propostas de ratificação de convenções, tratados e acordos internacionais relativos ao ambiente;
- Elaborar propostas de criação de incentivos financeiros ou de outra natureza para estimular os agentes económicos para a adopção de procedimentos ambientalmente sãos na utilização quotidiana dos recursos naturais do país;
- Propor mecanismos de simplificação e agilização do processo de licenciamento de actividades relacionadas com o uso de recursos naturais;
- Pronunciar-se sobre conflitos de interesse na área do Ambiente.

A composição deste órgão consultivo é a seguinte: o Primeiro-Ministro, que actua como Presidente; o Ministro que superintende a área do Ambiente, que actua como Vice-Presidente; os ministros que superintendem as áreas das Finanças, Planificação e Desenvolvimento, Transportes e Comunicação, Agricultura, Obras Públicas e Habitação, Indústria e Comércio, Recursos Minerais, Turismo, Pescas, Energia, Educação e Administração Estatal; três individualidades indicadas pelo Presidente do CONDES, sob proposta do Ministro que superintende a área do Ambiente; três representantes das instituições académicas e três representantes de Organizações da Sociedade Civil e do Sector Privado (artigo 3 do Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril).

O CONDES é composto pelo **Conselho Técnico,** que é um órgão multissectorial que presta assessoria técnico-científica aos membros do CONDES, e pelo **Secretariado**, órgão executivo que coordena, apoia e assiste o funcionamento do CONDES.

O Conselho Técnico é dirigido pelo Vice-Presidente do CONDES (Ministro que superintente a área do Ambiente), e é composto pelo Secretário do CONDES e por 16 membros de várias áreas, que devem ser técnicos com conhecimento de estratégias do respetivo setor. As funções do Conselho Técnico do CONDES são (artigo 5 do Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril):

A. Emitir parecer sobre assuntos, ou projectos de desenvolvimento com grande impacto socioeconómico e ambiental;
B. Assegurar a elaboração de estudos sobre matérias que constituam atribuições do CONDES;
C. Garantir a organização das sessões e de outros trabalhos do CONDES;
D. Garantir o encaminhamento das decisões do CONDES e manter este órgão informado sobre o seu grau de cumprimento;
E. Garantir a auscultação pública sobre questões ambientais, incluindo as relativas às Convenções, Tratados, Acordos e instrumentos internacionais ambientais a fins;
F. Assegurar a articulação das actividades do CONDES com os demais órgãos e instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado e dos parceiros de cooperação sobre as questões ambientais;
G. Pronunciar-se sobre a implementação de políticas, estratégias, planos e programas nacionais relativos ao desenvolvimento sustentável e matérias ambientais a fins;
H. E exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONDES.

O Secretariado, por sua vez, é um órgão executivo, asssegurado pelo Ministério que superentende a área do Ambiente, que deve assim, afectar recursos humanos, materiais e financeiros para o seu bom funcionamento. Das **competências do Secretariado**, de acordo com o artigo 7 do Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril, destacam-se as seguintes:

- Apoiar na coordenação e integração dos princípios e das actividades de gestão ambiental no processo de desenvolvimento sustentável;
- Controlar o grau de implementação das deliberações e decisões do CONDES;

O Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril estipula ainda que o CONDES deve reunir duas vezes ao ano (ordinariamente), podendo se reunir mais vezes caso seja pedido pelo seu Presidente ou por metade dos seus membros (artigo 8). O Conselho Técnico deve reunir-se três vezes por ano (ordinariamente), podendo reunir também extraordinariamente, caso seja convocado pelo Vice-Presidente ou por metade dos seus membros (artigo 9).

Assim, apesar de descrito que o CONDES é um órgão consultivo e de auscultação pública, o seu **Secretariado tem funções de coordenação** e de controlo no quadro da gestão ambiental, de acordo com o artigo 7, em cima descrito.

Junto à Secretaria e para este trabalho de coordenação foi, portanto, estabelecida a Unidade de Mudanças Climáticas, de acordo com o preceituado na ENAMMC.

#### 5.2.2.2. UMC (Unidade das Mudanças Climáticas)

Esta unidade foi criada na sequência da aprovação da Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas (MICOA, 2012), para coordenar a implementação das políticas e acções neste âmbito.

Sediada no Secretariado do CONDES, a **Unidade das Mudanças Climáticas**, com a assistência do GIIMC e do CGC, tem como funções, de acordo com a ENAMMC:

- Coordenar e facilitar a ligação interinstitucional das MC;
- Preparar programas e planos de trabalho anuais sobre as MC;
- Monitorizar a implementação da ENAMMC
- Dar pareceres técnicos sobre os projectos e programas de MC financiados através dos fundos dos acordos multilaterais do ambiente.

Destaca-se que este órgão tem como funcões-chave a coordenação e monitorização das políticas e acções de adaptação e mitigação às Mudanças Climáticas.

Em Junho de 2015, este órgão possuía seis membros a tempo inteiro, o seu coordenador, dois oficiais de monitoria e de gestão de conhecimento e três técnicos de apoio.

#### 5.2.2.3. GIIMC (Grupo Interinstitucional para as Mudanças Climáticas)

Este grupo, com representação de vários Ministérios, do setor empresarial e da sociedade civil e coordenado pelo Ministério com a pasta do Ambiente, reúne-se peridiocamente para discutir políticas e programas relacionados com as Mudanças Climáticas (MICOA, 2012).

A esta compete, no âmbito da ENAMMC (MICOA, 2012):

- Acompanhar a implementação de todas as actividades relacionadas com as MC no país incluindo a formulação e implementação de políticas, estratégias, planos, programas e projectos de MC;
- Assegurar o acompanhamento intra-sectorial na elaboração de estudos, relatórios de inventário de GEE e comunicações nacionais assegurando a abordagem transversal das MC;
- Preparar a participação do país para os fóruns e processos de negociação internacional;
- Assegurar a complementaridade das actividades implementadas, fortalecendo as existentes e evitando a duplicação de esforços e recursos;
- Elaborar planos e relatórios de implementação da CQNUMC no país;
- Assegurar o desenvolvimento de capacidades nas diferentes instituições/ sectores para implementação de acções de adaptação e mitigação;
- Promover a divulgação e ampla participação dos diferentes actores.

#### 5.2.2.4. CGC (Centro de Gestão de Conhecimento)

De acordo com a Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas é prevista a criação do Centro de Gestão de Conhecimento pela Academia de Ciências de Moçambique. O objectivo desta instituição é a congregação de conhecimento disperso pelos vários Ministérios e outras instituições académicas e de investigação. O CGC tem as seguintes finalidades (MICOA, 2012):

- Recolher, produzir e/ou disseminar conhecimentos e tecnologias para que Moçambique possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das MC globais;
- Compilar dados e informações necessárias ao apoio da diplomacia Moçambicana nas negociações sobre o regime internacional de mudanças do clima;

- Identificar, promover e/ou realizar estudos sobre os impactos das MC globais e regionais em Moçambique, com ênfase nas vulnerabilidades do país às MC;
- Identificar, priorizar e promover o estudo e a criação de conhecimento acerca de alternativas de adaptação e desenvolvimento de baixo carbono dos sistemas sociais, económicos e naturais de Moçambique às MC;
- Analisar e identificar as oportunidades de acções de mitigação de emissões antropogénicas e aumento dos sumidouros que implementadas contribuam para o desenvolvimento sustentável do país através de acesso a recursos financeiros e tecnológicos;
- Participar na elaboração dos relatórios nacionais que o país deve, periodicamente, apresentar à Conferência das Partes;
- Contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas e estratégias sobre MC no território moçambicano;
- Responder a necessidades pontuais de investigação relacionadas com a resolução de questões específicas de desenvolvimento das comunidades;
- Criar conteúdos de treinamento, sensibilização e educação sobre as temáticas de MC;
- Capitalizar as experiências e o conhecimento adquirido sobre MC através de organização de eventos nacionais e internacionais.

O CGC possuiu um portal na Internet para divulgação de conhecimento sobre a temática das Mudanças Climáticas (http://www.cgcmc.gov.mz/) contendo artigos, estudos e publicações e ainda notícias e calendário de eventos.

Apesar da sua importância, nomeadamente de coordenação na monitoria e avaliação da ENAMMC e ainda na recolha e divulgação de informação, este centro não está ainda formalmente criado, tendo apenas um oficial nos seus quadros.

### 5.2.3. Enquadramento institucional – Ministérios

Neste ponto são revistos os Ministérios com atribuições de maior relevância para o bom sucesso da Estratégia Nacional de REDD+, nomeadamente os reponsáveis pelas áreas de florestas, acção social, energia, finanças, administração pública, terras, desenvolvimento rural e ambiente. São, também, mencionadas as instituições integrantes dos Ministérios, subordinadas ou tuteladas com responsabilidade de enquadramento do REDD+ no País.

#### 5.2.3.1. Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Igualmente criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes atribuições de acordo com o Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março:

- Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos, a nível nacional;
- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- Inspecção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infra-estruturas de transporte e logística;
- Promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia, com vista à segurança e estabilidade energética;
- Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

As competências deste ministério nas áreas com interesse para a estratégia REDD+ (mineração e energias novas e renováveis) estão indicadas no seguinte quadro.

Quadro 15 – Competências do MIREME – mineração e energias novas e renováveis

| Área | Competências |
|---|---|
| **Mineração** | • Promover e assegurar a pesquisa e exploração sustentável dos recursos minerais<br>• Licenciar as actividades de exploração dos recursos minerais<br>• Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso de recursos minerais<br>• Propor e controlar a implementação de regulamentos e de normas gerais aplicáveis para prospecção e pesquisa, produção, beneficiação, comercialização e exportação de produtos minerais<br>• Designar áreas para mineração artesanal e promover a exploração sustentável<br>• Actualizar o balanço das reservas minerais<br>• Promover a adição de valor aos produtos minerais no País |
| **Energias novas e renováveis** | • Propor um quadro legal para o desenvolvimento das energias novas e renováveis<br>• Promover e intensificar a utilização de energias novas e renováveis, com vista a diversificação da matriz energética<br>• Promover e incentivar o uso sustentável de energias novas e renováveis para o desenvolvimento rural<br>• Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso das energias novas e renováveis<br>• Licenciar as actividades e infra-estruturas, no âmbito das energias novas e renováveis<br>• Assegurar e manter actualizado o mapeamento das fontes de energias renováveis |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março

No quadro das suas competências, salienta-se a de promover e incentivar o uso sustentável de energias novas e renováveis para o desenvolvimento rural. O desenvolvimento rural é visto com um objectivo prioritário aquando do investimento em energias novas e renováveis.

De acordo com o Programa Quinquenal do Governo 2015-2019 (Governo de Moçambique, 2015), um dos objectivos estratégicos para os próximos cinco anos é aumentar o acesso da população às redes de energia eléctrica, de gás natural e de combustíveis líquidos. Foi ainda estabelecido o objectivo concreto de aumentar a percentagem de população com acesso à energia eléctrica de 45% em 2014, para 55% em 2019.

No âmbito do REDD+, o aumento da disponibilidade de energias concorrentes à biomassa pode diminuir a pressão sobre os recursos florestais para a produção de lenha e carvão vegetal. O aumento da eficiência do usos destes recursos pode, também, diminuir bastante a sua sobreexploração.

No âmbito do Ministério dos Recursos Minerais e Energia desta-se a Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis (aprovada pela Resolução n.º 62/2009, de 14 de Outubro), a Política e Estratégia de Biocombustíveis (aprovada pela Resolução n.º 22/2009, de 21 de Maio) e ainda a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável da Energia da Biomassa (ME, 2013).

A **Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis** tem como objectivo geral a promoção de energia humana e animal, biomassa, solar, eólica, hídrica e geotérmica e como objectivos específicos (aprovada pela Resolução n.º 62/2009, de 14 de Outubro):

- Promover o fornecimento de serviços de energias novas e renováveis de qualidade a preços acessíveis, em particular nas zonas rurais;
- Promover a utilização de fontes de energias novas e renováveis;
- Reforçar a segurança energética local e nacional;
- Reduzir os impactos ambientais negativos locais e globais;
- Impulsionar o desenvolvimento tecnológico do subsector de energias novas e renováveis;
- Criar um mercado competitivo para energias novas e renováveis
- Contribuir para a geração de rendimentos e emprego, incluindo auto-emprego, e para o combate à pobreza, a nível local e nacional;
- Contribuir para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs).

A **Estratégia de Conservação e Uso Sustentável da Energia da Biomassa** (ME, 2013) constitui um dos instrumentos para a materialização da Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis, anteriormente mencionada. Esta tem os seguintes objectivos estratégicos:

- Criar mecanismos de conservação do recurso florestal para fins energéticos;
- Promoção do uso eficiente da energia da biomassa;
- Criar um sistema de mercado sustentável dos combustíveis lenhosos;
- Promover a sustentabilidade fiscal no uso da energia da biomassa;

- Garantir a coordenação inter-institucional nos assuntos ligados a energia da biomassa.

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem a seguinte estrutura, de acordo com o artigo 4 da Resolução n.º 14/2015, que aprova o seu Estatuto Orgânico:

- Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia;
- Direcção Nacional de Geologia e Minas;
- Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Direcção Nacional de Energia;
- Direcção de Planificação e Cooperação;
- Gabinete Jurídico;
- Gabinete do Ministro;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Departamento de Aquisições;
- Departamento de Comunicação e Imagem.

Segundo a mesma Resolução (artigo 5 e 6), o Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem como instituições subordinadas, o Fundo de Energia, o Museu Nacional de Geologia, o Centro de Gemologia e Lapidação e a Unidade Técnica de Implementação de Projectos Hidroeléctricos. As seguintes são instituições tuteladas por este Ministério: Conselho Nacional de Electricidade; Instituto Nacional de Petróleos; Agência Nacional de Energia Atómica; Instituto Nacional de Minas; Instituto Geológico Mineiro; Electricidade de Moçambique, E.P.; Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.; Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.; Petróleos de Moçambique, S.A. e a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A.

Tendo as áreas de interesse para a boa implementação do REDD+ em Moçambique, são detalhadas de seguida as características da Direcção Nacional de Energia e o Fundo de Energia.

## A) Direcção Nacional de Energia

A Direcção Nacional de Energia, parte integrante do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, tem as funções descritas no seguinte quadro.

Quadro 16 – Funções da Direcção Nacional de Energia

| Funcões |
|---|
| • Elaborar e propor políticas, estratégia, programas, planos e legislação para as áreas de energia eléctrica, energias novas e renováveis e energia atómica, e assegurar a sua implementação<br>• Elaborar e propor normas técnicas de segurança e de defesa do ambiente no domínio da energia<br>• Promover a diversificação e a utilização racional das várias fontes de geração de energia<br>• Promover acções com vista à expansão de infra-estruturas de geração, transporte e distribuição, assegurando o aumento da disponibilidade e acesso a energia, bem como interligações com os países vizinhos<br>• Realizar estudos sobre tarifa de energia eléctrica, estrutura do mercado do sector eléctrico e de energias novas e renováveis<br>• Promover a eficiência no uso da energia, bem como realizar auditoria às instalações de utilização de energia<br>• Realizar estudos sobre o desenvolvimento e aproveitamento sustentável dos recursos energéticos, incluindo o seu mapeamento e actualização<br>• Assegurar e promover o uso sustentável de energias novas e renováveis particularmente para as zonas rurais<br>• Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias novas e renováveis para a produção de calor ou energia eléctrica, incluindo a produção de tecnologias ao nível nacional<br>• Assegurar a coordenação das actividades inerentes a Comissão Interministerial de Bioenergia |

Fonte: artigo 10 da Resolução n.º 14/2015, de 8 de Julho

No âmbito do REDD+ destaca-se as três últimas funções da Direcção Nacional de Energia, nomeadamente de promoção de energias renováveis nas zonas rurais, a disseminação de novas tecnologias para a produção de calor a nível nacional e ainda a função de coordenação da Comissão Interministerial de Bioenergia.

De referir que a Comissão Interministerial de Bioenergia (CIB) foi criada em 2011 pelo Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho para a "coordenação, supervisão, monitoria e avaliação da implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis". No próximo ponto indica-se a composição do CIB, bem como as suas atribuições e competências.

## B) Comissão Interministerial de Bioenergia

Criada pelo Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho, a CIB é o órgão responsável pela coordenação, supervisão, monotoria e avaliação da implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis, aprovada pela Resolução n.º 22/2009, de 21 de Maio. No seguinte quadro é possível verificar as suas atribuições.

Quadro 17 – Atribuições da CIB

| Atribuições |
|---|
| • Garantir que a implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis sirva para promover a segurança energética, alimentar e nutricional<br>• Estabelecer mecanismos de produção sustentável de biocombustíveis com base em recursos agro-energéticos locais<br>• Participar na identificação de áreas propícias a culturas que sirvam de matérias-primas para a produção de biocombustíveis em coordenação com o Ministério da Agricultura<br>• Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de biocombustíveis<br>• Criar ambiente para investimentos na produção de biocombustíveis<br>• Coordenar a transferência e validação de tecnologias e implantação de unidades de demonstração<br>• Incentivar a implantação e estruturação de laboratórios de certificação e controlo de qualidade<br>• Promover estudos, prospecção e incentivos a formação de mercados<br>• Propor a criação de linhas de financiamento para o sector de biocombustíveis;<br>• Promover o desenvolvimento rural, através de investimentos em biocombustíveis com foco ao produtor de pequena escala<br>• Estimular e apoiar iniciativas de reciclagem de matérias graxas de origem animal e vegetal para produção de biocombustíveis e seus derivados<br>• Promover a capacitação institucional<br>• Celebrar convénios com entidades de direito público e ou privado, visando o fortalecimento e disseminação da produção e uso de biocombustíveis e os subprodutos a ele associados<br>• Realizar eventos e publicações científicas e técnicas<br>• Promover a cooperação internacional, em particular na região da SADC |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março

Destaca-se a atribuição de promover o desenvolvimento rural, através de investimentos em biocombustíveis. De acordo com o artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março, o CIB é composto pelo Ministro da Energia (Presidente), Ministro da Agricultura, Ministro da Indústria e Comércio, Ministro para a Coordenação Ambiental e Ministro da Ciência e Tecnologia. Esta reune-se duas vezes ao ano de forma ordinária, ou mais vezes de forma extraordinaria (artigo 6).

O secretariado da CIB é o Ministério da Energia, nomeadamente a Direcção Nacional de Energia, existindo ainda um Conselho Técnico da CIB, órgão de consulta composto por técnicos dos Ministérios acima citados e anda por convidados permanentes representantes de instituições de promoção de investimento e de investigação científica. Podem ser ainda convidados para as sessões do Conselho Técnico, membros da sociedade civil, setor privado e instituições de ensino e pesquisa. Este reune trimestralmente de forma ordinária (artigos 7, 8 e 9 do Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março).

## C) FUNAE (Fundo de Energia)

O FUNAE, Fundo de Energia, foi criado em 1997 pelo Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho. É uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, subordinada ao MIREME (artigo 1).

De acordo com o mesmo Decreto, no seu artigo 2, o FUNAE, tem os seguintes objectivos:

- Desenvolvimento, produção e aproveitamento de diversas formas de energia a baixo custo, para o abastecimento às zonas rurais e urbanas habitadas por populações de baixos rendimentos;
- Promover a conservação e a gestão racional e sustentável de recursos energéticos.

No âmbito das suas atribuições e de acordo com o artigo 3 do Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho, salienta-se as seguintes, de relevância para o REDD+:

- Prestar apoio financeiro ou garantir financeiramente quaisquer empréstimos, a empreendimentos de produção e disseminação de técnicas de produção, distribuição e conservação de energia nas suas diversas formas;
- Prestar apoio financeiro à instalação ou instalar sistemas de produção ou distribuição de energia;
- Adquirir, financiar ou prestar garantias financeiras para aquisição de equipamentos, aparelhos e demais materiais destinados à produção e distribuição de energia, em particular, aqueles destinados ao aproveitamento de energias novas e renováveis;
- Promover o desenvolvimento e plantio de florestas para a produção de biomassa assistindo ou prestando apoio financeiro para a sua gestão e conservação, quer nas zonas periurbanas, quer nas zonas com défice deste combustível;
- Prestar apoio financeiro a organismos responsáveis pela realização de estudos e inventários de recursos energéticos e das tecnologias do seu aproveitamento;
- Suportar os encargos com a execução, publicação e difusão de estudos, trabalhos e investigações que interessem à divulgação de técnicas e

tecnologias mais eficientes e acessíveis de produção, distribuição e conservação de produtos energéticos ou energias renováveis.

Assim, o FUNAE tem grandes responsabilidades no âmbito da promoção do consumo sustentável da biomassa, bem como no desenvolvimento de plantio de florestas de produção de biomassa.

Neste campo, é de salientar o programa de promoção de fogões eficientes de carvão, lançado pelo FUNAE. Em Moçambique, cerca de 95% da população usa a biomassa diariamente para se aquecer ou cozinhar. Isto tem sérias implicações de saúde, segurança e ainda nos impactos que produz na floresta de desmatamento e degradação (SNV, 2015). Tentando combater esta realidade no lado da procura, a FUNAE com o apoio da SNV (Organização Holandesa de Desenvolvimento) lançou, em 2013, o projecto de criação de um pólo para produção de fogões melhorados em Maputo (FUNAE, 2013a).

Os fogões com a designação de Mbaula, produzidos com materiais locais, e com uma maior eficiência no consumo de biomassa, quer carvão ou lenha, permitem grandes poupanças económicas. Para além disso, diminuem o risco de desenvolvimento de doenças respiratórias causados pelo fumo (FUNAE, 2013a).

No ano anterior, em 2012, o Fundo de Energia tinha já financiado a instalação de fogões melhorados em 17 escolas nas Províncias de Sofala (16) e Gaza (1), beneficiando quase oito mil alunos (FUNAE, 2013b).

Em 2014, também no âmbito da promoção do uso de fogões melhorados, o FUNAE em conjunto com o (na data) Ministério da Mulher e Acção Social, promoveram ações de sensibilização com associações de mulheres nas Províncias de Gaza e Zambézia. O objetivo destas acções era o de promover o uso sustentável dos recursos, apresentando técnicas mais eficientes (mais informação a seguir).

#### 5.2.3.2. Ministério do Género, Criança e Acção Social

Criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério do Género, Criança e Acção Social tem as seguintes atribuições de acordo com o artigo 2 do **Decreto Presidencial n.º 9/2015, de 13 de Março:**

- Promoção da igualdade e equidade do Género, no desenvolvimento económico, social, político e cultural;

- Promoção, protecção e materialização dos direitos da criança, visando o seu desenvolvimento integral;
- Promoção da assistência social as pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e de vulnerabilidade, nomeadamente, mulher, criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência e pessoas com doenças crónicas e degenerativas;
- Promoção e coordenação da acção das instituições governamentais e não-governamentais que trabalham nas áreas do género, da criança e da acção social.

Para a concretização das suas atribuições, este Ministérios tem competências em três áreas específicas: Género, Criança e Acção Social, indicadas no quadro seguinte.

Quadro 18 – Competências do Ministério do Género, Criança e Acção Social

| Área | Competências |
|---|---|
| **Género** | • Elaborar propostas de leis, políticas, estratégias, programas e planos de desenvolvimento nas áreas de Género, bem como proceder a divulgação, controlo e avaliação da sua implementação<br>• Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional na área do género<br>• Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua nas áreas de género<br>• Promover acções que elevem a consciência da sociedade em geral sobre a importância da igualdade do género, para o desenvolvimento socioeconómico do país<br>• Adoptar e promover medidas de prevenção e combate a violência baseada no género e a doméstica<br>• Promover e defender uma participação equilibrada de mulheres e homens, raparigadas e rapazes em todos os níveis, sectores e órgãos de tomada de decisão |
| **Criança** | • Elaborar propostas de leis, políticas, estratégias, programas e planos de desenvolvimento nas áreas da Criança, bem como proceder a divulgação, controlo e avaliação da sua implementação<br>• Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional referentes aos direitos da Criança<br>• Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua nas áreas da Criança<br>• Elaborar normas de organização administrativa e pedagógica dos centros infantis e escolinhas comunitárias, bem como dirigir e controlar o seu funcionamento<br>• Promover, coordenar e realizar acções de apoio, educação, reabilitação psicossocial e reintegração social da criança em situação difícil<br>• Promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial o abuso sexual de menores, as uniões forçadas, os raptos e o tráfico de menores, a exploração do trabalho infantil, bem como assistência às vítimas e a sua reintegração |

| Área | Competências |
|---|---|
| **Acção Social** | • Elaborar propostas de leis, políticas, estratégias, programas e planos de desenvolvimento na área da acção social, bem como proceder à divulgação, controlo e avaliação da sua implementação<br>• Organizar e dirigir acções de protecção e assistência social as pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e de vulnerabilidade<br>• Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional referentes aos grupos alvo do sector<br>• Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua na área da acção social<br>• Promover a criação e funcionamento das instituições de atendimento das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade<br>• Elaborar e propor normas de funcionamento das instituições de atendimento a mulher, a criança, a pessoa com deficiência e a pessoa idosa<br>• Promover a adopção de medidas com vista a eliminação de barreiras que dificultam a plena integração social das pessoas com mobilidade condicionada<br>• Promover a participação dos grupos alvo do sector nas várias esferas de desenvolvimento social, cultural e económico do país<br>• Promover, coordenar e realizar acções de reabilitação psicossocial e integração social dos grupos alvo do sector<br>• Promover e realizar acções de sensibilização e educação pública para a observância e respeito dos direitos dos grupos alvo do sector<br>• Promover e implementar os programas de segurança social básica |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 9/2015, de 13 de Março

Relativamente às atribuições do Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), salienta-se a de promover e coordenar acções de instituições que trabalham nas áreas do género, da criança e da acção social, sendo uma competência específica em cada uma das áreas específicas o de estabelecer mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil.

No âmbito do REDD+, tendo em conta a perspectiva de desenvolvimento das Comunidades que este programa deverá ter, a importância do MGCAS prende-se com a sua atribuição de promoção e coordenação com organizações que trabalham no terreno para defender a igualdade de género e o desenvolvimento social e económico.

Como já anteriormente afirmado, em 2014, o Ministério da Mulher e Acção Social (nome à data) em conjunto com o FUNAE, promoveu "acções de sensibilização com associações de mulheres sobre o uso de fogões melhorados para a redução da emissão do carbono e outras técnicas de adaptação as mudanças climáticas" nas Províncias de Gaza e da Zambézia.

No âmbito desta iniciativa quatro associações em Gaza, nos distritos de Manjacaze (1), Chibuto (1) e na cidade de Xai-Xai (2), e 15 associações na Zambézia, nos distritos de Mangaja da Costa (9), Nicoadala (4) e cidade de Quelimane (2) tiveram acções de sensibilização para a construção e uso de fogões melhorados e mais eficientes. A conclusão das acções foi que seria necessário prestar apoio técnico adequado para que a produção pudesse ser feita localmente (MMAS, 2014 – documento não publicado, facultado a pedido).

Assim, é de particular importância a coordenação entre várias instituições governativas e da esfera civil para partilhar e promover melhores práticas de uso e gestão de recursos naturais, nomeadamente os florestais. O papel do MGCAS é o de promover este diálogo, nas suas esferas de competência e neste caso particular, no Género.

#### 5.2.3.3. Ministério da Economia e Finanças

Igualmente criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério da Economia e Finanças tem as seguintes atribuições de acordo com o Decreto Presidencial n.º 6/2015, de 2 de Março:

- Formulação de propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado, macroeconómicas, tributárias, aduaneiras, orçamental, de seguros, de previdência social dos funcionários e agentes do Estado e dos combatentes, bem como a garantia da sua implementação;
- Orientação da elaboração de políticas, estratégias e programas nacionais, sectoriais e territoriais, em coordenação com os órgãos relevantes;
- Formulação de políticas de promoção, atracção, facilitação e retenção dos investimentos público e privado nacional e estrangeiro e desenvolvimento das zonas económicas especiais;
- Promoção da incorporação da componente local nos projectos e programas de desenvolvimento;

- Representação do Estado em instituições e organizações financeiras e económicas internacionais;
- Coordenação do endividamento interno e externo;
- Coordenação e orientação do processo de planificação integrada, monitoria e avaliação da actividade económica e social e da afectação de recursos financeiros aos níveis sectorial e territorial;
- Consolidação do Sistema de Planificação e de Administração Financeira do Estado;
- Superintendência e execução do Orçamento do Estado;
- Gestão do Património e das Participações do Estado;
- Coordenação da actividade inspectiva dos órgãos e instituições do Estado, autarquias, empresas públicas e pessoas colectivas de direito público;
- Inspecção da actividade de jogos de fortuna ou azar e de diversão social;
- Promoção e dinamização do sistema financeiro.

As competências deste ministério nas áreas da Economia, Monitoria e Avaliação encontram-se descritos no seguinte quadro.

Quadro 19 – Competências do Ministério de Economia e Finanças – Economia e Monitoria e Avaliação

| Área | Competências |
|---|---|
| **Economia** | • Formular e orientar políticas de desenvolvimento económico, social e territorial sustentável<br>• Assegurar a implementação da estratégia de desenvolvimento integrado do País<br>• Orientar a elaboração dos programas integrados de investimento público<br>• Orientar o processo de formulação de políticas e estratégias de promoção do desenvolvimento do empresariado nacional, bem como promover iniciativas de investimento privado<br>• Promover, atrair, facilitar e reter o investimento público e privado nacional e estrangeiro<br>• Estimular a utilização racional e eficiente dos recursos em prol do desenvolvimento nacional<br>• Desenvolver acções que garantam a incorporação do conteúdo local nos bens e serviços, particularmente aqueles que resultam da exploração de recursos naturais<br>• Coordenar a definição da política nacional da população, assegurando a integração das variáveis populacionais no processo de planificação e as tendências demográficas na estratégia de desenvolvimento do País<br>• Promover a bancarização da economia e expansão de serviços financeiros, em particular nas zonas rurais |

| Área | Competências |
|---|---|
| **Monitoria e Avaliação** | • Coordenar a avaliação da execução das políticas macroeconómicas e sectoriais<br>• Monitorar as políticas e estratégias nacionais e programas de investimentos conducentes ao crescimento económico e outros instrumentos de avaliação nacionais e internacionais<br>• Acompanhar e avaliar a execução dos instrumentos de programação de curto, médio e longo prazo, propondo e adoptando medidas correctivas que assegurem a prossecução dos objectivos e prioridades definidos |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 6/2015, de 2 de Março

Ainda no que toca a competências do Ministério da Economia e Finanças, e na área de finanças, destacam-se as seguintes, de acordo com o artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 6/2015, de 2 de Março:

- Elaborar a proposta do Programa Quinquenal do Governo, do Cenário Fiscal de Médio Prazo, do Plano Económico e Social e do Orçamento de Estado;
- Orientar a fixação da previsão plurianual e do financiamento do Orçamento do Estado e comunicar os limites de despesa anual dos órgãos e instituições do Estado;
- Garantir, no quadro das políticas tributárias, aduaneira e orçamental, a arrecadação dos recursos e a execução das despesas do Estado.

Tendo em conta as competências do Ministério da Economia e Finanças pode-se dizer que este é um Ministério chave, devido a ser responsável pelo Plano Quinquenal do Governo e pelo Orçamento de Estado, indicando as necessidades prioritárias do País e os objetivos da Governação.

De acordo com a Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, o MEF tem a seguinte estrutura:

- Direcção Nacional do Tesouro;
- Direcção Nacional da Planificação e Orçamento;
- Direcção Nacional de Contabilidade Pública;
- Direcção Nacional do Património do Estado;
- Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação;
- Direcção de Coordenação Institucional e Imagem;
- Direcção de Cooperação;
- Direcção de Estudos Económicos e Financeiros;
- Direcção de Assuntos Jurídicos e Notariais;
- Direcção de Administração e Recursos Humanos;

- Gabinete do Ministro;
- Departamento de Organização e Gestão do Sistema de Informação;
- Departamento de Aquisições.

De destacar as funções da **Direcção de Coordenação Institucional e Imagem**, nomeadamente de assitir a Direcção do Ministério no relacionamento com outras instituições públicas e entidades privadas (artigo 12 da Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho).

Das várias instituições tuteladas pelo Ministro da Economia e Finanças destaca-se, no âmbito da implementação do REDD+ no País, o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado e a **Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze**. Esta, criada pelo Decreto n.º 22/2010, de 30 de Junho, é um instituto público com os seguintes objectivos:

- A realização de estudos e apresentação de estratégias para o desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze;
- A assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, incluindo a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários;
- Assistência aos Governos Locais na incorporação das componentes de planeamento e ordenamento territorial e do desenvolvimento sócio-económico local.

#### 5.2.3.4. Ministério da Administração Estatal e Função Pública

Igualmente criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério da Administração Estatal e Função Pública resulta da junção dos anteriores Ministérios da Administração Estatal e Ministério da Função Pública. Contudo, a área do Desenvolvimento Rural passou para o MITADER.

As atribuições do MAEFP estão definidas no **Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março** e são as seguintes:

- Direcção Central da Administração Local do Estado;
- Gestão da reforma do sector público;

- Coordenação do processo de descentralização;
- Desenvolvimento de políticas e estratégias integradas de gestão de recursos humanos do aparelho do Estado;
- Organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos locais do Estado, das autarquias locais bem como a mobilização e organização da participação das comunidades locais;
- Organização e funcionamento das Assembleias Provinciais;
- Elaboração e implementação de normas sobre a organização territorial e toponímia;
- Promoção da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos órgãos da Administração Pública aos cidadãos e às pessoas colectivas;
- Inspecção da Administração Pública;
- Controlo da Implementação das políticas de assistência e previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- Coordenação do processo de gestão das relações entre a Administração Pública e as respectivas associações sindicais;
- Coordenação de acções de prevenção e gestão de calamidades;
- Organização do sistema de informação, documentação e arquivos do Estado;
- Formação e capacitação dos recursos humanos do Estado;
- Participação na organização dos processos eleitorais.

As competências do MAEFP em áreas de interesse no âmbito da implementação do REDD+ em Moçambique encontram-se encontram-se descritos no seguinte quadro.

Quadro 20 – Competências do Ministério da Administração Estatal e Função Pública

| Área | Competências |
|---|---|
| **Organização e Desenvolvimento da Adm. do Estado e das Autarquias Locais** | • Promover a criação e aplicação de critérios orientadores da organização dos serviços do Estado<br>• Pronunciar-se sobre os estatutos orgânicos dos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado, das instituições da Administração Indirecta do Estado, das instituições de ensino superior e de investigação científica<br>• Pronunciar-se sobre os quadros de pessoal dos órgãos centrais do aparelho do Estado<br>• Aprovar os quadros de pessoal dos órgãos locais do Estado, administração indirecta do Estado e de outras instituições públicas<br>• Dirigir o processo de criação, implantação e desenvolvimento das autarquias locais<br>• Propor actos normativos sobre as atribuições, competências e estruturação da administração autárquica<br>• Prestar assistência técnica às Autarquias locais<br>• Prestar apoio técnico para o exercício da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais |
| **Administração Local do Estado** | • Coordenar as actividades da direcção central dos órgãos locais do Estado<br>• Propor normas sobre a organização, funcionamento e competências dos órgãos locais do Estado e das Assembleias Provinciais<br>• Prosseguir e desenvolver o processo de descentralização<br>• Analisar os relatórios sobre as actividades dos órgãos locais do Estado<br>• Coordenar o planeamento da organização territorial e da toponímia do País<br>• Propor os mecanismos de articulação dos órgãos locais do Estado com os órgãos centrais e as comunidades locais<br>• Estabelecer mecanismos de relacionamento, articulação e coordenação entre os órgãos locais do Estado e as autarquias locais<br>• Recolher, sistematizar, gerir e distribuir informações sobre a administração local do Estado<br>• Prestar assistência técnica e metodológica aos Secretariados Técnicos das Assembleias Provinciais |

| Área | Competências |
|---|---|
| **Inspecção da Administração Pública** | • Exercer a inspecção da actividade dos órgãos da Administração do Estado e das autarquias locais<br>• Fiscalizar a aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, dos estatutos orgânicos dos órgãos centrais e locais do Estado, dos institutos públicos, da legislação relativa ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos serviços públicos<br>• Promover o respeito pela legalidade da Administração do Estado e das autarquias locais<br>• Realizar auditorias administrativas no âmbito da verificação da eficácia dos sistemas e práticas de organização estrutural e de gestão de recursos humanos na Administração do Estado<br>• Monitorar o tratamento de petições tramitadas na Administração Pública<br>• Realizar sindicâncias aos órgãos da Administração Pública determinadas por entidade competente |
| **Gestão de Calamidades** | • Coordenar as actividades de prevenção e gestão de calamidades<br>• Monitorar as acções de prevenção e gestão de calamidades<br>• Assegurar a integração dos esforços dos diferentes actores públicos, privados e da sociedade civil que concorrem para a prevenção e gestão de calamidades |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março

No quadro de competências do MAEFP destaca-se as de organização da Administração do Estado a nível nacional e local e a condução da estratégia de descentralização. A actividade de inspecção da actividade dos órgãos do Estado é também parte das suas competências.

Por outro lado, tendo-lhe sido retirada a área do Desenvolvimento Rural, no âmbito das Mudanças Climáticas, o MAEFP tem, ainda, uma das competências mais sensíveis, a de Gestão de Calamidades, sendo uma das competências específicas a coordenação dos esforços públicos, privados e da sociedade civil neste campo.

De acordo com a Resolução n.º 2/2015, de 24 de Junho, o MAEFP tem a seguinte estrutura:

- Inspecção-Geral da Administração Pública;
- Direcção Nacional da Administração Local;
- Direcção Nacional do Desenvolvimento Autárquico;
- Direcção Nacional de Desenvolvimento da Administração Pública;
- Direcção Nacional de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Estado;
- Direcção Nacional de Organização Territorial;
- Direcção de Planificação e Cooperação;

- Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- Gabinete de Assuntos Jurídicos e Eleitorais;
- Gabinete do Ministro;
- Departamento de Comunicação e Imagem;
- Departamento de Aquisições.

Ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública estão subordinadas o Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique e o Centro Nacional de Documentação e Informação. O Ministério tutela ainda o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades e o Instituto Superior de Administração Pública.

No caso da área de Gestão de Calamidades é o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades a entidade a quem o Ministério delega estas competências.

## A) INGC (Instituto Nacional de Gestão de Calamidades)

O INGC é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, vocacionada à prevenção e mitigação de calamidades naturais (artigo 1 do Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro), tutelado pelo Ministro que superintende a área de administração local (artigo 3).

Detendo as áreas de actividade de prevenção e mitigação (a), apoio ao desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas (b) e administração e recursos humanos (c), o INGC tem as seguintes atribuições, segundo a artigo 5 do Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro:

- A direcção e a coordenação da gestão de calamidades, nomeadamente em acções de prevenção e socorro às vítimas das calamidades;
- A redução da vulnerabilidade das pessoas, infraestruturas e bens expostos à efeitos negativos das calamidades;
- A garantia da reabilitação do tecido humano e das infra-estruturas pós-calamidades, de forma rápida e eficiente;
- Coordenar a implementação do Plano Director de Prevenção e Gestão de calamidades aprovado pelo Governo;
- Conceber, formular e propor ao Governo, planos específicos, de desenvolvimento sócio-económico para as zonas áridas e semi-áridas;
- Garantir a elaboração e actualização dos Planos de Contingência;

- Em coordenação com os Ministérios da Defesa Nacional, Interior e outros sectores e com a sociedade civil estabelecer, fazer funcionar e coordenar a Unidade Nacional de Protecção Civil (UNAPROC);
- Garantir a gestão da assistência humanitária, por forma a ser canalizada às populações e instituições destinatárias, em tempo útil;
- Apoiar e coordenar a participação de outras entidades envolvidas nas acções de mitigação dos efeitos das calamidades e socorro em caso emergência nacional;
- Dirigir as operações de busca e socorro em caso de emergência;
- Coordenar as actividades do Conselho Técnico de Gestão de Calamidades;
- Propor a adopção ou actualização da legislação relativa à prevenção e mitigação de calamidades naturais, bem como a adesão ou ratificação de convenções internacionais relativas às calamidades;
- Mobilizar recursos financeiros para implementação de projectos e programas relacionados com a redução da vulnerabilidade, prevenção e mitigação dos efeitos das calamidades naturais;
- Propor ao Ministro de Tutela a criação ou a extinção de delegações do INGC;
- Definir as condições a que devem obedecer as actividades de técnicos de organismos nacionais ou estrangeiros na elaboração de estudos, pareceres ou projectos em regime de prestação de serviços.

O INGC tem a seguinte estrutura, segundo o artigo 6 do Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro:

- Direcção-geral;
- Direcção de Prevenção e Mitigação;
- Direcção de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semiáridas;
- Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- Gabinete de Coordenação;
- Centro Nacional Operativo de Emergência.

No que se relaciona com REDD+, é importante verificar as funções da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas (conferir o quadro seguinte).

Quadro 21 – Funções da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas

| **Funções da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas** |
|---|
| • Promover a construção de reservas de água para abastecer as populações que vivem nas regiões semiáridas do país |
| • Promover a agricultura de conservação de humidade e agro-florestais |
| • Promover formas de processamento e armazenamento dos produtos agrícolas |
| • Promover culturas e variedades agrícolas tolerantes à seca bem como culturas domésticas com valor nutricional |
| • Promover formas de reabilitação ecológica, de conversão e de integração da economia rural |
| • Promover formas de seguro agrícola |
| • Planeamento espacial para identificação das vantagens competitivas económicas das regiões áridas e semiáridas |
| • Estudo das mudanças climáticas |
| • Planificação de projectos de reabilitação económica das regiões áridas e semiáridas |

Fonte: Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro

Assim, apesar de ser um instituto para a gestão de calamidades, o INGC tem atribuições e competências que vão além da simples resposta a eventos extremos, passando pela prevenção e mitigação de calamidades até à concepção e formulação de planos específicos de desenvolvimento sócio-económico para as zonas áridas e semi-áridas.

A Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas é, assim, mais uma direcção de desenvolvimento rural para uma região específica, do que um órgão para a gestão de calamidades. As suas funções vão desde promoção da agricultura de conservação e agro-florestas, a promoção de indústria de processamento agrícola até ao estudo dos efeitos das mudanças climáticas nas regiões áridas e semi-áridas.

### 5.2.3.5. Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar

Criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) recebe as competências do anterior Ministério da Agricultura, excepto os sectores de Terras e Cartografia que passam para o novo MITADER.

O **Decreto Presidencial n.º 15/2015, de 25 de Março,** define as atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA). Este ministério tem as seguintes atribuições:

- Fomento da produção, agro-industrialização e competitividade dos produtos agrários;
- Promoção do desenvolvimento sustentável através da administração, maneio, protecção, conservação e uso racional de recursos essenciais à agricultura e segurança alimentar;
- Promoção do uso e desenvolvimento sustentável dos recursos agro-florestais;
- Promoção da investigação, extensão e assistência técnica agrária e de segurança alimentar;
- Promoção, monitoria e avaliação de programas, projectos e planos agrários e de segurança alimentar;
- Licenciamento das actividades agrárias.

Para a concretização das suas atribuições, o MASA tem competências em cinco áreas específicas: Agricultura, Pecuária, Hidráulica Agrícola, Plantações Agro-florestais e Segurança Alimentar.

No âmbito do REDD+, consideram-se importantes as competências relacionadas com a Agricultura e Plantações Agro-florestais e Segurança Alimentar, descritas no seguinte quadro.

Quadro 22 – Competências do MASA – agricultura, plantações agro-florestais e segurança alimentar

| Área | Competências |
|---|---|
| **Plantações Agro-florestais** | • Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais<br>• Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do subsector<br>• Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais<br>• Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais<br>• Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados<br>• Promover o processamento interno dos recursos provenientes das plantações agro-florestais |
| **Agricultura** | • Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento agrícola<br>• Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do subsector<br>• Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do subsector<br>• Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades agrícolas<br>• Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário<br>• Promover programas de investigação agrícola e disseminar os resultados<br>• Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade<br>• Promover e garantir a capacitação dos produtores<br>• Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas<br>• Produzir e sistematizar informação sobre a agricultura no país |
| **Segurança Alimentar** | • Propor a aprovação de legislação, politicas e estratégias de segurança alimentar<br>• Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional<br>• Produzir, sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar no país<br>• Promover programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos<br>• Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos<br>• Assegurar a promoção e coordenação intersectorial na formulação, monitoria, avaliação e implementação do quadro de políticas e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população |

Fonte: Decreto Presidencial n.º15/2015, de 25 de Março

O MASA tem a seguinte **estrutura orgânica,** segundo a Resolução n.º 4/2015, de 26 de Junho:

- Inspecção da Agricultura e Segurança Alimentar;
- Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura;
- Direcção Nacional de Veterinária;
- Direcção Nacional de Extensão Agrária;
- Direcção de Planificação e Cooperação Internacional
- Direcção de Documentação e Informação Agrária.
- Gabinete do Ministro;
- Gabinete Jurídico;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Comunicação e Imagem;
- Departamento de Aquisições.

No âmbito da implementação do REDD+ em Moçambique destaca-se as funções da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura e ainda da Direcção Nacional de Extensão Agrária (verificar próximos pontos).

O Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar tem ainda várias instituições subordinadas (Instituto de Investigação Agrária de Moçambique; Instituto de Algodão de Moçambique; Instituto de Fomento de Caju e o Centro de Promoção da Agricultura) e tutela ainda o Fundo de Desenvolvimento Agrário, o Instituto Nacional de Irrigação e o Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional, como é possível verificar na figura seguinte.

É de salientar que com a **passagem das competências do setor de Terras e Cartografia para o MITADER**, a anterior Direcção Nacional de Terras e Florestas foi dividida, por forma a se adequar ao novo Governo. Assim, tendo em conta a divisão de competências, é a Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura que fica com uma pequena parte das atribuições no campo de florestas, que anteriormente pertenciam à DNTF, nomeadamente as plantações florestais.

Por outro lado, o Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção (CENACARTA) e o Instituto de Formação em Administração de Terras e Cartografia (INFATEC) passam a estar subordinados ao MITADER.

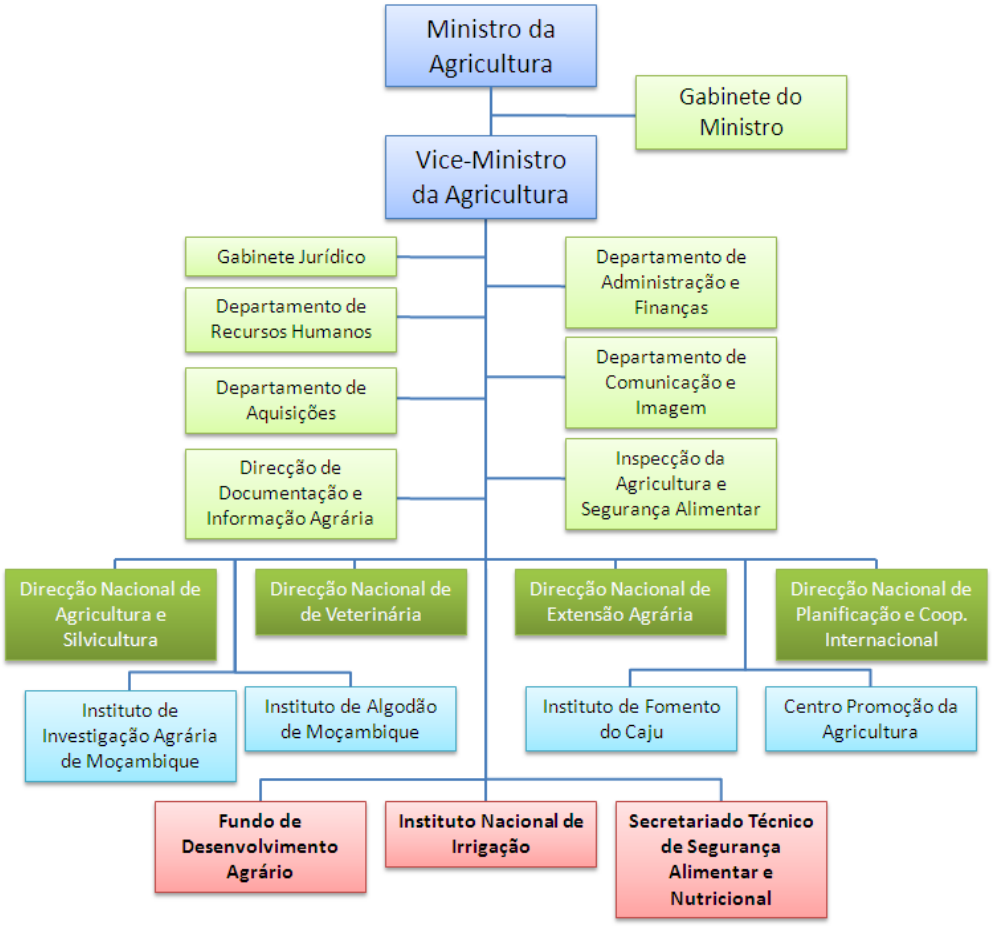


Fonte: Resolução n.º 4/2015, de 26 de Junho

Figura 5 – Estrutura do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar

Tendo em conta as necessidades institucionais para a implementação de uma estratégia nacional de REDD+, é revisto de seguida as características e competências da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura, da Direcção Nacional de Extensão Agrária, do IIAM, do INCAJU e do FDA.

### A) Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura

Como já anteriormente afirmado, a Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura herdou, da anterior Direcção Nacional de Terras e Florestas, a competência relativa às plantações florestais. No quadro seguinte podem ser verificadas as funções desta Direcção.

Quadro 23 – Funções da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura

| **Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura** |
|---|
| • Assegurar a elaboração, implementação, monitoria e avaliação de políticas, estratégias e legislação específica a agricultura e silvicultura<br>• Assegurar a defesa fitossanitária, salvaguardando a saúde pública e o meio ambiente<br>• Assegurar a produção e circulação de semente de qualidade no mercado nacional<br>• Promover a mecanização agrária, incluindo a tracção animal<br>• Fiscalizar e inspecionar as redes comerciais de sementes, fertilizantes e pesticidas<br>• Promover o reflorestamento para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais<br>• Liderar a recolha, processamento e análise de dados, para a geração de informação sobre o decurso da campanha agrária e disseminá-la para a tomada de decisões<br>• Promover o desenvolvimento do sector privado agrícola e silvícola bem como a organização de produtores<br>• Promover a criação de um ambiente para o aumento da produtividade e produção agrárias, apostando na abordagem da cadeia de produção e valor<br>• Assegurar a adequação de políticas, legislação e estratégias no quadro da coordenação com instituições nacionais, regionais e internacionais, bem como, no âmbito das convenções e tratados internacionais<br>• Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável |

Fonte: artigo 8 da Resolução n.º 4/20154, de 26 de Junho

Assim, no quadro do novo governo, é esta a instituição responsável por uma das actividades mais importantes no âmbito do REDD+, o reflorestamento.

## B) Direcção Nacional de Extensão Agrária

Um dos grandes objectivos a longo prazo do Ministério da Agricultura era melhorar a segurança alimentar e reduzir a pobreza, aumentando a produtividade agrícola, o agroprocessamento e a comercialização, através de uma exploração sustentável dos recursos naturais. Posto isto, é importante referir que o **Plano Director de Extensão Agrária 2007-2016** providencia a estratégia do Ministério da Agricultura para a Extensão Agrária. Os elementos chave desta estratégia de implementação são: provisão múltipla do serviço de Extensão Agrária; abordagem da Extensão Agrária e planificação, monitoria e avaliação (MINAG, 2007a).

A instituição responsável por implementar e coordenar esta estratégia é a Direcção Nacional de Extensão Agrária, de acordo com as suas funções, que estão descritas no seguinte quadro.

Quadro 24 – Funções da Direcção Nacional de Extensão Agrária

| **Direcção Nacional de Extensão Agrária** |
|---|
| • Operacionalizar o Serviço Unificado de Extensão (SUE) e o Sistema Nacional de Extensão (SISNE) |
| • Coordenar a distribuição geográfica e de área temáticas de intervenção das Organizações Não-Governamentais (ONG´s) e Sector Privado que pretendem prestar serviços de extensão no País, tendo em conta as necessidades e prioridades nacionais |
| • Participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrárias |
| • Divulgar e transferir tecnologias agrárias apropriadas para os produtores |
| • Facilitar o processo de adopção das tecnologias pelos produtores do sector familiar |
| • Coordenar a implementação e divulgação de boas práticas agrícolas adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais |
| • Promover e fortalecer as organizações de produtores através de formações, assistência técnica e disseminação de informações úteis |
| • Coordenar a implementação de acções sobre assuntos transversais com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-Sida no sector agrário |
| • Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável |

Fonte: artigo 10 da Resolução n.º 4/2015, de 26 de Junho

A extensão agrária deverá ser um dos aspectos chave na implementação do REDD+ em Moçambique, de forma a dotar as Comunidades de rendimentos que a impeçam de causar o desmatamento para a agricultura itinerante.

A Direcção Nacional de Extensão Agrária tem não só a função de operacionalizar o Serviço Unificado de Extensão, como ainda de coordenar esforços privados e de ONGs neste âmbito. Cabe ainda a esta Direcção, a coordenação de actividades de divulgação de boas práticas agrícolas adaptdas às MC e que contribuem para a protecção dos recursos naturais, o que na realidade se trata de uma vertente do REDD+.

## C) IIAM (Instituto de Investigação Agrária de Moçambique)

O IIAM foi criado em 2004, pelo Decreto n.º 47/2004, de 27 de Outubro, devido à "necessidade de integração dos esforços de pesquisa, desenvolvimento e disseminação de tecnologias agrárias". Este instituto de investigação está subordinado ao Ministério responsável pela Agricultura e possuiu personalidade jurídica e autonomia administrativa e jurídica (artigo 1 do 47/2004, de 27 de Outubro).

Com sede em Maputo e com quatro Centros Zonais (Noroeste, Nordeste, Centro e Sul), o IIAM (Despacho de 26 de Dezembro de 2006, do Ministério da Agricultura), o IIAM tem as seguintes atribuições (segundo o artigo 3 do Decreto n.º 47/2004, de 27 de Outubro):

- O apoio científico, técnico e administrativo ao MADER e demais órgãos e instituições da administração pública com funções de formulação e coordenação da política agrária e da política de ciência e tecnologia relativa ao sector agrário;
- A investigação nas áreas de ciências agronómicas, florestais e animais, sociologia e economia rurais e agro-negócio, compreendidas no âmbito de actuação do MADER;
- As actividades de produção, documentação, formação, difusão e transferência do conhecimento técnico-científico no sector agrário.

Assim, o IIAM tem atribuições não só de investigação agrária, mas também florestal, animal e socio-económica rural. Das várias competências inscritas no artigo 4 do Decreto que cria o IIAM destacam-se as seguintes, no âmbito deste trabalho:

- Priorizar os programas e as acções dirigidas ao aumento da produtividade e sustentabilidade dos sistemas de produção e do agro-negócio, à elevação dos níveis de segurança alimentar e nutricional, redução da pobreza e promoção social dos produtores rurais;
- Promover a preservação, utilização racional e sustentável e a conservação dos recursos naturais e articular-se com os órgãos e entidades públicas ou privadas com responsabilidades na protecção do meio ambiente.

É, assim, claro que o IIAM, tem não só competências para a investigação na área de agricultura, florestas e demais, mas também de promoção de acções para "redução da pobreza e promoção social" rural, bem como competências para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Recursos naturais, que de forma abrangente, incluem, claro está, os recursos florestais.

De acordo com o Regulamento Interno do IIAM (Despacho de 26 de Dezembro de 2006, do Ministério da Agricultura), a nível central este está divido em quatro direcções técnicas: agronomia e recursos naturais; ciências animais; formação, documentação e transferência de tecnologia; planificação, administração e finanças.

À Direcção de Agronomia e Recursos Naturais compete, segundo o artigo 13 do Regulamento Interno do IIAM, "desenvolver tecnologias agronómicas e silviculturais e práticas sustentáveis para o maneio e conservação de recursos naturais essenciais à actividade agrária". Esta Direcção está dividida a seguinte estrutura: departamento de agronomia e sivilcultura; departamento de recursos naturais e ambiente, centro nacional de recursos fitogenéticos e repartição de administração e finanças.

Destacam-se, a propósito do REDD+, os departamentos de agronomia e silvicultura e o de recursos naturais e ambiente, com as respectivas competências, descritas no quadro seguinte.

Quadro 25 – Competências da Direcção de Agronomia e Recursos Naturais do IIAM

| Departamento | Competências |
|---|---|
| **Departamento de Agronomia e Silvicultura** | • Realizar estudos agronómicos e silviculturais e de melhoramento genético<br>• Assegurar a disponibilidade de germoplasma<br>• Desenvolver tecnologias sustentáveis de maneio integrado de pragas, doenças, infestantes e pós-colheita<br>• Identificar e estabelecer áreas de colheita e conservação de germoplasma das espécies florestais *in situ* e *ex situ*<br>• Desenvolver técnicas de propagação, produção e plantação de espécies vegetais |
| **Laboratório de Tecnologias de Madeira** (dentro do Departamento de Agronomia e Silvicultura) | • Realizar estudos sobre as propriedades, tratamento e preservação e secagem de madeira<br>• Melhorar as técnicas e sistemas de conversão e produtos florestais madeireiros<br>• Estudar o uso de espécies madeireiras nativas menos conhecidas no mercado<br>• Melhorar as técnicas e sistemas de exploração madeireira |
| **Departamento de Recursos Naturais e Ambiente** | • Realizar inventários<br>• Realizar estudos sobre as matérias da sua área de actividades e em particular em: etnobotânicos; agro-climáticos; maneio e conservação de recursos naturais; composição, estrutura e dinâmica das comunidades vegetais; zoneamento dos recursos de terra e impacto ambiental das diferentes tecnologias produzidas<br>• Recolher e caracterizar o germoplasma de espécies vegetais<br>• Realizar planos de uso de terra para actividade agrária e uso de recursos naturais |

Fonte: Despacho de 26 de Dezembro de 2006, do Ministério da Agricultura

Concluindo, apesar de ser um instituto de investigação agrária e ser tutelado pelo Ministério da Agricultura, o IIAM tem competências de investigação e propagação de conhecimento na área de florestas e terras. Este possuiu, ainda, competências em outras áreas, nomeadamente na realização de inventários, devendo ainda priorizar as suas actividades para acções que produzam redução de probreza rural.

## D) INCAJU

Instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, o Instituto de Fomento do Caju (INCAJU) é uma instituição subordinada ao Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, criada em 1997 pelo Decreto n.º 43/97, de 23 de Dezembro.

Este é constituído por três departamentos (Fomento e Tecnologias; Economia e Administração e Finanças), sendo que a sua área de intervenção compreende: a produção e distribuição de mudas de caju; maneio integrado do caju; monitoria da comercialização da castanha do cajue a promoção da indústria do caju (INCAJU, 2011). No seguinte quadro podemos verificar as funções dos dois primeiros departamentos referidos anteriormente (o Departamento de Administração e Finanças tem funções de gestão).

Quadro 26 – Departamentos e funções do INCAJU

| Departamento | Repartiçao | Funções |
|---|---|---|
| **Departamento de Fomento e Tecnologias** | **Repartição de Fomento** | • Organizar e orientar acções de formação sobre técnicas de cultura do caju<br>• Manter os dados relativos a viveiros, incluindo infra--estruturas, capacidade, clones disponíveis e áreas anexas de jardins clonais<br>• Apoiar a indústria no estabelecimento das suas plantações<br>• Promover o controlo integrado das pragas e doenças do cajueiro<br>• Promover a disseminação de tecnologias junto aos produtores<br>• Colaborar com as instituições de investigação, fornecendo-lhes os dados resultantes das actividades junto dos produtores<br>• Avaliar a viabilidade técnica e económica das tecnologias utilizadas, em junção dos sistemas locais de produção<br>• Promover o desenvolvimento do sector privado e de organizações de produtores e outros intervenientes no processamento e comercialização do caju |

| Departamento | Repartiçao | Funções |
|---|---|---|
| | **Repartição de Tecnologias** | • Promover a introdução de variedades melhoradas de cajueiro junto aos produtores<br>• Promover programas de investigação aplicada, a serem executados em parceria com instituições de investigação e de ensino, com o sector privado e organizações não-governamentais<br>• Manter ligações com as instituições congéneres dos países produtores de caju, a nível regional e internacional<br>• Avaliar a viabilidade técnica e económica das tecnologias de processamento do caju e derivados<br>• Divulgar informação técnica relativa ao processamento de caju e derivados |
| **Departamento de Economia** | **Repartição de Estudos e Projectos** | • Propor políticas, estratégias e incentivos para o desenvolvimento do agro-negócio do caju<br>• Propor políticas e estratégias de comercialização da castanha de caju e seus derivados, em coordenação com as entidades envolvidas na sua produção, comercialização e industrialização<br>• Emitir pareceres sobre projectos de investimento submetidos pelos parceiros<br>• Apoiar os potenciais investidores na concepção de projectos ligados à cultura |
| | **Repartição de Análise Económica e Indústria** | • Fazer a monitoria e avaliação das actividades de produção e comercialização da castanha de caju<br>• Avaliar o desempenho socio-económico da cultura do caju no sistema de produção e na renda das famílias produtoras e na economia nacional<br>• Avaliar a viabilidade e o impacto socio-económico da indústria de processamento da castanha de caju e do falso fruto<br>• Analisar o impacto socio-económico das actividades desenvolvidas pelos parceiros e no âmbito de contratos estabelecidos<br>• Apoiar a indústria nacional de processamento da castanha e do falso fruto<br>• Manter a informação e análise estatística sobre o desempenho da indústria de processamento incluindo o volume de compra de castanha bruta, processamento, venda de amêndoa, preços e pessoal empregue. |

Fonte: Diploma Ministerial n.º122/2008, de 30 de Dezembro

## E) FDA

Criado em 2006 pelo Decreto n.º 21/2006, de 29 de Junho, o Fundo de Desenvolvimento Agrário resulta da junção dos anteriores Fundos para o Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola e de Fomento Agrário.

O FDA tem atribuições nas áreas de agricultura, pecuária e ainda florestas e fauna bravia, como é possível verificar pelas funções de dois dos seus departamentos, no quadro seguinte. Para além do Departamento de Agro-pecuária e de Florestas, o FDA tem ainda um Departamento de Planificação e Finanças, um Departamento de Administração e um Gabinete Jurídico.

Quadro 27 – Funções de Departamentos do FDA

| Departamento | Competências |
|---|---|
| **Departamento de Agro-pecuária** | • Aprovar projectos agro-pecuários submetidos ao FDA<br>• Apoiar a construção e reabilitação de infra-estruturas de suporte à produção agro-pecuária<br>• Apoiar a realização de feiras agro-pecuárias, promovendo a construção de infra-estruturas apropriadas e actuando como comprador de último recurso<br>• Definir e divulgar regras e procedimentos para a elaboração de projectos<br>• Apoiar a difusão de técnicas agrícolas<br>• Promover parcerias com as instituições financeiras interessadas no desenvolvimento nas áreas sob responsabilidade do Departamento |
| **Departamento de Florestas** | • Apoiar a implementação de projectos nas áreas sob sua responsabilidade<br>• Apoiar o reflorestamento e repovoamento de fauna bravia<br>• Apoiar o desenvolvimento de plantações florestais comunitárias para fins de conservação e energéticos e os programas que contribuam para a melhor organização das comunidades envolvidas no maneio de florestas e fauna bravia<br>• Promover parcerias com o setor privado na reabilitação de áreas degradadas e na estabilização de dunas<br>• Apoiar as actividades de fiscalização<br>• Apoiar programas de combate às queimadas descontroladas<br>• Apoiar o processamento de produtos florestais e faunísticos |

Fonte: Diploma Ministerial n.º 80/2009, de 6 de Maio

O Fundo de Desenvolvimento Agrária é, assim, muito mais do que um fundo de agricultura, mas também para o desenvolvimento de florestas, fauna e de pecuária. É a este fundo que são consignadas parte das taxas das concessões florestais, da sobretaxa de repovoamento florestal e faunístico e da taxa de sobrevalorização da madeira.

Contudo, tendo em conta a passagem de parte do setor de florestas para o novo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, é expectável que as funções do FDA neste campo sejam diminuídas, bem como as receitas a si consignadas.

#### 5.2.3.6. MITADER (Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural)

Criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural junta as competências do anterior MICOA e ainda os sectores de Terras e Cartografia (que transitam do anterior MINAG) e o setor de Desenvolvimento Rural (que anteriormente pertencia ao Ministério da Administração Estatal).

Segundo o **Decreto Presidencial n.º 13/2015, de 16 de Março,** o MITADER tem as seguintes atribuições:

- Planeamento e ordenamento territorial para o desenvolvimento sustentável do País;
- Formulação de propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado da terra, ambiente, áreas de conservação, florestas, fauna bravia e desenvolvimento rural;
- Administração e gestão da terra;
- Administração, gestão e uso sustentável das florestas e da fauna bravia;
- Administração e gestão da rede nacional das áreas de conservação;
- Planeamento, promoção e coordenação do desenvolvimento rural Integrado e sustentável;
- Promoção do desenvolvimento do conhecimento no domínio da terra, ambiente, desenvolvimento rural e áreas afins;
- Garantia, manutenção e desenvolvimento de cooperação na área da terra, do ambiente, florestas, fauna bravia e desenvolvimento rural;
- Definição e implementação de estratégias de educação, conscientização e divulgação;
- Coordenação intersectorial e uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento sustentável.

As competências deste ministério, nas diferentes áreas de intervenção, encontram-se discriminadas no seguinte quadro.

Quadro 28 – Competências do MITADER

| Área | Competências |
|---|---|
| **Administração e gestão da terra** | • Assegurar a elaboração, implementação e fiscalização dos instrumentos de ordenamento territorial<br>• Estabelecer e implementar as normas e procedimentos para administração, fiscalização e monitoria do uso e aproveitamento da terra<br>• Regular e coordenar actividades de engenharia geomática e áreas afins<br>• Elaborar, gerir, actualizar e difundir a informação e normas geo-cartográficas<br>• Elaborar políticas, legislação e normas para as acções de Terra, geomática e ordenamento territorial<br>• Desenvolver um sistema sustentável de cadastro nacional de terras e informação sobre a terra incluindo os direitos de ocupação de boa-fé e das terras comunitárias |
| **Florestas** | • Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento na área das florestas<br>• Estabelecer normas para o licenciamento, maneio, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso sustentável dos recursos florestais<br>• Elaborar e implementar normas e procedimentos sobre uso e gestão sustentável dos recursos florestais<br>• Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos florestais bem como a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal<br>• Estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas;<br>• Garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa<br>• Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros<br>• Promover o processamento dos recursos florestais e assegurar a utilização de tecnologias apropriadas<br>• Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos florestais |

| Área | Competências |
|---|---|
| **Ambiente** | • Propor políticas e legislação e normas para as acções de preservação da qualidade ambiental<br>• Estabelecer e implementar normas e procedimentos para licenciamento ambiental de projectos de desenvolvimento<br>• Participar no estabelecimento de normas e procedimentos para o maneio, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos naturais<br>• Promover a adopção de políticas de integração da economia verde, biodiversidade e das mudanças climáticas nos programas sectoriais<br>• Estabelecer medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental<br>• Definir e implementar estratégias de educação, consciencialização e divulgação ambiental<br>• Promover iniciativas de gestão adequada de resíduos sólidos e efluentes<br>• Promover a gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho-costeiro<br>• Promover iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados<br>• Assegurar a participação das comunidades locais na co-gestão dos recursos naturais e ecossistemas<br>• Garantir a implementação efectiva dos acordos bilaterais e multilaterais para responder aos desafios do sector |
| **Desenvolvimento Rural** | • Propor políticas e estratégias de desenvolvimento rural integrado e sustentável<br>• Garantir a coordenação intersectorial e uso sustentável dos recursos disponíveis<br>• Promover a participação comunitária e potenciação do associativismo nos processos de desenvolvimento económico local<br>• Potenciar os actores económicos locais para contribuírem na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local<br>• Desenvolver acções para a expansão dos serviços financeiros para as zonas rurais<br>• Definir prioridades para a implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais<br>• Projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais<br>• Promover e gerir a implantação das centralidades de Desenvolvimento socioeconómicos nas zonas rurais<br>• Implementar acções estratégicas de gestão de conhecimento e divulgar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural |

| Área | Competências |
|---|---|
| **Conservação e gestão de fauna bravia** | • Elaborar e actualizar normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos faunísticos<br>• Assegurar o licenciamento, maneio, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos faunísticos<br>• Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos faunísticos<br>• Propor o estabelecimento de áreas de conservação<br>• Estabelecer e implementar normas e procedimentos para licenciamento, gestão e exploração da rede nacional de áreas de conservação<br>• Desenvolver acções de combate à exploração e comercialização ilegal de recursos faunísticos<br>• Administrar os Parques e reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação<br>• Estabelecer quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia<br>• Aprovar os planos de maneio das áreas de conservação<br>• Garantir a protecção, conservação e recuperação da fauna, de espécies ameaçadas e em perigo de extinção e de ecossistemas frágeis<br>• Assegurar a gestão do conflito Homem-fauna bravia<br>• Promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos |

Fonte: Decreto Presidencial n.º 13/2015, de 16 de Março

Segundo o **Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro**, o sector de Terras e Cartografia, anteriormente tutelado pelo Ministério da Agricultura, insere-se actualmente no Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), bem como o sector das áreas de conservação (anteriormente tutelado pelo Ministério do Turismo) e o sector do Desenvolvimento Rural (anteriormente tutelado pelo Ministério da Administração Estatal).

Assim, parte da Direcção Nacional de Terras e Florestas, a CENACARTA, o Instituto de Formação em Administração de Terras e Cartografia (INFATEC) e a Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural (ex-MAE) passam para o novo MITADER. A ANAC, anteriormente tutelada pelo Ministério do Turismo passa, também, a estar sob a influência do MITADER.

A estrutura orgânica do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural foi aprovada pela Resolução n.º6/2015, de 26 de Junho. O MITADER é, assim, composto por (também conferir figura seguinte):

- Inspecção da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- Direcção Nacional do Desenvolvimento Rural;
- Direcção Nacional de Florestas;

- Direcção Nacional do Ambiente;
- Direcção Nacional do Ordenamento Territorial e Reassentamento;
- Direcção de Planificação e Cooperação;
- Gabinete Jurídico;
- Gabinete do Ministro;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Departamento de Aquisições;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Comunicação e Imagem.

Segundo a Resolução n.º6/2015, de 26 de Junho, o MITADER tem ainda subordinadas a CENACARTA e o INFATEC, tutelando, também, o FUNAB (Fundo do Ambiente), a ANAC (Administração Nacional de Áreas de Conservação) e a AQUA (Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental).

Apesar de não constarem da Resolução Resolução n.º6/2015, de 26 de Junho, o Ministério com a área do Ambiente têm, ainda, subordinados o Centro de Desenvolvimento Sustentável para as Zonas Costeiras, para as Zonas Urbanas e para os Recursos Naturais e, ainda, o Centro de Pesquisa do Ambiente Marinho e Costeiro (CEPAM) e o Instituto Médio de Planeamento Físico e Ambiente (IMPFA).

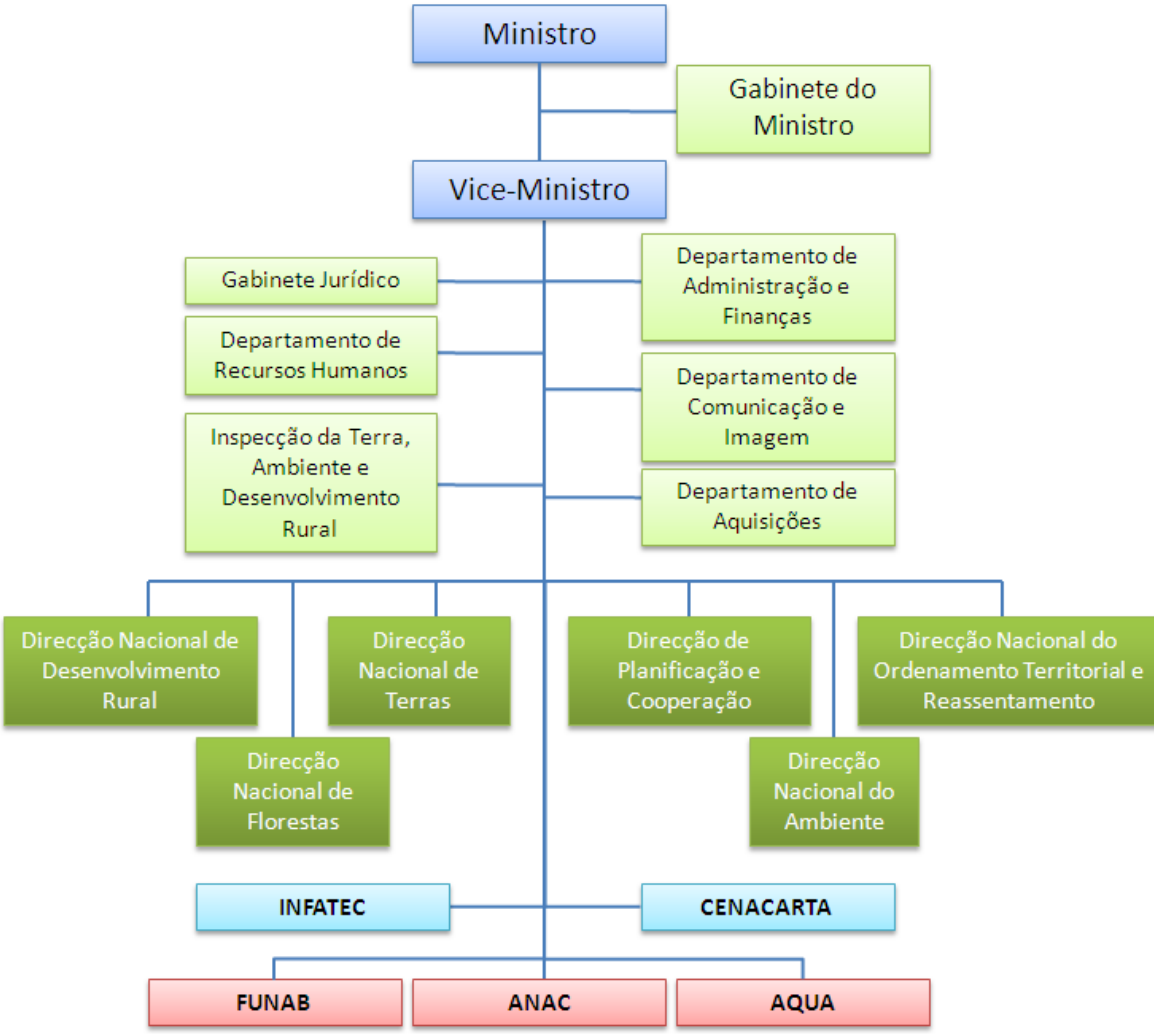


Fonte: Resolução n.º6/2015, de 26 de Junho

Figura 6 – Estrutura do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

Nos pontos seguintes será realizado um levantamento das Direcções Nacionais e instituições subordinadas ao MITADER, que são relevantes no enquadramento do REDD+. A DNF, a DNA, o FUNAB e a ANAC, como são/foram responsáveis pela coordenação do programa REDD+ em Moçambique serão analisadas no ponto 5.2.5.

### A) Direcção Nacional do Desenvolvimento Rural

A DNDR estava integrada no anterior Ministério da Administração Estatal, mas com a publicação do Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, integra-se no novo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

De acordo com o estatuto orgânico do MITADER escrito na Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho, a DNDR tem as funções descritas na próxima tabela.

Quadro 29 – Funções da Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural

| **Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural** |
|---|
| • Estabelecer políticas e estratégias de desenvolvimento rural integrado que concorram para a melhoria da prestação dos serviços sociais básicos e de atracção dos investimentos para as zonas rurais<br>• Garantir a coordenação intersectorial aos diferentes níveis assegurando o uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento rural<br>• Promover a participação comunitária e potenciação do associativismo nos processos de desenvolvimento económico local<br>• Potenciar os actores económicos locais para contribuírem na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local<br>• Desenvolver acções de expansão dos serviços financeiros para as zonas rurais<br>• Implementar acções estratégicas de gestão de conhecimento com vista a identificar e divulgar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural |

Fonte: artigo 8 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

Assim, o DNDR tem funções-chave no âmbito do REDD+, se este for encarado com uma estratégia de Desenvolvimento Rural. Destacam-se as acções de elaboração de estratégias de desenvolvimento rural, de coordenação intersectorial para o uso sutentável dos recursos e ainda a promoção da participação comunitária no processo de desenvolvimento local.

## B) Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento

A DNOTR é parte integrante do que é agora o MITADER, tendo as funções descritas na seguinte tabela, de acordo com o artigo 12 da Resolução n.º 06/2015, de 26 de Junho.

Quadro 30 – Funções da DNOTR

| Domínio | Funções |
|---|---|
| **Ordenamento do Território** | • Propor políticas e legislação pertinentes ao ordenamento territorial<br>• Estabelecer normas, regulamento e directrizes para as acções de ordenamento territorial<br>• Emitir parecer sobre a localização de empreendimentos e projectos de desenvolvimento de grande vulto<br>• Promover e monitorar a execução dos instrumentos de gestão territorial a nível nacional, provincial, distrital e das autarquias locais<br>• Promover e participar nos estudos e projectos de requalificação dos bairros informais<br>• Promover, programar e realizar acções de capacitação em matérias de ordenamento do território a nível local e das autarquias locais<br>• Assessorar os órgãos locais na elaboração, implementação, controlo e gestão do uso e aproveitamento da terra<br>• Avaliar, monitorar e promover boas práticas relacionadas com aspectos de gestão territorial nas comunidades<br>• Emitir pareceres técnicos de conformidade sobre os instrumentos de gestão territorial a nível nacional, provincial, distrital e das autarquias locais<br>• Emitir pareceres técnicos sobre processos de atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra para as zonas rurais, povoações, vilas e cidades onde não hajam instrumentos de gestão territorial aprovados<br>• Promover e conceber programas e projectos experimentais de demonstração na área do ordenamento territorial<br>• Participar na classificação e hierarquização dos distritos e assentamentos humanos<br>• Participar na definição da divisão territorial<br>• Desenvolver, coordenar e gerir o sistema nacional de informação territorial |
| **Reassentamento** | • Propor política e estratégia de intervenção na área de reassentamento<br>• Assegurar a implementação das políticas e regulamentos de reassentamento e compensações a nível nacional<br>• Identificar e mapear áreas aptas e seguras para efeitos de reassentamento<br>• Assegurar a integração de acções de adaptação as mudanças climáticas nos planos de reassentamento<br>• Elaborar relatórios de monitoria e avaliação do processo de reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados<br>• Definir orientações, parâmetros e metodologias reguladoras do processo de reassentamento<br>• Monitorar os processos de reassentamento e disseminar as boas práticas;<br>• Propor a elaboração de um plano de desenvolvimento da área de reassentamento<br>• Emitir pareceres técnicos dos planos de reassentamento resultantes das calamidades naturais e reordenamento e das actividades económicas |

Fonte: artigo 12 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

No âmbito do REDD+, das funções da DNOTR salientam-se as de promoção de boas práticas relacionadas com aspectos de gestão territorial nas comunidades e ainda de desenvolvimento, coordenação e gestão do sistema nacional de informação territorial.

## C) Direcção Nacional de Terras

Parte integrante do que é agora o MITADER, a Direcção Nacional de Terras nasce da divisão da anterior Direcção Nacional de Terras e Florestas (anteriormente integrada no Ministério da Agricultura). Esta tem as seguintes funções, de acordo com o artigo 11 da Resolução n.º 6/2015 de 26 de Junho (Estatuto Orgânico do MITADER).

Quadro 31 – Funções da Direcção Nacional de Terras

| **Direcção Nacional de Terras** |
|---|
| • Definir políticas, legislação, normas e procedimentos no domínio de administração e gestão de terras<br>• Conceber e promover a elaboração de matrizes de cartas cadastrais<br>• Globalizar informação relativa ao uso de terra<br>• Desenvolver e executar actividades incluindo as necessárias para a execução do cadastro nacional de terras<br>• Assegurar a atribuição dos direitos de uso e aproveitamento da terra e a fiscalização dos planos de exploração propostos pelos titulares, nos termos da legislação aplicável<br>• Assegurar o registo cadastral das ocupações de terra pelas comunidades rurais nos termos da legislação aplicável<br>• Planear a implantação de empreendimentos e projectos de desenvolvimento de grande escal |

Fonte: artigo 11 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

No âmbito da aplicação do REDD+ em Moçambique destacam-se as funções da DNT relacionadas com a execução do cadastro nacional de terras, a atribuição de DUAT´s e ainda a gestão do registo cadastral das terras comunitárias.

## D) Direcção de Planificação e Cooperação

A Direcção de Planificação e Cooperação tem funções em três áreas distintas, planificação, tecnologias de informação e comunição e, ainda, cooperação, como é possível verificar na seguinte tabela.

Quadro 32 – Funções da DPC

| Domínio | Funções |
|---|---|
| **Planificação** | • Coordenar e globalizar propostas de políticas gerais do Ministério a curto, médio e longo prazos<br>• Assegurar a definição de indicadores de desempenho do Ministério e indicadores de desenvolvimento sustentável<br>• Participar na preparação dos planos de desenvolvimento económico e social do país a curto, médio e longo prazos<br>• Sistematizar as propostas de Plano Económico Social e programa de actividades anuais do Ministério<br>• Elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades do Ministério<br>• Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial e nacional<br>• Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística<br>• Proceder ao diagnóstico do setor, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo<br>• Harmozinar os planos de actividades dos diferente órgãos internos do Ministério<br>• Coordenar a elaboração e monitoria dos planos e orçamentos plurianuais e anuais do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural<br>• Colaborar com os órgãos governamentais na formulação de directrizes, políticas e estratégias nas diversas áreas de actividades<br>• Promover e coordenar estudos que ilustrem e conduzam ao fortalecimento institucional do sector de terra, ambiente e desenvolvimento rural<br>• Realizar estudos que conduzam à elaboração de programas e projectos específicos de desenvolvimento sustentável<br>• Proceder à monitoria e avaliação da implementação das políticas, programas e projectos aprovados<br>• Monitorar a ligação das actividades do Ministério no combate à pobreza<br>• Assegurar a criação e manutenção de um banco de dados para fins de de estatística ambiental |
| **Tecnologias de Comunicação e Informação** | • Propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação no setor<br>• Definir e monitorar parâmetros do estabelecimento e o funcionamento da infraestrutura tecnológica da Instituição<br>• Garantir a divulgação das actividades do sector através de plataformas tecnológicas<br>• Garantir a manutenção e conservação de um mecanismo de documentação e informação relativa a área de terras, ambiente e desenvolvimento rural |

| Domínio | Funções |
|---|---|
| **Cooperação** | • Propor programas, projectos e acções de cooperação<br>• Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação<br>• Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais<br>• Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação<br>• Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições do Ministério em actividades de cooperação<br>• Sistematizar e priorizar as necessidades de cooperação do Ministério<br>• Estudar, explorar e divulgar no Ministério e instituições tuteladas e subordinadas as possibilidades técnicas, materiais e financeiras de cooperação com as diferentes organizações internacionais<br>• Avaliar os resultados dos projectos e/ou programas de cooperação regional e internacional na área de terra, ambiente e desenvolvimento rural<br>• Monitorar a participação do Ministério e a implementação das actividades decorrentes de acordos bilaterais e multilarerais<br>• Desenvolver e manter uma base de dados sobre todos os programas de cooperação no domínio da terra, ambiente e desenvolvimento rural<br>• Representar o Ministério nas Comissões Mistas Intergovernamentais na Comissão Nacional da SADC de acordo com os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais aplicáveis<br>• Coordenar a participação em eventos nacionais, regionais e internacionais aplicáveis<br>• Coordenar a harmonização das acções de relações públicas e de protocolo do Ministério em estreita ligação com as normas e práticas aplicáveis no país<br>• Coordenar a implementação de políticas sobre assuntos transversais no Ministério |

Fonte: artigo 13 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

No âmbito da aplicação do REDD+ em Moçambique destam-se algumas funções da Direcção de Planificação e Cooperação, nomeadamente de realizar estudos que conduzam à elaboração de programas e projectos específicos de desenvolvimento sustentável, no campo da planificação. No campo da cooperação, destaca-se a função de coordenar a implementação de políticas sobre assuntos transversais no Ministério, entre outras.

Assim, esta direcção tem funções que podem ser consideradas muito importantes para a implementação do REDD+ em Moçambique, no campo de Cooperação Internacional e de coordenação interna ao Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

## E) CENACARTA

O Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção (CENACARTA) foi criado em 1990, pelo Decreto n.º 38/90, de 27 de Dezembro, tendo em conta a necessidade de um organismo especializado na produção cartográfica. Posteriormente, em 2004, pelo Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, a CENACARTA vê a sua natureza, atribuições e competências alteradas, aglutinando a extinta Direcção Nacional de Geografia e Cadastro.

Como já anteriormente afirmado, esta instituição estava subordinada ao Ministério da Agricultura, contudo, com o Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, passa a ficar subordinado ao novo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER).

De acordo com o artigo 2 do Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, a CENACARTA tem as seguintes competências:

- Executar e coordenar tecnicamente as actividades nos domínios da cartográfica, geodesia, nivelamento, teledetecção, fotogrametria e fotografia aérea;
- Produzir, conservar, actualizar e difundir informação geográfica e cartográfica relativa ao território nacional;
- Adquirir e processar imagens satélite solicitadas pelos utentes;
- Organizar, manter e actualizar os arquivos e bases de dados de informação georreferenciada;
- Realizar estudos e prestar acessória técnica a serviços, no domínio da sua competência, a entidades públicas e privadas;
- Promover e conduzir estudos e investigações de natureza técnica e científica relativos ao melhoramento de metodologias a serem empregues nos diversos domínios das suas atribuições;
- Cobrir o território nacional com redes geodésicas e plano-altimétricas de densidade e precisão adequadas;
- Realizar, em escalas adequadas, fotografias aéreas, mosaicos fotográficos, ortofotoplanos, cartas topográficas, temáticas e outras cartas especiais;
- Participar nos organismos técnico-científicos internacionais em assuntos relacionados com a sua área de actuação;
- Estabelecer padrões técnicos relativos a trabalhos topo-geodésicos e cartográficos;

- Garantir que os filmes relativos à cobertura aerofotográfica feita por empresas nacionais ou estrangeiras sobre o território nacional sejam processados no país;
- Coordenar o processo de coberturas aerofotográficas a serem efectuadas em território nacional, devendo para o efeito obter das autoridades competentes todas as permissões e observar os demais procedimentos legalmente estabelecidos.

Destacam-se as competências de produção e difusão de informação geográfica e cartográfica de todo o país e ainda de realização de fotografias aéreas em escalas adequadas.

De acordo com o artigo 3 do Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, a CENACARTA tem a seginte estrututra, com direcção, gabinete de estudos e difusão, departamento de cartografia e teledetecção, departamento de geodesia e fotografia aérea e ainda o departamento de administração e finanças.

### F) Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais

Instituição pública com autonomia administrativa subordinada ao Ministério com a pasta do Ambiente, o abrevidamente designado CDS-Recursos Naturais, com sede em Chimoio, "tem por objecto a coordenação e promoção de estudos e sua divulgação, acessoria técnica, formação, bem como o desenvolvimento de actividades piloto de gestão dos recursos naturais que contribuam para a elaboração de políticas e formulações de legislação que promovam o uso sustentável dos recursos naturais (artigo 2 do Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro).

O CDS-Recursos Naturais tem as seguintes atribuições, segundo o artigo 3 do Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro:

- Coordenação e promoção de estudos, monitorização e colheita de dados em questões relacionadas com a gestão de recursos naturais, incluindo o estabelecimento de um banco de dados;
- Coordenação, promoção e implementação de actividades experimentais e de demonstração no âmbito da protecção e utilização sustentável dos recursos naturais;

- Prestação de assistência técnica aos governos e autoridades locais e outros interessados em matéria de recursos naturais;
- Colheita, compilação e divulgação de informação de natureza técnica e científica relevante para a utilização racional e preservação dos recursos naturais;
- Promoção e implementação de programas de sensibilização e acções de formação, incluindo o reforço do poder das comunidades no uso sustentável dos recursos naturais;
- Promoção de programas de formação no domínio da protecção e gestão de recursos naturais.

Segundo o artigo 5 do Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro, o CDS-Recursos Naturais tem a seguinte estrutura: Direcção; Departamento de Recursos Naturais; Departamento de Formação e Divulgação; Repartição de Documentação e Informação e Repartição de Administração e Finanças. Pode ser verificado no quadro seguinte as funções dos dois primeiros departamentos.

Quadro 33 – Funções dos Departamentos do CDS-Recursos Naturais

| Departamento | Funções |
|---|---|
| **Departamento de Recursos Naturais** | • Conceber, promover e coordenar programas piloto relacionados com a gestão de recursos naturais<br>• Implementar projectos piloto de gestão de recursos naturais<br>• Subsidiar com informação actualizada sobre gestão dos recursos naturais, o banco de dados do CDS-Recursos Naturais<br>• Apoiar a realização de processos de avaliação de impactos ambientais |
| **Departamento de Formação e Divulgação** | • Promover cursos de capacitação e especialização em matéria de gestão ambiental<br>• Promover seminários intersectoriais sobre a problemática da gestão dos recursos naturais<br>• Disseminar as experiências e resultados das pesquisas e actividades piloto de gestão dos recursos naturais<br>• Promover programas de educação e sensibilização pública sobre a gestão dos recursos naturais |

Fonte: artigo 10 e 11 do Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro

No quadro do desenvolvimento do REDD+ em Moçambique, destacam-se as funções de concepção, promoção, coordenação e implementação de projectos piloto de gestão de recursos naturais do Departamento de Recursos Naturais. Ainda, o Departamento de Formação e Divulgação possui funções de disseminação e de promoção de educação e sensibilização pública sobre gestão dos recursos naturais.

### 5.2.4. Enquadramento institucional – nível Provincial e Distrital

#### 5.2.4.1. Governo Provincial

De acordo com a Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio (artigo 15), os órgãos da administração pública na Província são o **Governador Provincial** e o **Governo Provincial**. O Governador Provincial é o representante do governo central a nível da província (artigo 16, da Lei n.º 11/2012 de 8 de Fevereiro). O Governo Provincial é o órgão encarregue de garantir a execução da política governamental e exerce a tutela administrativa sobre as autarquias locais, nos termos da lei (artigo 18).

As competências do **Governador Provincial** dividem-se em diferentes âmbitos (representação geral, plano e orçamento, apoio aos programas de desenvolvimento distrital participativo, uso e aproveitamento da terra, licenciamento das actividades económicas, direcção das instituições do Estado na província, prestação de contas, gestão dos recursos humanos, manutenção da segurança e ordem pública, prevenção e combate às calamidades ou desastres, saúde e educação, obras públicas e cooperação internacional) das quais se destacam as descritas no seguinte quadro.

Quadro 34 – Competências do Governador Provincial

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Uso e aproveitamento da terra** | • Autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra nos termos da Lei de Terras e seu Regulamento<br>• Conceder licenças especiais nas zonas de protecção parcial<br>• Dar parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos às áreas que correspondam a competência dos órgãos centrais |
| **Licenciamento das actividades económicas** | • Autorizar a instalação de estabelecimentos industriais nos termos estabelecidos por lei<br>• Autorizar o exercício das actividades comerciais de venda a grosso, comércio geral, venda a retalho, prestação de serviços e de agente comercial<br>• Atribuir concessões de produção e distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, nos termos da lei |

Fonte: artigo 18 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho

"Os membros do Governo Provincial são nomeados pelos Ministros das respectivas áreas, ouvido o Governador Provincial", de acordo com o artigo 18 da Lei dos Órgãos Locais do Estado.

As competências do **Governo Provincial** dividem-se igualmente em diferentes âmbitos (administração geral, plano e orçamento, apoio aos programas de desenvolvimento distrital participativo, educação e saúde, obras públicas, execução das decisões centralmente definidas, planeamento e desenvolvimento e administração e governação) das quais se destacam as referidas no quadro seguinte.

Quadro 35 – Competências do Governo Provincial

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Administração em Geral** | • Garantir a execução, no escalão da província, da política governamental centralmente definida<br>• Exercer as competências previstas em leis específicas |
| **Apoio ao Distrito** | • Aprovar o programa plurianual de apoio aos programas de desenvolvimento distrital participativo e executar o referido programa |
| **Planeamento e desenvolvimento** | • Mobilizar os interessados, cidadãos, residentes, empresas, associações, a participar na realização de objectivos de planeamento e desenvolvimento do território provincial<br>• Gerir a coordenação das políticas do Estado no território da Província, em especial a dinamização do processo de desenvolvimento rural e o ordenamento do território |

Fonte: artigo 22 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho

Fonte: artigo 23 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho

Figura 7 – Estrutura-tipo do Governo Provincial

A estrutura-tipo do Governo Provincial (conferir figura anterior) prevê pelo menos sete Direcções Provinciais, para além do Governador Provincial e do Secretário Permanente.

O aparelho provincial do Estado tem a seguinte composição: Secretaria Provincial; Gabinete do Governador Provincial e **Direcções provinciais** (artigo 27 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho). Contudo a estrutura orgânica de cada Governo Provincial é definida pelo Conselho de Ministros. Devem existir pelo menos sete direcções provinciais e no máximo doze (artigo 24 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho).

As **Direcções Provinciais** são órgãos do aparelho de Estado para a direcção e coordenação do respectivo sector, ramo ou área de actividades (como por exemplo e com relevância para a análise em questão, nas áreas do Ambiente e Agricultura). São funções da direcção provincial, segundo o artigo 31 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho:

- Garantir a implementação das políticas nacionais e o seu desenvolvimento com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvam actividades relevantes no seu campo de actuação;
- Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para a respectiva área de actuação;
- Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação.

Podem ainda ser criados **Serviços Provinciais**, quando as necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento do sector, ramo ou área de actividades assim o exigirem. A criação dos serviços provinciais é feita pelo Conselho de Ministros por iniciativa própria, ou sob proposta do respectivo Governo Provincial. Os **serviços provinciais** garantem, sob direcção dos respectivos chefes (artigo 32 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho):

- A execução de planos e programas definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para os respectivos sectores de actividades;

- A orientação e apoio às unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;
- A elaboração de propostas e programas de desenvolvimento;
- A preparação e execução do orçamento dos serviços.

As funções, organização e competências específicas das direcções e serviços provinciais são estabelecidas pelos respectivos estatutos orgânicos, segundo o artigo 34 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho).

#### 5.2.4.2. Administração Distrital

Segundo o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, os órgãos da administração pública do Distrito são o **Administrador Distrital** e o **Governo Distrital**, com a seguinte estrutura tipo, de acordo com o Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril: Gabinete do Administrador; Secretaria Distrital e Serviços Distritais.

As competências do **Administrador Distrital**, estão divididas em diferentes âmbitos (representação do Estado, administração em geral, plano e orçamento, económico e social, uso e aproveitamento da terra, legalidade, ordem pública e prevenção de calamidades naturais, saúde e educação, obras públicas, desenvolvimento rural, cooperação internacional e recursos humanos), das quais se destacam as do seguinte quadro no âmbito deste trabalho.

Quadro 36 – Competências do Administrador Distrital

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Uso e aproveitamento da terra** | • Autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra nas áreas cobertas por planos de urbanização desde que tenham serviços de cadastro<br>• Emitir informação e parecer sobre os processos de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra<br>• Atribuir concessões de produção e distribuição eléctrica de baixa e média tensão |
| **Desenvolvimento rural** | • Incentivar a actividade agrícola, pecuária e de artesanato, promovendo o ensino e aplicação de novas tecnologias, para a produção de excedentes e de culturas de rendimento e elevar os níveis de rendimento das famílias<br>• Coordenar e supervisar a gestão estratégica e integrada dos recursos hídricos existentes na área da sua jurisdição |

Fonte: artigo 39 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho

O **Governo Distrital** é o órgão local do Estado encarregue de realizar o Programa do Governo, o Plano Económico e Social e o Orçamento do Estado, no respectivo distrito com poderes de decisão, execução e controlo das actividades previstas.

As competências do **Governo Distrital** encontram-se divididas em diferentes âmbitos (administração em geral, emergência, preservação do ambiente, comércio e indústria, abastecimento de água, educação, saúde, gestão de recursos naturais e faunísticos, recursos energéticos, transportes e trânsito, desenvolvimento local participativo, prestação de serviços públicos, obras públicas e recreação, cultura e turismo). As relevantes para o tema em questão encontram-se no seguinte quadro.

Quadro 37 – Competências do Governo Distrital

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Preservação do ambiente** | • Elaborar propostas sobre a definição e estabelecimento de zonas protegidas e submetê-las às entidades competentes<br>• Aprovar e executar programas de fomento de actividades de manutenção, protecção e reconstituintes do meio ambiente<br>• Aprovar as propostas do plano de estrutura, do ordenamento do território, compreendendo zonas ecológicas e outras áreas de protecção<br>• Estabelecer as reservas distritais de terra<br>• Aprovar e incentivar programas de aplicação de energia alternativa à energia lenhosa e de carvão vegetal<br>• Definir o modo e os meios de recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos, em especial, os dos hospitais e outros tóxicos<br>• Promover a educação das populações sobre o controlo das queimadas<br>• Garantir a defesa das espécies protegidas<br>• Efectuar e transmitir os registos hidrométricos e meteorológicos<br>• Promover acções preventivas dos efeitos de desequilíbrios, pragas e ocorrências meteorológicas que criem risco de carência alimentar em colaboração com as associações de defesa do meio ambiente |
| **Gestão dos recursos naturais e faunísticos** | • Assegurar o respeito dos períodos de caça e defeso<br>• Emitir licenças de caça e abate<br>• Combater a caça furtiva<br>• Assegurar o respeito pela legislação florestal<br>• Assegurar uma relação adequada entre o Homem e os animais bravios<br>• Autorizar o abate de animais perigosos e excedentários |

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Desenvolvimento local participativo** | • Promover e apoiar as iniciativas de desenvolvimento local com vista à elaboração do plano de desenvolvimento distrital participativo<br>• Elaborar propostas e pareceres sobre acções ou programas de promoção e apoio à actividade económica no distrito, submetendo-os à decisão das instituições ou entidades competentes<br>• Efectuar o recenseamento de áreas cultivadas e avaliar o potencial de produção<br>• Incentivara produção alimentar e de rendimento<br>• Incentivar o plantio de árvores de fruta<br>• Promover o fomento pecuário<br>• Construir o arrolamento anual do gado<br>• Estimular o aproveitamento do potencial de pesca nas águas interiores e marítimas<br>• Promover mecanismos de financiamento da produção |

Fonte: artigo 46 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho

O aparelho do Estado no distrito é composto por: Secretaria Distrital, Gabinete do Administrador Distrital e **Serviços Distritais** (artigo 48 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho), como é possível verificar na figura seguinte.

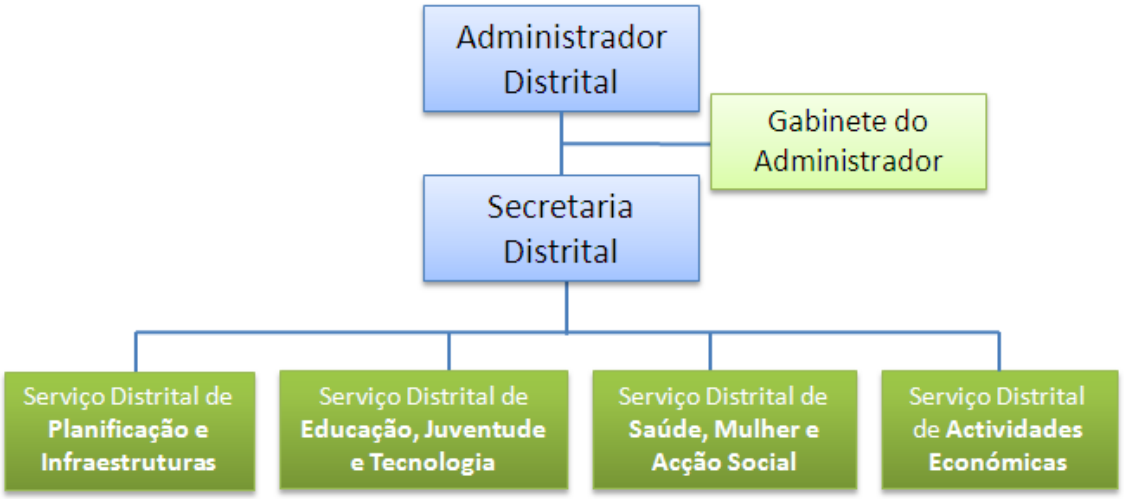


Fonte: Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril

Figura 8 – Estrutura-tipo do Governo Distrital

Os **Serviços Distritais** são órgãos do aparelho de Estado para a planificação, direcção e coordenação das actividades do respectivo sector, ramo ou área. A criação dos serviços distritais é da competência do Governador Provincial, dependendo das necessidades, capacidades e potencialidades de desenvolvimento económico, social e cultural de cada distrito. As funções, organização e competências específicas dos serviços distritais são estabelecidas pelo respectivo estatuto orgânico (artigo 52 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho).

O Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril aprova a estrutura tipo da orgânica do Governo Distrital (conferir figura anterior). A **estrutura-tipo de um Governo Distrital** é a seguinte:

- Gabinete do Administrador Distrital;
- Secretaria Distrital;
- Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas;
- Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia;
- Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social;
- Serviço Distrital de Actividades Económicas.

Conforme disposto no artigo 4 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, os **Serviços Distritais** têm como funções, nas respectivas áreas:

- Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais;
- Garantir a implementação das políticas nacionais e dos planos e programas definidos;
- Dirigir, controlar e garantir apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos ao nível local;
- Promover a participação das organizações e associações na materialização das políticas e planos aprovados;
- Coordenar o levantamento e sistematização da situação social e económica.

No âmbito da revisão do quadro institucional da estratégia nacional do REDD+, o Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas (SDPI) e o Serviço Distrital de Actividades Económicas (SDAE) são os serviços que possuem funções ligadas ao uso da terra, à floresta e ao ambiente. As suas funções podem ser verificadas nos próximos pontos.

### A) Serviços Distritais de Planeamento e Infra-estruturas

As funções do SDPI mais importantes no âmbito do REDD+ são as que se referem ao planeamento e ordenamento do terrritório, a recursos energéticos e ainda à gestão ambiental. Essas funções podem ser verificadas no quadro seguinte.

Quadro 38 – Funções do SDPI

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Planeamento e ordenamento do território** | • Elaborar as propostas do Plano de Estrutura e de Ordenamento Territorial<br>• Promover o planeamento e ordenamento do território<br>• Coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Distrital<br>• Estabelecer as reservas distritais de terras<br>• Garantir a implementação adequada dos planos de urbanização<br>• Promover o zoneamento do território |
| **Recursos Energéticos** | • Providenciar energia eléctrica em colaboração com outras entidades<br>• Promover o aproveitamento energético dos recursos hídricos<br>• Promover o uso de energias renováveis |
| **Gestão Ambiental** | • Elaborar propostas de estabelecimento de zonas protegidas e submete-las à aprovação das entidades competentes<br>• Executar programas de fomento das actividades de manutenção, protecção de reconstituição do meio ambiente<br>• Definir o modo e os meios de recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos<br>• Promover a educação ambiental das comunidades<br>• Promover práticas de gestão comunitária dos recursos naturais<br>• Assegurar mecanismos de gestão da acção devastadora e perigosa dos animais selvagens<br>• Garantir a defesa de espécies faunísticas e florestais protegidas<br>• Efectuar e transmitir registos hidrométricos e meteorológicos |

Fonte: artigo 5 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril

No âmbito deste trabalho, destacam-se as funções de gestão ambiental, nomeadamente de executar programas de fomento das actividades de manutenção e protecção de reconstituição do meio ambiente e ainda a de promover a educação ambiental das comunidades e práticas de gestão comunitária dos recursos naturais.

### B) Serviços Distritais de Actividades Económicas

As funções do SDAE mais importantes no âmbito do REDD+ são as referentes à agricultura e desenvolvimento local. Essas funções podem ser verificadas no quadro seguinte.

Quadro 39 – Funções do SDAE

| Âmbito | Competências |
|---|---|
| **Agricultura** | • Promover o uso adequado do solo<br>• Promover a gestão florestal<br>• Assegurar a observância da legislação florestal<br>• Promover a educação das populações sobre o controlo das queimadas<br>• Efectuar a avaliação das áreas cultivadas sua produção e rendimento<br>• Divulgar no seio dos produtores tecnologias adequadas de produção<br>• Incentivar a produção alimentar e de culturas de rendimento<br>• Incentivar o plantio de árvores de sombra e de fruta e promover a sanidade vegetal |
| **Desenvolvimento Local** | • Efectuar o recenseamento das actividades de artesanato<br>• Avaliar o potencial de produção<br>• Promover mecanismos de financiamento da produção |

Fonte: artigo 8 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril

O SDAE tem funções de importância elevada no quadro do REDD+, nomeadamente a de assegurar a legislação florestal, a promoção da gestão florestal e a educação das populações sobre o controlo das queimadas.

## 5.2.4.3. COGEP

Os conselhos locais de gestão de recursos florestais e faunísticos, abreviadamente designados de COPEP´s, são pessoas colectivas de direito privado, com personalidade jurídica própria e independentes. Estes são mencionados no Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, tendo sido criados para assegurar uma gestão participativa dos recursos naturais locais.

Segundo o artigo 95 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, os COGEP´s devem ser constituídos por membros representantes das comunidades locais, pessoas singulares e colectivas com actividades ligadas aos recursos florestais e faunísticos e ainda por associações ou ONG´s ligadas aos recursos florestais e faunísticos e/ou ao desenvolvimento das comunidades e pelo Estado. Estes quatro sectores devem estar representados em igual número.

Regendo-se pelas regras do associativismo em Moçambique, as COGEP´s devem, dentro do limite da sua área geográfica, ter em conta:

- Os procedimentos sobre pedidos de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- O desenvolvimento de acções para que a exploração sustentável de recursos florestais e faunísticos contribua para a elevação do nível de vida dos membros das comunidades locais;
- Os mecanismos de resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- A colaboração com as entidades do Estado, responsáveis pela fiscalização dos recursos florestais e faunísticos;
- O melhoramento de políticas e de Legislação sobre recursos florestais e faunísticos;
- O desencadeamento de acções relativas ao controlo das queimadas;
- As directrizes dos planos de maneio dos recurso situados na sua área geográfica.

Desde modo, os COGEP´s podem "desempenhar acções consultivas junto dos Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Turismo ou junto dos governos provinciais e de outros órgãos do Estado" e " propor, a quem de direito, o cancelamento ou a revogação de um determinado projecto, quando se verifique que o mesmo não se enquadra nos reais propósitos de desenvolvimento rural e no uso sustentável de recursos florestais e faunísticos" (artigo 97 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho).

### 5.2.5. Instituições de Implementação do REDD+

#### 5.2.5.1. Direcção Nacional do Ambiente

Fazendo parte da actual estrutura do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, a Direcção Nacional do Ambiente resulta da junção da anterior Direcção Nacional de Gestão Ambiental e da Direcção Nacional da Promoção Ambiental (Diploma Ministerial n.º 265/2009, de 16 de Dezembro).

Quadro 40 – Funções da Direcção Nacional do Ambiente

| **Direcção Nacional do Ambiente** |
|---|
| • Propor políticas, legislação e normas para o uso correcto das componentes ambientais e de controlo da qualidade do ambiente<br>• Elaborar, promover e implementar políticas, estratégias, directivas, programas e planos para o desenvolvimento sustentável e preservação do ambiente<br>• Assegurar a integração dos aspectos ambientais nas políticas, estratégias, programas e planos sectoriais<br>• Prestar assistência técnica a todos os níveis de governação em matéria do ambiente<br>• Promover a gestão ambiental, integrada e sustentável das áreas marinhas e costeiras, rurais e urbanas<br>• Estabelecer normas, directrizes e procedimentos para a elaboração dos planos de gestão ambiental de projectos de desenvolvimento socioeconómicos<br>• Promover a elaboração e implementação de planos e programas de gestão de espaços verdes, resíduos e efluentes líquidos<br>• Promover acções de conservação ambiental, visando em particular, a biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas e a reabilitação de áreas degradadas<br>• Conceber e implementar projectos de redução da degradação de solos para controlo às queimadas, erosão, desertificação e seca, adaptação e mitigação às mudanças climáticas, recuperação das áreas contaminadas, ecossistemas sensíveis, gestão de terras húmidas e educação ambiental<br>• Implementar acordos bilaterais e multilaterais ambientais sobre biodiversidade e ecossistemas incluindo espécies ameaçadas ou em perigo de extinção, clima, gestão sustentável da terra e economia verde e azul, mar e controlo de produtos químicos perigosos<br>• Desenvolver, executar e coordenar programas e acções de educação ambiental orientadas para a promoção do género e participação das comunidades, do setor privado e da sociedade civil<br>• Promover e realizar acções de capacitação e informação sobre temáticas de ambiente e desenvolvimento sustentável<br>• Colaborar com os setores da educação na integração dos aspetos ambientais nos curricula escolar do ensino a todos os níveis<br>• Desenvolver sistemas de gestão de informação ambiental |

Fonte: artigo 10 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

A condução do programa REDD+ em Moçambique, até à reestruturação de competências que o novo Governo trouxe, era coordenada pela Directora Nacional Adjunta da DNGA, em conjunto com a anterior Direcção Nacional de Terras e Florestas, desde a apresentação do R-PIN, em 2008. Este mandato tinha por base as competências da anterior DNGA e especificamente do seu Departamento de Conservação de Recursos Naturais.

Neste momento, e após a divisão da DNTF e integração dento do MITADER, a DNA coordena, de forma isolada, os assuntos relacionados com o REDD+ no país.

### 5.2.5.2. Direcção Nacional de Florestas

A Direcção Nacional de Florestas (DNF) é uma nova direcção criada em 2015, após a divisão da Direcção Nacional de Terras e Florestas. Esta traduz a passagem de competências sobre florestas do anterior Ministério da Agricultura, para o actual Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural. Neste caso, o setor de Terras e Florestas passa para o MITADER, contudo o MASA mantém o controle sobre as plantações agro-florestais (conferir ponto 5.2.3.5).

A co-coordenação do programa REDD+ em Moçambique era realizada pela DNTF até à restruturação do mandato sobre florestas, no novo Governo.

Na tabela seguinte podem ser verificadas as funções da actual Direcção Nacional de Florestas.

Quadro 41 – Funções da Direcção Nacional de Florestas

| **Direcção Nacional de Florestas** |
|---|
| • Elaborar e actualizar normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos florestais<br>• Assegurar o licenciamento, maneio, protecção, pesquisa, conservação, ficalização e monitoria do uso de recursos florestais<br>• Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos florestais bem como a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal<br>• Estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas<br>• Garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa<br>• Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros<br>• Promover o processamento dos recursos florestais e assegurar a utilização de tecnologias apropriadas<br>• Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos naturais |

Fonte: artigo 10 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho

Pelo que pode ser verificado na anterior tabela, a Direcção Nacional de Florestas recebe parte da herança da anterior DNTF na área de florestas. Parte apenas, porque a área de reflorestamento continuou no Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (na actual Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura).

Contudo, as funções de licenciamento da exploração florestal, de conservação e de fiscalização passam para a DNF, bem como os esforços de avaliar quantitativamente os recursos florestais, missão que estava a ser realizada pelo Departamento de Inventário de Recursos Naturais da ex-DNTF.

É de salientar que desde 2013, o Departamento de Inventário de Recursos Naturais (da anterior DNTF e actual DNF) tem o apoio da JICA (Agência de Cooperação Internacional Japonesa) para a criação de um sistema de MRV do REDD+ em Moçambique. O "Projecto de Estabelecimento de uma Plataforma Sustentável de Informação de Recursos Florestais para a Monitoria de REDD+ em Moçambique" tem como objectivo a preparação para o REDD+ e a criação de uma Plataforma de Informação de Recursos Florestais (MIGAG e JICA, 2013 – documento não publicado, fornecido a pedido).

No final do projecto de cooperação, em 2018, é esperado que a Plataforma de Informação de Recursos Naturais esteja em funcionamento com uma base de dados consultável sobre a floresta, uma base para um sistema de MRV do REDD+, com dados de REL e RL e ainda informação sobre a biomassa e o carbono armezanado nas florestas. Resta notar que esta informação será apenas realizada para as Províncias de Gaza e Cabo Delgado, de acordo com o plano de cooperação.

A prioridade da inventariação florestal está ainda indicada no Programa Quinquenal do Governo para 2015-2019, como uma acção do objetivo estratégico de "Aprimorar o planeamento e ordenamento territorial e fortalecer a monitoria, fiscalização e responsabilização na elaboração e implementação dos planos" dentro da prioridade V do Programa ("Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente"). Essa acção especifica claramente que o Governo pretende "efectuar o mapeamento e inventários florestais operativos à escala de 1:250.000" (Governo de Moçambique, 2015). De acordo com as funções da DNF, esta é uma das suas competências.

### 5.2.5.3. Fundo do Ambiente

O **Fundo do Ambiente** (FUNAB) foi criado através do Decreto n.º 39/2000, de 17 de Outubro, tendo sido alterada a sua estrutura orgânica, no **Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho.**

O FUNAB, instituição tutelada pelo Ministro que superintende a área do Ambiente, é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e promove e fomenta acções ou actividades que têm por fim garantir o desenvolvimento sustentável e a adaptação e mitigação às mudanças climáticas.

A tutela compreende a prática dos seguintes actos (artigo 4 do Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho):

- Orientar as acções da FUNAB dentro do quadro a que se destina;
- Aprovar normas, directivas de funcionamento e emitir instruções de carácter geral;
- Propor ao primeiro-ministro a nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Administração;
- Nomear e exonerar os Administradores;
- Aprovar os orçamentos e relatórios de constas do FUNAB.

As **atribuições da FUNAB** são (artigo 5 do Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho):

- Promover e apoiar actividades de gestão de recursos naturais que contribuam para um ambiente mais saudável ao nível local;
- Promover e apoiar o fomento de actividades relacionadas com a gestão de áreas de protecção ambientais ou sensíveis, reabilitação ou recuperação de áreas degradadas;
- Promover, disseminar e apoiar a realização de actividades técnico-científicas tendentes à introdução de tecnologias ou boas práticas para o desenvolvimento sustentável;
- Promover actividades de avaliação de impactos ambientais nas actividades económicas;
- Incentivar os empreendimentos económicos no uso de tecnologias limpas e processos produtivos ambientalmente aceites;
- Promover e apoiar campanhas de educação e sensibilização ambiental, incluindo as feiras ambientais sobre a conservação e valorização das áreas protegidas, em particular, e do ambiente, no geral;

- Aprovar projectos de desenvolvimento orientados para a conservação e valorização dos recursos naturais e ambiente;
- Promover conferências, estudos e investigações científicas e sociais sobre a biodiversidade e ambiente;
- Participar no capital de sociedades ou instituições cujo objectivo beneficie directa ou indirectamente o ambiente;
- Angariar fundos através de entidades bilaterais e multilaterais para implementação de actividades ambientais.

No seguinte quadro podemos verificar os órgãos que compõem o FUNAB e as suas respectivas funções.

Quadro 42 – Órgãos do FUNAB e respectivas funções

| Órgãos | Funções |
|---|---|
| **Conselho de Administração** | • Assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades do FUNAB, bem como a orientação, coordenação e dinamização das suas actividades<br>• Elaborar e submeter os planos de actividades e orçamentos anuais à aprovação do Ministro de tutela, bem como os planos e balanços quinquenais<br>• Elaborar e submeter os relatórios de actividades e de contas de gerência anuais do FUNAB à aprovação do Ministro da tutela<br>• Controlar a arrecadação de receitas do FUNAB, autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica no âmbito da competência fixada pelo Ministro que superintende a área do Ambiente<br>• Providenciar a arrecadação de receitas e mobilização de financiamento ou donativos nacionais e internacionais de modo a funcionar como Fundo para implementar actividades ambientais<br>• Elaborar e submeter propostas de Regulamento Interno do FUNAB e demais normas de carácter geral à aprovação do Ministro de tutela<br>• Deliberar sobre a propositura de acções judiciais |

| Órgãos | Funções |
|---|---|
| **Conselho de Direcção** | • Executar ou promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;<br>• Organizar os processos referentes às acções e outras formas de assistência ao funcionamento do FUNAB e a sua submissão ao Conselho de Administração<br>• Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, os planos, orçamentos e respectivos relatórios de actividades e contas do FUNAB<br>• Encetar diligências com vista à arrecadação de receitas atribuídas ao FUNAB<br>• Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos administrativos e financeiros do FUNAB<br>• Praticar os actos de expediente necessários ao funcionamento do FUNAB<br>• Promover a publicação das normas e regulamentos internos<br>• Exercer qualquer outra função que lhe seja delegada pelo Conselho de Administração, ou pelo seu Presidente<br>• Garantir a gestão transparente dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais bem como outras doações e fundos de projectos para o desenvolvimento sustentável do País<br>• Propor ao Conselho de Administração assuntos de natureza operacional, fundamentais ao funcionamento do FUNAB |
| **Conselho Fiscal** | • Acompanhar a execução dos Planos financeiros, anuais e plurianuais<br>• Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos<br>• Verificar e emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais<br>• Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro do FUNAB, a economicidade, a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados<br>• Comunicar o Conselho de Administração em relação a qualquer assunto e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão |

Fonte: artigo 6 a 14 do Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho

É de salientar que o Conselho de Administração, sem funções executivas, é composto por sete membros, um Presidente, cinco Administradores representantes dos Ministérios que superintendem os setores do Ambiente, Finanças, Planificação e Desenvolvimento, Agricultura e Administração Estatal. O último Administrador é representante do sector privado (artigo 7 do Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho).

O Conselho de Direcção é constituído por um Director-Geral e por titulares das seguintes unidades orgânicas: Departamento de Planificação, Estudos e Projectos; Departamento de Marketing e Documentação; Departamento de Administração e Finanças; Departamento de Auditoria e Controlo Interno e Departamento Jurídico.

De referir que na ENAMMC, o FUNAB tem um papel central e muito importante, o de Agência de Coordenação do Financiamento para as Mudanças Climáticas (verificar ponto 5.2.2). A ENAMMC atribuiu as seguintes funções ao FUNAB (MICOA, 2012):

- Coordenar a elaboração de projectos para o acesso aos fundos das convenções multilaterais do ambiente;
- Facilitar a gestão de fundos e implementação de projectos de MC para as instituições implementadoras;
- Coordenar, junto com o CT-CONDES e o GIIMC, a avaliação a emissão de pareceres técnicos de projectos submetidos pelos diferentes actores aos fundos dos acordos multilaterais;
- Compilar e facilitar o acesso à informação de programas e projectos de MC implementados pelas diferentes instituições no sector público, sector privado, sociedade civil, e organizações comunitárias de base;
- Solicitar e conduzir auditorias sobre as contas dos projectos e programas de Mudanças Climáticas financiados através dos fundos dos acordos multilaterais do ambiente;
- Preparar e apresentar publicamente os relatórios financeiros dos fundos das convenções multilaterais.

Em resumo, no quadro da Estratégia das Mudanças Climáticas, o FUNAB funciona como o gestor financeiro dos projectos de MC, tendo um papel de procura de financiamento, gestão financeira e auditoria destes.

#### 5.2.5.4. Administração Nacional das Áreas de Conservação

A Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) é uma instituição criada em 2011, pelo Decreto n.º 11/2011, de 25 de Maio. Posteriormente em 2013, pelo Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril, são alterados os seus estatutos.

Assim, a ANAC é uma instituição dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tutelada pelo Ministro que superintende o Sector das Áreas de Conservação (anteriormente tratava-se do Ministério do Turismo, atualmente a ANAC é tutelada pelo MITADER). A tutela compreende os seguintes actos (artigo 2 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril):

- Homologação dos programas, planos de actividade, orçamentos bem como a aprovação do relatório anual;
- Nomeação e exoneração dos membros do Conselho Directivo da ANAC, com excepção do Director-Geral;
- Aprovação de inspecções, inquéritos e sindicâncias ao funcionamento da ANAC;

- Aprovação do Regulamento Interno da ANAC;
- Exercício de quaisquer outros poderes concedidos por Lei.

Segundo o artigo 3 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril, os objetivos da ANAC são os seguintes:

- Administração dos Parques e Reservas Nacionais, Coutadas Oficiais, Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação criadas legalmente e colocadas sob a administração da ANAC;
- Conservar a diversidade biológica das paisagens e do património associado, através do Sistema Nacional das Áreas de Conservação;
- Definir as prioridades para administração e uso sustentável das áreas de conservação;
- Estabelecer nas áreas de conservação as infra-estruturas para a gestão da diversidade biológica e para actividades económicas de forma a garantir a sua auto-suficiência;
- Estabelecer parcerias para a gestão e desenvolvimento das áreas de conservação.

Segundo o artigo 4 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril, são **atribuições da ANAC**:

- Administrar os Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação criadas legalmente e colocadas sob a administração da ANAC;
- Implementar a componente da Política de Conservação respeitante às áreas de conservação;
- Assegurar o papel das áreas de conservação na manutenção do funcionamento dos ecossistemas, protegendo a flora, a fauna bravia e o habitat, através da garantia da integridade do Sistema de Áreas de Conservação;
- Promover actividades de conservação em conformidade com a política do ordenamento territorial e de desenvolvimento local, nacional e internacional;
- Propor a emissão da licença especial pela entidade competente para o exercício de actividades nas áreas de conservação;
- Licenciar a actividade cinegética e de ecoturismo nas áreas de conservação;
- Garantir a gestão efectiva das áreas de conservação, com vista a trazer impactos positivos na qualidade de vida e nas mudanças climáticas;

- Gerir, formar e treinar técnico-profissionalmente o pessoal das áreas de conservação;
- Estimular a pesquisa científica e usar informação gerada para orientar as acções de exploração e utilização sustentável dos recursos naturais incluindo o desenvolvimento de caça;
- Assegurar a articulação e a cooperação com todas as entidades com interesses convergentes, entidades internacionais de conservação e turismo, com o intuito de garantir o cumprimento do direito internacional;
- Definir normas e monitorar o desempenho das áreas de conservação, garantindo que o objectivo primário de conservação da biodiversidade seja alcançado;
- Assegurar a criação e funcionamento dos Conselhos de Gestão, como órgãos consultivos das áreas de conservação, contribuindo na elaboração de planos de negócios, planos de maneio e no desenvolvimento de parcerias com operadores privados e com as comunidades locais;
- Celebrar contractos e acordos no âmbito de parcerias público-privadas e comunitárias e garantir a sua implementação;
- Submeter à aprovação pelo Ministro que superintende o Sector das Áreas de Conservação os planos de maneio das áreas de conservação;
- Implementar os planos de maneio, programas e acções de inventariação dos recursos, de monitorização das acções e impactos, de fiscalização do uso dos recursos e de integração de sistemas de informação modernos;
- Elaborar e submeter ao Ministro de Tutela, propostas de declaração e/ou extinção de novas áreas de conservação ou expansão das existentes.

A ANAC é constituída pelos seguintes órgãos:

- Conselho Directivo: órgão de gestão da ANAC, constituído pelo Director-Geral, que o preside e pelos Directores de Serviços (artigo 6 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril);
- Conselho Técnico: órgão de consulta e acompanhamento para assegurar o suporte técnico ao funcionamento da ANAC, constituído por um representante do Ministério que superintende o Sector das Áreas de Conservação; um representante do Ministério que superintende o Sector do Ambiente; um representante do Ministério que superintende o Sector das Pescas; um representante do Ministério que superintende o Sector da Agricultura e dois representantes do Sector Privado (artigo 8 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril).

De referir ainda que a ANAC possuiu **receitas próprias** como as taxas de entrada nas áreas de conservação, as taxas e tarifas de todas as actividades turísticas desenvolvidas nas áreas de conservação, entre outras (artigo 9 do Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril).

A ANAC tem estado activamente à procura de financiamento e apoio para o seu mandato de administração dos Parques e Reservas Nacionais, das Coutadas Oficiais, das Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação. Nesse sentido existem dois projectos diferentes, mas com objetivos idênticos: o projecto Mozbio e o Biofund.

O Biofund – Fundação para a Conservação da Biodiversidade – é um fundo fiduciário criado em 2011 pelo esforço conjunto da ANAC, de organizações académicas, da sociedade civil e de parceiros internacionais (Biofund, 2015b). Tendo em conta que é um projecto que visa apoiar a ANAC na sua missão, mais vai mais além, sendo uma organização independente, será feita uma análise no ponto 5.2.6.3.

O Projecto Mozbio é um projecto da ANAC para a melhoria do maneio das àreas de conservação com financiamento do Banco Mundial, através do fundo IDA (Associação para o Desenvolvimento Internacional) no valor de 40 milhões de USD (Banco Mundial, 2015b) e do GEF (*Global Environment Facility*) no valor de 6,3 milhões de USD (GEF, 2015).

O Mozbio - "Projecto Áreas de Conservação de Biodiversidade e Desenvolvimento" tem uma duração de quatro anos (2015-2018) e tem como objectivo apoiar a conservação da biodiversidade e melhorar os benefícios e os rendimentos das comunidades locais (dentro e ao redor das áreas de conservação) através de projectos de desenvolvimento rural em geral, e do turismo sustentável baseado em recursos naturais, em particular" (ANAC, 2015).

O Mozbio encontra-se estruturado em cinco componentes (ANAC, 2015):

5. Fortalecimento institucional da gestão das áreas de conservação;
6. Promoção do turismo nas áreas de conservação;
7. Melhoria do maneio das áreas de conservação;
8. Desenvolvimento de projectos sustentáveis para desenvolvimento rural das comunidades vivendo dentro e ao redor das áreas de conservação;
9. Gestão, monitoria e avaliação.

A componente 4 tem ainda as seguintes sub-componentes (ANAC, 2015):

- Apoiar as condições favoráveis para a gestão sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais;
- Promoção de meios de subsistência sustentáveis dentro e em torno das áreas de conservação;
- Promoção da gestão florestal sustentável, dentro e em torno das áreas de conservação;

No final de Maio de 2015 já tinham sido criados Termos de Referência para a prestação de serviços no âmbito da componente n.º 4 para a Reserva Nacional de Chimanimani, na Provincia de Manica, para o Parque Nacional das Quirimbas, na Pronvíncia de Cabo Delgado, para a Reserva Especial de Maputo e para a Reserva Marinha Parcial da Ponta d´Ouro, ambos na Província de Maputo (Banco Mundial, 2015b).

Foram ainda lançados Termos de Referência para a elaboração dos Regulamentos da Lei de Conservação, para a prestação de apoio técnico no âmbito do sector da caça desportiva e ainda para um inquérito socioeconómico (Banco Mundial, 2015b).

Até ao final de Junho, cerca de 11,5% do total do financiamento do Banco Mundial já tinha sido desembolsado para as actividades do Mozbio (Banco Mundial, 2015b).

#### 5.2.5.5. Unidade Técnica REDD+

O **Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro** aprova o Regulamento dos Procedimentos para aprovação dos projectos REDD+ e cria a **Unidade Técnica do REDD+** (UT-REDD+) e o Comité Técnico de Revisão do processo REDD+, que se subordinam aos Ministros que superintendem as áreas do Ambiente e da Agricultura.

Segundo o artigo 7 do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, a UT-REDD+ é a unidade responsável pela execução das actividades relacionadas com o REDD+ . É coordenada pela **DNGA** e pela **DNTF (ambos já extintos)**. A composição e o funcionamento da UT-REDD+ serão fixados por diploma ministerial conjunto dos Ministros que superintendem a área do Ambiente e da Agricultura. Este diploma ainda não foi publicado, apesar de o decreto de Regulamento dos Procedimentos para aprovação dos projectos REDD+ datar de 2013.

De acordo com o artigo 8 do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, as competências da UT-REDD+ são:

- Elaborar a proposta do Regulamento do seu funcionamento;
- Implementar o RPP e a Estratégia do REDD+;
- Elaborar e implementar os procedimentos para a prestação de contas resultantes do comércio do carbono no âmbito do REDD+;
- Interagir com instituições públicas e privadas, comunidades locais e organizações não-governamentais;
- Coordenar as intervenções a nível provincial e distrital;
- Gerir o cadastro do REDD+ em Moçambique;
- Elaborar um guião das condições legais a serem observadas pelos projectos REDD+;
- Elaborar o guião relativo a alocação do direito do carbono com base na legislação nacional e internacional, e em especial a exigência da salvaguarda no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas;
- Verificar a conformidade da aplicação do projecto sempre que solicitado;
- Monitorar o impacto de REDD+ sobre a pobreza, segurança alimentar, cultura, género, biodiversidade e outros co benefícios;
- Propor guiões para a análise de propostas de projecto REDD+ nas suas diferentes componentes, incluindo o MRV;
- Avaliação dos Projectos REDD+;
- Permitir que as informações e dados sejam de acesso público, a excepção de informações pessoais e referente às empresas;
- Criar um mecanismo de serviços aos cidadãos através do qual possa receber e responder às questões, comentários, reclamações, denúncias relacionadas com o REDD+;
- Administrar e controlar a atribuição de benefícios e os riscos de créditos de carbono, em conformidade com as directrizes;
- Receber informação de vazamentos em toda a fronteira dos projectos e regiões e alocar as perdas equitativamente;
- Desenvolver orientações sobre Monitoria, Relatório e Verificação;
- Criar uma Plataforma de Informações de Recursos Florestais Nacional a qual servirá de sistema de banco de dados e desenvolver o respectivo guião de utilização e manutenção, bem como a actualização e publicação dos dados e informações;

- Submeter para aprovação os padrões de carbono ou metodologias nacionais ou internacionais passíveis de serem adoptadas pelo sistema.

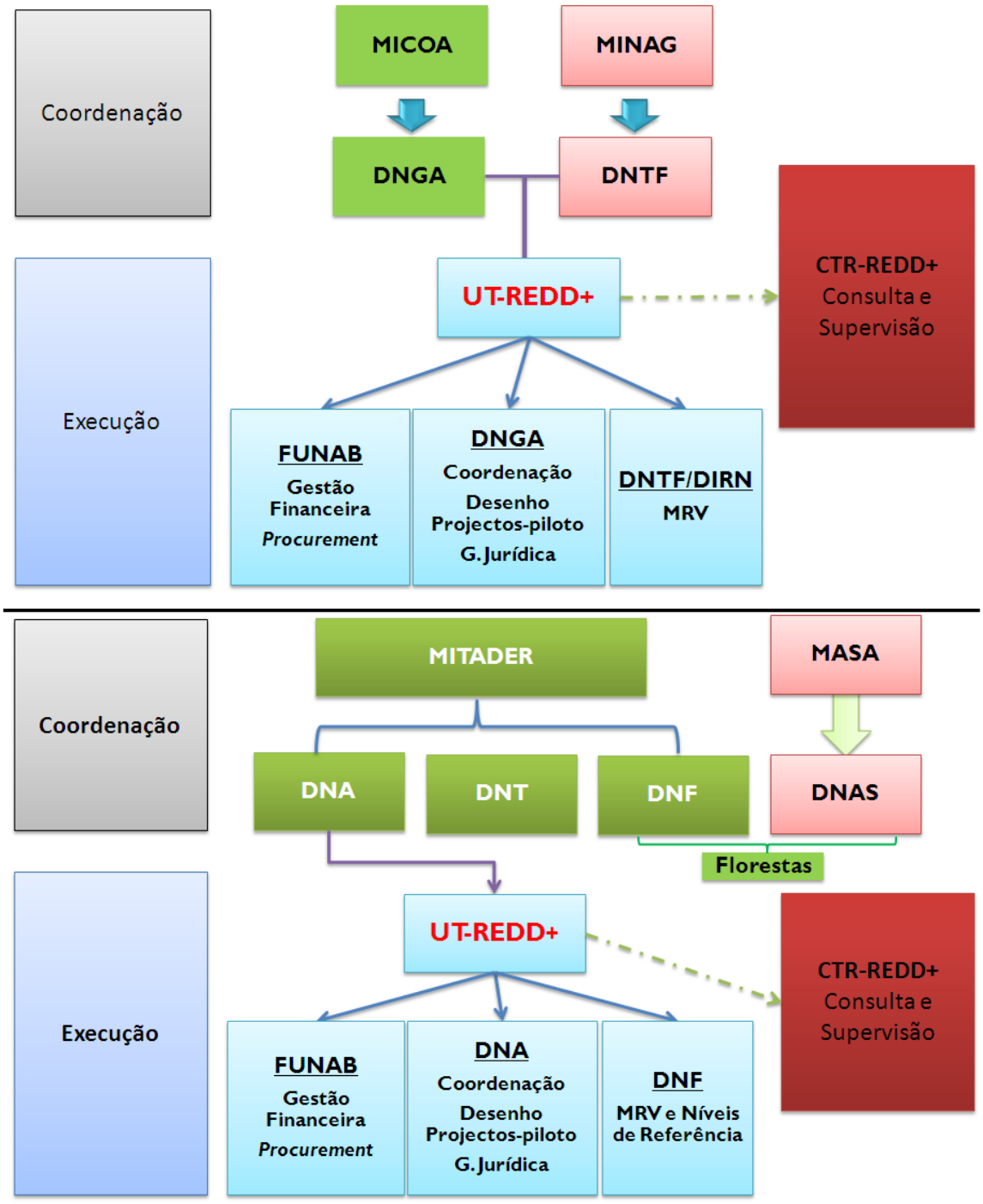


Figura 9 – Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique antes e depois da nova estrutura governativa

Como é possível verificar na figura anterior, até à aprovação dos orgânicos dos novos Ministérios (MITADER e MASA) , a Unidade Técnica do REDD+ era coordenada pela Directora Adjunta da Direcção Nacional de Gestão Ambiental (ex-MICOA) e pela Chefe do Departamento de Inventário de Recursos Naturais da anterior Direcção Nacional de Terras e Florestas (ex-Ministério da Agricultura). Nesta data (Junho de 2015), a UT-REDD+ tinha um total de cinco pessoas: dois assistentes técnicos, dois assistentes financeiros e um assistente de comunicação.

Após Junho de 2015, com a aprovação e publicação dos estatutos orgânicos do novos Ministérios, o MITADER deu plenos poderes de coordenação da UT-REDD+ à nova Direcção Nacional do Ambiente. Falta referir que a divisão das competências da DNTF em três novas direcções, uma delas no MASA, retira ainda mais o peso que esta direcção tinha na coordenação dos esforços REDD+ no país.

É de salientar que a prossecução das actividades da Unidade Técnica do REDD+ tem tido ainda o apoio da DNGA (agora DNA), do FUNAB e ainda da DNTF, mais propriamento do DIRN (agora integrado na DNF), como é possível verificar na figura anterior.

#### 5.2.5.6. Comité Técnico de Revisão do REDD+

De acordo com o artigo 9 do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, o **Comité Técnico de Revisão do REDD+** é o órgão de consulta e supervisão das actividades REDD+ (verificar figura anterior), com as seguintes competências:

- Apreciar as actividades desenvolvidas pela Unidade Técnica do REDD+;
- Verificar se na sua actuação a Unidade Técnica do REDD+ observa a legislação nacional e internacional;
- Sugerir melhorias no funcionamento da Unidade Técnica do REDD+.

Este reúne-se trimestralmente ou em mais ocasiões, extraordinariamente, e é composto pelas seguintes 24 pessoas, ainda que possam ser convidadas outras não referidas (artigo 10 do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro):

- Dois representantes do Ministério para Coordenação da Acção Ambiental;
- Dois representantes do Ministério da Agricultura;
- Dois representantes do Ministério do Turismo;

- Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- Um representante do Ministério da Mulher e Acção Social;
- Um representante do Ministério dos Recursos Minerais;
- Um representante do Ministério da Energia;
- Um representante do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- Um representante do Ministério da Administração Estatal;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Dois representantes do sector privado designados pelo Ministério da Indústria e Comércio;
- Três representantes das organizações não-governamentais do sector do ambiente e florestal designados pelo Ministério para Coordenação da Acção Ambiental, ouvido o Ministério da Agricultura;
- Três representantes das Confissões Religiosas designados pelo Ministério da Justiça;
- Três representantes das Instituições de Pesquisa designados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministério da Agricultura.

### 5.2.6. Organizações nacionais

Várias organizações de Moçambique têm apoiado o desenvolvimento de uma política de REDD+ em Moçambique desde que o R-PIN foi realizado. Para além disso várias outras organizações nacionais são de elevada importância para a prossecução com sucesso de uma estratégia nacional do REDD+. Neste capítulo são detalhadas estas organizações, os seus esforços neste âmbito e as suas características.

#### 5.2.6.1. Universidade Eduardo Mondlane

A UEM é a mais antiga instituição pública de ensino superior de Moçambique, criada em 1962, na altura com a designação de Estudos Gerais Universitários de Moçambique. Em 1968 passa a Universidade, com o nome da cidade – Universidade Lourenço Marques. A 01 de Maio de 1976 passa a ter a designação actual, em homenagem ao Doutor Eduardo Chivambo Mondlane (UEM, 2015a).

No campo do desenvolvimento do REDD+ em Moçambique é a sua Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal que tem contribuído para a investigação e dessiminação do tema. Sendo uma das 11 faculdades da UEM, esta centra a sua capacidade de investigação, através do Centro de Estudos de Agricultura e Recursos Naturais nas seguintes áreas (UEM, 2015b):

- Degradação da base dos recursos naturais devido ao aumento da pressão populacional e práticas do uso e gestão de terra;
- Existência de condições naturais adversas (cheias, secas, incêndios, pragas e doenças);
- Existência de condições sócio-económicas adversas para o uso sustentável dos recursos naturais e para a produção;
- Existência de alternativas tecnológicas apropriadas para a produção e o uso sustentável dos recursos naturais;
- Pobreza nas zonas rurais levando a insegurança alimentar.

No surgimento do REDD+ a nível internacional, o Governo de Moçambique decidiu entregar o R-PIN ao FCPF (Ideia do Projecto do REDD+), sendo que a UEM foi consultada, nomeadamente a sua Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal.

Na preparação do R-PP e enquadrada na equipa de cooperação Sul-Sul, a UEM forneceu insumos nos seguintes pontos (Nhamtumbo, 2012a):

- Monitoria, reporte e verificação;
- Níveis de referência de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- Agentes e causas directas e indirectas de desflorestamento e degradação florestal.

No âmbito desta parceira, com financiamento do Governo da Noruega e coordenação do IIEM, o UEM participou na produção de diversos estudos, nos quais se destacam:

- Linha de Referência, Monitoria, Relatório e Verificação para o REDD+ em Moçambique (Sitoe *et al.*, 2013);
- O contexto de REDD+ em Moçambique: causas, actores e instituições (Sitoe *et al*., 2012).

Para a preparação da estratégia nacional do REDD+, a UEM tem ainda um papel importante, através do Centro de Estudos de Agricultura e Recursos Naturais. Em parceria com a Winrock, uma ONG dos EUA, a UEM vai realizar um estudo de identificação e análise dos agentes e causas directas e indirectas de desflorestamento e degradação florestal em Moçambique.

Em relação ao REDD+, a UEM é, assim, uma instituição de apoio técnico que tem apoiado e incentivado a produção académica sobre o tema, dando insumos para os passos já realizados neste âmbito no país.

#### 5.2.6.2. CTV (Centro Terra Viva)

O CTV – Estudos e Advocacia Ambiental é "uma instituição não governamental moçambicana, de investigação e intervenção ambiental, que congrega profissionais de diferentes áreas fundamentais para a gestão do ambiente e dos recursos naturais, com destaque para o Direito Ambiental, Conservação e Gestão Ambiental, Informação e Educação Ambiental, Economia Rural e Sociologia Ambiental" (CTV, 2015a).

Criado em 2002, o CTV tem os seguintes objectivos (CTV, 2015a):

- Promover uma governação ambiental participativa enraizada na ciência, justiça e legalidade;
- Influenciar a participação da sociedade civil na defesa do ambiente e na gestão dos recursos naturais através de acções de educação e consciencialização ambiental;
- Promover a valorização e conservação dos ecossistemas e recursos naturais e incentivar a distribuição equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização sustentável, com vista à eliminação da pobreza.

O CTV envolveu-se na discussão nacional do REDD+ aquando da preparação do R-PP e no âmbito da parceria Sul-Sul do Brasil com Moçambique. Neste âmbito quatro especialistas do CTV participaram activamente na preparação do Plano de Prontidão de Moçambique, tendo um papel importante na organização de várias consultas públicas às comunidades e workshops (Nhamtumbo, 2012a).

Para além da participação do Plano de Prontidão do REDD+, a CTV é uma organização muito ativa, tendo várias publicações, das quais se destacam, neste âmbito:

- Guião de Consultas Comunitárias (Issufo Tankar, 2014);
- Manual de Delimitação de Terras Comunitárias com uso de Mobilizadores Comunitários (Marenjo *et al.*, 2013);
- O contexto de REDD+ em Moçambique : causas, actores e instituições (Sitoe *et al*., 2012).
- Programa de Pesquisa sobre Delimitação de Terras Comunitárias (Tankar *et al.*, 2012);
- 1º Relatório de Monitoria de Boa Governança na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique (2010-2011) (CTV, 2012);
- Biofuels, land access and rural livelihoods in Mozambique (Nhanthumbo e Salomão, 2010).

Neste momento, a CTV possuiu delegações regionais em Pemba (Pronvíncia de Cabo Delgado), em Chimoio (Manica) e em Maxixe (Inhambane), para além da sede em Maputo. O objectivo das delegações regionais é o "de monitorar os processos de licenciamento de empreendimentos nos sectores de terras, florestas e outros recursos naturais e a promoção da segurança de posse da terra, para as comunidades rurais" (CTV, 2015b).

O Centro Terra Viva está também a trabalhar activamente na defesa das Comunidades afectadas pela instalação de uma fábrica de liquefação de gás natural da ANADARKO, no distrito de Pemba, em Cabo Delgado. No total, existem 12 Comunidades assistidas, no âmbito do processo de licenciamento (CTV, 2015c).

#### 5.2.6.3. Biofund

A Biofund - Fundação para a Conservação da Biodiversidade, foi criada em 2011 com base na visão de se transformar num *Conservation Trust Fund* com missão de garantir a sustentabilidade, a longo prazo, do financiamento à conservação. A Biofund é "uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial e resultou do esforço conjugado dos sector estatal da conservação, da academia, da sociedade civil e dos parceiros internacionais" (Biofund, 2015b).

A BIOFUND funcionará como um fundo fiduciário para o qual podem contribuir o Estado, entidades privadas nacionais e estrangeiras, doadores no âmbito da cooperação bilateral e multilaterais. Os rendimentos deste fundo fiduciário serão atribuídos às áreas de conservação, na base de critérios e condições ajustados as partes interessadas – a ANAC, os doadores, os governos locais, as comunidades, entre outros (Biofund, 2015b).

O financiamento será alocado às seguintes actividades (WWF, 2015b):

- Conservação e gestão sustentável de recursos naturais e biodiversidade aquática e terrestre;
- Gestão e desenvolvimento de áreas de conservação, incluindo o investimento em infra-estrutura;
- Desenvolvimento comunitário em harmonia com os objectivos de conservação;
- Investigação sobre a biodiversidade e monitoria ecológica;
- Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros sectores relevantes;
- Promoção do turismo e outras actividades para o benefício da conservação;
- Realizar campanhas de educação e sensibilização sobre a conservação e valorização das Áreas de Conservação.

O Biofund conta já com o apoio técnico e financeiro de várias entidades internacionais como a Cooperação Alemã para o Desenvolvimento (KFW), a Agência Francesa para o Desenvolvimento (AFD), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / "Global Environment Facility" (UNDP/GEF), o Banco Mundial/ GEF/ IDA, a Agência Internacional dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID), a "*Conservation International/ Global Conservation Fund*" (CI/GCF) e o "*World Wide Fund for Nature*" (WWF) (Biofund, 2015b).

Em Dezembro de 2014 foram assinados acordos de financiamento ao Biofund com a KFW (10 milhões de euros), o Banco Mundial/GEF (3,2 milhões de USD) e com a *Global Conservation Fund* (1 milhão de USD) (Biofund, 2015b). Após essa data, mais doadores internacionais afirmaram o seu comprometimento com a Biofund e no lançamento formal do Biofund, em Junho de 2015, a Cooperação Alemã para o Desenvolvimento afirmou ainda mais o seu compromisso, com a promessa de mais seis milhões de euros até ao final do ano.

Uma das palavras-chave do Biofund é a transparência. Neste âmbito a Governação será realizada com base nos seguintes órgãos (WWF, 2015b):

- Conselho de Patronos;
- Assembleia Geral;
- Conselhor de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;
- Comités do Conselho de Administração para Orçamento e Investimento.

Neste momento a Biofund já possuiu uma base de dados online sobre as Áreas de Conservação, com informação sobre trabalhores, receitas, população e mais detalhes (Biofund, 2015).

#### 5.2.6.4. ABIODES

A ABIODES – Associação para o Desenvolvimento Sustentável é uma ONG sem fins lucrativos com mais de 20 anos, cujo objectivo é promover o desenvolvimento sustentável inclusivo "através da agricultura e uso racional dos recursos naturais, com grande enfoque virado para as comunidades rurais, baseando-se em auto-ajuda, troca de experiência, disponibilização de recursos, transmissão de conhecimento, métodos e tecnologias melhoradas com base nas prioridades identificadas no diagnóstico local, recorrendo a métodos participativos e técnicas inovadoras" (ABIODES, 2015).

A ABIODES tem uma parceria com a *We Effect* (Centro de Cooperação Sueco) desde 2012, o que lhe permite um planeamento de actividades a longo prazo, complementado com outros projectos fincanciados por outros parceiros como o INCAJU, a Comissão Europeia, o IIED, o UNDP/GEF, a USAID, entre outros (ABIODES, 2015).

No ano de 2014, a ABIODES levou a cabo vários programas e acções que a seguir se descrevem (ABIODES, 2015):

- Programa de desenvolvimento organizacional e institucional;
- Programa de agricultura e segurança alimentar:
- Desenvolvimento de cadeia sustentável de biomassa para fornecimento de energia na Província de Sofala;

- Produção e fornecimento de mudas de cajueiro em Sofala (Distrito de Dondo) e Inhambane (Distrito de Jangamo);
- Iniciativa de alívio à pobreza e protecção da Biodiversidade através do Biocomércio em Manjacaze e Zavala;
- Programa de lobby e advocacia para o desenvolvimento sustentável:
- Facilitação social do projecto de Abastecimento de Água a Maputo, Matola e Boane;
- Apoio institucional a Associação CABE de Magude;
- Promoção da imagem organizacional: relançamento da página Web, produção de camisetas e folhetos;
- Promoção da gestão sustentável dos recursos naturais e fortificação de Associações (Distrito de Bilene/ Distrito de Magude);
- Programa de ambiente e recursos naturais:
- Sensibilização da população no distrito de Bilene, com vista a redução de queimadas e corte excessivo de árvores para produção de lenha e carvão;
- Contribuição para melhoria de mecanismos de diálogo entre Sociedade Civil e MICOA;
- Palestra de consciencialização sobre meio ambiente e sobre conservação de recursos naturais no geral, com destaque para conservação de florestas e redução de queimadas e corte de árvores na Escola Primária de Macuane, e ainda plantio de árvores e distribuição de camisetas com informação sobre o dia 5 de Junho;
- Capacitação sobre sobre vulnerabilidade climática e capacidade de adaptação em Magude;

É necessário destacar o projecto de desenvolvimento de cadeia sustentável de biomassa para fornecimento de energia na Província de Sofala, que permitiu reduzir o abate de árvores de espécies nativas e o incremento de renda de mais de 1000 produtores, segundo a ABIODES.

A ABIODES tem também trabalhado com a UT-REDD+, em conjunto com a *Save the Children,* a Rede da Criança e a MUGEDE, para a disseminação de informação sobre o REDD+, funcionando como ponto focal da Sociedade Civil e acompanhando o processo de desenvolvimento deste tema (ABIODES, 2015).

### 5.2.6.5. MUGEDE

A MUGEDE, Mulher, Género e Desenvolvimento, é uma organização de carácter humanitário voluntário, sem fins lucrativos, criada em 2004 e sediada em Maputo, operando ainda em outras Províncias do País. A sua missão é desenvolver uma cidadania activa para a preservação do ambiente, para o desenvolvimento rural e para a promoção da igualdade de género (Perkins, 2013).

O trabalho da MUGEDE envolve actividades de educação e desenvolvimento comunitário relacionados com a adaptação às Mudanças Climáticas. As actividades da MUGEDE envolvem, entre outras (Perkins, 2013):

- Promoção do uso sustentável da biodiversidade local em áreas rurais e urbanas;
- Formação na área de mudanças climáticas junto de comunidades;
- Promoção de práticas sustentáveis de consumo de energia, nomedamente de fornos adequados juntos de mulheres rurais;
- Sensibilização para o consumo sustentável de água junto das comunidades e para os riscos decorrentes de seca;
- Sensibilização para a construção de habitações rurais resilientes aos efeitos das Mudanças Climáticas;

Tal como a ABIODES, a MUGEDE tem também trabalhado com a UT-REDD+, em conjunto com outras organizações, para a disseminação de informação sobre o REDD+ (ABIODES, 2015).

Juntamente com outras associações de mulheres rurais, a MUGEDE criou o MMMR – Movimento Moçambicano das Mulheres Rurais, com o objectivo de coordenação e facilitação de representação a nível internacional. Através desta plataforma a MUGEDE, representando o MMMR, tem participado em várias reuniões intenacionais. A MUGEDE é também membro da IANRA (Aliança Internacional para os Recursos Naturais em África) e da ROSA (Rede de Organizações para a Soberania Alimentar) (IANRA, 2015; ROSA, 2013).

### 5.2.6.6. ORAM

A ORAM – Organização Rural para a Ajuda Mútua é uma ONG moçambicana fundada em 1992 que tem como missão "defender os direitos e interesses dos camponeses, contribuindo para o desenvolvimento associativo e comunitário, com vista a assegurar a posse e o uso sustentável dos recursos e da terra pelas comunidades rurais" (ORAM, 2015a).

A ORAM é uma organização de âmbito nacional, possuindo delegações em Sofala, Manica, Zambézia, Nampula e Niassa e ainda a sede em Maputo, num total de cerca de 200 trabalhadores (ROSA, 2013). Esta organização tem tido o apoio de diversos doadores e instituições internacionais, como a União Europeia, a Oxfam, o Centro de Cooperação Sueco, entre outros.

A ORAM tem as seguintes direcções estratégicas (ORAM, 2015b):

- Segurança da posse do uso de terras e recursos naturais – apoiar as comunidades rurais no processo de aquisição e manutenção do DUAT;
- Género – empoderar a mulher rural;
- Movimento rural – fortalecer as comunidades rurais para que possam defender os seus direitos;
- Lobby e advocacia – realização de estudos e análise de políticas;
- Desenvolvimento institucional – aumentar a capacitação interna e de outras associações de âmbito rural.

Uma das principais actividades da ORAM é auxiliar os Comités de Gestão de Recursos Naturais das comunidades rurais, no seu processo de criação, gestão e defesa dos seus interesses, no âmbito da canalização de 20% das receitas das taxas de exploração de recursos naturais, a si consignadas segundo o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

Membro da ROSA, a ORAM, em conjunto com a WWF, o CTV, a UNAC e a IUCN criou a Alianças das Plataformas de gestão de Recursos Naturais em Abril deste ano, com o objectivo de "facilitar a articulação e discussão de assuntos de interesse comum, bem como promover um diálogo construtivo e coordenado com o governo e sector privado" (WWF, 2015c).

Tendo em conta a extensão nacional e o seu trabalho directo com comunidades, contribuindo para o seu desenvolvimento e para a gestão sustentável dos seus recursos, a ORAM tem também participado nas discussões publicas sobre o REDD+ em Moçambique desde 2009. As suas contribuições no âmbito destas discussõe publicas foram assim tidas em conta na realização do R-PP apresentado pelo Governo de Moçambique ao FCPF (Governo de Moçambique, 2013).

### 5.2.6.7. KULIMA

Criada em 1984, em resultado de uma ligação com a Bioforce, uma ONG francesa, para apoio aos refugiados da guerra civil, a KULIMA é um organismo para o desenvolvimento socio-económico integrado que pretende facilitar o desenvolvimento sustentável das comunidades a médio e longo prazo (ROSA, 2013). A sua missão é produzir "actividades em favor das comunidades mais desfavorecidas seja rurais como peri-urbanas, para juntos com elas elevar o nível de desenvolvimento socio-económico em que se encontram" (KULIMA, 2015a).

Tendo como actividades principais o Desenvolvimento Rural e Promoção Social, a KULIMA apoia as comunidades rurais através de educação cívica, no desenvolvimento de pequenas indústrias, no reflorestamento, habitação, programas de emergências, promoção de igualdade do género e no abastecimento de água (ROSA, 2013).

A KULIMA está representada em quase todas as Províncias de Moçambique (Nampula, Zambézia, Cabo Delgado, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza e Maputo), contanto com cerca de 275 colaboradores e mais voluntários. No seguinte quadro é possível verificar as actividades relacionadas com o desenvolvimento rural e o uso sustentável de recursos naturias realizadas pela KULIMA em 2013, bem como os respectivos doadores (KULIMA, 2015b).

Quadro 43 – Actividades da KULIMA em 2013 de desenvolvimento rural

| Província | Actividade | Doador | Valor |
|---|---|---|---|
| Cabo Delgado | Agricultura de Conservação | WWF | 45.000 USD |
| | Promoção das Comunidades Rurais | INKOTA | 120.00 USD |
| | Capacitação e sensibilização das Comunidades para ocupação legal da terra e uso sustentável de recursos naturais | iTC - KPMG | 70.000 USD |
| Nampula | Capacitação e sensibilização das Comunidades para ocupação legal da terra e uso sustentável de recursos naturais | iTC - KPMG | 120.00 USD |

| Província | Actividade | Doador | Valor |
|---|---|---|---|
| Zambézia | Capacitação e sensibilização das Comunidades para ocupação legal da terra e uso sustentável de recursos naturais | iTC - KPMG | 70.000 USD |
| | Desenvolvimento rural do Distrito de Gilé | Mani Tese | 70.000 EUR |
| Sofala | Água e Saneamento | DNA | 70.000 USD |
| | Desenvolvimento integrado da agricultura nas duas províncias de Manica e Sofala | AGRA | 800.000 USD |
| | Programa dos Regadios | PROIRRI | 300.000 USD |
| | Fogões melhorado | NNV = EEP | 20.000 EUR |
| Tete | Água e Saneamento em Tsangano | DNA | 70.000 USD |
| Manica | Água e Saneamento em Manica | DNA | 70.000 USD |
| Gaza | Projecto de reabilitação de irrigação em Chókwé | DNSA – IDB | 270.000 USD |
| | Promoção de Fogões melhorados | EEP | 20.000 EUR |
| | Promoção da Mulher na Governação Local na Província de Gaza | UNDEF | 200.000 USD |
| Província de Maputo | Desenvolvimento rural em Magude | ATAP-PROSAL | 60.000 EUR |
| | Retiro Comunitário no Corredor de Maputo | FHI 360 | 120.000 USD |
| Maputo | Promoção de Fogões melhorados | EEP | 200.000 EUR |

Fonte: KULIMA (2015b)

Das actividades acima descritas, salienta-se a de agricultura de conservação apoiada pela WWF, na Província de Cabo Delgado e ainda as actividades de capacitação e sensibilização junto das Comunidades rurais de Nampula, Zambézia e Cabo Delgado, para ocupação legal da terra e uso sustentável de recursos naturais, financiado pelo ITC – Iniciativa para Terras Comunitárias.

### 5.2.6.8. UNAC

A UNAC – União Nacional de Camponeses, fundada em 1987, é "um movimento de Camponeses, do sector familiar, que luta pela participação activa dos camponeses no processo de desenvolvimento de Moçambique" (UNAC, 2015).

Tem como objectivo geral a representação "dos camponeses e suas organizações para assegurar os seus direitos sociais, económicos e culturais através do fortalecimento das organizações camponesas, participação na definição de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento visando garantir a soberania alimentar, tomando em conta a juventude e equidade de género", tendo ainda como objectivos específicos (UNAC, 2015):

- Promover e fortalecer as organizações camponesas para melhor providenciarem serviços aos membros;

- Promover acções visando aumentar a produção e a proditividade e acesso ao mercado;
- Fortalecer a participação dos camponeses e suas organizações nos processos de desenho, implementação e monitoria de políticas;
- Considerar aspectos sobre Genero, Juventude, HIV/SIDA e Meio ambiente em todas as acções do movimento.

A UNAC é uma das associações mais ativas na defesa dos interesses dos camponeses, sendo membro do CONDES e ainda tendo, em conjunto com a WWF, o CTV, a ORAM e a IUCN criado a Alianças das Plataformas de gestão de Recursos Naturais em Abril deste ano (WWF, 2015c).

Ainda a nível nacional, a UNAC é membro da ROSA – Rede de Organizações para a Soberania Alimentar (ROSA, 2013), do Fórum Mulher e a nível internacional da rede La Via Campesina (UNAC, 2015).

A UNAC participou, também, em várias consultas públicas no âmbito da preparação do R-PP (Governo de Moçambique, 2013). Contudo, esta tem sido uma das organizações com mais reservas sobre a implementação do REDD+ em Moçambique, receando que este programa não beneficie os camponeses e as comunidades. Aliás, a rede internacional a que pertence, a *La Via Campesina* (Movimento Internacional de Camponeses) que tem sido uma das principais organizações internacionais contra o desenvolvimento do REDD+ (La Via Campesina, 2015).

### 5.2.7. Organizações internacionais

Neste subcapítulo é realizado um levantamento das instituições internacionais mais relevantes na implementação do REDD+ em Moçambique, com destaque para instituições de apoio e financiamento como o Banco Mundial, a JICA, a AFD, e de ONGs internacionais como a WWF e a Etc Terra.

#### 5.2.7.1. Banco Mundial

Instituição financeira internacional, o Banco Mundial é constituído pelo IRBD (Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento) e pelo IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento).

O Banco Mundial tem sido um dos principais parceiros de Moçambique no apoio ao seu desenvolvimento nas últimas quatro décadas. Desde 1985, mais de seis mil milhões de USD foram aprovados, num total de mais de 130 projectos. Em 2015 estão previstos nove novos projectos num total de 415 milhões de USD (Banco Mundial, 2015c).

Um dos últimos projectos financiados pelo Banco Mundial em Moçambique é o Mozbio - Projecto Áreas de Conservação de Biodiversidade e Desenvolvimento, com um doação de 40 milhões de USD, em complementaridade de uma doação do GEF (ver ponto 5.2.5.4). Este financiamento foi aprovado em Novembro de 2014.

No que se refere ao REDD+, o Banco Mundial tem apoiado o país de várias formas. Na preparação para a implementação do REDD+, o País tem tido o apoio do FCPF, um mecanismo criado pelo Banco Mundial para a facilitação e financiamento da preparação para o REDD+ e também para a sua implementação. O Governo de Moçambique apresentou a sua ideia de projecto REDD+ ao FCPF em 2008, tendo esta sido aprovada em 2009, altura em que começou a preparação do R-PP (ver ponto 2.2).

A preparação do R-PP pelo Governo de Moçambique teve apoio de técnicos do Banco Mundial que, após a sua aprovação pelo FCPF, em 2013, aprovou uma doação no valor de 3,6 milhões de USD para a sua implementação (FCPF, 2015d).

No caminho para a preparação de uma estratégia nacional de REDD+, o Banco Mundial tem assistido a Unidade Técnica do REDD+ e participado activamente nas reuniões de preparação.

#### 5.2.7.2. JICA

A JICA – Agência Internacional de Cooperação Japonesa é uma agência de promoção de desenvolvimento inclusivo e dinâmico, de acordo com a sua visão, tendo como missões abordar a agenda global, reduzir a pobreza através de crescimento equitativo, melhorar a governança e atingir a segurança humana (JICA, 2015a).

Em Moçambique desde 2003, a JICA tem apoioado o desenvolvimento do país através de cooperações técnicas, realização de estudos, empréstimos e doações. No quadro seguinte é possível verificar os principais projectos desenvolvidos até Abril de 2015 pela JICA em Moçambique.

Quadro 44 – Actividades principais da JICA em Moçambique (até Abril de 2015)

| Área | Projecto | Tipo |
|---|---|---|
| **Corredor de Nacala** | Projecto para melhoria da capacidade de investigação agrária | Apoio Técnico |
| | Estabelecimento de um modelo de desenvolvimento das comunidades | Apoio Técnico |
| | Apoio ao plano de desenvolvimento agrícola do Corredor de Nacala | Apoio Técnico |
| | Estratégias de desenvolvimento económico para o Corredor de Nacala | Estudos/ Apoio técnico |
| **Niassa** | Promoção de sustentabilidade no acesso à água | Apoio Técnico |
| | Projecto de melhoria de estrada Mandimba-Lichinga | Empréstimo |
| **Zambézia** | Construção de pontes entre Ile e Cuamba | Doação |
| **Nampula** | Reabilitação do Porto de Nacala | Doação |
| | Desenvolvimento do Porto de Nacala | Empréstimo |
| | Construção de escolas secundárias | Doação |
| | Construção de Instituto de Ensino Superior de ensino | Doação |
| **Maputo** | Produção de biodiesel sustentável | Apoio Técnico |
| | Promoção de actividades sustentáveis 3R | Apoio Técnico |
| | Melhoria da capacidade técnica de previsão meteorológica | Apoio Técnico |
| | Desenvolvimento de central térmica de ciclo combinado | Empréstimo |
| | Construção do Mercado de Peixe de Maputo | Doação |
| | Construção do Instituto de Ciências da Saúde de Maputo | Doação |
| **Nacional** | Melhoria de capacidades técnicas de professores | Apoio Técnico |
| | Desenvolvimento de indústrias locais | Apoio Técnico |
| | Desenvolvimento de capacidades no sector mineral | Apoio Técnico |
| | **Estabelecimento de uma Plataforma de Informação de Recursos Naturais no âmbito do REDD+** | Estudos/ Apoio técnico |
| | Estrada Montepuez-Lichinga | Empréstimo |
| | Melhoria da estrada Nampula-Cuamba | Empréstimo |

Fonte: JICA (2015b)

No âmbito do REDD+, a JICA tem um plano de cooperação com o Departamento de Inventário de Recursos Naturais da DNTF para o estabelecimento de uma Plataforma de Informação de Recursos Naturais, que possa servir de base para um sistema de MRV do REDD+, dando ainda informação sobre os níveis de referência de emissões de GEE do desmatamento e degradação florestal (ver ponto 5.2.5.2).

Assim, a JICA tem estado activa no processo de preparação da estratégia de REDD+ em Moçambique, participando nas reuniões de preparação e tendo um papel crítico, no âmbito da preparação de uma plataforma de inventário de recursos naturais.

#### 5.2.7.3. AFD

A AFD – Agência Francesa para o Desenvolvimento, presente em mais de 90 países, tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social dos países onde se encontra. Em Moçambique desde 1981, começou por apoiar a reabilitação de infraestruturas básicas, tendo agora um foco mais alargado. Em mais de trinta anos a AFD já apoiou o desenvolvimento do país em mais de mil milhões de euros, sendo cerca de 30% na forma de doações (ADF, 2015a).

As prioridades no apoio ao desenvolvimento do país repartem-se no alargamento do acesso a infraestruturas de base, como a água e electricidade, bem como no apoio à gestão sustentável dos recursos naturais, contemplando o desenvolvimento ecológico e económico (AFD, 2015a).

No campo da gestão sustentável dos recursos naturais os seguintes projectos foram desenvolvidos com o financiamento da ADF (AFD, 2015b):

- Projecto de desenvolvimento do Parque Nacional do Limpopo (2008-2012), no valor de 11 milhões de euros;
- Projecto de consolidação do desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas (2010-2014), no valor de quatro milhões de euros pela AFD, um milhão de euros do FFEM (Fundo Francês para o Ambiente Mundial) e ainda 3,4 milhões de outros parceiros, incluindo a WWF;
- Projecto de co-gestão da Reserva Nacional do Gilé (2009-2013), no valor de 3,7 milhões de euros, um milhão dos quais fo FFEM;
- Protecção da Fauna Bravia, apoio institucional à DNAC (anterior responsável pelas áreas de conservação/ ANAC) (2009-2013), no valor de 800 mil euros;
- Projecto-piloto de luta contra a desflorestação e a degradação da floresta de Miombo na Reserva Nacional de Gilé e sua periferia (2013-2015), no valor de dois milhões de euros.

O último projecto insere-se no âmbito do REDD+, estando numa fase de estudos sobre a capacidade da floresta de Miombo de gerar créditos de carbono e assim assegurar a susntentabilidade económica da preservação ambiental e promover o desenvolvimento das comunidades que vivem à sua volta (Etc Terra, 2015a). O projecto de REDD+ na Reserva Nacional de Gilé está a ser conduzido pela ONG francesa Etc Terra (ver ponto seguinte).

A AFD é também uma das agências de cooperação que tem apoiado técnica e financeiramente o Biofund - Fundação para a Conservação da Biodiversidade, criada em 2011, mas formalmente lançada em Junho de 2015 (ver ponto 5.2.6.3).

#### 5.2.7.4. ETC Terra

A Etc Terra é uma ONG francesa nascida de uma parceria da *Carbon Action,* um programa da *GoodPlanet Foundation*. Formalmente estabelecida em 2012 e com uma equipe de especialistas nas áreas de ambiente, agronomia e florestas, a Etc Terra tem como missão "desenhar, desenvolver e liderar projectos que preservem o ambiente e que contribuam para a economia local" (Etc Terra, 2015b).

É de salientar que, desde 2008, a Etc Terra tem levado a cabo acções de REDD+ em Madagáscar, em parceria com a *GoodPlanet Foundation*, e ainda possuiu projectos relacionados com energia sustentável, aproveitamento de resíduos e gestão sustentável de florestas em toda a África, nomeadamente no Togo, Mali, Senegal, Camarões e na República Democratica do Congo (Etc Terra, 2015c).

A Etc Terra faz parte da equipe que trabalha na Reserva Nacional de Gilé, num projecto financiado pelo FFEM, coordenado pela IGF (*Internacional Foundation for Wildlife Management*) e ainda com o apoio da *Agrisud Internacional*. As actividades a serem desenvolvidas no âmbito deste projecto envolvem (Etc Terra, 2015a):

- Quantificação de stock de carbono e taxa de desmatamento histórico (Etc Terra);
- Estimação de desmatamento futuro e potencial de redução de emissões de gases de efeito estufa (Etc Terra);
- Criar uma estratégia de REDD + para o projecto e o registar sob uma norma de certificação reconhecida internacionalmente (Etc Terra);
- Apoioar 300 famílias de pequenos proprietários a adotar práticas agro-ecologias em cerca de 450 hectares, com 60% de sistemas agroflorestais com árvores de caju (Agrisud);
- Desenhar seis planos de acção agro-ambientais com seis comunidades no entorno da Reserva (Agrisud);
- Gerir a Reserva (unidade anti-caça furtiva, infra-estruturas de manutenção, monitoramento da biodiversidade, prevenção de incêndios) (IGF).

Como responsável pela quantificação de carbono, estimação de desmatamento futuro e certificação da estratégia REDD+ do projecto, a Etc Terra, tem também um papel muito importante na contribuição para a estratégia nacional de REDD+.

#### 5.2.7.5. WWF

Criada em 1961 na Suiça, a WWF (*World Wide Fund for Nature*) é uma ONG internacional presente em mais de 100 países, com mais de cinco mil colaboradores e de cinco milhões de apoiantes. Em Moçambique desde 2001, a WWF tem como missão promover a conservação da biodiversidade, assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais e promover a redução da poluição e do desperdício (WWF, 2015d).

A WWF possuiu vários projectos em Moçambique, incluindo os de preservação da biodiversidade do Lago Niassa, dos arquipélagos das ilhas Primeiras e Segundas e ilhas Maluane no Parque Nacional das Quirimbas. Também nas Quirimbas, a WWF apoia a gestão da Administração do Parque Nacional, no âmbito do Projecto de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas, financiado pela AFD, pelo FFEM e outros parceiros, incluindo a própria WWF (WWF, 2015e).

O apoio à gestão do Parque Nacional das Quirimbas começou em 2005 e foi renovado em 2010 para mais cinco anos, até 2015 (MITUR, 2012). As compontentes do projecto são as seguintes (WWF, 2015e):

- Conservação, estudo e monitoria da biodiversidade;
- Capacitação do pessoal do Parque;
- Construção da Infra-estruturas e aquisição de equipamento;
- Desenvolvimento do Turismo baseado na Comunidade;
- Desenvolvimento de actividades de subsistência para os habitantes no Parque;
- Desenvolvimento da capacidade auto-financeira do Parque;
- Desenvolvimento e capacitação das comunidades.

No âmbito da sua missão de conservação da Natureza a WWF foi uma das parceiras no lançamento do Biofund - Fundação para a Conservação da Biodiversidade, criada em 2011, mas formalmente lançada em Junho de 2015 (ver ponto 5.2.6.3). A WWF criou, também, em parceria com outras organizações da sociedade civil a Alianças das Plataformas de gestão de Recursos Naturais em Abril deste ano (ver ponto 5.2.6.6).

### 5.2.7.6. IIED

O Instituto Internacional para o Ambiente e o Desenvolvimento (IIED) tem estado a "testar" a aplicação de projectos REDD+ no Corredor da Beira, nomeadamente nas Províncias de Manica, Sofala e Zambézia. O projecto que começou em 2012, tem estado activo, com a missão de verificar a viabilidade económica e os resultados sociais da introdução de um projecto REDD+ na região.

Com apoio da UEM, da Universidade de Edimburgo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável – Recursos Naturais e da Fundação MICAIA (ONG com sede em Chimoio), o projecto TREDD, da responsabilidade do IIED, tem com objectivo "providenciar uma análise detalhada sobre a taxa e as causas de desmatamento e degradação no Corredor da Beira, desenho e testagem de modelos de redução de emissões, bem como a elaboração de pacotes de investimento necessários para a implementação desses modelos" (Nhamtumbo *et al.*, 2013).

### 5.2.7.7. Outras Organizações Internacionais

Desde o inicio do processo de desenvolvimento do REDD+ em Moçambique, várias organizações e instituições internacionais participaram activamente na investigação, disseminação e discussão das estratégias de implementação.

No âmbito da cooperação Sul-Sul, entre o Brasil e Moçambique, a FAS – Fundação Amazonas Sustentável participou activamente no desenvolvimento do R-PP, contando com o apoio do IIED (*Internacional Institute for Environment and Development*), bem como de outras organizações nacionais (ver ponto 2.2). Através deste acordo de cooperação, financiado pelo Governo da Noruega vários estudos e textos foram realizados sobre o tema REDD+ em Moçambique.

Outra organização internacional que tem incentivado a pesquisa sobre o REDD+ em Moçambique é a CIFOR, com vários estudos publicados, sobre o contexto do programa (Sitoe *et al.*, 2012), sobre os seus desafios (Angelsen *et al.*, 2013) entre outros.

A IUCN, ONG internacional fundada em 1948, que tem como missão a conservação da biodiversidade de forma pragamática, está também bastante activa em Moçambique com o programa "Costas Sustentáveis e Justas" e ainda com a criação do Forum de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Delgado, uma plataforma para a transparência e responsabilidade no setor do gás natural e petróleo, iniciativa financiada pelo SPEDD e pelo USAID (IUCN, 2015).

A FAO está também envolvida no processo de discussão pública do REDD+ e na preparação da estratégia nacional, no prosseguimento da sua missão. No plano para 2012-2015, esta organização elegeu como segunda prioridade a promoção do uso e gestão sustentável dos recursos naturais, logo a seguir ao prioridade para aumento da produção e produtividade da agricultura, pecuária e pescas (FAO, 2013).

## 5.3. Identificação de Lacunas, Constrangimentos e Contradições

Tendo em conta a análise anterior sobre as instituições de enquadramento e implementação do REDD+ em Moçambique, o Consórcio identificou lacunas, contrangimentos e contradições nos seguintes domínios:

- Mandato Ministerial das florestas;
- Duplicação de funções;
- Coordenação;
- Investigação na área florestal;
- Papel do Governo Distrital;
- MRV;
- Recursos humanos;
- Fiscalização florestal;
- Relação com Comunidades;
- Visão restrita.

Estes pontos são detalhados e explicitados nos próximos subcapítulos.

### 5.3.1. Mandato Ministerial das Florestas

O novo governo de Moçambique alterou a anterior repartição de poderes entre Ministérios. A criação do MITADER, Ministério que agrega as terras, ambiente e desenvolvimento rural foi vista com bom grado pela maioria das associações ambientalistas e de conservação. O Ministério passa também de responsável pela Coordenação da Acção Ambiental, para apenas Ministério responsável pelo Ambiente, o que é um passo em frente na centralização da defesa do Ambiente em Moçambique.

Assim, a criação do MITADER parece agrupar todas as áreas pertinentes para uma implementação do REDD+: terra, florestas, ambiente e desenvolvimento rural. O mesmo acontece com a passagem do sector de cartografia (que transita do anterior MINAG). Este sector é importante para actividades de estabelecimento de nível de referência de emissões de desmatamento e degradação e para suporte ao estabelecimento de um sistema de MRV.

Outra questão importante para o REDD+ é a agricultura, nomeadamente o apoio à subsistência e desenvolvimento das Comunidades. Falar em desenvolvimento rural é necessariamente falar de agricultura, melhoria de produtividade, maior produção e sustentabilide económica. Como é claro, o Ministério da Agricultura é o responsável por esta área, estanto a fazer esforços para esta melhoria da produtividade agrícola das comunidades. Isso mesmo pode ser verificado na Estratégia e Plano de Acção de Segurança Alimentar e Nutricional 2008-2015 (MINAG, 2007b) e no Plano Director de Extensão Agrária 2007-2016 (MINAG, 2007a).

Contudo, apesar de o MITADER congregar terra, ambiente e desenvolvimento rural, a **sub-área de plantações florestais manteve-se no Ministério da Agricultura**. Assim, o MITADER é o Ministério reponsável pelas florestas, nomeadamento a recém criada Direcção Nacional de Florestas, e o MASA pela plantações florestais, no caso, através da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura.

Esta divisão das florestas em dois Ministérios pode trazer duplicação de competências, com é possível verificar no seguinte quadro. O MITADER tem a competência de "propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento na área das florestas", enquanto o MASA a de "propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais".

Uma possível duplicação de competências pode ser encontrada no facto de o MASA ter a competência de "assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação…", enquanto o MITADER tem de "garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa", por exemplo.

Quadro 45 – Competências do MITADER e do MASA na área de florestas

| Ministério / Área | Competências |
|---|---|
| **MITADER: Florestas** | • Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento na área das florestas<br>• Estabelecer normas para o licenciamento, maneio, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso sustentável dos recursos florestais<br>• Elaborar e implementar normas e procedimentos sobre uso e gestão sustentável dos recursos florestais<br>• Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos florestais bem como a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal<br>• Estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas;<br>• Garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa<br>• Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros<br>• Promover o processamento dos recursos florestais e assegurar a utilização de tecnologias apropriadas<br>• Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos florestais |
| **MASA: Plantações Agro-florestais** | • Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais<br>• Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector<br>• Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais<br>• Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais<br>• Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados<br>• Promover o processamento interno dos recursos provenientes das plantações agro-florestais |

Fonte: Decreto Presidencial n.º15/2015, de 25 de Março e Decreto Presidencial n.º 13/2015, de 16 de Março

No que é possível verificar das competências dos dois Ministérios quanto a florestas, é claramente identificado que o MITADER é o responsável directo do REDD+, quando se diz este deve "elaborar procedimentos sobre o uso e gestão sustentável dos recursos florestais", "avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos florestais bem como a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal" e ainda "estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas" (ver quadro anterior).

Contudo, uma política de REDD+ não remete apenas à conservação florestal mas também à plantação. Assim, e no que se refere a este campo, as competências estão no MASA.

Esta divisão entre florestas e plantações agro-florestais tem vários riscos, a simples sobreposição de funções, eventuais conflitos e ainda não prioritização do sector em qualquer dos Ministérios. Outro risco decorrente desta divisão é o enfraquecimento da capacidade institucional de responder aos desafios do sector por separação de recursos humanos, capacidade técnica e meios entre duas instituições de dois Ministérios diferentes.

Ainda mais, coloca-se a **questão sobre as receitas provenientes das explorações florestais**. Por exemplo, as taxas pela exploração e utilização dos recursos florestais, a sobretaxa de repovoamento florestal e a taxa de sobrevalorização da madeira devem ser consignadas para instituições do MITADER ou do MASA?

Tendo em conta que o MASA fica com a área das plantações florestais, será de esperar, que a este Ministério sejam consignados apenas os valores destinados a esta acção. Contudo, grande parte dos valores consignados destas taxas são exactamente para acções de reflorestamento, como é o caso da totalidade da sobretaxa de repovoamento florestal (15%), e de parte dos 30% da taxa de sobrevalorização da madeira (15%?) que é consignada para "a realização de acções de reflorestamento e de fiscalização dos recursos florestais" (artigo 11 do Decreto n.º 21/2011, de 1 de Junho).

Assim, será de esperar que grande parte das taxas de explorações florestais sejam consignadas para o MASA, nomeadamente para o Fundo de Desenvolvimento Agrário (o actual fundo que recebe todos os valores consignados) e não para o MITADER.

Tendo em conta esta realidade, a capacidade institucional para coordenação é ainda mais imprescindível para o sucesso de uma implementação do REDD+.

### 5.3.2. Duplicação de funções

No ponto anterior havia uma separação do sector florestas em dois Ministérios, mas com uma relativamente clara diferença nas competências. Mas existem vários casos de instituições diferentes com competências e funções iguais ou parecidas.

Como foi afirmado no ponto anterior a duplicação de mandatos/ funções em várias instituições traz vários riscos. Ao duplicar mandatos por várias instituições a administração central está a dividir recursos humanos e materiais, o que pode não ser eficiente, diminuindo a capacidade de resposta aos desafios das instituições. Por outro lado, apela a uma coordenação entre distintas instituições, de diferentes Ministérios, o que pode não ocorrer facilmente.

A duplicação de atribuições traz outros riscos mais sérios, como a despriorização do mandato por parte de uma/ várias instituições ou a entrada em conflito. Qualquer destes resultados dificulta a boa prossecução das políticas e estratégias no sector em causa.

Assim, no âmbito do REDD+ existem alguns mandatos que estão divididos em diferentes instituições. Como, por exemplo, no caso das florestas. Como é possível verificar no seguinte quadro, o **FUNAE** (subordinado ao MIREME) tem a atribuição de "promover o desenvolvimento e plantio de florestas para produção de biomassa". O **INGC**, através da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas, tem também a função de "promover a agricultura de conservação de humidade e agro-florestais".

Existem ainda outros mandatos idênticos neste campo, como o da **DNA** (MITADER), que tem como funções "conceber e implementar projectos de redução da degradação de solos para controlo às queimadas…". Como é natural, também a **DNF** tem a competência de "assegurar o licenciamento, maneio, protecção, pesquisa, conservação, ficalização e monitoria do uso de recursos florestais".

Com a manutenção das plantações agor-florestais no MASA, é a DNAS que tem a competência de "promover o reflorestamento para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais". Contudo, o FDA continua com as funções de "apoiar o reflorestamento e repovoamento de fauna bravia" e também "apoiar as actividades de fiscalização".

Para além de serem instituições diferentes, são instituições pertencentes a Ministérios diferentes (MIREME, MAEFP, MITADER e MASA). **Estamos a falar de quatro Ministérios com mandato no campo das florestas**.

Quadro 46 – Mandatos idênticos de várias instituições públicas

| Instituição | Competências/ Funções |
|---|---|
| Atribuições do **FUNAE (MIREME)** | • Promover o desenvolvimento e plantio de florestas para a produção de biomassa assistindo ou prestando apoio financeiro para a sua gestão e conservação |
| Funções da Direcção de Desenvolvimento das Regiões Áridas e Semiáridas do **INGC (MAEFP)** | • Promover a agricultura de conservação de humidade e agro-florestais<br>• Promover formas de reabilitação ecológica, de conversão e de integração da economia rural<br>• Estudo das mudanças climáticas |
| Funções do Departamento de Recursos Naturais do **CDS-Recursos Naturais (MITADER)** | • Conceber, promover e coordenar programas piloto relacionados com a gestão de recursos naturais<br>• Implementar projectos piloto de gestão de recursos naturais |
| Funções da **DNA (MITADER)** | • Promover acções de conservação ambiental, visando em particular, a biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas e a reabilitação de áreas degradadas<br>• Conceber e implementar projectos de redução da degradação de solos para controlo às queimadas, erosão, desertificação e seca, adaptação e mitigação às mudanças climáticas, recuperação das áreas contaminadas, ecossistemas sensíveis, gestão de terras húmidas e educação ambiental |
| Funções da **DNF (MITADER)** | • Assegurar o licenciamento, maneio, protecção, pesquisa, conservação, ficalização e monitoria do uso de recursos florestais<br>• Estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas<br>• Garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa<br>• Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros<br>• Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos naturais |
| Competências da **ANAC (MITADER)** | • Administrar os Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação criadas legalmente e colocadas sob a administração da ANAC<br>• Assegurar o papel das áreas de conservação na manutenção do funcionamento dos ecossistemas, protegendo a flora, a fauna bravia e o habitat, através da garantia da integridade do Sistema de Áreas de Conservação<br>• Garantir a gestão efectiva das áreas de conservação, com vista a trazer impactos positivos na qualidade de vida e nas mudanças climáticas |
| Funções da **DNAS (MASA)** | • Promover o reflorestamento para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais |

| Instituição | Competências/ Funções |
|---|---|
| Departamento de Florestas do **FDA (MASA)** | • Apoiar o reflorestamento e repovoamento de fauna bravia<br>• Apoiar o desenvolvimento de plantações florestais comunitárias para fins de conservação e energéticos e os programas que contribuam para a melhor organização das comunidades envolvidas no maneio de florestas e fauna bravia<br>• Promover parcerias com o setor privado na reabilitação de áreas degradadas e na estabilização de dunas<br>• Apoiar as actividades de fiscalização<br>• Apoiar programas de combate às queimadas descontroladas<br>• Apoiar o processamento de produtos florestais e faunísticos |

Fonte: Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho; Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro; Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro; Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho; Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril; Resolução n.º 2/2015, de 24 de Junho; Diploma Ministerial n.º 80/2009, de 6 de Maio

Caso idêntico acontece com o maneio sustentável de recursos naturais, com a DNA, a DNF, a CDS-Recursos Naturais, o INGC e o FUNAE a terem mandatos idênticos (conferir quadro anterior).

Existe ainda a duplicação entre o mandato da ANAC, de gestão das áreas de conservação, e a função específica da DNA de "promover acções de conservação ambiental, visando em particular, a biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas…".

Denota-se, assim, uma clara necessidade de clarificação de mandatos de vários organismos públicos, tendo em vista uma eliminação de mandatos duplicados, para uma maior efectividade e eficiências das políticas e acções.

### 5.3.3. Coordenação

Existem vários projectos a ocorrer ao mesmo tempo que a estratégia nacional de REDD+ está a ser criada e dois projectos piloto estão a ser desenvolvidos (Zambézia e Cabo Delgado).

O projecto Mozbio, por exemplo, lançou em Maio os termos de referência para procurar uma organização parceira para o apoio às comunidades dentro e ao redor do Parque das Quirimbas, especificamente para criar condições para a gestão sustentável dos recursos naturais pelas comunidades, para promoção dos meios de subsistência e da gestão florestal. Estamos, portanto, na presença de um projecto com características semelhantes ao REDD+.

Este projecto foi financiado pelo Banco Mundial e pelo GEF. Já o desenvolvimento de uma estratégia de REDD+ para a Reserva Nacional de Gilé está a ser desenvolvida pela Etc Terra com financiamento da AFD/FFEM.

Está, ainda, a ser desenvolvido o projecto TREDD+ na zona centro do País (Manica, Sofala e Zambézia), coordenado pelo IIED e com apoio da UEM, CDS-Recursos Naturais e outras instituições. Este projecto pretende testar a possibilidade de um investimento REDD+ nesta zona do país.

Assim, a coordenação é essencial. Ainda mais, tendo em conta as várias instituições em causa, os vários níveis de Governo envolvidos (Nacional, Provincial e Distrital) e os vários financiamentos em causa (Embaixada da Noruega – IIED; AFD/FFEM; Banco Mundial).

Em nenhum destes projectos há uma integração, uma visão única e comum. As instituições desenvolvem projectos com base nos seus mandatos, sem uma coordenação única e comum. O financiamento é conseguido de forma não integrada e com riscos de não sequência.

Por outro lado, uma melhor coordenação permite poupança de custos (nomeadamente aproveitamento de plataformas existentes e comuns) e potencia sinergias na arrecadação de fundos.

Para além de um desafio de coordenação de projectos REDD+, um maior desafio de coordenação prende-se com a integração dentro do contexto de Mudanças Climáticas. Neste campo, várias instituições e organismos foram criados, como a Unidade de Mudanças Climáticas, junto do CONDES, o Centro de Gestão de Conhecimento e ainda o fórum de discussão chamado de Grupo Interinstitucional para as Mudanças Climáticas.

Estes organismos, criados no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas, não têm contudo interligação com o actual enquadramento institucional para a implementação do REDD+ em Moçambique. Não existe, por isso, aproveitamento das estruturas existentes neste âmbito para a coordenação e discussão das questões relacionadas com o REDD+.

Para além das estruturas criadas no âmbito das Mudanças Climáticas, existe ainda uma Comissão criada para a monotoria e avaliação da implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis, a Comissão Interministerial de Bioenergia, composta pelo Ministro da Energia, da Agricultura, da Indústria e Comércio, pelo Ministro da área do Ambiente e ainda pelo Ministro da Ciência e Tecnologia. Esta estrutura pode ser aproveitada ou adaptada, no âmbito da aplicação do REDD+, que terá um componenente estratégica de promoção de energias alternativas à biomassa.

Em suma, são várias as estruturas institucionais criadas para lidar com desafios concretos, faltando contudo, um elemento único e de ligação entre estes vários esforços.

### 5.3.4. Investigação na área florestal

Mais de 50% do território de Moçambique está coberto de floresta, de uma elevada biodiversidade e riqueza (ver contexto). Para além de servir para o habitat de milhares de espécies, a floresta é o sustento económico para muitas comunidades.

Apesar da importância que a floresta em Moçambique apresenta, não existe um instituto de investigação nacional dedicado exclusivamente a este tema.

A IIAM, apesar de no nome ter apenas agricultura (Instituto de Investigação Agrária de Moçambique), tem, contudo, atribuições para a investigaçao florestal. Uma das suas competências, neste âmbito, é "promover a preservação, utilização racional e sustentável e a conservação dos recursos naturais e articular-se com os órgãos e entidades públicas ou privadas com responsabilidades na protecção do meio ambiente" (verificar ponto 5.2.3.5).

Neste instituto de investigação existe um Departamento de Recursos Naturais e Ambiente, com competências para "realizar inventários", "realizar estudos sobre maneio e conservação de recursos naturais" e ainda "realizar planos de uso de terra para actividade agrária e uso de recursos naturais" (Despacho de 26 de Dezembro de 2006 do Ministério da Agricultura).

A subordinação do IIAM ao Ministério da Agricultura, porém, não permite a necessária priorização da investigação florestal, que é crítica no contexto do REDD+. Na sede em Maputo, por exemplo, apenas dois técnicos estão directamente relacionados com a investigação no campo florestal.

Para além disso, após a passagem do sector de florestas (excepto plantações agro-florestais) para o novo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, o seu enquadramento no Ministério da Agricultura é ainda menos eficiente.

Desta forma, a investigação na área das florestas no IIAM tem alicerçado o seu financiamento em instituições de investigação e de conservação internacionais, que em parceria, têm procurado desenvolver o conhecimento deste tema em Moçambique.

### 5.3.5. Papel do Governo Distrital

O papel do Governo Distrital na áreas de enquadramento do REDD+ é decisivo. Este tem competências na preservação do ambiente, gestão de recursos naturais e faunísticos e no desenvolvimento local participativo (ver ponto 5.2.4.2).

No que se relaciona directamente com as florestas, o Governo Distrital tem de "assegurar o respeito pela legislação florestal" e ainda "promover a educação das populações sobre o controlo das queimadas" (artigo 46 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho).

Nesse sentido é essencial que o Governo Distrital tenha recursos humanos, capacidade técnica e meios para assumir estas responsabilidades. Na recolha de testemunhos que foi realizada para este trabalho, foi opinião comum, que esse não era o caso.

Para além do motivo de falta de pessoas e meios técnicos para assegurar as funcões acima descritas, o Governo Distrital tem uma estrutura tipo que pode não beneficiar a protecção do ambiente e dos recursos naturais.

O Governo Distrital é composto pela Secretaria e por Serviços Distritais, **criados pelo Governador Provincial**, de acordo com as necessidades específicas de cada distrito (artigo 52 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho). Contudo, tipicamente, os Serviços Distritais são os designados no Decreto n.º6/2006, de 12 de Abril, nomeadamente o Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas; de Educação, Juventude e Tecnologia; de Saúde, Mulher e Acção Social; e o de Actividades Económicas.

Assim, a criação de serviços no Distrito depende, não do Administrador Distrital, mas do Governador Provincial (de uma forma idêntica ao que acontece no caso dos Serviços Provinciais, que têm de ser criados pelo Conselho de Ministros), o que não traduz uma descentralização, presente no espírito da Política e Estratégia de Descentralização (Resolução n.º40/2012, de 20 de Dezembro).

Ainda mais, a estrutura tipo do Governo Distrital agrupa áreas que no plano central estão separadas, como o caso da Sáude e da Mulher e Acção Social, que no Governo nacional estão em Ministérios diferentes. Este é a circunstância para cada um destes Serviços Distritais.

Este agrupamento de áreas em Serviços Distritais únicos tem várias virtudes, como poupança de custos e melhor coordenação a um nível menos abrangente territorialmente, mas também tem as suas dificuldades.

O Serviço Distrital responsável pela área do **ambiente** é o Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas (SDPI). Contudo o SDPI é também responsável pelas áreas do planeamento e ordenamento territorial, recursos hídricos, obras públicas, infra-estruturas e equipamento, transportes e trânsito, emergência e prevenção e prestação de serviços públicos (artigo 5 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril).

Assim, existe uma relação triangular invertida entre as responsabilidades dos diversos Ministérios e as atribuições de cada Serviço Distrital, como é possível verificar na figura seguinte.

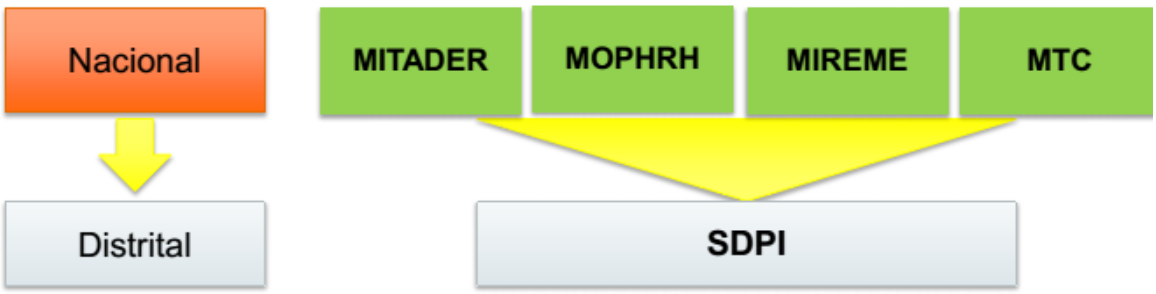


Figura 10 – Correspondência Governo Nacional – Governo Distrital

No caso das **florestas** é o Serviço Distrital de Actividades Económicas que possui funcões nesta área, mas também tem outras funções no âmbito da agricultura, da pecuária, fauna bravia e pescas, da indústria, comércio e ainda desenvolvimento local.

Relativamente a este enquadrameno a nível distrital a implementação do REDD+ tem os seguintes constrangimentos:

- A criação do MITADER junta terras, florestas, ambiente e desenvolvimento rural, mas a nível distrital, estas componentes estão separadas no SDPI e no SDAE, o que dificulta a coordenação de políticas e prioridades;
- A junção de várias áreas no mesmo serviço levanta problemas de priorização na distribuição de recursos.

Num quadro da implementação de uma actividade de REDD+ a nível distrital poderá haver, assim, alguns constrangimentos na coordenação de esforços de fiscalização florestal, plantação florestal e promoção da gestão comunitária de recursos naturais.

O constragimento da priorização na distribução de recursos às áreas do ambiente e recursos naturais recorre da sua integração em Serviços Distritais com várias atribuições. A integração do ambiente no mesmo serviço que é responsável por obras públicas, infra-estruturas e equipamento e transportes e trânsito pode causar, eventualmente, até conflitos de interesse. Idêntico resultado existe no SDAE, que pode priorizar a indústria e agricultura face ao âmbito da floresta e fauna bravia, por exemplo.

### 5.3.6. MRV

Na preparação para o REDD+, Moçambique estabeleceu uma parceria de cooperação com a JICA para o estabelecimento de uma Plataforma de Informação de Recursos Florestais, num projecto com duração prevista de cinco anos, de 2013 a 2018.

O projecto prevê que a Plataforma de Informação de Recursos Florestais possa continuar a ser utilizada, mesmo após o final do período de cooperação, sendo o alicerce para um sistema de MRV, contento informações sobre a biomassa florestal, stocks de carbono e níveis de referência de emissões de GEE por desmatamento e degradação florestal.

O objetivo da cooperação é, ainda, capacitar os técnicos do Departamento de Inventário de Recursos Naturais para que possam, após o término do projecto, continuar a alimentar e desenvolver a Plataforma de Informação de Recursos Florestais.

O mesmo projecto prevê, porém, que apenas as Províncias de Gaza e Cabo Delgado terão o inventário completo até 2018, deixando de fora as restantes Províncias.

Tendo em conta que se estão a desenvolver projectos piloto de REDD+ na Províncias da Zambézia e de Cabo Delgado, não existe, portanto, correspondência total entre o levantamento e inventariação de recursos naturais a ser realizado pelo DIRN e o desenvolvimento de projectos REDD+.

De outra forma, a inventariação de apenas duas Províncias não promove o desenvolvimento de projectos REDD+ em outras regiões, limitando o pontecial do País na prossecução destas actividades que podem servir de ancoras para o desenvolvimento rural.

### 5.3.7. Recursos Humanos

São as pessoas que fazem as instituições e a avaliação de adequabilidade institucional tem de avaliar se os recursos existentes são os necessários para as actividades preconizadas.

No decorrer das entrevistas realizadas (ver capítulo 3), foram identificadas algumas lacunas e tendências no quadro de pessoal de várias instituições do aparelho governativo moçambicano, que se detalham de seguida:

- Falta de técnicos em áreas chave para a implementação de REDD+ em Moçambique;
- Quadros envelhecidos, com muitas pessoas perto da reforma e sem rejuvenescimento recente.

A falta de técnicos especializados foi identificada em áreas chave de enquadramento do REDD+, como no Departamento de Inventário de Recursos Naturais da ex-DNTF, na Repartição de Maneio Comunitário, também da ex-DNTF, e ainda na própria Unidade Técnica do REDD+.

No DIRN estão sediados sete técnicos responsáveis por "assegurar a realização de inventários dos respectivos recursos e a elaboração de planos de maneio" e ainda de "globalizar a informação relativa ao uso da terra para produção agro-pecuária, florestas e outros fins". A construção e manutenção da Plataforma de Informação de Recursos Naturais, base para o MRV, é responsabilidade deste departamento.

No caso da UT-REDD+, no final de Junho cinco pessoas estavam contratadas, dois assistentes técnicos, uma pessoa responsável pela gestão financeira e outra pelo *procuremment* e por fim um responsável pela comunicação. Neste caso salienta-se a necessidade de um ponto de ligação entre a UT-REDD+ e o DIRN, para a preparação do sistema de MRV do REDD+.

A falta de técnicos especializados em outras instituições foi também denotada, havendo ainda a tendência, generalizada, de uma administração central envelhecida e com poucas contratações recentes de pessoal técnico, salvo algumas excepções.

A preparação e treinamento de técnicos especializados dentro da administração pública é preponderante para uma melhor adequação e funcionamento institucional.

### 5.3.8. Fiscalização florestal

A fiscalização florestal é um ponto levantado em quase todas as discussões sobre maneio sustentável de recursos naturais em Moçambique. É claro que existe dificuldade institucional em lidar com o problema, que tem várias raízes.

A fiscalização florestal no terreno (excepto áreas de conservação) está a cargo dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB), serviços que respondem tanto ao Governador Provincial, como à Direcção Nacional de Florestas. À dupla subordinação junta-se a a falta de meios humanos e materiais para uma eficaz resposta aos desafios que a fiscalização florestal cria. Segundo diversos autores existem cerca de 450 fiscais a nível nacional, o que é necessariamente escasso (CTV, 2012; Bila, 2005).

A nível nacional, é a Direcção Nacional de Florestas a responsável por assegurar a "fiscalização e monitoria do uso de recursos florestais" (Resolução n.º6/2015, de 26 de Junho). Já no que se refere às Áreas de Conservação, é a ANAC a entidade responsável pela fiscalização, tanto florestal como faunística.

Para uma prossecução com sucesso de actividades de REDD+ é necessário uma estratégia que enfrente o problema da exploração ilegal de madeira, por forma a não se fazerem esforços em vão contra o desmatamento e degradação florestal. Há que utilizar os mecanismos existentes de forma eficaz, nomeadamente os valores consignados para a realização de fiscalização florestal (taxa de sobrevalorização da madeira).

### 5.3.9. Relação com Comunidades

As Comunidades têm de ser envolvidas nos projectos REDD+ a serem desenvolvidos, não só no processo de gestão de recursos naturais, mas também na fase de concepção do projecto e durante o projecto, na forma de capacitação e melhoria das suas práticas agrícolas.

Mais, as Comunidades devem ser as principais beneficiadas dos projectos REDD+, numa lógica de Desenvolvimento Rural. Aliás, o artigo 21 do Decreto n.º 70/213, de 20 de Dezembro, apresenta claramente a ideia de que o projecto deve sempre prever a distribuição de benefícios às comunidades locais, por escritura pública entre a representação das comunidades e o proponente do projecto.

Do ponto de vista institucional, os Comités de Gestão de Recursos Naturais, previsto legalmente pelo Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio, representam as Comunidades Rurais no processo de recebimento dos 20% do valor das taxas consignadas ao abrigo da legislação florestal e faunística.

Este mecanismo apresenta, contudo diversos problemas (verificar capítulo7.2.2), pelo que a relação institucional entre o proponente e a comunidade é um ponto sensível e um constrangimento no desenho da estratégia nacional do REDD+.

### 5.3.10. Visão restrita

A última lacuna prende-se com a visão existente de REDD+. No quadro das últimas discussões internacionais sobre o tema, o REDD+ tem vindo a alargar o seu foco, de apenas redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, para uma visão holística de *landscape management*.

Numa visão mais alargada, de promoção de práticas sustentáveis de agricultura, de combate à fome e à pobreza, o REDD+ pode ser uma autêntica política de Desenvolvimento Rural, atraindo fundos nacionais e internacionais para comunidades rurais com várias dificuldades. Assim a conservação da natureza alarga-se até ao desenvolvimento humano.

Neste última perspectiva é necessário trazer para as discussões do REDD+ insumos da Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural (agora integrada no MITADER) e da Direcção Nacional de Extensão Agrária (MASA), e ainda ter uma liderança política forte.

Ainda mais, esta visão mais abrangente e integrada do REDD+ em Moçambique, pode abrir mais portas no financiamento internacional, de fundos para combate à pobreza, de empresas com políticas de responsabilidade social forte, incluindo as nacionais. Esta forma abrangente de olhar o REDD+ inplica um financiamento integrado, necessitando, claro está, de uma instituição que possa integrar todas as diferentes possibilidades de financiamento nacional e internacional.

Esta perspectiva holística é oposta à visão do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, que tem uma perspectiva mais isolada e individual dos projectos REDD+. A filosofia deste Decreto assenta num desenvolvimento privado de projectos de REDD+, que seriam, após sumetidos, aprovados pela Administração Central, permitindo que estes fossem implementados. Nesta perspectiva as garantias de um desenvolvimento rural das comunidades são menores e as dificuldades de financiamento inicial são maiores.

## 5.4. Novos Arranjos Institucionais

As propostas de novos arranjos institucionais para a implementação do REDD+ em Moçambique são guiadas pela perspectiva holística descrita no anterior ponto, pelo que as actividades de REDD+ devem ser enquadradas num âmbito mais vasto de desenvolvimento rural, de conservação da biodiversidade e de protecção dos recursos florestais.

Serão desenvolvidos três (3) arranjos institucionais, com algumas diferenças explicitadas de seguida:

- Arranjo 1 (5.4.1) – Baseado nas actuais divisões ministeriais e nas actuais Direcções Nacionais, será o arranjo institucional com menor alteração da actual realidade institucional do País. Deste modo, este pode ser considerado o cenário de curto-prazo;
- Arranjo 2 (5.4.2) – Baseado nas actuais divisões ministeriais, mas não nas actuais Direcções Nacionais. Este poderá ser visto como o cenário de médio-prazo ou intermédio;
- Arranjo 3 (5.4.3) – Baseado num cenário de longo prazo, altera as actuais divisões ministeriais, com vista à melhor implementação do REDD+ e de outras políticas nacionais de desenvolvimento.

Algumas das propostas apresentadas são comuns a todos os arranjos, como a criação de fóruns Provinciais e Distritais, o Comité Técnico de Revisão e a existência de coordenadores Provinciais e Distritais.

O capítulo 5.4.4 faz a comparação dos três arranjos institucionais propostos de acordo com os seus pontos fortes e fracos.

### 5.4.1. Arranjo 1

Com base nos actuais arranjos institucionais, esta proposta é a de mais fácil implementação a curto prazo. Esta é assente nas actuais divisões de competências ministeriais e nas estruturas orgânicas em vigência, inclusive do actual Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

A nível nacional o primeiro arranjo prevê:

- A criação de um **Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado**, que integraria a actual Unidade Técnica do REDD+, fazendo parte da estrutura do MITADER, sob responsabilidade do Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- A continuação do actual **Comité Técnico de Revisão,** com competências de consulta e supervisão, não apenas de projectos REDD+, mas de projectos de Desenvolvimento Integrado;
- A criação de um **Fórum Nacional** de participação pública, com membros de instituições públicas, de associações da sociedade civil e ONG´s, organizações de defesa de interesses empresariais e privados ligados aos setores de florestas e agricultura e ainda representantes das comunidades locais.

A nível Provincial:

- A existência de um **coordenador** do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado junto da Direcção Provincial representativa do MITADER, nomeadamente a Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- A criação de um **Fórum Provincial**.

A nível Distrital:

- A criação de um **coordenador** do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado junto do Administrador Distrital;
- A criação de um **Fórum Distrital**.

A figura da próxima página mostra a estrutura nacional de implementação do REDD+ em Moçambique.

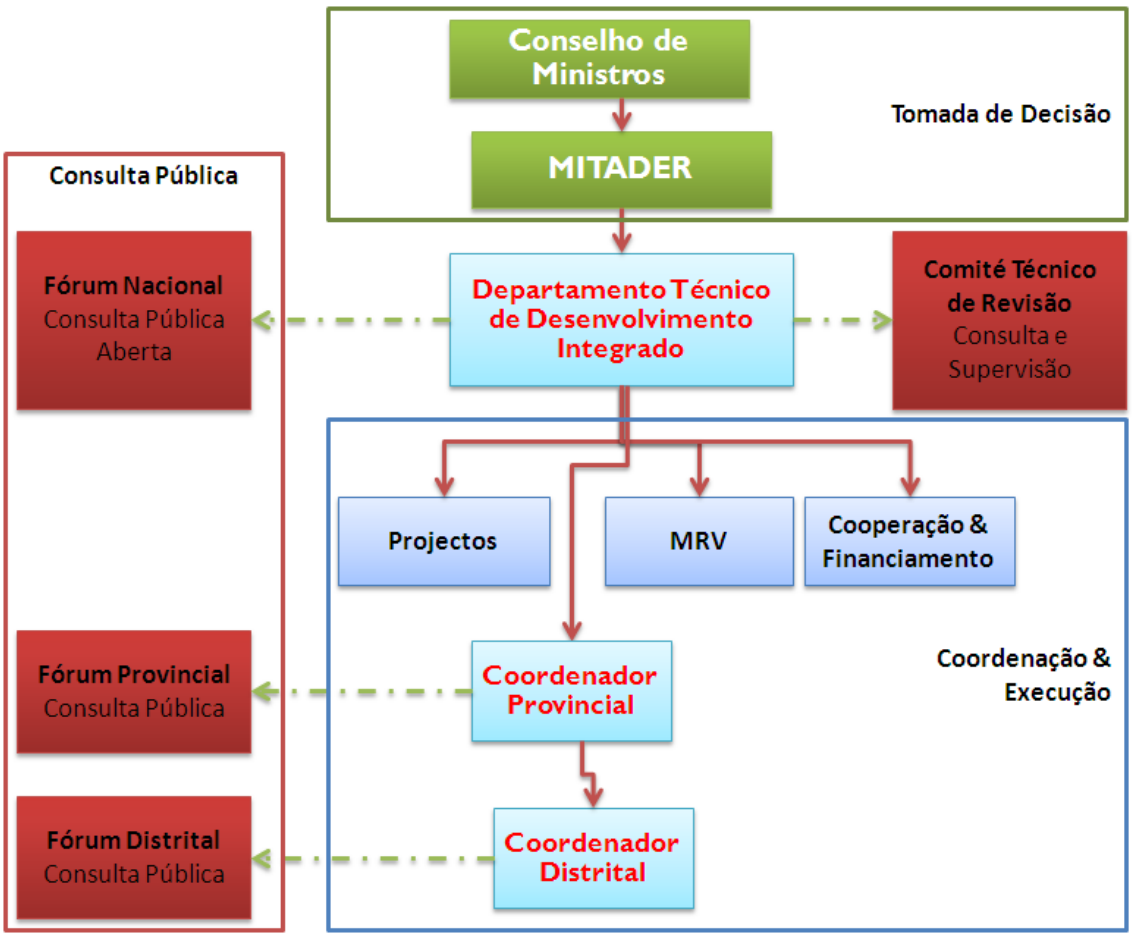


Figura 11 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo I

De seguida serão explicitadas as instituições/ organizações que coordenam e executam a implementação do REDD+ em Moçambique.

#### 5.4.1.1. Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado

O Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado será a evolução natural da actual Unidade Técnica do REDD+. A sua integração dentro do MITADER pode ser verificada na figura seguinte.

Comparando com a actual integração da UT-REDD+, verifica-se uma alteração da subordinação à Direcção Nacional do Ambiente, para uma posição de maior autonomia, estando apenas sob responsabilidade do Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

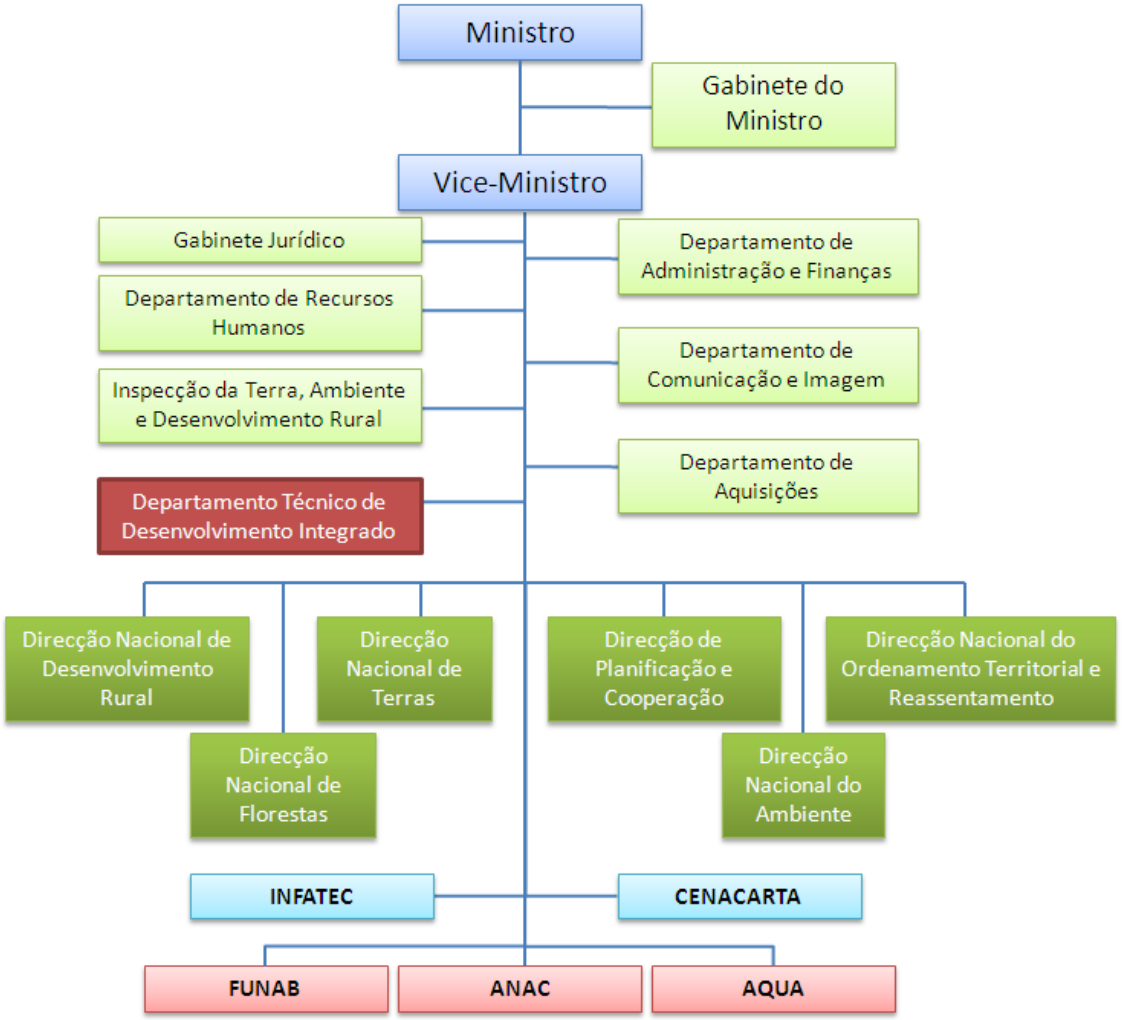


Figura 12 – Integração do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado dentro da actual estrutura do MITADER

Esta alteração tem como fundamento os seguintes pontos:

- Os necessários esforços de coordenação e de ligação com outras Direcções Nacionais (Desenvolvimento Rural, Terras, Florestas, entre outras);
- A importância de um mandato simples e com força política clara para a necessária coordenação dentro e fora do Ministério, daí a efectivação de um Departamento sob reponsabilidade do Ministro;
- A evolução da definição de REDD+ dentro e fora de Moçambique, para algo mais amplo, que não implica apenas florestas e ambiente, mas também desenvolvimento humano nos territórios em causa e uma visão abrangente de gestão territorial.

O Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado (DTDI) teria a principal função de implementar a Estratégia Nacional do REDD+, e ainda as do seguinte quadro.

Quadro 47 – Funções do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado

| Área | Funções |
|---|---|
| **Projectos** | • Assegurar a integração do Governo Nacional, Provincial e Distrital, da sociedade civil, ONG´s, associações empresariais e de agricultores e de representantes das Comunidades locais nos fóruns de discussão sobre o desenvolvimento integrado de territórios<br>• Criar e coordenar projectos de desenvolvimento integrado, com o apoio dos Governos Nacional, Provincial e Distrital, com vista ao desenvolvimento das Comunidades Rurais, à diminuição do desmatamento e degradação florestal e à conservação da natureza<br>• Avaliação de Projectos REDD+ submetidos às entidades competentes |
| **Medição, Reporte e Verificação** | • Criar, manter e tornar acessível ao público uma Plataforma de Informações de Recursos Florestais Nacional, com informação dos *stocks* de carbono florestal e níveis de referência para todas as Províncias<br>• Criar um sistema de monitorização dos impactos dos projectos de desenvolvimento integrado dos territórios, incluindo indicadores de stocks de carbono florestal, de pobreza, segurança alimentar, desenvolvimento social e outros co-benefícios<br>• Criação de uma plataforma de acesso público de informação detalhada sobre os projectos de desenvolvimento integrado de territórios em andamento e outros projectos REDD+, incluindo os indicadores de *stocks* de carbono, de pobreza, segurança alimentar, desenvolvimento social e outros<br>• Criação de guião para avaliação de projectos REDD+, incluindo o sistema de MRV |
| **Cooperação & Financiamento** | • Procurar activamente financiamento nacional e internacional para projectos integrados de desenvolvimento de territórios<br>• Propor e administrar a distribuição de benefícios dos projectos integrados de desenvolvimento a nível nacional, provincial e distrital |

Deste modo, o Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado estaria organizado em três repartições (conferir figura seguinte): Repartição de Projectos; Repartição de Medição, Reporte e Verificação; Repartição de Cooperação e Financiamento.

Dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo, sob responsabilidade do Ministro do MITADER, o DTDI contaria com uma pequena equipa, essencialmente técnica.

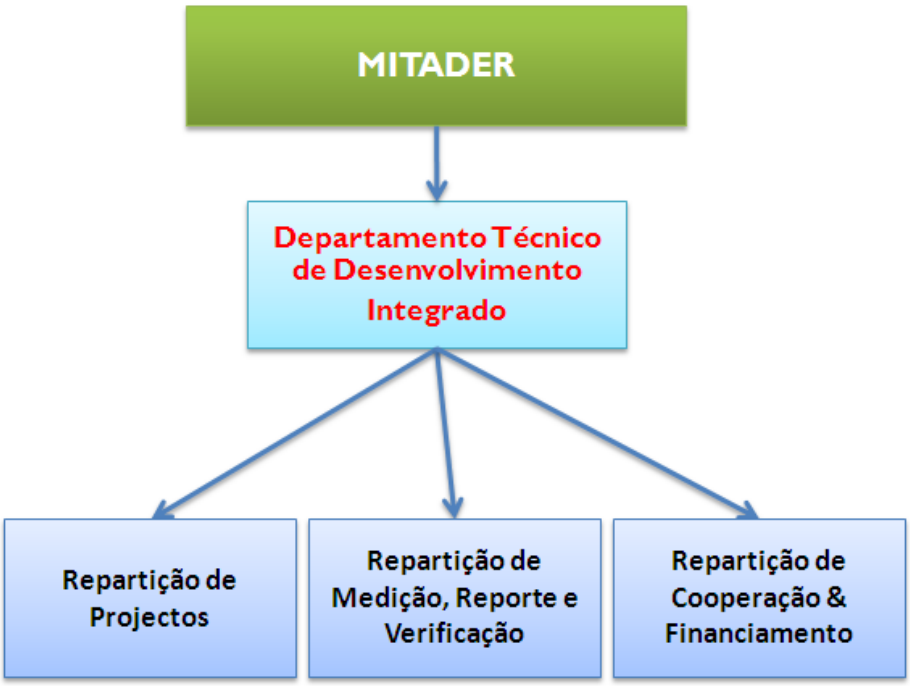


Figura 13 – Estrutura proposta do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado

### A) Repartição de Projectos

A equipa de Projectos deverá ter competências para o desenho de projectos locais de Desenvolvimento Integrado com várias vertentes (florestas, agricultura, maneio comunitário, energia). Neste caso, a redução de desmatamento e degradação florestal será um dos objectivos, sendo igualmente importante o desenvolvimento rural das Comunidades e a conservação da Natureza.

Estes projectos devem ser desenvolvidos em conjunto com outras entidades, como as Direcções Nacionais de Florestas, de Terras, de Desenvolvimento Rural, do Ambiente, do MITADER, e ainda a Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura e a Direcção Nacional de Extensão Agrícola do MASA, a Direcção Nacional de Energia do MIREME e outras e os Governos Provinciais e Distritais. A sociedade civil, empresarial e as Comunidades devem ser consultadas, através dos fóruns previstos (ver ponto 5.4.1.2).

O quadro seguinte apresenta várias funções necessárias para uma boa implementação de projectos de desenvolvimento integrado de territórios e as instituições de âmbito nacional, provincial e distrital com competências nesse campo.

Quadro 48 – Instituições responsáveis pelas várias vertentes dos Projectos Integrados de Desenvolvimento de Territórios

| Função | Instituição Responsável |
|---|---|
| Coordenação Projecto | Coordenador Provincial<br>Coordenador Distrital |
| Fiscalização Florestal | Direcção Nacional de Florestas (MITADER)<br>Serviços Florestas (Províncias)<br>Serviços Distritais de Actividades Económicas |
| Conservação da Natureza | ANAC<br>Administração Parques Nacionais/ Reservas<br>Direcção Nacional do Ambiente<br>Direcção Provincial de Terras, Ambiente e Des. Rural<br>Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas |
| Reflorestamento | Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura (MASA)<br>Fundo de Desenvolvimento Agrário<br>Direcção Provincial de Agricultura e Seg. Alimentar |
| Extensão Agrícola | Direcção Nacional de Extensão Agrícola (MASA)<br>Direcção Provincial de Agricultura e Seg. Alimentar<br>Serviços Distritais de Actividades Económicas |
| Promoção de Energias Renováveis | Direcção Nacional de Energia (MIREME)<br>Direcção Provincial de Rec. Minerais e Energia<br>Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas |

## B) Repartição de MRV

A equipe de Medição, Reporte e Verificação deve ser composta por duas, três pessoas, com grande capacidade técnica para, em conjunto com a entidade directamente responsável pela criação do Sistema de Informação de Recursos Florestais (a actual Direcção Nacional de Florestas), possam criar uma base sustentável para o sistema de MRV. Esta equipa terá ainda a missão de disseminar as informações dos projectos e programas desenvolvidos pelo Departamento.

No âmbito do desenvolvimento de Plataforma de Informações de Recursos Florestais Nacional, com informação dos stocks de carbono florestal e níveis de referência para todas as Províncias, esta deve ser construída em conjunto com a Direcção Nacional de Florestas (anterior Departamento de Inventário de Recursos Naturais da DNTF) com o apoio da JICA, no âmbito do acordo de cooperação.

De notar que, de acordo com o apontado no ponto 5.3.6, existe uma lacuna na actual programação para o desenvolvimento da Plataforma de Informações de Recursos Florestais (apenas contempla duas Províncias até 2018), pelo que um reforço de meios financeiros e técnicos é necessário para incentivar o desenvolvimento desta ferramenta, muito importante para o desenvolvimento do REDD+ em Moçambique.

### C) Repartição de Cooperação e Financiamento

Por último, a equipe de Cooperação e Financiamento tem um papel fulcral na busca de meios para a concretização dos projectos desenvolvidos. Com pessoal técnico-financeiro e especialista em mercados e fundos internacionais, esta equipa deve estar preparada para adaptar os projectos nacionais aos critérios internacionais de Instituições multilaterais, de parceiros bilaterais e de outros fundos.

A Repartição de Cooperação e Financiamento deve ter o apoio da Direcção de Planificação e Cooperação (MITADER), no domínio das relações internacionais, e do Fundo do Ambiente, no domínio da gestão financeira e *procurement*.

Neste âmbito é deveras importante a boa ligação com o Fundo de Ambiente, que deve funcionar como agente fiduciário dos projectos de desenvolvimento integrado de territórios.

No âmbito de busca de financiamento, esta equipe deve estar preparada para a procura, no mercado internacional, de parceiros para os projectos de investimento criados pela Repartição de Projectos. Terá de haver uma ligação estreita entre estas equipas, para garantir que os projectos desenhados estejam de acordo com parâmetros pretendidos pelos fundos/ agências multilaterais, por forma a facilitar a captação de financiamento.

#### 5.4.1.2. Fóruns de âmbito Nacional, Provincial e Distrital

As consultas públicas sobre os projectos de Desenvolvimento Integrado de Territórios devem ser realizadas através de Fóruns de âmbito Distrital, Provincial e Nacional. Assim, qualquer projecto a ser aplicado, por exemplo, o projecto piloto da Zambézia, deve ser debatido, a nível dos distritos que compõem a área do projecto, a nível Provincial (na Zambézia) e a nível nacional.

Figura 14 – Abordagem *bottom-up* dos Fóruns de Debate sobre Planos de Desenvolvimento Integrados de Territórios

Estes fóruns devem ser estruturados através de uma abordagem *bottom-up* (de baixo para cima), por forma a que sejam primeiro consultados os Fóruns Distritais. Estes devem ter representação nos Fóruns Provinciais (dois, três representantes), que por sua vez devem ter, também, representação nos Fóruns Nacionais (conferir figura anterior).

Esta abordagem *bottom-up* tem como principal objectivo que sejam as estruturas locais as principais auscultadas no processo de discussão dos projectos de desenvolvimento integrado. Para além disso, a constituição dos Fóruns deve ser inclusiva (conferir figura seguinte).

Os Fóruns devem ser abertos ao público, contando com participantes dos seguintes sectores:

- Instituições do Governo (Distrital, Provincial e Nacional);
- Representantes das Comunidades Locais, nomeadamente dos Comités de Gestão de Recursos Naturais;

- Associações da Sociedade Civil ou ONG´s relacionadas com a defesa dos recursos naturais e o desenvolvimento das Comunidades Rurais;
- Empresas ou associações empresariais ligadas a recursos florestais e agricultura.

Figura 15 – Estrutura dos Fóruns Distritais, Provinciais e Nacional

A nível distrital deve ser aproveitado o exemplo dos Conselhos Consultivos de Recursos Naturais, os COGEP´s. Estes, com estrutura idêntica à indicada acima, podem ser a estrutura ideal para a audiência pública no distrito. Para isso devem cobrir toda a área do distrito.

Falta referir que estes Fóruns Nacionais, Provinciais e Distritais devem ser representados de forma igualitária, isto é, cada setor não deve ter representação superior a 33% e inferior a 20% (superior a um terço e inferior a um quinto do total de participantes) e deve ser presidido pelo coordenador do território em causa (coordenador Distrital, coordenador Provincial ou Coordenador Nacional, neste caso o Chefe do DTDI).

Para assegurar a participação activa dos vários sectores, as reuniões dos fóruns devem ser publicitadas com antecedência mínima de um mês, nos rádios e jornais distritais, provinciais e nacionais, conforme o âmbito da reunião.

As conclusões dos Fóruns devem ser colocadas em acta pública e publicada no site de internet do REDD+ em Moçambique. Estas devem ser levadas em consideração na criação e execução dos projectos de desenvolvimento integrado de territórios.

Os fóruns devem, ainda, se reunir duas vezes ao ano, de forma ordinária, pondendo ser realizados extraordinariamente, sempre que os coordenadores acharem necessário.

#### 5.4.1.3. Comité Técnico de Revisão

O Comité Técnico de Revisão deve ter o papel e a estrutura que neste momento existe, com algumas pequenas alterações, decorrentes da nova estrutura governativa.

Tal como indicado no artigo 9 do Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, o Comité Técnico de Revisão é o órgão de consulta e supervisão das actividades do REDD+, com competências para apreciar as actividades da UT-REDD+, verificar a adequação à legislação nacional e internacional e ainda sugerir melhorias. Este reúne-se trimestralmente, de forma ordinária.

Este papel deve continuar, contudo a composição deve ser alterada por forma a se adaptar à nova estrutura governativa. Assim, este Comité deve ser composto por:

- Quatro representantes do MITADER, especificamento da Direcção Nacional de Florestas, da Direcção Nacional do Ambiente, da Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural e da ANAC;
- Dois representantes do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, especificamente da Direcção Nacional de Agricultura e Silvicultura e da Direcção Nacional de Extensão Agrária;
- Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- Um representante do Ministério do Género, Criança e Acção Social;
- Dois representantes do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, nomeadamente da Direcção Nacional de Energia e da Direcção Nacional de Geologia e Minas;
- Um representante do Ministério da Economia e Finanças;
- Um representante do Ministério da Administração Estatal e Função Pública;

- Dois representantes do sector privado designados pelo Ministério da Indústria e Comércio;
- Três representantes de organizações não-governamentais do sector do ambiente e florestas designados pelo MITADER;
- Três representantes das Confissões Religiosas designados pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Dois representantes das Instituições de Pesquisa designados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- Um representante do IIAM.

Da mesma forma do descrito no Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro, este órgão poderá convidar outras entidades, sempre que a coordenação ache necessário. Deverá presidir ao Comité Técnico de Revisão o Chefe do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado, que poderá solicitar, ainda, reuniões extraordinarias do CTR.

#### 5.4.1.4. Coordenadores Provinciais

Os Coordenadores Provinciais devem ser o ponto focal do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado nestes territórios, sempre que haja um projecto a ser desenvolvido ou em execução.

Como é expresso pelo próprio nome, os Coordenadores Provinciais irão executar na Pronvíncia todos os actos de organização e gestão necessários para o progresso e execução de projectos integrados de desenvolvimento de territórios. As funções dos Coordenadores Provinciais podem ver verificadas no quadro seguinte.

Quadro 49 – Funções do Coordenador Provincial

| Área | Funções |
|---|---|
| **Projectos** | • Assegurar a integração do Governo Provincial e Distrital, da sociedade civil, ONG´s, associações empresariais e de agricultores e de representantes das Comunidades locais nos fóruns de discussão Provinciais sobre o desenvolvimento integrado de territórios<br>• Coordenar projectos de desenvolvimento integrado na sua Província, com o apoio dos Governos Provincial e Distrital, com vista ao desenvolvimento das Comunidades Rurais, à diminuição do desmatamento e degradação florestal e à conservação da natureza |
| **Medição, Reporte e Verificação** | • Apoiar a equipe nacional de MRV nos esforços necessários no terreno |

| Área | Funções |
|---|---|
| **Cooperação & Financiamento** | • Administrar a distribuição de benefícios dos projectos integrados de desenvolvimento a nível provincial e distrital |

Os Coordenadores Provinciais devem estar integrados na estrutura do Governo Provincial, dentro da Direcção Provincial de Terras, Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou semelhante, conforme especificado na figura seguinte. Estes respondem perante o Director Provincial da área do Ambiente e Terras.

A função primordial do Coordenador Provincial é a de assegurar a boa prossecução dos esforços dos vários intervenientes no projecto ou projectos de desenvolvimento integrado de territórios na Pronvíncia. Assim, por exemplo, no caso do projecto piloto da Zambézia, o Coordenador Provincial é o responsável pela eficaz coordenação de esforços dos vários intervenientes. Para isso deverá desenvolver capacidades de interligação com os Serviços de Floresta, com a Direcções Provinciais de Agricultura, de Recursos Minerais e Energia, com a Administração do Parque de Gorongosa, com as Administrações Distritais da área do projecto, em particular com o Coordenador Distrital.

Figura 16 – Integração dos Coordenadores Provinciais no Governo da Província

O Coordenador Provincial tem também a responsabilidade de assegurar a participação pública ao nível da Província, nos Fóruns Provinciais, que devem se reunir pelo menos duas vezes por ano, contanto com membros de vários setores da sociedade da Província, conforme especificado no ponto 5.4.1.2.

### 5.4.1.5. Coordenadores Distritais

Numa lógica idêntica à dos Coordenadores Provinciais, deve-se verificar a presença de um Coordenador ao nível do Distrito para assegurar a boa prossecução dos esforços dos vários intervenientes.

A Administração Distrital, contudo, apresenta um desafio, que o Governo Provincial não apresenta: a clara identificação da instituição reponsável pelas áreas de ambiente, florestas e desenvolvimento rural. Neste caso, essas responsabilidades estão divididas pelos Serviços Distritais de Planificação e Infraestruturas (gestão ambiental) e pelos Serviços Distritais de Actividades Económicas (agricultura e desenvolvimento local).

A solução para esta divisão no âmbito da Administração Distrital é a colocação do Coordenador Distrital sob alçada directa do Administrador Distrital, como é possível verificar na figura seguinte. Esta solução permite a melhor prossecução das suas tarefas de coordenação dos vários intervenientes.

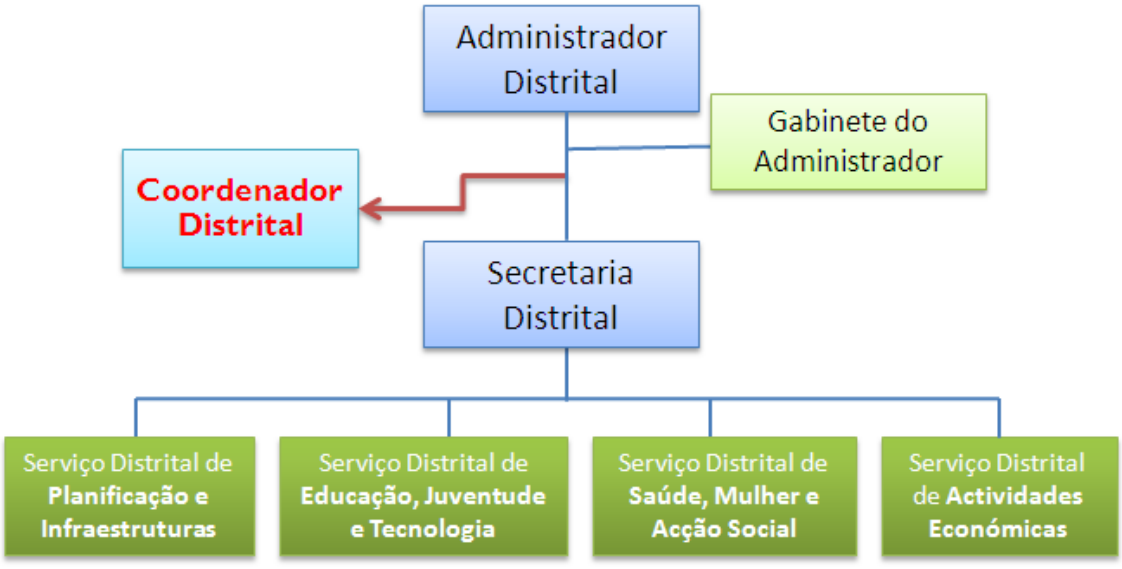


Figura 17 – Integração dos Coordenadores Distritais na Administração Distrital

O Coordenador Distrital terá as funções descritas no seguinte quadro, das quais se destaca a de coordenar os projectos de desenvolvimento integrado no Distrito.

Quadro 50 – Funções do Coordenador Distrital

| Área | Funções |
|---|---|
| **Projectos** | • Assegurar a integração do Governo Distrital, da sociedade civil, ONG´s, associações empresariais e de agricultores e de representantes das Comunidades locais no fórum de discussão Distrital sobre o desenvolvimento integrado de territórios<br>• Coordenar projectos de desenvolvimento integrado no Distrito, com o apoio dos Serviços Distritais, com vista ao desenvolvimento das Comunidades Rurais, à diminuição do desmatamento e degradação florestal e à conservação da natureza |
| **Medição, Reporte e Verificação** | • Apoiar a equipe nacional de MRV nos esforços necessários no terreno |
| **Cooperação & Financiamento** | • Administrar a distribuição de benefícios dos projectos integrados de desenvolvimento a nível distrital |

### 5.4.1.6. Direcção Nacional de Florestas

A Direcção Nacional de Florestas é a entidade responsável pelo licenciamento, protecção, conservação, fiscalização e monitoria dos recursos florestais. Assim, o papel desta Direcção é preponderante para o sucesso da implementação do REDD+ em Moçambique.

Desde modo, e de acordo com o artigo 10 da Resolução n.º 6/2015, de 26 de Junho, a DNF, tem, no âmbito do REDD+, as seguintes funções:

- Contruir a Plataforma de Informações de Recursos Florestais Nacional, com a coordenação do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado e o apoio da JICA;
- Fiscalizar os recursos florestais, evitanto o desmatamento controlado;
- Evitar e controlar as queimadas florestais;
- Promover a participação comunitária nas anteriores funções.

Para a prossecução destas funções a DNF deve ter o apoio das Direcções Provinciais de Terras, Ambiente e Desenvolvimento Rural, dos Serviços Provinciais de Florestas e ainda dos Serviços Distritais de Actividades Económicas.

### 5.4.1.7. ANAC

O papel da ANAC e das Administrações dos Parques Nacionais e demais áreas de conservação é cirscunscrito geográficamente à dimensão destas. Assim, no âmbito dos programas de desenvolvimento integrado de territórios, a ANAC deverá ser a entidade responsável pela coordenação das acções nas Áreas de Conservação. Sendo que as Administrações dos Parques Nacionais e demais área de conservação deverão executar estas actividades, dento das suas áreas juridiscionais.

Deste modo o papel da ANAC, dentro da sua área de actuação geográfica será:

- Assegurar a conservação da biodiversidade (fauna e flora), incluindo os recursos florestais;
- Desenvolvimento de projectos sustentáveis para desenvolvimento de comunidades rurais que vivam dentro das áreas de conservação;
- Gestão e monitoria dos recursos naturais, incluindo os recursos florestais;
- Promover a participação comunitária nas actividades anteriores, incluindo a gestão e monitorização dos recursos naturais.

### 5.4.1.8. FUNAB

O Fundo do Ambiente deverá ser a agência fiduciária dos projectos de desenvolvimento integrado de territórios, apoiando o Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado neste âmbito.

Assim, no âmbito da aplicação do REDD+ em Moçambique, o FUNAB terá as seguintes funções:

- Executar a gestão de fundos recebidos para os projectos de desenvolvimento integrado de territórios;
- Apoiar o Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado na procura de financiamento internacional para os projectos de desenvolvimento integrado de territórios;
- Financiar, através de fundos próprios, actividades específicas dos projectos de desenvolvimento integrado de territórios, de acordo com as suas atribuições (artigo 5 do Decreto n.º26/2011, de 15 de Junho).

### 5.4.2. Arranjo II

O segundo arranjo institucional proposto baseia-se nas actuais divisões ministeriais, mas não nas actuais Direcções Nacionais. Este poderá ser visto como o cenário de médio-prazo ou cenário intermédio.

Assim, este arranjo baseia-se no arranjo I, com as seguintes diferenças:

- Criação de uma instituição para o desenvolvimento e gestão financeira de projectos nas áreas de conservação da biodiversidade, gestão de recursos naturais e desenvolvimento rural – **Fundo de Desenvolvimento Sustentável (FDS);**
- Junção das competências de teledetecção e inventariação de recursos florestais na **CENACARTA**, instituição que ficaria responsável pelos níveis de referência de emissões florestais e pelo sistema de MRV do REDD+ em Moçambique.

Conforme explitado, o Arranjo II seguiria a estrutura do Arranjo I, com duas alterações: o MRV passaria a ser responsabilidade da CENACARTA; a procura de financiamento ficaria responsabilidade do Fundo de Desenvolvimento Sustentável.

Nesta proposta o papel do Departamento Técnico de Desenvolvimento Integrado seria mais de liderança e coordenação de esforços, na implementação do REDD+ em Moçambique, nomeadamente no campo de Cooperação & Financiamento e no MRV.

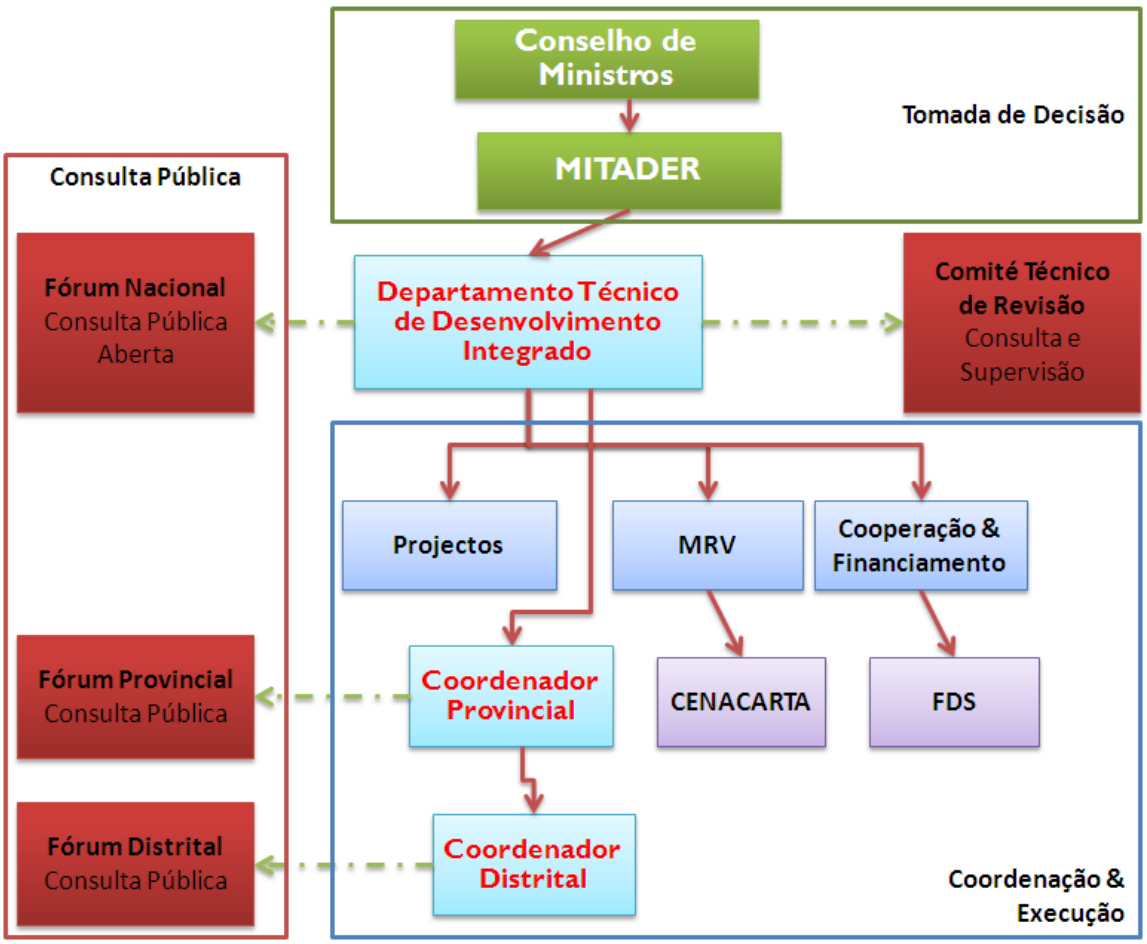


Figura 18 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo II

#### 5.4.2.1. Fundo de Desenvolvimento Sustentável

O Fundo de Desenvolvimento Sustentável vem responder a duas lacunas indenticadas anterioremente, nomeadamente:

- A falta de uma instituição com competência de gestão financeira para todas as vertentes agora integradas no MITADER (Ambiente, Áreas de Conservação, Florestas, Terras, Desenvolvimento Rural);
- A falta de uma instituição técnica que possa desenvolver projectos que integrassem todas as facetas de desenvolvimento sustentável nas áreas rurais (convervação da biodiversidade, agricultura de conservação, protecção de recursos naturais incluindo florestas, desenvolvimento e capacitação comunitária, energias renováveis, entre outros).

Poderá ser levantada a questão de que o FUNAB apresenta algumas destas características, contudo o Fundo do Ambiente tem competências muito específicas na área do ambiente, que não estão alargadas ao desenvolvimento rural, energias renováveis. Sobretudo, no caso do FUNAB, falta, claramente, a competência e a capacidade para o desenvolvimento de projectos integrados de desenvolvimento.

As atribuições do Fundo de Desenvolvimento Sustentável podem ser verificadas no quadro seguinte.

Quadro 51 – Atribuições do Fundo de Desenvolvimento Sustentável

| Área | Atribuições |
|---|---|
| **Angariação de fundos** | • Angariar fundos para projectos de desenvolvimento sustentável em Moçambique junto de fundos internacionais para o Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas, diminuição da Pobreza<br>• Procurar junto de instituições multilaterais internacionais acordos de cooperação e financiamento para projectos de desenvolvimento em Moçambique<br>• Vender Créditos de Carbono gerados pela redução comprovada de emissões de gases de efeitos de estufa com origem no desmatamento e degradação florestal<br>• Procurar nacionalmente e internacionalmente receber financiamento de Responsabilidade Social Corporativa, de Doadores Privados e de outros, para apoiar projectos nacionais de desenvolvimento sustentável |
| **Gestão Financeira** | • Gerir fundos angariados, bem como receitas fiscais consignadas |
| **Desenvolvimento e Apoio de Projectos e Acções** | • Desenvolver e apoiar projectos e acções nas áreas de protecção do ambiente, diminuição do desmatamento e degradação florestal, conservação da biodiversidade, gestão das áreas de conservação, desenvolvimento rural e de comunidades rurais, requalificação ambiental e de ecossistemas, agricultura de conservação e capacitação técnica de comunidades, entre outros, que promovam o desenvolvimento sustentável<br>• Apoiar a investigação nacional em recursos naturais e desenvolvimento sustentável |

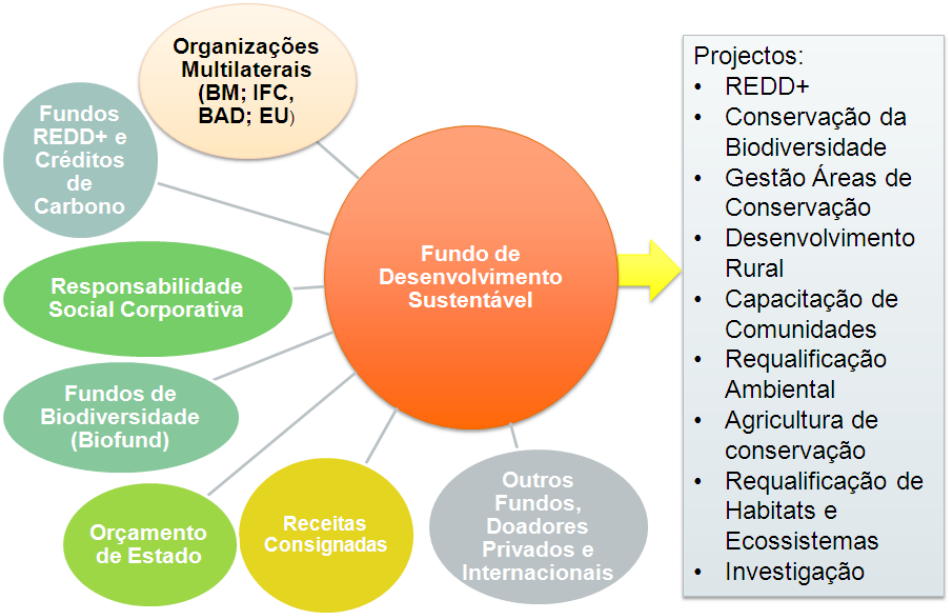


Figura 19 – Papel preponderante do Fundo de Desenvolvimento Sustentável

De notar que esta instituição de cariz técnico e fiduciário absorveria o FUNAB, passando a receber as suas receitas fiscais consignadas no âmbito da lei. No âmbito das atribuições do MITADER, no campo das explorações florestais, esta instituição receberia, também, as taxas pagas no âmbito das explorações florestais, nomeadamente as consignadas ao combate às queimadas florestais e fiscalização florestal.

O papel preponderante desta nova instituição seria o de angariação de financiamento, conforme pode ser verificado na figura anterior. Esta nova estrutura, dentro do MITADER, seria assim chave para a implementação de projectos de desenvolvimento integrado de territórios.

#### 5.4.2.2. CENACARTA

Por forma a tornar mais independente o mandato de medição, reporte e verificação das actividades de REDD+ em Moçambique, o Consórcio propõe que seja atribuído à CENACARTA o **mandato** de definição do nível de referência e actualização periódica das **emissões de gases de efeito de estufa de actividades de desmatamento e degradação florestal**.

Esta atribuição prevê a integração na CENACARTA de técnicos da actual Direcção Nacional de Florestas (do anterior Departamento de Inventário de Recursos Naturais da DNTF), por forma a continuarem a desenvolver a Plataforma Sustentável de Informação de Recursos Florestais, com o apoio da JICA.

A CENACARTA é uma instituição subordinada ao Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, mas possuiu personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Por forma a tornar o seu mandato mais independente, propõem-se, igualmente, que a CENACARTA se torne numa pessoal colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Esta seria tutelada pelo MITADER, no âmbito das suas competências.

Para além das competências actuais, competeria assim à CENACARTA:

- Definição do nível de referência das emissões de gases de efeito de estufa de actividades de desmatamento e degradação florestal;
- Actualização periódica das emissões de gases de efeito de estufa de actividades de desmatamento e degradação florestal;
- Disponibilização pública das emissões de gases de efeito de estufa de actividades de desmatamento e degradação florestal, por Província e Distrito, bem como das áreas desmatadas georeferênciadas.

### 5.4.3. Arranjo III

A última proposta baseia-se numa alteração dos mandatos ministeriais, pelo que se poderá enquadrar como proposta de longo prazo. Esta é menos exequível imediatamente, mas a que o Consórsio crê ser a mais facilitadora para uma implantação com sucesso da Estratégia Nacional de REDD+ em Moçambique.

Deste modo, esta proposta prevê:

- Passagem das competências das plantações florestais para o MITADER;
- Junção da ANAC com a Direcção Nacional de Florestas, criando a Administração Nacional das Florestas e Áreas de Conservação (ANAFAC), pessoal colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com competências sobre as Áreas de Conservações e Florestas em Moçambique.

À excepção destas alterações o Arranjo III prevê, tal como o Arranjo II e o I, fóruns de âmbito nacional, provincial e distrital de consulta pública sobre planos de desenvolvimento integrados. Também, propõe-se ser entregue à CENACARTA o mandato sobre o MRV do REDD+ em Moçambique e ser criado o Fundo de Desenvolvimento Sustentável para centralização da procura de financiamento nos mercados internacionais e nacional e o desenvolvimento de projectos integrados de desenvolvimento de territórios, em conjunto com a ANAFAC.

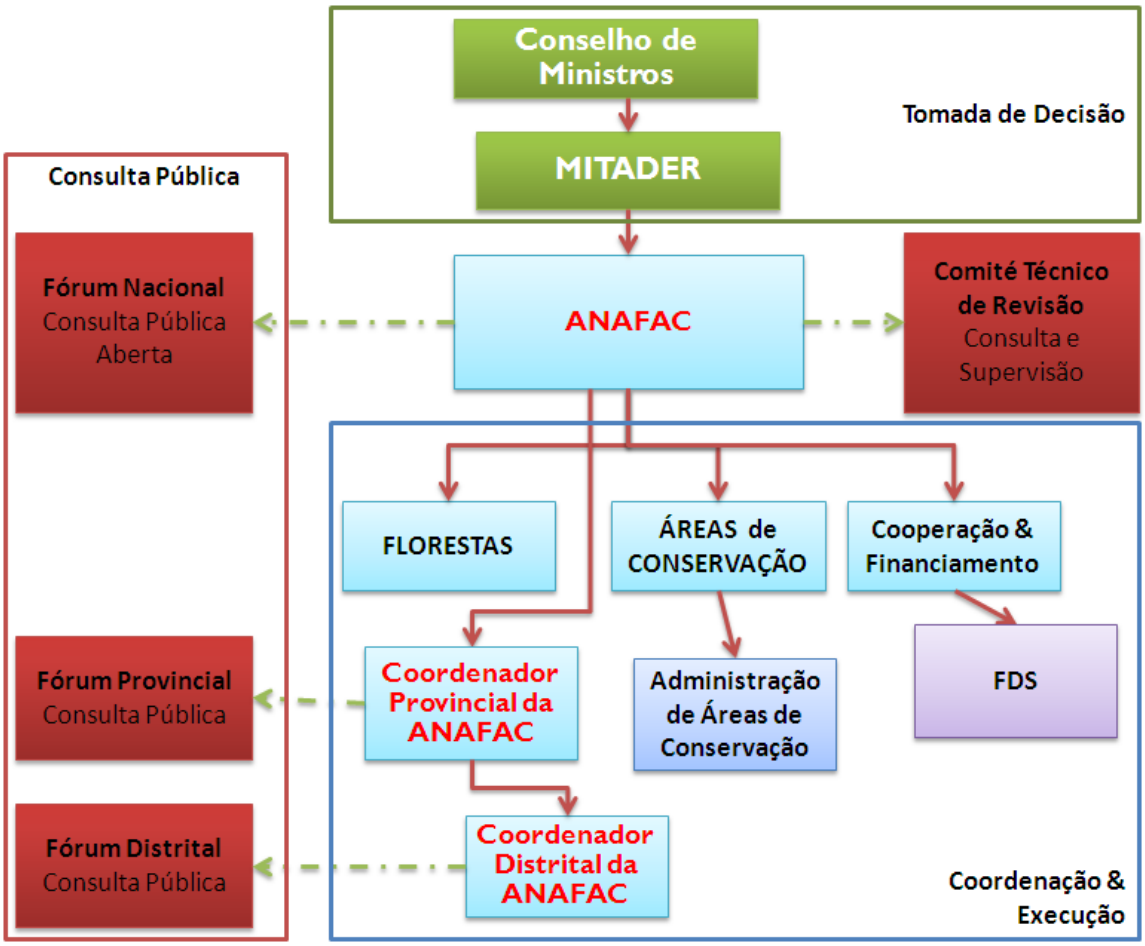


Figura 20 – A Estrutura de implementação do REDD+ em Moçambique – Arranjo III

### 5.4.3.1. ANAFAC - Administração Nacional das Florestas e Áreas de Conservação

A criação da ANAFAC juntaria na mesma instituição as competências sobre florestas e administração de Áreas de Conservação, centralizando nesta a coordenação e execução das actividades de REDD+ em Moçambique.

Esta instituição teria autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como receitas próprias as taxas de entrada nas áreas de conservação, de actividades turística desenvolvidas e ainda as taxas de exploração florestal, a sobretaxa para repovoamento florestal e ainda a taxa de sobrevalorização na exportação de madeiras.

As suas atribuições, nas Áreas de Conservação e Florestas podem ser verificadas no seguinte quadro, de acordo com a área em questão.

Quadro 52 – Atribuições da ANAFAC

| Área | Atribuições |
|---|---|
| **Florestas** | • Assegurar o licenciamento, maneio, protecção, pesquisa, conservação, ficalização e monitoria do uso de recursos florestais<br>• Elaborar e implementar normas e procedimentos sobre uso e gestão sustentável dos recursos florestais<br>• Estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas<br>• Garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa<br>• Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros<br>• Promover o processamento dos recursos florestais e assegurar a utilização de tecnologias apropriadas<br>• Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos florestais<br>• Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais<br>• Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais<br>• Promover a investigação florestal e disseminar os resultados<br>• Promover programas que diminuam o desmatamento e degradação florestal, tendo ainda em conta objectivos de Desenvolvimento Rural das comunidades |

| Área | Atribuições |
|---|---|
| **Áreas de Conservação** | • Administrar os Parques e Reservas Nacionais, as Coutadas Oficiais, as Fazendas de Bravio e demais áreas de conservação criadas legalmente<br>• Implementar a componente da Política de Conservação respeitante às áreas de conservação, mantendo o funcionamento dos ecossistemas, protegendo a flora, a fauna bravia e o habitat<br>• Propor a emissão da licença especial pela entidade competente para o exercício de actividades nas áreas de conservação<br>• Licenciar a actividade cinegética e de ecoturismo nas áreas de conservação<br>• Estimular a pesquisa científica e usar informação gerada para orientar as acções de exploração e utilização sustentável dos recursos naturais incluindo o desenvolvimento de caça<br>• Assegurar a articulação e a cooperação com todas as entidades com interesses convergentes, entidades internacionais de conservação e turismo, com o intuito de garantir o cumprimento do direito internacional<br>• Definir normas e monitorar o desempenho das áreas de conservação, garantindo que o objectivo primário de conservação da biodiversidade seja alcançado<br>• Assegurar a criação e funcionamento dos Conselhos de Gestão, como órgãos consultivos das áreas de conservação, contribuindo na elaboração de planos de negócios, planos de maneio e no desenvolvimento de parcerias com operadores privados e com as comunidades locais<br>• Celebrar contractos e acordos no âmbito de parcerias público-privadas e comunitárias e garantir a sua implementação<br>• Submeter à aprovação pelo Ministro que superintende o Sector das Áreas de Conservação os planos de maneio das áreas de conservação<br>• Implementar os planos de maneio, programas e acções de inventariação dos recursos, de monitorização das acções e impactos, de fiscalização do uso dos recursos e de integração de sistemas de informação modernos<br>• Elaborar e submeter ao Ministro de Tutela, propostas de declaração e/ou extinção de novas áreas de conservação ou expansão das existentes |

A criação de um órgão único para a gestão de florestas e áreas de conservação resolveria algumas das lacunas que foram identicadas anteriormente, como a necessidade de uma fiscalização florestal mais eficaz e independente, a necessidade de coordenação e o incentivo à investigação.

De notar que a coordenação do REDD+ em Moçambique ficaria a cargo da ANAFAC, que em conjunto com o Fundo de Desenvolvimento Sustentável (procura de financiamento e desenvolvimento de projectos) e a CENACARTA (MRV) constituiriam a equipa de implementação.

# 6. Implementação do REDD+ a nível Internacional

## 6.1. Introdução

A estratégia REDD+ tem sido adoptada por diversos países em desenvolvimento com o objetivo de melhorar a economia nacional e local e a conservação das florestas. Em alguns países, os projectos REDD+ estão numa fase inicial de implementação, não existindo ainda resultados concretos para avaliar a prestação dos projectos realizados. No entanto, no Brasil, por exemplo, existem já resultados e benefícios comprovados, tanto para as comunidades locais como para as florestas, provenientes da venda de créditos de carbono, sobretudo em projectos na floresta Amazónica.

Este capítulo apresenta a análise de sete experiências REDD+, em diferentes continentes (América do Sul, Ásia e África) com o intuito de identificar o contexto dos projectos, as instituições envolvidas e o financiamento e a distribuição de benefícios. Em relação a este último ponto, sempre que aplicável, é descrito o financiamento, a distribuição do financiamento e os benefícios para as comunidades. Por fim, é feita uma comparação entre todas as experiências internacionais analisadas (6.5.).

Os projectos REDD+ analisados foram os seguintes:

- África:
- Projecto Eco-Região das Montanhas de Bale (Etiópia);
- Projecto do Corredor Ankaniheny-Zahamena (CAZ) (Madagáscar);
- Projecto Mai Ndombe (República Democrática do Congo);
- Projecto Mpingo – iniciativa de conservação e desenvolvimento (Tanzânia);
- América do Sul:
- Projecto Bolsa Floresta (Brasil);
- Projecto Madre de Dios – concessões de Castanha do Brasil (Perú);
- Ásia:
- Projecto Dien Bien (Vietname).

O objectivo desta análise é conhecer e comparar as melhores práticas em termos de soluções de captura e gestão interna de financiamento internacional para projectos REDD+ e de distribuição de benefícios directos e indirectos para as comunidades, com o intuito de adequar estas práticas à realidade de Moçambique.

## 6.2. África

### 6.2.1. Etiópia - Projecto REDD+ da Eco-Região das Montanhas de Bale

#### 6.2.1.1. Introdução

A Etiópia é um país com mais de 80 milhões de habitantes, sendo o segundo país mais populoso de África. A sua economia é baseada nos recursos naturais e a agricultura representa o sector mais importante, empregando 85% da população activa (ECFF *et al.*, 2013).

Dada a sensibilidade dos seus principais sectores de actividade a eventos climáticos extremos, a Etiópia encontra-se entre os países mais vulneráveis às alterações climáticas. O reconhecimento destes factos aliado a uma elevada taxa de desmatamento e degradação florestal, levou o governo etíope a interessar-se pelo desenvolvimento de projectos REDD+, como um caminho para o desenvolvimento sustentável (ECFF *et al.*, 2013).

O primeiro passo para o desenvolvimento do REDD+ na Etiópia foi tomado em 2008, quando foi submetida a Nota de Ideia de Projecto REDD+ ao FCPF. No seu seguimento, em 2011, foi apresentado o Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+ que recebeu a aprovação do comité do FCPF. No mesmo ano, em Junho de 2011, a Etiópia tornou-se, também, oficialmente membro do programa da UN-REDD, permitindo ao país aceder a fundos adicionais (ECFF *et al.*, 2013).

A implementação de projectos REDD+ na Etiópia assenta na estratégia de economia verde, assumida pelo Estado Federal, e denominada "*Climate Resilient Green Economy*", a aplicar no período de 2011 a 2030. Esta estratégia revela a intenção de aplicar esforços de mitigação de emissões de GEE em sete sectores: florestas, solo, pecuária, indústria, produção de energia elétrica, transportes e desenvolvimento urbano (ECFF *et al.*, 2013).

Tomando o ano de 2010 como referência, a estratégia pretende que se alcance um estatuto de país de médio rendimento até ao ano de 2025, com base numa economia ambientalmente sustentável e climaticamente resiliente, atingindo, em termos líquidos, zero emissões de gases com efeito de estufa. As emissões do sector florestal ascendem a cerca de 37% das emissões de GEE actuais da Etiópia, e existe, neste sector, um potencial de redução na ordem dos 50%. O REDD+ é visto como uma via de concretização do potencial aqui identificado (ECFF *et al.*, 2013).

De forma a regular a implementação da estratégia de REDD+ foram definidos objectivos, que são apresentados seguidamente (Eshetu *et al.*, 2011):

- Desenvolver um cenário de referência;
- Quantificar o potencial de redução de emissões em relação ao cenário de referência;
- Listar e elaborar medidas que permitam alcançar as reduções anteriormente definidas;
- Priorizar medidas de acordo com a sua aplicabilidade, contributo para o desenvolvimento económico e para a redução do nível de emissões;
- Identificar potenciais benefícios gerados pelas reduções de emissões;
- Elaborar planos e projectos sectoriais para alcançar as metas de reduções delineadas;
- Criar as instituições e processos necessários à aplicação dos planos e projectos;
- Descrever as principais etapas de implementação dos planos e projectos, assim como estimar os custos associados;
- Descrever o apoio exterior necessário e em que actividades este será empregue.

O programa REDD+ além de ser considerado um dos pilares da estratégia de economia verde, tem aqui um elemento de coordenação com os outros sectores onde existem actividades planeadas. A primeira fase de implementação do programa no país prevê a criação de projectos piloto a nível local, para numa segunda fase se instituir o programa a nível nacional, até meados de 2016 (MEF, 2015).

A maioria das emissões relacionadas com a agricultura e florestas na Etiópia tem origem na desflorestação do estado de Oromia, o maior estado do país, albergando cerca de 70% da floresta de altitude. Um dos maiores blocos de floresta em altitude do estado de Oromia está localizado nas montanhas Bale, classificadas como Eco-região. Esta zona, tal como o resto do país, é afectada por uma elevada taxa de desflorestação (OFWE *et al.*, 2014).

Dada a importância estratégica da Eco-região das montanhas Bale, esta zona foi escolhida para primeiro projecto-piloto REDD+ no país. Com este projecto inicial espera-se gerar conhecimento e boas práticas para uma aplicação generalizada ao país (OFWE *et al.*, 2014).

A localização da Eco-região das montanhas Bale e das áreas específicas para o projecto REDD+ pode ser verificada na figura seguinte.

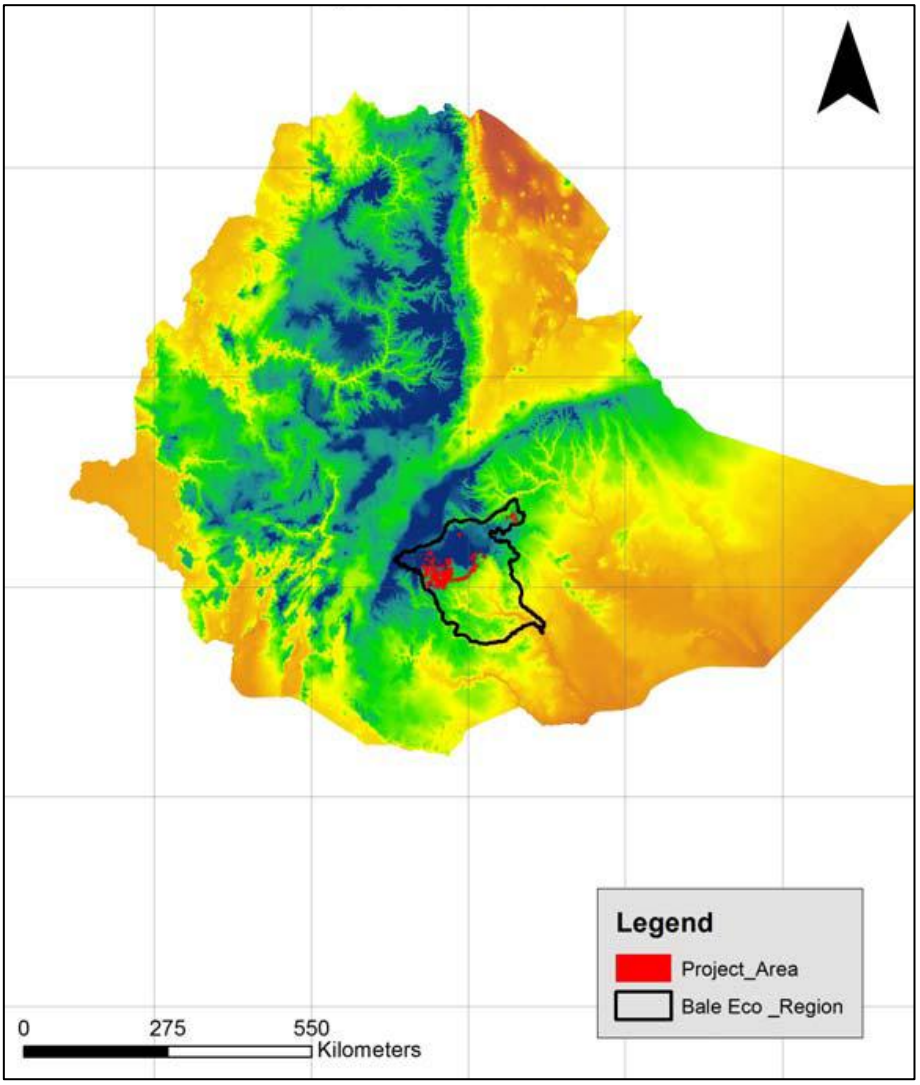


Fonte: OFWE *et al.* (2014)

Figura 21 – Localização da Eco-região das montanhas Bale na Etiópia e do Projecto REDD+

Desde 2007, decorria o Programa de Gestão Sustentável da Eco-Região de Bale implementado pela empresa estatal *Oromia Forest and Wildlife Enterprise* (OFWE) e pelas ONG's *Farm Africa* e *SOS Sahel*. Este programa tinha fim planeado para Dezembro de 2012 mas as entidades financiadoras do projecto disponibilizaram verbas para a sua extensão até Junho de 2013, de forma a ser desenvolvido o Documento de Concepção do Projecto para a sua conversão num projecto REDD+ (*The REDD Desk*, 2013a).

Assim, o projecto REDD+ da Eco-região das montanhas de Bale, tem como objectivos principais evitar desflorestação não planeada de florestas únicas, acautelando a emissão de gases com efeito de estufa. O projecto pretende, também, promover a conservação da biodiversidade e melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes através do uso e desenvolvimento sustentável de recursos locais, incluindo os produtos e serviços da floresta. O projecto tem um período de 20 anos, entre 2011 e 2031 e apresenta uma área de 333.924 ha (OFWE *et al.,* 2014).

O cenário base (sem projecto), com o actual nível de desflorestação prevê o desaparecimento de 84.150 ha de floresta, correspondendo à emissão de mais de 66 milhões de $tCO_2e$, no período total do projecto. Com a concretização dos objectivos propostos é expectável que as emissões sejam reduzidas para cerca de 22 milhões de $tCO_2e$, menos 67% do que o cenário de referência (OFWE *et al.,* 2014).

#### 6.2.1.2. Instituições envolvidas

Existem várias entidades com participações neste projecto, ainda que com diferentes níveis de envolvimento. A nível federal destaca-se o Ministério do Ambiente e das Florestas como entidade reguladora. Com uma actuação mais regional existe a OFWE, empresa pública, que concessiona as florestas de Oromia e as ONG's *Farm Africa* e *SOS Sahel* que prestam apoio na implementação do projecto. Ao nível local destaca-se a acção das cooperativas que exercem a sua actividade directamente na área do projecto. Estas instituições são apresentadas com mais detalhe seguidamente (OFWE *et al.,* 2014).

A empresa pública **OFWE,** que actua de forma autónoma em relação ao governo estadual, detém a concessão de todas as florestas e áreas de conservação da vida selvagem no estado de Oromia, sendo também a proponente do projecto REDD+ em análise. A missão desta entidade consiste em:

- Proceder à conservação e ao desenvolvimento sustentável de recursos florestais e faunísticos através da participação da comunidade;
- Oferta de produtos florestais a mercados domésticos e internacionais, contribuindo para o desenvolvimento da indústria florestal;
- Contribuir para o desenvolvimento sócio-economico regional e nacional.

Cabe a esta instituição o financiamento inicial deste projecto REDD+, através dos fundos que lhe são alocados anualmente. É ainda responsável pela recolha e gestão dos dados de monitorização.

As ONG's ***Farm Africa*** e ***SOS Sahel*** também estão directamente ligadas à criação deste projecto uma vez que apoiaram o desenvolvimento dos estudos de viabilidade e o Documento de Concepção do Projecto. As duas organizações estão ainda a prestar apoio ao governo e comunidades locais na implementação das actividades dos projectos, apoiando igualmente a OFWE durante os primeiros cinco anos do plano de monitorização.

A um nível mais local existem as ***Joint Forest Management Cooperatives***, estas cooperativas são criadas pelas comunidades e certificadas pelo estado regional de Oromia. Após esta certificação existe a possibilidade de criação de um acordo com a OFWE para gestão florestal, que permite o desenvolvimento de actividades, tais como protecção, desenvolvimento e utilização florestal sustentável. Mais concretamente no projecto REDD+ em análise, as cooperativas protegem as florestas de ocupação ilegal e da criação de novas áreas de pasto, diminuindo assim o actual nível de desmatamento. Apresentam ainda uma participação no processo de monitorização relatando desastres naturais, desafios na protecção da floresta e causas de desmatamento.

A supervisão da concepção e implementação dos projectos REDD+ esteve a cargo do **Ministério do Ambiente e das Florestas.** Sendo o organismo que garante que sistemas do projecto como o MRV e a repartição de benefícios estão na mesma linha do Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+ nacional. Providência também apoio técnico e político durante a implementação do projecto.

Com um papel técnico na preparação dos elementos escritos do projecto, regista-se ainda a contribuição das seguintes instituições:

- Consórcio de consultores envolvidos na preparação do Documento de Concepção do Projecto do Centro de Investigação e Conservação da Natureza – Suporte técnico na avaliação do *stock* de carbono;
- Instituto para a Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – Revisão metodológica e do Documento de Concepção do Projecto;
- **Universidade de *Oxford*, Escola de Geografia e Ambiente** – Estabelecimento do nível actual de desflorestação e projeção do nível futuro.

Mais recentemente, destaca-se a parceria com a FAO, para que esta instituição preste apoio técnico na implementação dos sistemas nacionais de monitorização. A colaboração da entidade teve início em Agosto de 2014 e o projecto de MRV foi lançado em Setembro do mesmo ano. Apesar do seu lançamento, verificou-se um atraso na implementação das actividades, devido à necessidade de correção do documento contratual com a FAO, baseado na recomendação de um especialista do Banco Mundial. Esta situação já se encontra ultrapassada, e como tal, foi possível dar inicio as actividades especificadas no plano de MRV (MEF, 2015).

#### 6.2.1.3. Financiamento e distribuição de benefícios

### A) Financiamento

De forma estabelecer este projecto foi necessário definir métodos de financiamento das actividades. Os fundos para as actividades provêm essencialmente de três fontes (OFWE *et al.*, 2014):

- Valor gerado pela troca, no mercado voluntário, de reduções de emissões, acumuladas ao longo dos anos de projecto (2011-2031);
- Receita gerada pela gestão sustentável da floresta e dos negócios daí provenientes;
- Valores alocados anualmente à OFWE para a gestão de florestas na região. Sendo esta instituição que garante a liquidez do projecto, antes da verificação e venda de créditos de carbono.

A OFWE está encarregue da implementação das actividades do projecto e da gestão de todos os fundos necessários que serão canalisados para os locais. O projecto REDD+ da Eco-região das montanhas de Bale tem sido desenvolvido com garantias financeiras desta instituição assim como da *Farm Africa* e *SOS Sahel*, que cobriram parte do investimento inicial necessário. Numa fase mais avançada do projecto será autofinanciado pela venda de créditos de carbono entretanto já verificados. Estima-se que no decorrer dos anos de projecto se consiga obter 37 milhões de $tCO_2e$ em reduções de emissões (OFWE *et al.*, 2014).

## B) Distribuição do Financiamento

A implementação efectiva do projecto começou no dia 1 de Janeiro de 2012, com cinco actividades principais, que apresentam um custo total de mais de 6 milhões de USD, para cinco anos de actividade. Estas actividades são apresentadas seguidamente (OFWE *et al.*, 2014):

- Actividade 1 – Intensificação da actividade agrícola e criação de alternativas económicas para as populações locais:
- Objectivos: aumentar a produtividade das explorações agrícolas, reduzir a expansão horizontal das mesmas e diversificar as fontes de rendimento locais em actividades não relacionadas com a agricultura;
- Actividades específicas: implementar um sistema de gestão integrada de culturas e colheitas (aumentar a variedade de culturas, agricultura orgânica, rotação de culturas, culturas agroflorestais); apoiar individualmente as vilas, com base no seu desempenho; apoiar a actividade pecuária e de avicultura; apoiar actividades de cultura de cereais e árvores de fruto; apoiar na investigação de alternativas de actividades económicas para a região;
- Resultados esperados: aumentar a produtividade das plantações agrícolas e diminuir a incursão na floresta; diminuir a desflorestação e degradação de áreas florestais; aumentar os rendimentos da comunidade rural;
- Custo de cinco anos de actividade: 3.894.000 USD;
-
- Actividade 2 – Distribuição de tecnologia mais eficiente no consumo de combustível e fornecimento de madeira para combustão com proveniência de áreas não florestais:
- Objectivos: aumentar a oferta de lenha e materiais de construção com proveniência exterior à área do projecto; aumentar a eficiência na utilização de madeira como combustível;
- Actividades específicas: estabelecer plantações e lotes de plantações agro-florestais comunitárias; introdução de fogões mais eficientes.
- Custo de cinco anos de actividade: 765.000 USD;
-
- Actividade 3 – Implementação de gestão de floresta sustentável. Proteção e apoio para uma efectiva aplicação da legislação:

- Objectivos: apoiar as instituições locais na monitorização, vigilância e proteção; reduzir a invasão ilegal da floresta;
- Actividades específicas: apoiar e capacitar as cooperativas locais; aumentar as patrulhas florestais; implementar actividades de prevenção de fogos florestais; apoiar o desenvolvimento rápido de habitações e lotes agroflorestais comunitários; apoiar campanhas de sensibilização e de educação na área do projecto; apoiar a investigação e monitorização de biodiversidade crítica; criar capacidade na comunidade para avaliar os recursos florestais e *stock* de carbono, assim como a gestão e proteção de fogos florestais; rever e melhorar o enquadramento legal florestal para ter em conta os projectos REDD+; aumentar a quantidade de agentes policiais no terreno para maior grau de fiscalização assim como de administradores nas entidades responsáveis pelo projecto; estabelecer um sistema de informação e comunicação local;
- Resultados esperados: reduzir a invasão ilegal da floresta; eliminar o abate ilegal nas concessões; conservação dos *stocks* das florestas; melhorar o processo de conservação da biodiversidade;
- Custo de cinco anos de actividade: 432.000 USD;
-
- Actividade 4 – Reforçar a capacidade institucional das cooperativas locais e da OFWE:
- Objectivos: contribuir para o sucesso da implementação do uso sustentável dos recursos na área do projecto;
- Actividades específicas: apoiar na contribuição anual à associação de cooperativas assim como às próprias cooperativas, baseado na sua performance; apoiar reuniões regulares e registo das cooperativas em actividade;
- Resultados esperados: melhorar as interacções entre as cooperativas e a associação de cooperativas; melhorar a performance financeira da OFWE; treino adequando das associações para dar seguimento às actividades; consciencialização das autoridades sobre as questões relevantes;
- Custo de cinco anos de actividade: 635.000 USD;
-
- Actividade 5 – Desenvolvimento e implementação do fundo da Eco-região das montanhas Bale:
- Objectivos: implementação do fundo para uma melhor gestão financeira de projecto.

- Actividades específicas: apoio financeiro no estabelecimento legal do fundo; desenvolvimento de reuniões regulares e apoio administrativo; apoiar o processo participativo de planeamento do fundo; apoiar a sua validação, auditorias anuais, e regular verificação de taxas bancárias, tal como outros custos de transações; apoiar a monitorização independente de indicadores e outros marcos relevantes do projecto;
- Resultados esperados: garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo, monitorização e comunicação de resultados; incluir a participação pública na actividade;
- Custo de cinco anos de actividade: 280.000 USD;

Na repartição de fundos destas actividades é de notar o esforço financeiro implicado na actividade número um, de forma a possibilitar não só uma diversificação das áreas de actividade, como também um aumento de eficiência no sector agrícola. Garantindo assim uma diminuição do avanço da actividade agrícola para terrenos florestais.

### C) Benefícios para as comunidades

Apesar de as actividades e canais de financiamento estarem bem definidos, ainda não existe um primeiro balanço do projecto e das actividades, como tal não é possível fazer uma avaliação da repartição dos benefícios concedidos às populações e instituições locais até ao momento. No entanto o projecto antevê a criação de oportunidades de emprego nas instituições envolvidas assim como nas actividades económicas que resultarem do desenvolvimento do projecto, com consequente melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais (OFWE *et al.*, 2014).

O mecanismo de partilha de benefícios foi concebido para a partilha de benefícios da gestão da floresta, incluindo da receita gerada através da vida selvagem. O projecto anterior, presente na região, previa que uma quantidade significativa da receita gerada fosse distribuída pela comunidade, por exemplo, cerca de 40% do valor da venda de madeira e de troféus da vida selvagem, revertiam para a comunidade. Posto isto pretende-se que o projecto REDD+ seja construído sobre esta experiência positiva e que o apoio aos locais seja uma das vantagens da sua implementação (MEF, 2015).

Prevê-se desta forma, com o projecto REDD+, a intensificação da actividade agrícola e pecuária assim como outros negócios relacionados com a floresta tais como o café, o mel, plantas medicinais ou óleos essenciais. Esta diversificação garante a sustentabilidade de recursos ao nível da região mas também gera valor para as famílias, para que lhes seja possível usufruir de melhores condições de vida (OFWE *et al.*, 2014).

Para além dos impactos económicos e sociais esperam-se melhorias no estado de conservação das florestas de Bale, assim como uma mitigação das alterações climáticas com origem em actividades antrópicas. As medidas de eficiência aplicadas no sector agrícola e pecuário assim como a diversificação das actividades económicas vão garantir as necessidades da população, que está em crescimento na área do projecto, e ao mesmo tempo reduzir as necessidades de abate florestal. Embora estes benefícios ambientais não se traduzam directamente em ganhos para a população, acabam por gerar externalidades positivas, do seu ponto de vista, no meio ambiente e na conservação da floresta, assim como permite aumentar os créditos de carbono obtidos, que iram gerar fundos para sustentar o projecto.

Outra consequência da aplicação do programa será a minimização da probabilidade de incêndio, com campanhas de sensibilização e estabelecimento de equipas de bombeiros. A implementação de uma lei florestal mais rigorosa vai também permitir contrariar a tendência de imigração ilegal para a área do projecto (OFWE *et al.*, 2014).

### 6.2.2. Madagáscar – Projecto REDD+ do Corredor *Ankaniheny-Zahamena*

#### 6.2.2.1. Introdução

O Corredor Ankeniheny-Zahamena é uma área protegida com cerca de 425.000 ha, composta maioritariamente por floresta tropical húmida, entre o Parque Nacional *Zahamena* e as florestas de *Ankeniheny*, na região central este do Madagáscar. Criado através de uma parceria entre o Governo do Madagáscar e um conjunto de organizações não-governamentais nacionais e internacionais, incluindo a organização *Conservation International* (CI), tem como principais objectivos a protecção de ecossistemas naturais, o uso sustentável de recursos naturais e a redução da fragmentação da floresta.

A agricultura de subsistência e a produção de culturas comerciais são as principais actividades dos cerca de 350.000 habitantes, que vivem na sua maioria em comunidades rurais (Rosimeiry *et al.*, 2012). A principal pressão, em termos de perda de floresta, é o cultivo *Tavy* (cultivo agrícola depois do corte e queima de áreas florestais) (CI, 2013).

O Governo do Madagáscar e a CI desenvolveram em conjunto um projecto REDD+, o Projecto de Conservação de Biodiversidade do Corredor *Ankeniheny – Zahamena* (CAZ), com o objectivo de fornecer incentivos directos e actividades alternativas de subsistência para as comunidades locais, através das receitas provenientes da venda de créditos de carbono, correspondentes a emissões de carbono evitadas. O Projecto REDD+ do CAZ teve início no fim do ano 2007 e abrange uma área de usos múltiplos de cerca de 371.000 ha (CI, 2013).

O projecto compromete-se a reduzir a desflorestação através das seguintes acções:

- Melhorar a governação, a aplicação da lei e a capacidade da estrutura de gestão;
- Desenvolver acordos de conservação com as comunidades;
- Proporcionar apoio técnico para actividades de agricultura sustentável através do Programa NODE (programa de pequenas doações)
- Desenvolver o projecto REDD+ e gerar créditos de carbono para a sustentabilidade financeira da área (Rajaspera, 2013)

A implementação do projecto tem o intuito de evitar mais de 10.119.729 $tCO_2e$ nos primeiros 10 anos, o que corresponde a uma média de 1.011.973 t/ano. O cenário de referência e as reduções de emissões devem ser actualizadas depois deste período inicial de 10 anos (CI, 2013) (Rainforest Alliance, 2013).

No entanto, o plano de preparação da prontidão (R-PP) do Madagáscar (2014) indica uma redução de emissões de $CO_2e$, no CAZ, na ordem das 15.750.840 $tCO_2e$ nos primeiros 10 anos de implementação do projecto, ou seja, cerca de 1.575.084 $tCO_2e$ por ano.

A estratégia do projecto iniciou-se em 2005 com a criação da área protegida do CAZ. Neste ano, o CAZ adquiriu o estatuto provisório de área protegida. Posteriormente, foi instituída como área protegida, através de um processo consultivo que resultou no Plano de Gestão da Área Protegida (Banco Mundial, 2014).

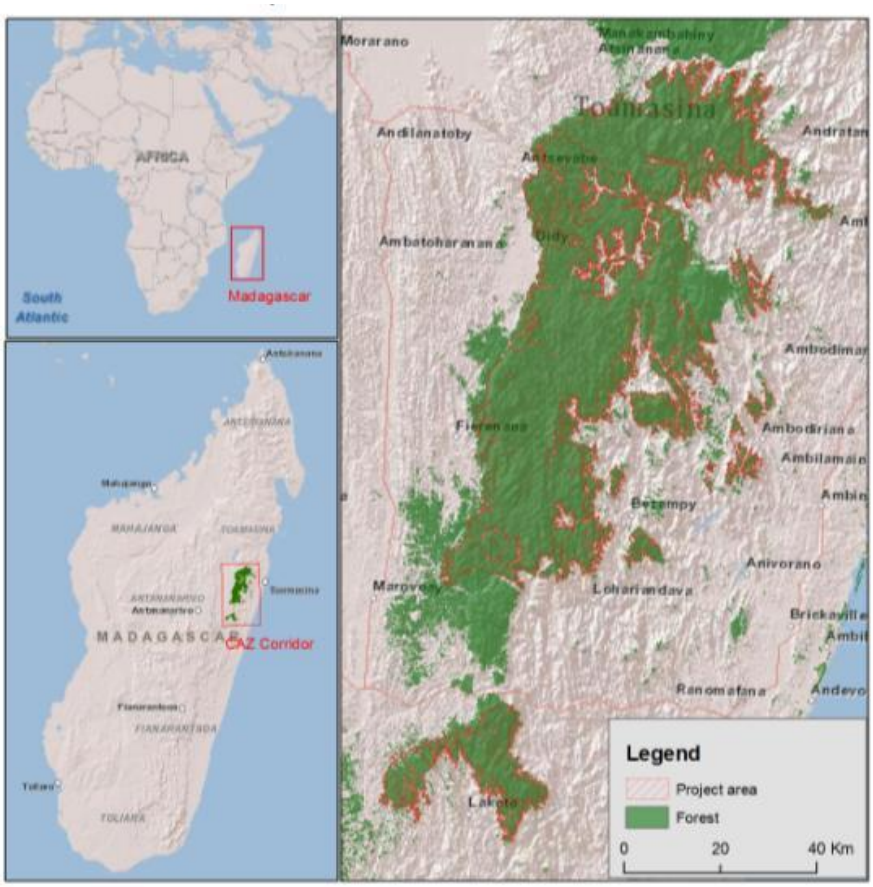


Fonte: CI (2013)

Figura 22 – Localização da área protegida do CAZ

#### 6.2.2.2. Instituições envolvidas

As principais instituições envolvidas no projecto REDD+ do CAZ no Madagáscar são descritas de seguida (CI, 2013) (Banco Mundial, 2014):

- Governo do Madagáscar – proponente do projecto, através do Ministério do Ambiente e Florestas, representado pela Direcção Geral de Florestas (*Direction Générale des Forêts* – DGF). Como proponente, o governo controla e assume a responsabilidade pela implementação do projecto;
- CI Madagascar – entidade administradora da área protegida CAZ, é responsável pela concepção e implementação das actividades relacionadas com o projecto REDD+, dando apoio técnico e financeiro. É responsável por actividades como o cálculo das emissões do cenário de referência, a monitorização do carbono e a execução do plano de gestão da área protegida. A CI tem liderado iniciativas que apoiam as comunidades dentro e fora da área protegida, sobretudo através da instituição de associações florestais comunitárias ou comités de base comunitários (VOI) e da implementação de actividades geradoras de rendimentos (AGR) nas comunidades rurais que dependem das florestas do CAZ;
- *BioCarbon Fund*, do Banco Mundial – tem como competência fornecer apoio técnico para o desenvolvimento da metodologia *Verified Carbon Standard* e é responsável pelo financiamento do primeiro contrato de venda de créditos de carbono no CAZ, assinado em 2008.

De seguida, são descritas as entidades envolvidas na distribuição dos benefícios provenientes da venda de créditos de carbono (CIRAD, 2013):

- Agência fiduciária dos fundos ERPA/REDD+ - Unidade Central de Gestão de Projectos Ambientais (UCPE): responsável pela gestão e redistribuição dos fundos ERPA/REDD+, através do mecanismo de repartição acordado. Pode também assumir funções de controlo e verificação do uso dos fundos alocados. A Fundação para as Áreas Protegidas e Biodiversidade (FAPBM) é considerada como substituta à UCPE, caso este organismo não continue a desempenhar este papel;

- Agência de Administração – **CI ou VOI**: agência que gere a parte dos fundos destinados às populações locais. A gestão desta administração, até ao fim de 2014, era realizada pela CI. A agência de administração limita-se ao acompanhamento técnico e aos procedimentos de monitorização e controlo relativamente à distribuição dos benefícios;
- Comité de Direcção da Agência de Administração – **Comité Inter-Regional de Orientação e Avaliação** (CIROE): este comité tem como objectivos: monitorizar a implementação das actividades dentro da área protegida; definir os acordos de distribuição dos rendimentos provenientes da venda de créditos de carbono com base na fórmula de distribuição adoptada; validar as especificações técnicas do ERPA com o gestor dos fundos (UCPE ou FAPBM); discutir reclamações recebidas pelo comité de monitorização (CCS) e examinar as avaliações (realizadas pela agência de administração) sobre a gestão de fundos por organizações locais e as avaliações (realizadas pelo Ministério do Ambiente e Floresta) sobre a gestão da agência de administração;
- Comité de monitorização – **Comité de Coordenação Sectorial** (CCS): responsável pela reunião dos municípios envolvidos, da população local, das organizações de agricultores e cooperativas de agricultura e floresta para participação na gestão de recursos naturais dos sectores relevantes. Deve ter como competências a análise dos relatórios provenientes das unidades de gestão local do CAZ, a fiscalização da gestão dessas mesmas unidades e envio de relatórios aos representantes dos serviços descentralizados governamentais.

Relativamente à Medição, Reporte e Verificação (MRV), todo o tipo de monitorização associada às estimativas de carbono é da responsabilidade da CI (CIRAD, 2013).

A *Rainforest Alliance* foi a entidade responsável pela auditoria dos relatórios de validação e verificação do projecto REDD+ do CAZ, segundo os critérios VCS (*Verified Carbon Standard*), organismo de certificação privado para os projectos de carbono voluntários. A validação e a verificação do período entre 2007 e 2011 foram concluídas em Outubro de 2013.

Quanto à verificação do período entre 2007 e 2011, comprovou-se a evitação de 4.343.405 $tCO_2e$. A declaração de verificação identifica ainda que 427.909 $tCO_2e$ foram depositadas na conta *buffer,* reserva para caucionair eventuais retrocessos (Rainforest Alliance, 2013a). Assim, cerca de 3.915.496 créditos de carbono ficaram disponíveis para serem vendidos nos mercados voluntários de carbono (Banco Mundial, 2014).

#### 6.2.2.3. Financiamento e distribuição de benefícios

### A) Financiamento

Em 2008, foi assinado um Acordo de Compra de Redução de Emissões (*Emissions Reduction Purchase Agreement* – ERPA) entre o Governo do Madagáscar e o *BioCarbon Fund*, do Banco Mundial. Este contrato fixa as condições de venda de 430.000 t $CO_2e$ evitadas no período inicial de quatro anos (2009 – 2012) no CAZ. No entanto, o prazo estabelecido foi alargado até 2017. O *BioCarbon Fund* financiará 1,5 milhões USD pela compra destes créditos de carbono, após validação do PDD do CAZ, emissão dos créditos de carbono e aprovação do mecanismo de repartição de benefícios (CIRAD, 2013) (Banco Mundial, 2014).

Com a implementação da metodologia VCS, o projecto gera "Unidades Verificadas de Carbono" (*Verified Carbon Units* – VCU), ou seja, créditos de carbono que serão vendidos para gerar receitas que contribuirão para o financiamento da gestão a longo prazo da área protegida e para expandir oportunidades económicas para as comunidades locais. Todos os VCU produzidos pelas actividades do projecto serão da exclusiva responsabilidade do proponente, o Governo do Madagáscar. Devem ser desenvolvidos planos de trabalho anuais e orçamentos para decidir a alocação das receitas provenientes da venda de créditos de carbono, com o intuito de atingir os objetivos do projecto, em prol da sua continuidade e das comunidades (CI, 2013).

As actividades promovidas pela CI dentro do CAZ são financiadas pela própria organização, através de várias fontes de financiamento e, mais recentemente, através do financiamento adicional do *Third Environmental Program Support Project* (EP3) (42 milhões USD) da responsabilidade do IDA (*International Development Association*) (Banco Mundial, 2014).

O projecto tem sido capaz de reduzir a desflorestação no corredor, facto que se comprova pelas 3,9 milhões $tCO_2e$ evitadas entre 2007 e 2011 (Rainforest Alliance, 2013a). O projecto é, portanto, capaz de gerar 3,9 milhões de VCU, o que se traduz num valor muito superior ao do estabelecido no ERPA (430.000 VCU).

## B) Distribuição do financiamento

A DGF, CI e o Banco Mundial, como principais parceiros deste projecto REDD no CAZ, têm como objectivo adoptar um mecanismo de repartição de benefícios robusto. Para isso, em 2013, o CIRAD (*Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement* – Centro de Cooperação Internacional em Investigação Agrónoma para o Desenvolvimento) realizou um estudo a pedido destas entidades, onde o principal objetivo é identificar quais os elementos para a preparação do mecanismo de repartição de benefícios das receitas obtidas do carbono do projecto REDD no CAZ (Devex, 2015).

A abordagem óptima para a repartição dos benefícios da venda de créditos de carbono deve ter em conta os custos de funcionamento para a continuidade do projecto e a transferência de benefícios para as comunidades locais. No mesmo ano, a DGF e a CI discutiram e definiram as quotas-parte da fórmula de repartição de benefícios. O grupo de trabalho do estudo referido sugeriu uma fórmula de repartição semelhante à discutida pelas entidades responsáveis pelo projecto, alterando apenas os 50% definidos para as comunidades locais, onde 40% deve ser alocado às populações locais e 10% às autoridades locais (Quadro 53).

Quadro 53 – Fórmulas de distribuição de benefícios do projecto REDD+ do CAZ

| **Fórmula negociada (DGF e CI)** | | | **Fórmula sugerida (CIRAD, 2013)** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **%** | **Beneficiário/ Alocação** | **Despesas** | **%** | **Beneficiário/ Alocação** | **Despesas** |
| 20 | Estado | Administração das florestas (supervisão do projecto) e apoio às actividades de fiscalização e controlo de recursos florestais | 20 | Estado (através da DGF e DREF) | Fiscalização e controlo |
| 20 | Administrador da área protegida | Gestão do projecto | 20 | Administrador da área protegida | Gestão de áreas protegidas e do projecto REDD+ (custos de funcionamento e gestão) |

| Fórmula negociada (DGF e CI) | | | Fórmula sugerida (CIRAD, 2013) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| % | Beneficiário/ Alocação | Despesas | % | Beneficiário/ Alocação | Despesas |
| 3 | Agência fiduciária | Administração geral dos fundos de carbono. | 3 | Agência fiduciária | Gestão e pagamento de todos os fundos de carbono |
| 4 | Negociação dos créditos de carbono | Custos de comercialização do carbono | 4 | Negociação dos créditos de carbono | Despesas de marketing e comercialização (só se aplica a receitas futuras) |
| 3 | MRV e outros custos do projecto REDD | Despesas técnicas diversas | 3 | MRV e outros custos do projecto REDD | Despesas técnicas específicas do projecto (MRV, actualização do cenário de referência…) |
| 50 | Populações locais | Iniciativas comunitárias de gestão de recursos naturais, de conservação e desenvolvimento comunitário, tendo em conta a redução de emissões de CO2e | 10 | Municípios do CAZ | Investimentos colectivos de carácter social |
| | | | 40 | Comunidades | Investimentos na produtividade e melhoria do sistema agro-silvo-pastoril e incentivos directos para a conservação |

Fonte: CIRAD (2013)

O esquema geral da distribuição de benefícios no CAZ apresenta-se na figura abaixo. As entidades envolvidas no mecanismo de distribuição de benefícios foram caracterizadas no capítulo 6.2.2.2 Instituições envolvidas.

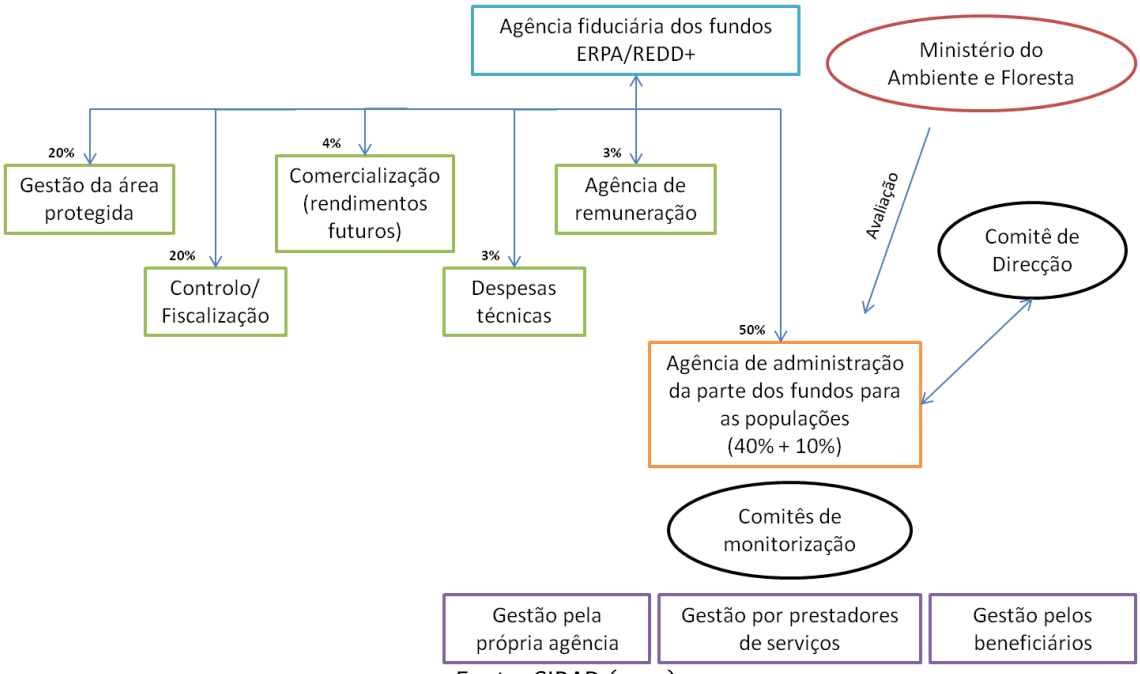


Fonte: CIRAD (2013)

Figura 23 – Esquema de distribuição dos benefícios do projecto REDD+ do CAZ

O estudo apresenta quatro variações do esquema de distribuição: na representação da agência de administração e na gestão dos fundos comunitários. O grupo de trabalho sugere que a agência de administração pode ser representada por uma fundação ou pelo gestor delegado da área protegida (CI). A gestão dos fundos comunitários pode ser realizada pela própria agência de administração, por consultores especialistas em regime de prestação de serviços ou pelos próprios beneficiários (através de associações locais como os VOI).

A gestão pelos próprios beneficiários é sugerida pelo grupo de trabalho do estudo como a melhor opção, por permitir proximidade na distribuição de benefícios, que se traduz na transparência do processo e na redução de descontentamentos na interacção entre as VOI e os organismos de apoio. Parte dos 40% dos benefícios destinados às comunidades locais poderia ser dedicada ao apoio da gestão dos fundos pelos próprios beneficiários.

A Agência de Administração poderá definir critérios de elegibilidade (história das organizações, modo de governação, apreciação dos parceiros…) para uma avaliação prévia dos beneficiários (VOI/autoridades locais), com o intuito de perceber se estas entidades estão preparadas para assumir a gestão das receitas de carbono dirigidas às comunidades.

É crucial que o financiamento não cubra custos operacionais que não estão relacionados com a implementação de actividades, devendo por isso existir monitorização constante da parte da agência de administração, que tem um papel fundamental na fiscalização e avaliação regular do uso e adequação dos benefícios distribuídos às comunidades (CIRAD, 2013).

### C) Benefícios para as comunidades

O grupo de trabalho do estudo referido anteriormente recomenda que os 50% definidos para as populações locais sejam divididos em 10% para os municípios do CAZ e 40% para as famílias das comunidades dentro do CAZ (CIRAD, 2013). Um plano de gestão de salvaguardas ambientais e sociais ("*Environmental and Social Safeguards Management Plan*") está em fase de implementação e identificou cerca de 2.500 famílias afectadas pelo projecto e calculou os níveis de compensações adequados para essas famílias (Banco Mundial, 2014).

O projecto desenvolverá acordos de sub-projectos entre o proponente e as partes que contribuem para a implementação das actividades, tais como a CI e os VOI. Por sua vez, deve existir um acordo entre a CI e as populações locais, relacionado com o pagamento por serviços ambientais, onde os benefícios para as comunidades devem ser estabelecidos. Os beneficiários terão limitações nos direitos do uso do solo, devendo respeitar o plano de zoneamento da área protegida e participar nas actividades que promovem a florestação em troca de investimentos. De acordo com o PDD do CAZ (2013), os investimentos devem dirigir-se às seguintes actividades:

- Aumento da produtividade das práticas agrícolas;
- Diversificação das fontes de rendimentos (implementação de AGR);
- Restauração áreas degradadas;
- Plantação árvores e arbustos;
- Desenvolvimento de sistemas agroflorestais;
- Vigilância e monitorização ambiental.

Os fundos alocados às comunidades servirão também para investir em medidas propostas pelo Plano de Gestão da Área Protegida, entre as quais (CI, 2013):

- Promover alternativas à agricultura *Tavy*;
- Fornecer apoio técnico para melhorar a agricultura;
- Construir pequenos sistemas de irrigação e drenagem para agricultura;

- Estabelecer novas AGR que não causem desflorestação (ecoturismo, gestão de viveiros para actividades de reflorestação, pesca, entre outras);
- Comercializar os produtos das novas AGR;
- Racionalizar o processo de transferência de gestão de recursos naturais (gestão pelas comunidades das florestas);
- Apoiar comunidades para o estabelecimento de parcerias e financiamento de projectos de desenvolvimento.

São descritos dois tipos de pagamentos por serviços ambientais no PDD do projecto REDD+ do CAZ:

- Acordos de conservação (*Conservation agreements*): estabelecidos entre a CI Madagáscar (por intermédio das unidades de gestão local do CAZ) e as comunidades locais do CAZ, com o apoio das autoridades governamentais, a principal finalidade é envolver as comunidades num compromisso para alcançar uma efectiva conservação das florestas, através de compensações aos benefícios que as comunidades teriam através do uso da floresta, na ausência do projecto. As comunidades envolvidas na recolha de dados para a monitorização dos resultados do compromisso assumido (reduzir desflorestação, promovendo a conservação) obtêm ganhos através de emprego directo. As comunidades devem utilizar os incentivos recebidos conforme as suas necessidades de desenvolvimento, mas é dada prioridade a actividades relativas à sustentabilidade dos habitantes;
- Programa NODE (*Small Grants Programme*): programa de pequenas doações usado para criar oportunidades económicas para as comunidades locais através da redução de desflorestação no CAZ. As doações são direccionadas para as associações da população local, para que possa existir um investimento em actividades que produzam rendimentos e que contribuam diretamente para a conservação da floresta. O mecanismo de transferência de fundos deste programa não está centralizado na entidade gestora, a CI, mas sim nas parcerias criadas com ONGs do Madagáscar que trabalham a nível local na recepção e revisão de propostas para a comunidade, na repartição dos subsídios e na monitorização de actividades. A CI disponibiliza apenas apoio técnico aos estes parceiros locais, que têm a oportunidade de desenvolver a gestão de subsídios e a sua especialização em apoio à conservação.

A gestão dos 50% alocados às comunidades deve ser detalhado num Plano de Uso dos Recursos Comunitários ("*Plan for the Use of Community Resources*"), que se encontra, actualmente, em avaliação pelo Governo do Madagáscar (Banco Mundial, 2014). Os municípios do CAZ abrangidos pelos benefícios correspondentes aos 10% da chave de repartição devem ocupar pelo menos 50% do território do CAZ (CIRAD, 2013).

Perante os números apresentados no PDD, o estudo conduzido pelo CIRAD analisou um cenário optimista para calcular os rendimentos médios anuais e as necessidades médias anuais, entre 2013 e 2020, referentes ao projecto REDD+. Neste cenário assume-se o valor de 7 USD por crédito de carbono, um desempenho de 70% das vendas e um elevado nível de eficácia do projecto. Estas características traduzem-se em receitas de carbono médias anuais (entre 2013 e 2020) de cerca de 10 milhões USD.

Neste cenário, as receitas são muito superiores às necessidades de financiamento do projecto. Esta margem de lucro pode ser utilizada para compensar os custos de oportunidade perdidos pelas populações locais, devido às acções praticadas para a conservação da floresta. Este cenário optimista dos rendimentos e necessidades REDD+ encontram-se representados no Quadro 54.

Quadro 54 – Cenário financeiro optimista do projecto REDD+ do CAZ

| Cenário optimista (PDD) (70%, 7 USD) | % | Rendimentos médios anuais REDD entre 2013 e 2020 | Necessidades médias anuais entre 2013 e 2020 | Taxa de cobertura** |
|---|---|---|---|---|
| **Gestor da AP** | 20 | 2.109.300 | 325.333 | 648 |
| **Administração das Florestas** | 20 | 2.109.300 | 300.000 | 703 |
| **Comunidades Locais** | 40 | 4.218.600 | 4.218.600* | - |
| **Autoridades Locais** | 10 | 1.054.650 | 1.054.650* | - |
| **Agência Fiduciária** | 3 | 316.395 | 316.395* | - |
| **Projecto Carbono (MRV e negociação/ comercialização)** | 7 (4+ 3) | 738.255 | 922.225 | 80 |
| **Total** | 100 | 10.546.499 | 7.137.202 | - |
| **Lucro** | - | - | 3.409.297 | - |

Fonte: CIRAD (2013)
Legenda: *Não são os valores reais das necessidades financeiras. Foram usadas as receitas com base na fórmula de repartição dos benefícios; **Taxa de Cobertura = Rendimentos/ Necessidades

### 6.2.3. República Democrática do Congo (RDC) – Projecto REDD+ Mai Ndombe

#### 6.2.3.1. Introdução

O Projecto REDD+ na RDC (República Democrática do Congo) iniciou-se em Maio de 2009, tendo o MECNT (Ministério do Ambiente, da Conservação da Natureza e do Turismo) como parceiros no processo a UNDP (*United Nations Development Programme*), a UNEP (*United Nations Environment Programme*) e a FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*).

O financiamento foi da responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o REDD (UN-REDD) e do Banco Mundial (UN-REDD Programme, 2013a). O Programa UN-REDD em particular é um forte agente financiador da implementação do processo REDD+ no país.

O interesse da participação internacional – doadores e ONG – no processo de implementação REDD+ na RDC é explicado pela elevada área de florestas pristinas densas existente no país, pela criação de condições favoráveis ao investimento privado, pela disponibilidade do governo da RDC em trabalhar com técnicos e parceiros internacionais, e pelo facto da coordenação do REDD+ estar sob a alçada do mesmo ministério responsável pelas florestas, o que facilita o processo de tomada de decisão (Fobissie *et al.*, 2014).

Da finalização da primeira fase do Processo REDD+ – Fase de Preparação – resultou o documento R-PP (Plano de Preparação da Prontidão para o REDD+), o desenvolvimento de um quadro normativo da aprovação de projectos REDD+ e a Estratégia-Quadro nacional para o REDD+ (UN-REDD Programme, 2013a; Fobissie *et al.*, 2014).

A RDC definiu como pilares estratégicos da sua Estratégia-Quadro de implementação do REDD+ (UN-REDD Programme, s.d.; Kipalu & Mukungu, 2013):

- Agricultura;
- Energia;
- Florestas;
- Governança;
- Demografia;
- Ordenamento do território;
- Propriedade fundiária.

Actualmente a RDC está na Fase de Investimento. Para esta fase, a RDC mobilizou fundos de diversos investidores, incluindo: FCPF (*Forest Carbon Partnership Facility*), UN-REDD e FIP (*Forest Investment Program*) (Maniatis *et al.*, 2013; UN-REDD Programme, 2013a; Fobissie *et al.*, 2014). Após a Fase de Investimento, a DRC irá então entrar na Fase de Implementação.

A figura abaixo representa a cronologia do processo de implementação do programa REDD+ na RDC.

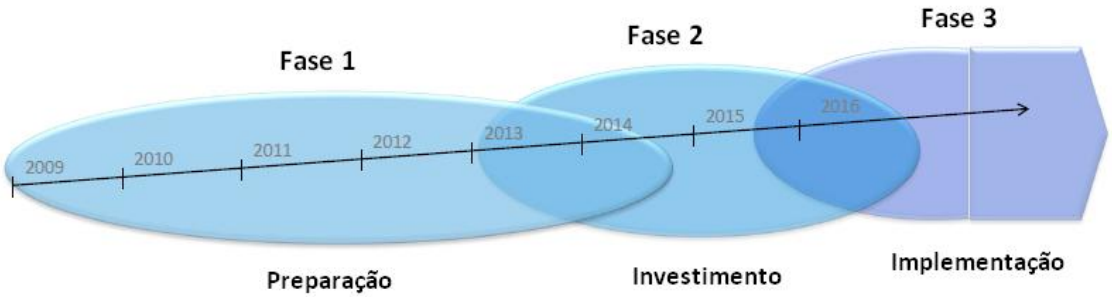


Fonte: Kabengele (2015)

Figura 24 – Faseamento do Processo nacional REDD+

O R-PP elaborado e aprovado em 2010 pelo Banco Mundial (foi o primeiro país africano a ter um R-PP aprovado) e uma fase de preparação particularmente dinâmica e robusta valorizou a RDC no panorama internacional do processo REDD+, o que resultou na sua selecção como país-piloto do Programa de Investimento para as Florestas (FIP) e em ser o primeiro país a ter aprovado o seu plano de investimento (em Junho de 2011), garantindo 60 milhões de dólares para fomentar a implementação do processo REDD+ no país (UN-REDD Programme, s.d.).

Especificamente no que concerne ao R-PP elaborado merece referência o facto deste documento ter sido desenvolvido por técnicos internacionais, o que por um lado representa uma mais-valia pela sua *expertise*, mas por outro lado pode representar uma limitação no conhecimento e experiência que esses mesmos técnicos podem possuir das condições socio-económicas, culturais e ecológicas do país, o que poderá ter consequências numa eficiente e eficaz implementação do processo (Fobissie *et al.*, 2014).

A corroborar o dinamismo da DRC no processo de implementação nacional do REDD+, referem-se assim como actividades/acções que este país tem actualmente delineados e/ou vindo a desenvolver (Fobissie *et al*., 2014):

- Sistema de monitorização florestal;
- Fundo nacional REDD+;
- Normas nacionais para a implementação do REDD+;
- Registo nacional para documentar informação acerca dos projectos REDD+ nacionais;
- Nota de Ideia de Programa de Redução de Emissões (ER-PIN);
- Programa de investimento florestal.

Actualmente a DRC tem definida a sua Estratégia-Quadro Nacional de Implementação do REDD+; este documento será actualizado e terá em consideração o *feedback* decorrente das iniciativas REDD+ e projectos-piloto, de forma a evoluir para a Estratégia Nacional de Implementação do REDD+ (Kipalu & Mukungu, 2013; Fobissie *et al*., 2014). Actualmente estão definidos para o país 10 projectos REDD+ e 3 iniciativas REDD+ (RDC-SNSF, 2015).

O projecto Mai Ndombe REDD+ foi o primeiro projecto REDD+ a ser implementado no país, tendo iniciado em Março de 2011, com o apoio do Governo à parceria ERA-WWC (Ecosystem Restoration Associates Inc. e Wildlife Works Carbon), com uma duração estimada de 30 anos.

Correspondente a uma área de 299.645 ha de floresta húmida tropical e pantanosa e localiza-se na região central da bacia do Rio Congo, junto à margem ocidental do Lago Mai Ndombe, na Província de Bandundu.

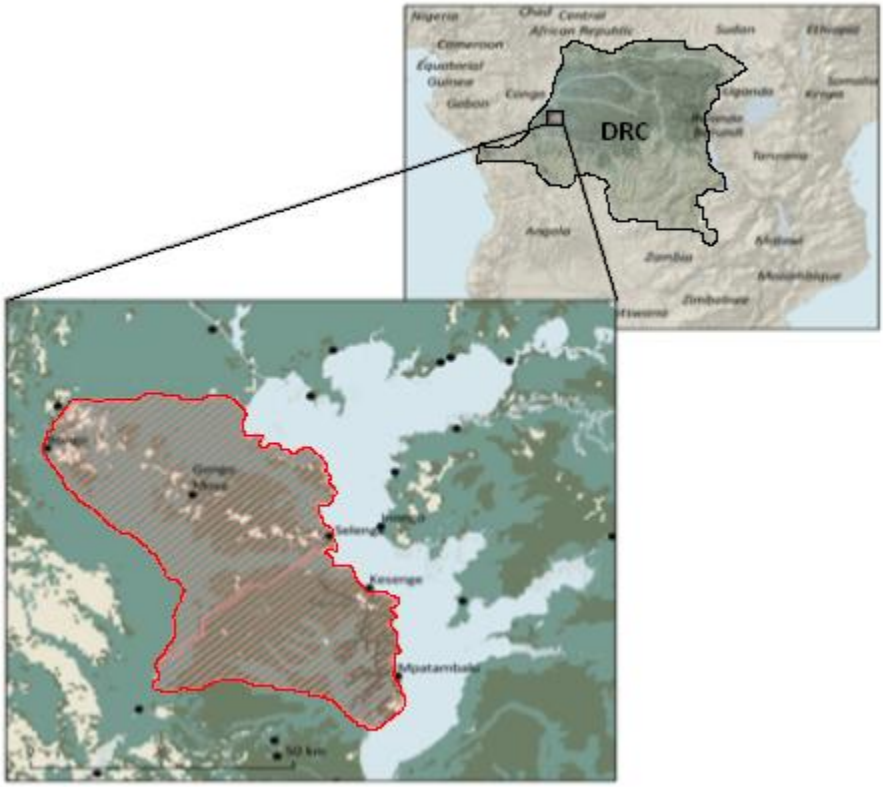


Fonte: Code REDD (2015)

Figura 25 – Localização o projecto Mai Ndombe REDD+

A área afecta ao projecto corresponde a duas antigas áreas de concessão florestal, cuja actividade foi suspensa em 2007. De elevada riqueza de biodiversidade, a área e a envolvente representam habitats para espécies endémicas e de relevância do ponto de vista da conservação, como bonobos e elefantes. As zonas húmidas existentes na área classificam-se igualmente como de elevada importância conservacionista a nível mundial (Code REDD, 2015).

Na RDC a implementação do programa REDD+ tem como objectivos principais a luta contra a pobreza e a redução das emissões de gases efeitos de estufa provenientes da desflorestação e da degradação da floresta (MECNT, 2010; Kabengele, 2015).

Em termos concretos constituem objectivos específicos (Kabengele, 2015; Maniatis *et al.*, 2013):

- Operacionalização do REDD+, efectivando os instrumentos de implementação, acompanhamento e controlo, e envolvendo todas as partes interessadas;

- Pôr em prática reformas e definir ou rever certas políticas sectoriais (agricultura, energia) com o objectivo de promover a redução das emissões de gases efeitos de estufa e fomentar um modelo de desenvolvimento verde baseado no desenvolvimento rural sustentável e equitativo;
- Implementar o REDD+ de forma integrada (multissectorial) e jurisdicional nas zonas prioritárias (zonas-piloto) e criar modelos de referência baseados nas dinâmicas de utilização das terras e nos princípios motores da desflorestação e degradação.

O projecto Mai Ndombe REDD+ especificamente tem como principais objectivos:

- Parar as actividades legais de exploração madeireira e actuar na redução das actividades ilegais;
- Promover a melhoria da actividade agrícola na área;
- Fomentar o desenvolvimento de comités de desenvolvimento locais;
- Fomentar actividades e infraestruturas de desenvolvimento socio-económico.

Este projecto combina assim benefícios ecológicos e sociais; referem-se como objectivos paralelos: o impacto positivo socio-económico sobre as comunidades locais, com a melhoria das condições de acesso à água e cuidados de saúde, educação e nutrição das 50.000 pessoas que habitam na área; a prevenção da exploração primária e secundária desregrada da floresta, responsável pela fragmentação de ecossistemas e perda de biodiversidade; a sedimentação de zonas húmidas; e a conservação da integridade dos ecossistemas existentes (Code REDD, 2015; ERA, 2015).

Estes objectivos foram definidos em conjunto pelos agentes de implementação do projecto, comunidades locais e entidades oficiais dos vários níveis governamentais (Scheyvens *et al.*, 2014).

O estabelecimento dos níveis de referência é essencial para estimar a redução das emissões decorrentes da implementação do projecto REDD+.

Para uma correcta determinação dos níveis de referência das emissões decorrentes da desflorestação e da degradação da floresta é fundamental delinear uma metodologia adequada. Utilizar unicamente uma projeção das taxas de desflorestação históricas é adequado em países que possuam elevadas taxas de desflorestação, o que não é o caso da RDC, que tem caracteristicamente uma baixa taxa de desflorestação. É necessária a correcta determinação e aplicação de um factor de ajustamento ao cenário de referência definido (Kabila & Joseph, 2010).

De forma sintética, para a implementação dos níveis de referência será necessário (Ineet, 2010):

- Descrever as circunstâncias nacionais actuais;
- Modelar a evolução futura da cobertura florestal;
- Realizar o histórico das emissões de GEE.

Os trabalhos para o estabelecimento dos níveis de referência estão ainda em curso. Numa primeira fase serão disponibilizados valores preliminares que não obstante a sua fragilidade permitirão definir um nível de referência inicial, a aferir posteriormente (UN-REDD Programme, s.d.).

No projecto Mai Ndombe REDD+ para estimar o valor das emissões evitadas utilizou-se o protocolo metodológico VM0009: Metodologia para Evitar a Desflorestação em Mosaico das Florestas Tropicais, versão 2.0. (VM0009: Methodology for Avoided Mosaic Deforestation of Tropical Forests, version 2.0), da VCS (Verified Carbon Standard), que se considerou adequado e de carácter conservativo segundo auditoria realizada ao projecto pela empresa certificadora internacional Det Norske Veritas (DNV, 2012).

A metodologia referida baseia-se num "modelo de desflorestação cumulativa": modelação de um nível crescente de desflorestação e de perda associada de carbono num cenário de referência que é comparado a um nível de não desflorestação estável de retenção de carbono no cenário do projecto (ERA & WWC, 2012; Shoch *et al.*, 2013). Para tal utilizaram-se dados disponíveis bibliograficamente e dados resultantes dos inventários realizados no ano 1 de implementação do projecto (DNV, 2012).

Dos cálculos efectuados estima-se assim que este projecto promova a redução das emissões em cerca de 175.820.011 t $co_2$ durante os próximos 30 anos, ao que corresponde um total médio anual de 5.860.667 t $co_2$ (ERA & WWC, 2012; Scheyvens *et al.*, 2014), logo:

- RL – 175.820.011 t $CO_2$ para 30 anos e 5.860.667 t $CO_2$ para 1 ano;
- REL – Não considerado; o projecto não implica acções de florestação.

Para uma melhor gestão dos recursos florestais no âmbito REDD+ é necessária a implementação de um sistema de MRV fiável, transparente e robusto (UN-REDD Programme, s.d.).

A RDC tem desenvolvido trabalhos no âmbito do estabelecimento deste sistema, que ainda não está concluído. O processo de desenvolvimento assenta em três grandes componentes, ainda em progresso (UN-REDD Programme, s.d.; Ineet, 2010; Kabila & Joseph, 2010; Maniatis *et al.*, 2013):

- Sistema de vigilância terrestre por satélite, para acompanhar a evolução da cobertura florestal;
- Inventário Florestal Nacional, para recolher informação de base à estimativa das emissões e absorções;
- Inventário de gases efeitos de estufa, instrumento de comunicação de informação sobre as emissões antrópicas de GEE ligados às florestas.

O projecto Mai Ndombe REDD+ inclui no seu plano de monitorização a definição de um sistema MRV. Face ao horizonte temporal do projecto (30 anos) está previsto que o sistema a delinear vá contemplando as informações obtidas ao longo da implementação do projecto, o que permitirá a sua aferição constante e maior rigor.

#### 6.2.3.2. Instituições envolvidas

O processo REDD+ na RDC tem sido liderado pelo MECNT, com a participação significativa da sociedade civil e, embora menos, também do sector privado.

O governo da RDC criou a seguinte estrutura para liderar a implementação do REDD+ no país (Decreto N.º 09/40, de 26 de Novembro de 2009) (Aquino & Guay, 2013; Kipalu & Mukungu, 2013; Maniatis *et al.*, 2013; Fobissie *et al.*, 2014):

- Comité Nacional do REDD;
- Comité Interministerial do REDD;
- Coordenação Nacional do REDD;
- Concelho Científico.

O **Comité Nacional do REDD** é o corpo decisor de todos os assuntos relacionados com o REDD no país. É composto por vários ministérios, pela sociedade civil e por representantes do sector privado.

O **Comité Interministerial do REDD** assegura que os vários elementos sectoriais do REDD+ são tidos em consideração nos processos de tomada de decisão e planeia a implementação das decisões do Comité Nacional. Na sua composição estão contemplados elementos da sociedade civil e das comunidades indígenas, para além das entidades governamentais.

A **Coordenação Nacional do REDD** é responsável pela realização das actividades diárias associadas à implementação do processo REDD; está directamente ligada ao MECNT.

O **Concelho Científico** é um comité técnico que reúne peritos nacionais e internacionais que opinam científica e tecnicamente no processo REDD.

Foi ainda estabelecido um **Comité de Monitorização** para supervisionar toda a componente de implementação do REDD+; liderado pelo MECNT, reúne ainda membros da sociedade civil, do sector privado e de parceiros técnicos e financeiros (Banco Mundial, UNDP, UNEP, etc.) (Kabila & Joseph, 2010).

A sociedade civil tem trabalhado proximamente com o MECNT desde o início, tendo participado e sido envolvida em várias áreas do processo, nomeadamente na consciencialização, formação, discussão, identificação das causas da desflorestação e degradação e no desenvolvimento de ferramentas REDD+ como Avaliação Ambiental e Social Estratégica (Kabila & Joseph, 2010).

Como apresentado, as entidades envolvidas no processo REDD+ na RDC dividem-se nas seguintes categorias (Fobissie *et al*., 2014):

- Entidades governamentais:
  - Coordenação Nacional do REDD;
  - Direcção do Desenvolvimento Sustentável;
  - MECNT;
  - Ministério das Finanças;
  - Comité de Reformas Técnicas;

- Sociedade civil;
  - Grupo de Trabalho do Clima e REDD+;

- World Wide Fund for Nature (WWF);
- Observatório da Governança da Floresta;
- Observatório Satélite das Florestas de África Central;

- Sector Privado:
  - Wildlife Works Carbon (WWC);
  - SOGENAC (*Société des grands élevages de Ndama en Afrique centrale*);
  - NOVACEL (*Nouvelle Société d'Agriculture et d'Élevage*);
  - Federação das Indústrias Madeireiras;

- Doadores e Parceiros técnicos:
  - Governo dos Estados Unidos da América (USAID/CARPE);
  - Governo da Noruega (NORAD);
  - Governo do Japão (JICA/JAFTA).

No que concerne especificamente ao projecto Mai Ndombe REDD+, numa fase inicial este resultou da colaboração entre a Ecosystem Restoration Associates (ERA) e a Wildlife Works Carbon, pelo que o Comité de Gestão do Projecto era composto por dois membros de cada entidade. Mais tarde, em 2013, a Wildlife Works adquiriu 50% da primeira, tendo a partir daí gerido o projecto a solo (ERA & WWC, 2012).

Dois membros constituem a Equipa de Gestão do Projecto e os 12 Técnicos Especialistas estão alocados a duas bases diferentes: Estados Unidos da América e DRC (ERA & WWC, 2012).

Este projecto emprega 120 trabalhadores a tempo inteiro, tendo recrutado e empregado mais 80 pessoas em *part-time* para o desenvolvimento dos trabalhos de inventariação e levantamentos de biodiversidade e para os processos de consulta pública, como facilitadores da comunicação com as comunidades locais (Code REDD, 2015).

O MECNT e 23 comunidades locais foram auscultados desde a fase inicial de planeamento do projecto (ERA, 2015; ERA & WWC, 2012).

#### 6.2.3.3. Financiamento e distribuição de benefícios

### A) Financiamento

A RDC foi um dos primeiros nove países a receber apoio financeiro do Programa UN-REDD para iniciar as suas actividades de preparação para o REDD (Musampa Kamungadu *et al.*, 2012). Neste país, o processo REDD+ é uma iniciativa suportada maioritariamente pelos programas UN-REDD e FCPF, para além do apoio técnico e financeiro prestado também por outros financiadores, como é o caso do governo da Noruega (UN-REDD Programme, s.d.; Ineet, 2010; Aquino & Guay, 2013; Fobissie et al., 2014).

O Plano de Investimento para a "fase de preparação", aprovado em Junho de 2011, representou um compromisso de 60 milhões USD: 37,7 milhões provenientes do Banco Mundial e 22,3 milhões do AfDB (African Development Bank) (Kipalu & Mukungu, 2013; Maniatis *et al.*, 2013).

O montante necessário para a "fase de investimento" está estimado em 1.000 milhões de dólares. O início da fase de investimento é crucial, pois deverá materializar os compromissos internacionais financeiros e o processo de desenvolvimento da credibilidade nacional, de forma a estabelecer confiança entre o país e os seus parceiros. Para avançar para esta fase de investimento, a RDC está a desenvolver uma série de programas nacionais complementares (Kabila & Joseph, 2010).

O processo REDD+ na RDC atingirá expectavelmente os objectivos finais se estiverem disponíveis no país fontes de financiamento fiáveis baseadas no desempenho a longo prazo. O financiamento internacional deverá ser condicionado ao cumprimento de marcos de governança, i.e., reformas políticas e institucionais (Aquino & Guay, 2013).

Concretamente no que respeita ao projecto Mai Ndombe REDD+, a entidade implementadora – Wildlife Works – apresenta-se capitalizada para assegurar a conclusão do projecto; os valores financeiros alocados ao projecto são desconhecidos do público, sendo só disponibilizados à entidade auditora do projecto.

## B) Distribuição do financiamento

O princípio dos pagamentos advenientes da implementação do REDD+ assenta na remuneração de uma contribuição activa à produção de um serviço ambiental (neste caso, da atenuação das alterações climáticas através do armazenamento de carbono) (UN-REDD Programme, s.d.).

Actualmente na RDC os direitos legais sobre o carbono, a distribuição de benefícios e a definição de mecanismos de resolução de conflitos não estão ainda definidos, sendo processos ainda em fase de incipiente desenvolvimento.

O país retificou vários instrumentos internacionais que salvaguardam os direitos das comunidades locais no que concerne aos recursos naturais dos seus territórios. Muitos destes instrumentos reconhecem o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) das comunidades relativamente a qualquer projecto que possa afectar o seu usufruto da terra e dos seus recursos; contudo, não existe enquadramento legal para a aplicação do direito ao FPIC (Kipalu & Mukungu, 2013).

Uma vez que os projectos REDD+ podem-se desenvolver em áreas onde as comunidades locais têm direitos consuetudinários, importa que esses direitos sejam respeitados, de forma a garantir as comunidades participem plenamente na implementação desses projectos e possam beneficiar das mais-valias decorrentes.

Para a distribuição de benefícios e definição de mecanismos de resolução de conflitos será provavelmente necessária a revisão e eventual modificação de leis e práticas, de forma a melhor proceder à sua implantação aos níveis nacional e local; o esquema de distribuição de benefícios a definir deverá garantir que a proporção mais elevada de fundos seja alocada às comunidades locais dependentes da floresta, uma vez que são estas comunidades que mais directamente influenciarão na implementação e sucesso do projecto REDD+ (Fobissie *et al*., 2014).

No quadro constitucional actual da RDC existe um esquema de distribuição de benefícios que foi delineado em 2002 para a exploração de recursos naturais e que define que uma fracção dos fundos provenientes das actividades de exploração de recursos naturais deve ser transferida para as províncias: 40%, incluindo 15% para os respectivos territórios; os restantes 60% são destinados ao Estado. No entanto esta forma de distribuição torna-se desadequada e não consensual em sistemas descentralizados, como é o caso da RDC (UN-REDD Programme, s.d.; Fobissie *et al*., 2014).

À macroescala nacional são três os principais beneficiadores da partilha de benefícios resultante, pela sua participação no processo de implementação do REDD+: comunidades locais, sector privado e governo. À microescala local poderão gerar-se tensões e conflitos associados à distribuição de benefícios, pelo que deverão ser definidas regras claras de como proceder à sua distribuição (Fobissie *et al.*, 2014).

De forma a superar esta dificuldade, o governo e a sociedade civil têm vindo a trabalhar no sentido da criação de um fundo fiduciário de multidoadores REDD+, com financiamento internacional, para custear as políticas e medidas a desenvolver para combater a desflorestação e a degradação da floresta (Kipalu & Mukungu, 2013; Maniatis *et al.*, 2013; Fobissie *et al.*, 2014). Este Fundo Nacional REDD+ deverá ter como características:

- Independência da administração pública;
- Gestão por uma entidade independente que se regerá por normas fiduciárias internacionalmente aprovadas;
- Atribuído segundo as directrizes de uma entidade de tomada de decisão multiparticipada;
- Focado em financiar actividades que contribuam directamente para os objectivos da Estratégia Nacional REDD+;
- Caracterizado por processos transparentes (Aquino & Rakotorianina, 2013).

O cumprimento destas características, que inclui a adopção de um conjunto de medidas anti-corrupção, permitirá que o Fundo seja gerido de forma transparente e eficiente, de acordo com um processo de tomada de decisão democrático e mitigador dos riscos de corrupção (UN-REDD Programme, s.d.; Aquino & Guay, 2013).

Um Fundo Nacional REDD+ poderá ser eficaz no apoio a alterações de políticas desde que os pagamentos "baseados no desempenho" sejam definidos não só com base na redução medida das emissões, mas também nas reformas políticas e institucionais observáveis e mensuráveis (Aquino & Guay, 2013).

Na RDC as florestas representam vantagens relevantes para as comunidades e para a economia nacional, que se estimam num valor superior a 1.418 USD/ha em média, dos quais e segundo uma estimativa efectuada, o valor de carbono representa 1.211 USD/ha (Maniatis 2008). Não obstante o seu carácter teórico – é importante porque dá uma ordem de grandeza indicativa do valor económico total da floresta, para sensibilizar os decisores (Bodin *et al.*, 2015).

De acordo com os mapas preliminares existentes, o carbono total armazenado na biomassa da RDC pode atingir as 24,5 Gt $CO_2$. Mais de metade desta biomassa de carbono está concentrada em apenas 28% da área nacional, coincidindo com a floresta densa da Bacia do Congo e com as florestas sub e afromontanhosas. Estima-se que um total de 2,4 Gt $CO_2$ (ou seja, 10% do total) esteja armazenado nas concessões florestais do país (Musampa Kamungandu *et al.*, 2012).

Focando a análise no projecto Mai Ndombe REDD+, área correspondente a duas antigas concessões florestais, estima-se que este promova a redução das emissões em cerca de 5.860.667 t $co_2$ por ano (ERA & WWC, 2012; Scheyvens *et al.*, 2014). Assumindo a venda de créditos de carbono a 5 USD por 1 t de $CO_2$, o montante do benefício poderá assim ascender a 29.303.335 USD por ano.

O actual responsável pelo projecto – WWC – possui o direito exclusivo da venda dos créditos de carbono gerados na área do projecto. Este contrato é efectivo por 25 anos, podendo ser renovado, e aplica-se a toda a área afecta ao projecto (Scheyvens *et al.*, 2014).

A atribuição dos direitos do carbono decorreu da assinatura em 2011 de um *memorandum* entre a ERA-WWC e o MECNT, uma vez que a transferência destes direitos não estava contemplada em qualquer documento legal nacional até à data – a ERA-WWC foi assim a primeira entidade privada a adquirir esses direitos transferidos. Este *memorandum* reconhece os direitos do MECNT ao carbono mas explicita a transferência desse direito para a ERA-WWC a partir do momento que o crédito de carbono é gerado pelas actividades do projecto. Neste documento consta ainda o acordo entre a ERA-WWC, o MECNT e os agentes locais que em troca dos direitos de gerar e vender créditos de carbono, a ERA-WWC terá de pagar uma taxa anual por área e uma parte do lucro ao MECNT, assim como uma fracção dos rendimentos da venda de carbono aos agentes locais (comunidades locais) (ERA & WWC, 2012).

## C) Benefícios para as comunidades

Os benefícios a retirar da implementação do REDD+ não se resumem exclusivamente a benefícios financeiros directos. É expectável que deste processo decorram também benefícios indirectos (mais difíceis de quantificar e avaliar) para as comunidades locais, e que basicamente são os benefícios proporcionados pelas florestas (Bodin *et al*., 2015):

- Turismo associado aos gorilas;
- Serviços de protecção das bacias hidrográficas e da consequente qualidade da água;
- Fornecimento de lenha e carne de caça;
- Controlo da erosão do solo.

O recurso à planificação espacial dos benefícios múltiplos das florestas permitirá acentuar as consequências positivas da implementação do processo REDD+ na RDC. De forma a alcançar os resultados desejados deverão ser realizados inquéritos às comunidades florestais locais; será necessária a experiência internacional para modelar e cartografar os diferentes serviços dos ecossistemas identificados (Bodin *et al*., 2015).

Na RDC existem várias intervenções possíveis desenvolver com a implementação do REDD+ no país e que simultaneamente representarão mais-valias para a conservação da natureza e biodiversidade, como a conservação do bonobo (através da definição de áreas classificadas de floresta, do reforço do patrulhamento de áreas protegidas e da reabilitação florestal por plantação de espécies arbóreas nativas em áreas degradadas) (Maniatis *et al*., 2013).

Da implementação do projecto Mai Ndombe REDD+ resultará um conjunto de benefícios socio-económicos financeiros e não financeiros, que foi discutido na fase inicial de planeamento do projecto com as próprias comunidades locais beneficiárias.

De acordo com os censos de 2010, na área afecta ao projecto existem cerca de 32.000 habitantes, que se distribuem por pouco mais de 30 vilas.

De entre as medidas previstas que representam benefícios não financeiros para as comunidades destacam-se: construção de pelo menos 19 escolas; estabelecimento de uma unidade médica móvel para tornar acessíveis os cuidados de saúde às comunidades mais isoladas; construção de centros de saúde em cinco vilas; promover a implementação de técnicas agrícolas mais rentáveis e sustentáveis; ainda em fase de planeamento está a promoção da melhoria do acesso a água potável, através da construção de poços (Code Redd, 2015).

Paralelamente, como benefícios financeiros para as comunidades foi proposta uma repartição justa dos rendimentos provenientes da venda dos créditos de carbono com as comunidades locais, que deverão ser directamente canalizados para a criação de um Fundo de Desenvolvimento Local, gerido por comités populares que decidirão de que forma este será empregue nas actividades das suas comunidades (ERA, 2015).

### 6.2.4. Tanzânia – Iniciativa de conservação e desenvolvimento de Mpingo

#### 6.2.4.1. Introdução

A Tanzânia é um país de leste do continente Africano, com uma cobertura florestal de 33,5 milhões de ha, representando um total de 38% da área total do país. Parte desta floresta, 13,5 milhões de ha, é classificada como reserva florestal. Um total de 2,1 milhões de ha está debaixo uma gestão florestal comunitária e 4,2 milhões de ha estão imputados a reservas florestais de aldeias (Portal do Governo da Tanzânia, 2013).

Cerca de 60% das emissões GEE, a nível nacional, podem ser atribuídas à desflorestação, o que fez da Tanzânia um dos cinco países a nível mundial selecionados pelo programa UN-REDD como piloto para a implementação da estratégia REDD+ (MCP, 2009).

As principais ameaças à floresta tanzaniana são: a actividade madeireira não sustentável, a queima intensiva durante a época seca, a actividade agrícola, a actividade pecuária e a produção de carvão. Entre 1990 e 2000, a Tanzânia perdeu cerca de 25% das suas florestas, e mais 10%, entre 2000 e 2005. A manutenção desta taxa de desmatamento implica o desaparecimento total da floresta até 2040. Como tal, abrandar este ritmo ou até mesmo inverter são prioridades para o país, o que teria um efeito significativo nas emissões de GEE a nível nacional (MPC, 2009).

Apesar destes factos, a Tanzânia possui uma forte política de gestão florestal participada, com cerca de 400 reservas florestais de gestão centralizada nas aldeias. As reformas na política de florestas da década de 80 permitiram às comunidades locais assegurar direitos sobre as florestas, nos terrenos circundantes das suas aldeias, com o intuito de exercerem um uso e gestão sustentável das mesmas. No entanto, o governo reconhece que as actuais estruturas e incentivos são insuficientes para proteger as florestas de utilizações abusivas e ilegais (MPC, 2009).

No ano de 2009, a Tanzânia deu o primeiro passo para a implementação REDD+, ao criar um enquadramento nacional, de forma a simplificar o desenvolvimento de uma estratégia REDD+. A preparação para a implementação da estratégia teve o apoio do programa UN-REDD, com 4,3 milhões de USD, e do Governo Real da Noruega, com 80 milhões de USD. Até ao momento, as actividades neste âmbito abarcam nove projectos piloto, o desenvolvimento do programa nacional de MRV e a concepção de um fundo nacional (*The REDD desk*, 2013c).

O distrito de Kilwa, na região de Lindi, é um dos distritos com maior cobertura florestal do país, com cerca de 70% da área total, o que o tornou num local ideal para a aplicação de uma das iniciativas piloto REDD+. A ONG IDCM (Iniciativa de desenvolvimento e conservação de Mpingo), proponente do projecto, tem vindo a trabalhar desde 2004 neste distrito, numa aproximação ao sistema tanzaniano de gestão comunitária da floresta, o PFM. A actuação desta organização centra-se na utilização sustentável da espécie *Dalbergia melanoxylon*, localmente conhecida como Mpingo, largamente utilizada para fazer instrumentos musicais (MPC, 2009).

O projecto REDD+, cobre uma área de 103.819 ha de reservas florestais de aldeias e 396.236 ha de outros terrenos de administração de aldeias, como se pode verificar na figura abaixo, num total de 10 aldeias com uma população de 19 mil habitantes. Estas aldeias são a menor unidade de administração existente no país, e os seus governantes têm o poder de decidir os usos do solo, dentro das suas fronteiras (Kweka, 2014).

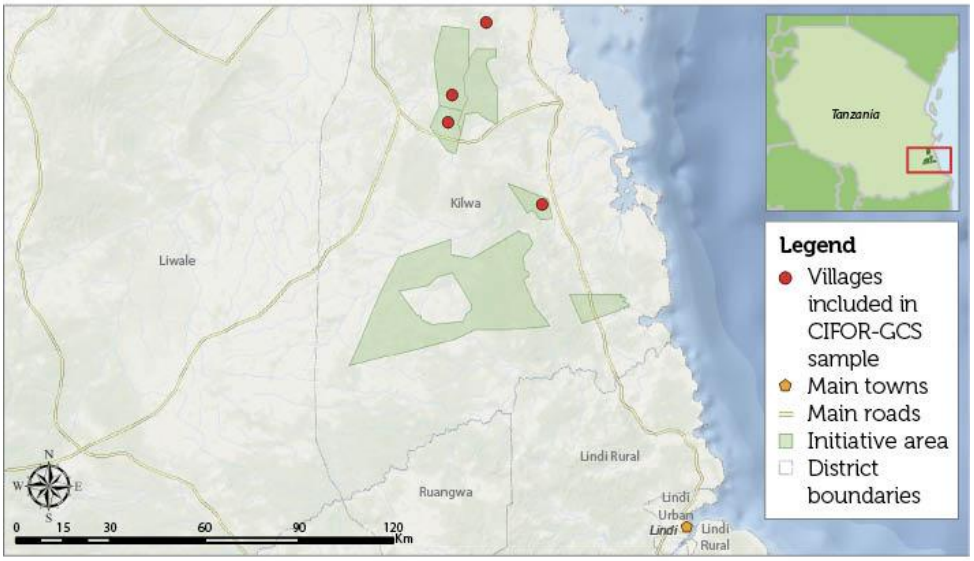


Fonte: Kweka (2014)

Figura 26 – Localização do projecto REDD+, na região sudeste da Tanzânia

O objectivo do projecto passa pela integração dos fluxos financeiros gerados pelas actividades de redução de emissões no programa de gestão participada da floresta, denominado PFM e na certificação do FSC (*Forest Stewardship Council*). Ou seja, as receitas provenientes de actividades REDD+ a implementar, serão maioritariamente aplicadas na extensão do programa PFM e da certificação FSC a novas aldeias, onde a IDCM ainda não actuou. Este incremento no número de aldeias e de área certificada irá gerar significativamente mais receitas para a população, através da venda de madeira certificada e de créditos de carbono (MPC, 2009).

A procura de produtos certificados pela FSC revela que existe um nicho, no mercado mundial que prefere estes produtos, sendo que a receita gerada desta forma ajudará a suportar parte dos custos do projecto. Esta certificação promove as melhores práticas sociais e ambientais junto de proprietários e gestores florestais. Proporcionando benefícios directos às áreas florestais, como a protecção da biodiversidade, dos povos indígenas, dos direitos dos trabalhadores e de áreas de vital importância ambiental e culturalmente significativas (FSC, 2015).

O projecto pretendia estender em 25.000 ha a área certificada pela FSC e evitar a emissão de 50.000 tCO2e para a atmosfera, num horizonte de quatro anos entre 2009 e 2013, expandindo a PFM e a FSC a sete novas aldeias (MPC, 2009).

#### 6.2.4.2. Instituições Envolvidas

O projecto aqui em análise foi desenvolvido e implementado por uma coligação de instituições, que são apresentadas seguidamente (MPC, 2009).

A ONG, **Iniciativa de Desenvolvimento e Conservação de Mpingo**, anteriormente designada, *Projecto de conservação de Mpingo*, é a proponente do projecto, e irá liderar o consórcio, coordenando todas as actividades na Tanzânia. Tem a seu cargo a gestão da logística para o trabalho de campo, e funciona como ponto de contacto com as comunidades e com o governo regional de Kilwa. Terá ainda a responsabilidade de implementar a gestão florestal comunitária, toda a certificação necessária, a avaliação participativa e mecanismo de partilha de benefícios.

A **Universidade de agricultura Sokoine**, através do seu departamento de quantificação florestal, irá orientar os inquéritos de campo e incorporar resultados e recomendações nas preparações nacionais para a estratégia REDD+, uma vez que está a criar um centro nacional de excelência para os assuntos relacionados com a estratégia REDD+.

A escola de geociências da **Universidade de Edimburgo** que presta o seu contributo através da coordenação dos assuntos técnicos relacionados com a medição de carbono. Esta instituição possui experiência significativa nesta área, resultante do seu trabalho, no projecto de N'hambita, em Moçambique.

A **Universidade de Anglia Leste** irá liderar o *design* do sistema de monitorização socioeconómico, para reportar os benefícios do projecto nas populações participantes. A universidade é reconhecida mundialmente pelo seu centro de desenvolvimento rural e de redução do estado de pobreza, com conhecimentos específicos nos elementos socioculturais da gestão de recursos naturais, baseados na comunidade.

A empresa sem fins lucrativos, dedicada à estratégia REDD+, **Tanzânia Carbono**, vai liderar a análise de políticas e comercialização dos créditos de carbono, no mercado voluntário, desenvolvendo ligações a mercados internacionais. Esta empresa vai trabalhar em colaboração com o grupo de trabalho florestal, do Fórum de recursos naturais da Tanzânia, através de actividades colaborativas relativas ao REDD+.

A instituição **Fauna e Flora Internacional**, participa no projecto, com o intuito de proporcionar uma perspectiva internacional, revendo, comentando e aconselhando todos os aspectos do projecto, com especial enfoque no seu *design*, certificação e avaliação de *stock*'s de carbono. Esta entidade detém experiência valiosa, resultante da sua participação no projecto premiado REDD+ em Aceh, Indonésia.

Ao nível governamental destaca-se ainda o envolvimento do **governo da Tanzânia** como entidade central e do **concelho distrital de Kilwa**, a nível regional. O governo tanzaniano espera poder tirar partido das lições deste projecto piloto para o desenvolvimento da politica nacional, e irá trabalhar em colaboração com a Iniciativa de desenvolvimento e conservação de Mpingo. A nível regional, o concelho distrital de Kilwa tem a responsabilidade regulatória de aprovar e monitorizar todos os planos de gestão florestal participada do distrito e está fortemente envolvida em todos os trabalhos de campo da Iniciativa. Como tal todas as propostas de planos e projectos são discutidos em primeiro lugar com o concelho distrital de Kilwa.

### 6.2.4.3. Financiamento e distribuição de benefícios

## A) Financiamento

O projecto apresenta um custo estimado de 1,95 milhões de USD, no total dos quatro anos de execução. Este montante foi disponibilizado pela Embaixada Real da Noruega, na Tanzânia através do Ministério dos negócios estrangeiros norueguês, em Dezembro de 2009. A tabela abaixo apresenta a distribuição de custos, por tema e por ano de actividade (MPC, 2009).

Quadro 55 – Divisão de custos por tema e por anos de actividade

| ***Output*** | **Ano 1 (USD)** | **Ano 2 (USD)** | **Ano 3 (USD)** | **Ano 4 (USD)** | **Total (USD)** |
|---|---|---|---|---|---|
| Sistema de Certificação | 26.619 | 45.439 | 163.186 | 143.237 | 378.481 |
| Mecanismo para venda de créditos de carbono | 13.785 | 14.439 | 22.841 | 23.945 | 75.010 |
| Modelo de avaliação participativa e de monitorização de carbono | 87.500 | 109.255 | 91.069 | 50.899 | 338.723 |
| Combater as fugas de carbono | 15.750 | 50.000 | 50.000 | 25.000 | 140.750 |
| Boas práticas de distribuição de benefícios | 53.932 | 56.534 | 56.168 | 75.961 | 242.595 |
| Comunicação de resultados | 1.000 | 14.700 | 12.128 | 47.012 | 74.840 |
| Custos capitais | 117.900 | 0 | 0 | 0 | 117.900 |
| Staff | 77.970 | 86.068 | 90.182 | 94.495 | 348.715 |
| Avaliação | 0 | 40.000 | 0 | 60.000 | 100.000 |
| Administração | 31.983 | 33.765 | 31.263 | 34.099 | 131.110 |
| Total | 426.439 | 450.200 | 516.837 | 554.648 | 1.948.124 |

Fonte: MPC (2009)

Aproximadamente 60% dos fundos são geridos directamente pela IDCM, uma vez que esta entidade coordena toda a logística do projecto. Durante os primeiros seis meses de projecto, a ONG beneficiou do apoio de um consultor financeiro independente, contratado pela embaixada da Noruega, de forma a assegurar que os processos financeiros estão adequados ao projecto (MPC, 2009).

A restante quantia é repartida entre o consórcio de entidades envolvidas no projecto. Cada parceiro é responsável pela gestão do seu orçamento, e terá de enviar, previamente à transferência do orçamento, um relatório ao proponente, detalhando as despesas (MPC, 2009).

Para além deste financiamento inicial, estima-se que a venda de créditos de carbono e de madeira certificada pela FSC seja o factor económico impulsionador da expansão prevista. Após a ampliação a novas aldeias, o efeito de escala proporcionará uma maior quantidade de lucros, que a partir desse momento, revertem na sua maioria, para a população.

### B) Distribuição do financiamento

De forma a cumprir o principal objectivo de aumentar a área florestal abrangida pelo PFM e a certificação FSC, foram delineadas uma série de actividades, baseadas em seis resultados esperados, a duração das actividades é apresentada entre parênteses (MPC, 2009):

**Resultado 1:** Implementação de um sistema de certificação, validação e verificação de madeira e produtos de carbono, aberto a toda a floresta com gestão comunitária, na Tanzânia:

- **Actividade 1.1** – Análise preliminar e esquema detalhado do enquadramento politico nacional (1º Ano);
- **Actividade 1.2** – Estabelecer e rever acordos com comunidades que já estejam certificadas pelo FSC (1º Ano);
- **Actividade 1.3** – Desenvolver o documento de *design* do projecto REDD+ (2º Ano);
- **Actividade 1.4** – Alcançar a certificação de créditos de carbono segundo as normas VCS ou CCBA (2º-3º Ano);
- **Actividade 1.5** – Manutenção, em paralelo das certificações FSC e REDD+ (4º Ano);
- **Actividade 1.6** – Expandir o sistema de certificação, de forma a garantir um volume suficiente de créditos de carbono, para financiar o incremento de área abrangida pelo projecto (1º - 4º Ano);
- **Actividade 1.7** – Monitorização das ameaças à biodiversidade nas florestas de gestão comunitária (1º - 4º);

**Resultado 2:** Implementação de mecanismos para a venda de créditos de carbono, que permita a expansão da certificação e compatível com o desenvolvimento dos princípios nacionais REDD+:

- **Actividade 2.1** – Participar no desenvolvimento dos princípios REDD+ nacionais e nos sistemas de vendas, monitorização, avaliação, reporte e verificação de créditos de carbono (1º - 4º ano);
- **Actividade 2.2** – Estabelecer todos os sistemas necessários de acordo com os princípios nacionais REDD+, à medida que estes forem desenvolvidos (2º - 4º ano);
- **Actividade 2.3** – Desenvolver ligações de mercado através da Tanzânia *Carbono* e trocas nos mercados internacionais (1º - 4º ano);

**Resultado 3:** Modelo de avaliação participativa e de monitorização de carbono armazenado na floresta que seja eficiente, cientificamente robusto e com métodos economicamente viáveis:

- **Actividade 3.1** – Avaliar o carbono, presente na biomassa dos troncos e raízes, das florestas de miombo, nesta região da Tanzânia (1º - 2º ano);
- **Actividade 3.2** – Avaliar o carbono, presente no solo, das florestas de miombo, nesta região da Tanzânia (2º - 3º ano);
- **Actividade 3.3** – Desenvolver um método participativo para avaliar o carbono da biomassa e do solo (2º - 3º ano);
- **Actividade 3.4** – Monitorização dos efeitos dos fogos florestais e ajuste dos parâmetros da metodologia participada de avaliação de carbono (2º - 4º ano);
- **Actividade 3.5** – Análise espacial da biomassa regional através de imagens de satélite e levantamentos no terreno (2º - 4º ano);
- **Actividade 3.6** – Desenvolver um protocolo simples e eficiente que permita a verificação remota da monitorização participativa de quantificação carbono (2º - 4º ano);

**Resultado 4:** Mitigação de fugas de carbono, através da redução da pressão incutida por actividades como o fabrico de carvão ou a alteração do sistema de cultivo, entre outros agentes de desflorestação:

- **Actividade 4.1** – Análise dos agentes de desflorestação locais (1º ano);
- **Actividade 4.2** – Plano de negócios para combater fugas de carbono, através de intervenções locais (1º ano);
- **Actividade 4.3** – Implementação do plano de negócios para reduzir as pressões nos recursos florestais, a nível local (2º - 4º ano);

**Resultado 5:** Estabelecimento de boas práticas para a gestão e partilha igualitária dos benefícios económicos resultantes da conservação da floresta:

- **Actividade 5.1** – Identificar e testar os melhores métodos para uma avaliação participada da pobreza (1º ano);
- **Actividade 5.2** – Protocolos piloto para uma melhor gestão financeira ao nível das aldeias, com mecanismos para executar uma distribuição de benefícios democrática, abrangendo toda a comunidade (1º - 2º ano);
- **Actividade 5.3** – Desenvolver métodos para estabelecer um cenário de referência de avaliação participada, do regime governamental das aldeias (1º ano);
- **Actividade 5.4** – Monitorizar alterações no regime governamental das aldeias (2º - 4º ano);
- **Actividade 5.5** – Monitorizar a situação socioeconómica dos habitantes locais ao logo dos anos de projecto (1º - 4º ano);
- **Actividade 5.6** – Monitorizar a percepção das comunidades, em relação ao desenvolvimento do projecto e o impacto do mesmo nas suas vidas (1º - 4º ano);

**Resultado 6:** Divulgação dos resultados com recomendações politica para audiências nacionais e internacionais:

- **Actividade 6.1** – Publicar anualmente uma análise de politicas do projecto (1º - 4º ano);
- **Actividade 6.2** – Documentar e divulgar as conquistas e métodos desenvolvidos, a nível nacional e internacional (2º - 4º ano);
- **Actividade 6.3** – Transferir o conhecimento adquirido, na avaliação de carbono, a parceiros tanzanianos (4º ano);
- **Actividade 6.4** – Compilação de um relatório final com todas as recomendações de politicas, métodos, experiências e lições retiradas do projecto piloto (4º ano);

A abordagem inovadora deste projecto REDD+ contrasta com outros projectos da estratégia, onde os benefícios económicos vão directamente para a comunidade, mas neste caso em particular, propõe-se a utilização da receita gerada para estabelecer programas PFM com a certificação do FSC. A IDCM fez estimativas que previam a atribuição de 80% dos lucros do PFM se destinem aos habitantes locais, após a expansão custeada pelas actividades REDD+ (MPC, 2009).

O objectivo inicial do projecto REDD+ acabou por ser alterado, uma vez que as receitas de madeira certificada, se revelaram insuficientes para a expansão do PFM, e a queda do preço do carbono, nos mercados internacionais, alterou as projecções iniciais. Assim a IDCM aponta agora os fluxos das receitas de carbono à comunidade florestal, para que a sua acção conjunta consiga assegurar a longo prazo o futuro das florestas (Kweka, 2014).

A candidatura ao projecto REDD+ tinha inicialmente em vista três principais agentes de degradação e desflorestação: a agricultura, a produção de carvão e a extracção de madeira. Depois do lançamento do projecto, uma reavaliação dos *stock's* de carbono, revelou que a extracção de madeira e a produção de carvão tinham um impacto significativamente menor que o esperado. Entretanto a IDCM identificou um agente que implica elevadas perdas de carbono florestal, os fogos florestais sem controlo. As entidades envolvidas acabaram por redesenhar o projecto para se centrar na melhoria da gestão dos fogos florestais. Foram desenvolvidas actividades neste âmbito e as primeiras actividades como fogos controlados e de monitorização da floresta, foram desenvolvidas em 2013 (Kweka, 2014).

De forma a incrementar a capacidade para detectar alterações no stock de carbono, com suficiente confiança nos dados estatísticos, a monitorização de carbono apenas poderá ser realizada a cada dois, três, ou quatro anos. O intervalo de monitorização ainda não está definido, mas uma análise da IDCM indica que quando o preço da tonelada de carbono se situa entre os 3,25 USD e os 5 USD não existe uma alteração significativa no lucro alcançado, preços superiores exigem uma monitorização mais frequente, para colocar os créditos mais rapidamente no mercado (MCDI, 2012).

### C) Benefícios para as comunidades

As comunidades rurais do sudeste da Tanzânia são das mais pobres do país, com um rendimento médio diário inferior a 1 USD, abaixo do limiar da pobreza. Estas comunidades vivem em aldeias a rondar os 1.500 habitantes e as reservas florestais inerentes a essas aldeias têm em média 2.000 ha (MPC, 2009).

Os créditos de carbono gerados através deste projecto, assim como a venda de madeira certificada vão contribuir para a melhoria do estado de pobreza extrema existente na região, estimando-se que pode aumentar em 50% os rendimentos das aldeias (MPC, 2009).

Ainda que actualmente os objectivos do projecto não sejam tão ambiciosos o sucesso no seu desenvolvimento, poderá ser o ponto de partida para a entrada de mais aldeias no sistema de certificação, o que consequentemente aumenta o número de beneficiários e melhora a condição dos habitantes da região.

A IDCM estimava, que nos quatro anos de projecto, seriam vendidas 50.000 $tCO_2e$. Assumindo um preço conservador de 5 USD por tonelada de carbono equivalente depois de deduzir custos, obtinha-se um lucro de 250.000 USD. Este valor era suficiente para realizar a expansão para sete das doze aldeias identificadas, algumas delas com áreas de reserva bastante significativas. Após o projecto atingir esse objectivo de expansão pretendido, existiria um potencial para gerar créditos de carbono e madeira produzida de forma sustentável, superior ao registado anteriormente. A partir desse ponto estariam criadas as condições para que os benefícios gerados revertessem de forma mais significativa para a população (MPC, 2009).

A incapacidade para financiar o projecto nestes termos, levou a uma alteração dos planos existentes. Neste momento, as receitas, quer sejam de madeira certificada ou créditos de carbono, são divididas entre o comité da aldeia (que gere a floresta e as queimas controladas) e concelho da aldeia. O montante que não for dispendido nos custos de gestão pode ser directamente aplicado no desenvolvimento da aldeia, e na melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes (Kweka, 2014).

Apesar da intervenção da IDCM ser a única baseada na gestão florestal, o distrito de Kilwa recebeu em simultâneo ajuda externa ao seu desenvolvimento, incluindo para a construção de infra-estruturas, educação, agricultura e saúde pública.

## 6.3. América do Sul

### 6.3.1. Brasil – Projecto REDD+ Bolsa Floresta

#### 6.3.1.1. Introdução

O Programa Bolsa Floresta (PBF) é uma política pública estadual que consiste em intervenções integradas de conservação da floresta e melhoria do bem-estar dos habitantes (FAS, 2015), tendo sido pioneiro no pagamento de serviços ambientais às populações que se comprometem à redução do desflorestamento de áreas florestais da Amazónia. Este programa surgiu em 2007 e actualmente funciona em 15 unidades de conservação, correspondentes a uma área de 10 milhões de ha, no Estado do Amazonas (Sills, *et al.*, 2014).

A implementação do PBF divide-se, de forma resumida, pelas seguintes etapas:

- Oficina inicial com os residentes da reserva;
- Assinatura do acordo com as unidades familiares;
- Início dos pagamentos da Bolsa Floresta Família;
- Bolsa Floresta Associação inicia o apoio às associações da reserva;
- Elaboração de planos de investimento para a Bolsa Floresta Social e a Bolsa Floresta Renda;
- Início dos investimentos da Bolsa Floresta Social e Bolsa Floresta Renda;
- Interacção participativa, encontros com líderes de associações e actividades de pesquisa e monitoramento.

Os participantes deste programa devem respeitar as seguintes regras:

- Cumprir as regras do plano de gestão de reservas;
- Ser membro da associação de reservas e pagar a respectiva taxa da associação;
- Manter os campos agrícolas com área igual a estabelecida na entrada da comunidade no programa e converter apenas vegetação secundária;
- Enviar crianças para a escola (caso exista escola e caso as crianças estejam em idade escolar);
- Implementar aceiros e informar as comunidades quando for utilizado fogo para a preparação da terra (Börner *et al.*, 2013).

Dentro das 15 unidades de conservação abrangidas pelo Programa Bolsa Floresta, apenas uma é considerada como iniciativa REDD+ certificada, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Juma. As restantes unidades encontram-se ainda na fase de prontidão REDD+ (Sills, *et al.*, 2014).

O sucesso deste projecto REDD+ depende das actividades e acções desenvolvidas em duas vertentes:

- No desenvolvimento e implementação da Reserva e do seu Plano de Gestão;
- Na geração de fundos de créditos de carbono através da redução dos gases de efeito de estufa.

A RDS Juma foi criada em 2006, tornando-se o primeiro local de teste de uma iniciativa REDD+ no Amazonas e a primeira a ser implementada sob a nova Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (lei n.º 3.135/2007) e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (lei complementar n.º 53/2007), os quais fornecem o enquadramento legal necessário para a implementação de estratégias REDD+ (Sills, *et al.*, 2014).

A criação desta reserva foi o primeiro passo para a realização do projecto REDD+. Localiza-se no município de Novo Aripuanã, na região sul do estado do Amazonas. Corresponde a uma área de cerca de 590 mil ha de floresta amazónica, dos quais é expectável prevenir a desflorestação de cerca de 329.483 ha de floresta tropical (IDESAM & SDS, 2008).

Entre 2006 e 2016, este projecto tem como objetivo evitar 3,6 milhões de $tCO_2e$ para a atmosfera, na contenção do desmatamento de cerca de 7.800 ha de floresta tropical. Até 2050, é expectável que cerca de 190 milhões de $tCO_2e$ sejam evitadas (FAS, 2015). Esta é a quantidade prevista de emissões, no cenário de linha de base, devidas à grilagem de terras (apropriação indevida de terras por meio de documentos falsos), extração ilegal de madeira e desmatamento para produção de gado e soja (IDESAM, 2015).

Em setembro de 2008, este projecto foi validado, segundo os critérios da certificação CCB – Comunidade, Clima e Biodiversidade, pela certificadora alemã TÜV SÜD, que concedeu ao projecto o padrão de qualidade Ouro, o primeiro do mundo a ser incluído nesse padrão e o primeiro projecto da América Latina com esta certificação (FAS, 2015).

Em 2010, foi eleito pela *Rainforest Alliance* o melhor exemplo de monitoramento e metodologia de avaliação (Eco-index) (FAS, 2012).

Em 2011, com o apoio financeiro do Marriott International, a FAS em parceria com o Banco Mundial, o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM) e a *Carbon Decisions International* desenvolveram e aprovaram junto ao VCS (*Verified Carbon Standards*) uma nova metodologia para medir as reduções de emissão por "desmatamento não planejado" (FAS, 2013).

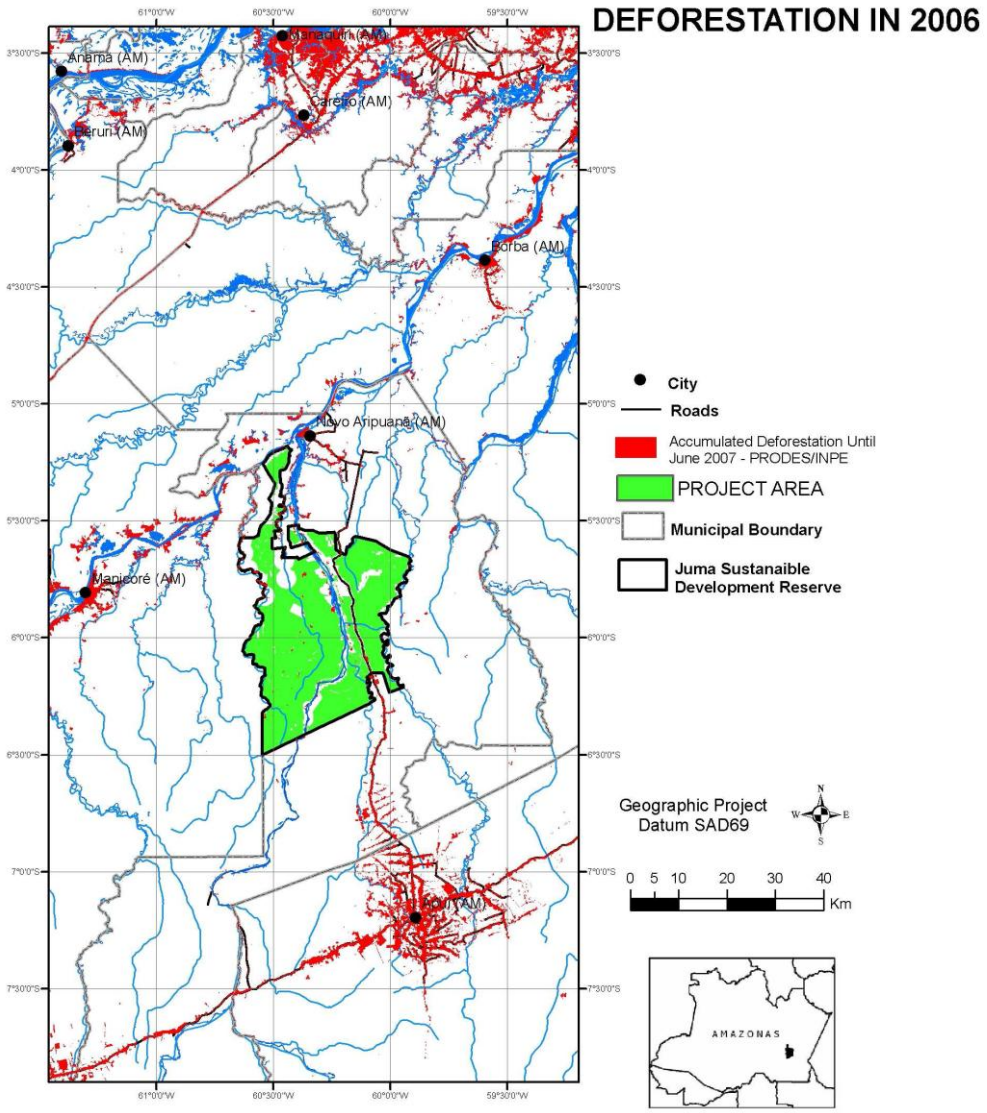


Fonte: IDESAM & SDS (2008)

Figura 27 – Localização da RDS do Juma, no Estado do Amazonas, Brasil

Em 2014, o projecto REDD+ Juma é eleito como a "Ecoiniciativa do mês de junho", pela plataforma Eco-Index da *Rainforest Alliance* por seus avanços e resultados desde 2010.

Actualmente, o projecto pretende uma nova certificação no padrão CCB e, ainda, uma certificação no padrão de Carbono Verificado (*Verified Carbon Standard* – VCS) e a certificação das ferramentas de gestão FSC (*Forest Stewardship Council*) (FAS, 2015a).

#### 6.3.1.2. Instituições envolvidas

As principais instituições envolvidas no projecto REDD+ da RDS do Juma são descritas de seguida, tendo em conta as suas funções no presente contexto (IDESAM & SDS, 2008):

- Fundação Amazonas Sustentável (FAS) – fundação não-governamental privada, criada a partir da parceria entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco privado brasileiro Bradesco (Sills, *et al.*, 2014). O seu principal objetivo é desenvolver e administrar áreas como Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, assim como a gestão de produtos e serviços ambientais. Relativamente ao projecto REDD+ na reserva Juma, a FAS é responsável pela coordenação geral do projecto;
- Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (SDS) (actualmente designada como Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA) – responsável pela elaboração e implementação de políticas públicas para o ambiente e desenvolvimento sustentável e coordena a criação e instituição de novas áreas protegidas, através do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) e do Centro Estadual de Mudanças Climáticas (CECLIMA);
- Instituto de Protecção Ambiental do Amazonas (IPAAM) – responsável pela monitorização e aplicação da lei nas unidades de conservação. O Modelo de simulação de desflorestação "SimAmazonia I", utilizado para monitorizar o cenário de referência;

- **Centro Estadual de Unidades de Conservação** (CEUC) – responsável pela implementação e administração das Reservas e respectivos programas. Trabalha directamente com as comunidades locais, organizações e *stakeholders* para a implementação de áreas protegidas. Tem ainda como competências desenvolver indicadores para verificar a eficácia da implementação de áreas protegidas bem como o desenvolvimento de programas que fazem parte do processo de implementação e monitorização destas áreas;
- **Centro Estadual de Mudanças Climáticas** (CECLIMA) – providencia assistência ao nível da gestão da própria reserve, através da implementação de políticas públicas e programas no âmbito das mudanças climáticas. O CECLIMA desenvolve ainda mecanismos de pagamento de serviços ambientais para garantir a sustentabilidade financeira das Reservas e faz a monitorização do ciclo do carbono dentro do âmbito deste projecto;
- **Instituto de Terras no Amazonas** (ITEAM) – tem como função implementar actividades de titulação de terras em áreas habitadas do Estado do Amazonas;
- **Conselho Deliberativo** da RDS do Juma – participa nas decisões e contribui para o planeamento do projecto;
- **Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas** (IDESAM) – assume a coordenação técnica do processo de desenvolvimento da metodologia de linha de base e da respectiva monitorização. É ainda responsável pela elaboração do Documento de Concepção de Projecto – DCP (*Project Design Document* – PDD).

No que respeita à **monitorização, reporte e verificação (MRV)**, as instituições responsáveis por cada uma destas vertentes encontram-se indicadas de seguida (IDESAM & SDS, 2008):

- **Monitorização do cenário de referência** – esta monitorização é feita pelo *SimAmazonia I* (modelo de simulação de desflorestação), coordenado pelo IPAAM, pela Universidade Federal de Minas Gerais e pelo Centro de Investigação *Woods Hole*;
- **Monitorização da implementação do projecto** – a monitorização da implementação das actividades e dos programas do projecto é realizada pela FAS e pelo Governo Estadual do Amazonas;

- **Monitorização do uso do solo e das mudanças de uso do solo** – o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é responsável pela análise por detecção remota para identificação de locais onde ocorre desflorestação e pressões. A FAS, o IPAAM e o Grupo Especial de Combate a Crimes Ambientais (GECAM) cooperam entre si no sentido de por em prática uma estratégia com acções *in situ* para fazer cumprir a lei e prevenir a desflorestação e a extracção ilegal de madeira dentro da área protegida;
- **Monitorização dos *stocks* de carbono e de outras emissões (excluindo as emissões de $CO_2$)** – dividida por quatro componentes de monitorização, as principais instituições envolvidas são o INPE, uma parceria entre a FAS, SDS e o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA) e o IPAAM;
- **Monitorização de perturbações naturais** – através da análise de imagens de satélite do PRODES (Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia), coordenado pelo INPE;
- **Monitorização da área envolvente ao projecto**: monitorização da desflorestação na zona envolvente ao projecto. No DCP, não é referida nenhuma instituição que seja responsável por esta monitorização;
- **Reporte** – Segundo o DCP, a FAS deve preparar relatórios anuais para cada programa de monitorização e documentar cada acção correctiva depois de executada. Todas as actividades relativas às unidades de conservação do Estado do Amazonas, desenvolvidas pela FAS e pela SDS/CEUC, que estejam no âmbito do projecto RED do Juma, devem ser documentadas através de relatórios escritos e devem estar disponíveis na internet (nos websites da FAS e SDS). A informação sobre o projecto pode ainda ser disseminada através de artigos científicos publicados pela equipa responsável pelo projecto e ainda através de apresentações em escolas, universidades e outros eventos;
- **Verificação** – consiste em certificações periódicas realizadas por uma organização acreditada em certificação *Clima, Comunidade e Biodiversidade*. Estas certificações verificarão se os valores de carbono remanescente na reserva estão em conformidade com os valores expectáveis no início do projecto. Estas certificações devem ser realizadas um ano depois da obtenção da validação inicial e de dois em dois em anos a partir desse momento.

### 6.3.1.3. Financiamento e distribuição de benefícios

## A) Financiamento

Em 2013 e 2014, a Fundação Amazonas Sustentável (FAS) obteve receitas no valor de R$ 29.504.000 e R$ 26.431.000, respectivamente. No Quadro 56, apresentam-se os principais parceiros e respectivas contribuições para a FAS, instituição responsável pelo programa Bolsa Floresta.

Quadro 56 – Receitas com parcerias, contribuições e fundos da FAS

| **Receita com parcerias, contribuições e fundos (em milhares de reais)** | **2013** | **2014** |
|---|---|---|
| Bradesco | 12039 | 8333 |
| Fundo Amazônia (BNDES) | 3482 | 4932 |
| Samsung | 950 | 1099 |
| HRT O&G | 1000 | 1000 |
| EMS/Novamed | - | 1000 |
| Videolar | - | 698 |
| IDIS e Fundação Bernard Van Leer | 571 | 495 |
| Recofarma (Coca Cola) | 4200 | 540 |
| ICCO Cooperation | 123 | 416 |
| Grupo Abril | 387 | 387 |
| TIM Celular | 600 | 300 |
| Natura | - | 280 |
| SEBRAE | - | 262 |
| ICC e Camargo Corrêa | 44 | 224 |
| European Forest Institute | - | 124 |
| Vale | - | 117 |
| Demais (inclui grupo Marriott International) | 459 | 429 |
| Trabalhos Voluntários | 209 | 226 |
| Rendimentos do Fundo Permanente Programa Bolsa Floresta Familiar | 5440 | 5569 |
| Total | 29504 | 26431 |

Fonte: FAS & PWC (2015)

O Programa Bolsa Floresta é financiado maioritariamente pelo Banco Bradesco e o Fundo Amazônia. Os recursos recebidos do Banco Bradesco destinam-se a diversos programas da FAS e administração geral. Os recursos do Fundo Amazônia têm origem na cooperação internacional brasileira com a Noruega e referem-se à quinta parcela anual recebida para o Programa Bolsa Floresta Renda e Associação.

Os valores recebidos pela Samsung, entre outros objetivos, servem para apoiar o Programa de Educação da FAS. Os recursos doados pela Novamed destinam-se ao Programa Bolsa Floresta Social nas Unidades de Conservação (UC) Amanã, Canumã, Maués, Madeira, Mamirauá e Juma.

A ICCO Cooperation financia projectos técnicos científicos sobre REDD e certificação florestal na RDS Juma. A doação do Grupo Abril é utilizada no Programa Juma, principalmente no Núcleo de Conservação e Sustentável (NCS) Abelha.

O valor recebido do SEBRAE aplica-se em capacitações e projectos de apoio a geração de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Floresta (principalmente nas UC com localidades de núcleos da FAS).

Parte dos R$ 459.000 e R$ 429.00, referentes a vários contributos (2013 e 2014, respectivamente), provêm do grupo Marriott International e destinam-se ao programa Juma.

## B) Distribuição do financiamento

A título de adiantamento para a execução de actividades iniciais do projecto REDD+ do Juma, o grupo Marriott International disponibilizou um depósito inicial de 2 milhões USD e a FAS contribuiu com 294.117 USD, no período entre 2008 e 2011. Adicionalmente, o Governo do Estado do Amazonas gastou 105.471 USD, entre 2005 e 2007, e 469,175 USD, entre 2008 e 2011, de acordo com o Documento de Concepção do Projecto – DCP (IDESAM & SDS, 2008).

Este projecto espera gerar mais de 190 milhões USD até 2050, através da venda de créditos de carbono. A parceria entre a FAS e a Marriott International prevê acções ligadas à neutralização do carbono e à sustentabilidade:

- Os hóspedes da Marriott International podem, voluntariamente, carboneutralizar as emissões de GEE associadas às suas estadias, pagando 1 USD/noite;

- Promover a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da RDS do Juma.

Todos os créditos de carbono gerados por este projecto pertencem à FAS, como resultado da gestão de serviços ambientais. Posteriormente, são vendidos ao Grupo Marriott International, a um preço não inferior a 1 USD por $tCO_2e$, de acordo com o contrato assinado entre o Governo do Estado do Amazonas, a FAS e o Grupo Marriott International.

Em 2012, surge ainda a parceria com o Grupo Abril para compensação de carbono e para investimento em educação. O Programa Abril Carbono Neutro é um processo de gestão das emissões de GEE do Grupo Abril. O programa, através projecto REDD+ da RDS do Juma, compensa as emissões através de actividades desenvolvidas no Núcleo de Conservação e Sustentabilidade (NCS) da comunidade do Abelha. A escola Victor Civita conta com parte dos custos de operação provenientes dessa iniciativa (FAS, 2013).

A FAS é responsável pelo "Programa de Carboneutralização de Carbono" que possibilita empresas, actividades e eventos a compensarem as suas emissões de GEE, através de doações condicionadas a acções REDD+ ou pela compra de créditos de carbono. Até ao final do ano 2013, este programa compensou 56.912 $tCO_2e$ (FAS, 2011). No Quadro 57 estão identificados os eventos ou organizações que, entre 2009 e 2013, participaram no Programa de Carboneutralização, bem como o respectivo volume de créditos de carbono e valor total.

Quadro 57 – Registo do Programa de Carboneutralização da FAS, até 2013

| Data | Evento/Organização | Local | Doador | Inventário | Volume (t $CO_2e$) | Valor total ($R) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2009 | Marriott International | Internacional | Marriott | Marriott | 74 | 7316 |
| 2009 | Marriott International | Internacional | Marriott | Marriott | 2418 | 239728 |
| 2010 | Marriott International | Internacional | Marriott | Marriott | 1248 | 49322 |
| 2010 | Fórum Internacional de Sustentabilidade | Manaus, Brasil | Seminars | Eccaplan | 113 | 3236 |
| 2010 | PricewaterhouseCoopers Brasil | Brasil | PwC | PwC | 4100 | 72037 |
| 2010 | I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas | Manaus, Brasil | Instituto Rui Barbosa | FAS | 214 | 5528 |

| Data | Evento/Organização | Local | Doador | Inventário | Volume (t $CO_2e$) | Valor total ($R) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2011 | Fórum Mundial de Sustentabilidade 2011 | Manaus, Brasil | Seminars | Eccaplan | 383 | 10203 |
| 2011 | Bain&Co Brasil | Brasil | Bain&Co | FAS | 2213 | 41958 |
| 2011 | Marriott International | Internacional | Marriott | Marriott | 748 | 74168 |
| 2012 | 7º Congresso GIFE | São Paulo, Brasil | GIFE | Eco-Act Brasil | 110 | 3416 |
| 2012 | Compensação do Grupo Abril 2011 | Brasil | Grupo ABRIL | Eco Universo | 21000 | 387450 |
| 2012 | Novas ideias para o Futuro da Amazónia (Planeta Sustentável) | Manaus, Brasil | Eccaplan | Eccaplan | 70 | 2132 |
| 2012 | Fórum Mundial de Sustentabilidade 2012 | Manaus, Brasil | Seminars | Eccaplan | 167 | 5085 |
| 2013 | Compensação do Grupo Abril 2012 | Brasil | Grupo ABRIL | Eco Universo | 23996 | 387450 |
| 2013 | Compensação parceiro Marriott International (SBM Offshore) | Internacional | Marriott | Marriott | 53 | 2901 |
| 2013 | Compensação parceiro Marriott International (Soremartec) | Internacional | Marriott | Marriott | 5 | 2003 |

Fonte: FAS (2015b)

Além dos benefícios climáticos esperados com a redução de emissões de GEE da desflorestação, espera-se gerar diversos benefícios sociais e ambientais na área do projecto, através da aplicação dos recursos nos seguintes programas ou conjunto de actividades:

- Fortalecimento da fiscalização e controle ambiental;
- Geração de renda através de negócios sustentáveis;
- Desenvolvimento comunitário, pesquisa científica e educação;
- Pagamento direto por Serviços Ambientais – Programa Bolsa Floresta (IDESAM & SDS, 2008).

Componentes do Bolsa Floresta: Renda, Social, Associação e Familiar

O PBF distribui um incentivo de R$ 50 às famílias que se comprometem a boas práticas na gestão florestal e a desflorestação líquida igual a zero. A adesão voluntária ao programa requer a participação em oficinas, a capacitação em mudanças climáticas e serviços ambientais, não converter áreas de florestas primárias em áreas para cultivo e o ingresso ou permanência dos filhos na escola.

Este compromisso por parte das famílias participantes é assinalado através de um contrato, onde o único pré-requisito é ter residência na reserva há pelo menos dois anos. Este componente familiar é um dos quatro componentes do programa, descritos de seguida (Sills *et al.*, 2014):

- Bolsa Floresta Renda: as comunidades recebem uma transferência anual, por família participante a ser utilizada em investimentos que apoiem actividades geradoras de renda, na linha do plano de gestão de áreas protegidas. São exemplos actividades de processamento nas explorações agrícolas para aumentar o valor dos produtos existentes ou fontes alternativas de renda, como o ecoturismo, aquicultura ou produção de mel;
- Bolsa Floresta Social: Este incentivo é utilizado para investimentos com o intuito de melhorar os serviços de educação, saneamento, de saúde e infraestruturas de transportes e comunicação, em colaboração com instituições do sector público;
- Bolsa Floresta Associação: Com o intuito de suportar investimentos que apoiam associações dos habitantes das reservas, este incentivo corresponde a 10% de todos os subsídios da Bolsa Floresta Família. As associações podem decidir livremente a alocação deste incentivo, em prol da comunidade;
- Bolsa Floresta Familiar: corresponde à transferência mensal de R$ 50 (referida em cima) ao cônjuge do sexo feminino da família participante do programa. Não é considerada como uma fonte de rendimento, apenas como um incentivo para práticas de boa gestão florestal.

No Quadro 58, apresentam-se as principais características dos componentes do Programa Bolsa Floresta, entre elas, quais os beneficiários de cada componente, como são efectuados os pagamentos, onde são aplicados esses recursos financeiros e a contrapartida para receber cada um destes incentivos.

Quadro 58 – Características dos componentes do Programa Bolsa Floresta

| Características | Componentes do Programa Bolsa Floresta | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Renda | Social | Associação | Familiar |
| **Quem recebe?** | Comunidade | | Associação de Moradores | Mães de família |
| **Pagamento** | Investido directamente pela FAS | | Repasse de recursos às associações | Cartão específico do Programa |
| **Uso do recurso** | Apoio à produção sustentável | Apoio à melhoria da comunicação, transporte, saúde e educação | Apoio à estruturação e às actividades das associações | Livre (decisão familiar) |
| **Contrapartida** | Cuidar da implementação de projectos | Apoiar a realização e conservação dos investimentos comunitários | Participar das actividades da Associação | Participar de oficinas e assinar o compromisso voluntário com desmatamento zero em áreas nativas |

Fonte: FAS (2014)

## C) Benefícios para as comunidades

Até 2014, foram beneficiadas 496 famílias (2053 pessoas beneficiadas) pelo Programa Bolsa Floresta, na RDS do Juma. Ao todo, foram entregues às comunidades desta reserva, de forma directa (BF Familiar) e indirecta (BF Renda, Social e Associação), R$ 3.126.869, entre 2008 e 2014. O Quadro 59 apresenta os recursos financeiros alocados a cada um dos componentes deste programa, na RDS do Juma, ao longo destes sete anos.

Quadro 59 – Programa Bolsa Floresta na RDS Juma, entre 2008 e 2014

| Anos | Programa Bolsa Floresta – RDS Juma | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.º famílias | N.º pessoas | BF Renda ($R) | BF Social ($R) | BF Associação ($R) | BF Familiar ($R) | BF Total ($R) |
| 2008 | 279 | 1265 | 118.300 | 118.300 | 52.880 | n.d. | 289.480 (sem BFF) |
| 2009 | 338 | 1516 | 118.375 | 118.350 | 52.080 | 184.700 | 473.505 |

| Anos | Programa Bolsa Floresta – RDS Juma | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.º famílias | N.º pessoas | BF Renda ($R) | BF Social ($R) | BF Associação ($R) | BF Familiar ($R) | BF Total ($R) |
| 2010 | 404 | 1766 | 52.252 | 33.717 | 26.103 | 212.700 | 324.772 |
| 2011 | 439 | 1868 | 161.304 | 125.908 | 18.653 | 241.050 | 546.915 |
| 2012 | 474 | 1929 | 168.595 | 124.365 | 36.704 | 248.550 | 578.213 |
| 2013 | 472 | 1964 | 207.374 | - | 34.853 | 248.600 | 490.827 |
| 2014 | 496 | 2053 | 20.191 | 122.110 | 23.557 | 257.300 | 423.158 |
| 2008-2014 | 496 | 2053 | 846.391 | 642.749 | 244.830 | 1.392.900 | 3.126.869 |

Fonte: Relatórios de Gestão FAS (2008-2014)
Legenda: n.d. – não disponível; BF – Bolsa Floresta; BFF – Bolsa Floresta Familiar

As despesas com programas e despesas operacionais da FAS encontram-se sumarizadas no Quadro 60, onde se podem dividir em dois grupos: Distribuição às comunidades (Directa e Indirecta) e outros gastos (operacionais com os programas e operacionais gerais e administrativos). No total estas despesas totalizaram, em 2013 e 2014 respectivamente, cerca de R$ 23.258.000 e R$ 21.883.000.

Nos dois anos, 27% dos recursos foram despendidos em gastos operacionais gerais e administrativos. Em 2013, o benefício directo do Programa Bolsa Floresta (Bolsa Floresta Familiar) correspondeu a 20% e em 2014 a 22% do total das despesas. Em termos de benefícios indirectos para a comunidade, em 2013, esta distribuição correspondeu no total a 31% das despesas, enquanto em 2014 correspondeu a 27%.

Quadro 60 – Despesas com programas e operacionais da FAS, em 2013 e 2014

| Despesas com programas e operacionais (em milhares de reais) | | | 2013 | % (2013) | 2014 | % (2014) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Distribuição às comunidades | Directa (BF Familiar) | | 4558 | 20% | 4780 | 21% |
| | Indirecta (BF Renda, Associação e Social) | | 5408 | 23% | 3502 | 16% |
| | Indirecta | Mobilização Bolsa Floresta e Programas | 554 | 2% | 607 | 3% |
| | | NCS | 717 | 3% | 361 | 2% |
| | | Programas Gerais de Educação | 410 | 2% | 789 | 4% |
| | | Programa Primeira Infância | 303 | 1% | 395 | 2% |

| Despesas com programas e operacionais (em milhares de reais) | | 2013 | % (2013) | 2014 | % (2014) |
|---|---|---|---|---|---|
| Outros gastos | Gastos operacionais com os programas | 5042 | 22% | 5485 | 25% |
| | Gastos operacionais gerais e administrativos | 6266 | 27% | 5964 | 27% |
| Total | | 23258 | 100% | 21883 | 100% |

Fonte: FAS & PWC (2015)

De acordo com a análise realizada aos relatórios de gestão da Fundação Amazonas Sustentável, entre 2008 e 2014, apresentam-se alguns exemplos de investimentos dos componentes do Programa Bolsa Floresta e de programas de apoio, na RDS do Juma:

- Bolsa Floresta Renda: aquisição de paióis e tablados de secagem (castanha do Brasil), barco para transporte da produção, unidades de criação de pequenos animais (sistemas agroflorestais integrados para avicultura) e capacitação para coleta de sementes nativas;
- Bolsa Floresta Associação: kit associação (computador, impressora, kit energia solar e embarcação a motor), ajudas de custo, apoio para actividades, gasolina, óleo, material de apoio, construção da sede;
- Bolsa Floresta Social: Construção de 6 escolas, aquisição de filtros biológicos, instalação de pedras sanitárias, implementação de transporte para a escola, filtros de água, motor de luz, base para fiscalização ambiental, rádio, casa do professor, canoas com motor, casas de hospedagem, igrejas, centros sociais e cozinhas comunitárias;
- Outros programas de apoio ao PBF: criação de Núcleos de Educação para a Sustentabilidade, melhoria do processo de coleta, beneficiamento e comercialização da castanha do Brasil, projecto "Ciência na Escola", entre outros.

### 6.3.2. Perú - Projecto REDD+ nas concessões de Castanha do Brasil em Madre de Dios

#### 6.3.2.1. Introdução

O Perú é um país Sul-Americano que possui cerca de 73 milhões de hectares de floresta, representando aproximadamente 60% do seu território. A taxa de desflorestação anual, apesar de relativamente baixa, constitui a maior fonte de emissão de GEE, no país (*The REDD desk*, 2013b). Entre 2000 e 2009 desapareceram, por ano em média 110.000 ha de floresta, equivalendo a uma taxa de 0,14% de desflorestação anual (MINAM, 2013).

O governo peruano, através do seu ministério do ambiente, criou o Programa para a Mitigação das Alterações Climáticas, no qual define uma meta voluntária de redução substancial de emissões de GEE. O REDD+ é um dos pilares deste programa, que este conta com cobertura nacional e apoio financeiro internacional (Castro *et al.*, 2011).

De forma a combater a desflorestação, assim como mitigar alterações climáticas que daí resultem, o Perú declarou que pretende preservar 54 milhões de hectares de floresta, assim como reduzir a taxa de desflorestação do país para zero, até 2021 (*The REDD desk*, 2013b).

Na implementação da estratégia REDD+ o governo Peruano optou por uma implementação gradual, na qual primariamente são desenvolvidos projectos a nível regional, criando competências técnicas para uma aplicação a nível nacional. Neste sentido, as Regiões de Madre de Dios e San Martín serão pioneiras na implementação de projectos REDD+ (Castro *et al.*, 2011).

O projecto "REDD+ das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios", é localizado na região de Madre de Dios, que faz fronteira com o Brasil e a Bolívia. Está localizado mais concretamente nas províncias de Tambopata e Tahuamanu, como está representado na figura abaixo. A área do projecto é constituída por um grupo de 405 concessões de castanha do Brasil, que totalizam uma área de 308.757,3 ha. É ainda definida a Zona do Projecto constituída pela soma da área do projecto mais a Cintura de Dispersão, que contem concessões de castanha do Brasil, exteriores ao projecto, terrenos agrícolas, áreas de exploração mineiras e floresta. A zona de projecto tem um total de 1.015.316 ha (BAM, 2014).

Considerada uma das regiões mais ricas em termos de biodiversidade, no Perú, Madre de Dios, corre o risco de perder parte dos seus recursos florestais e de biodiversidade devido à desflorestação causada por rancheiros e agricultores. Na área do projecto, aproximadamente 1,23% de área florestada é perdida todos os anos. Nos 31 anos de projecto está previsto o desaparecimento de cerca de 100.000 ha de floresta, o que representa 34,4% da área total (BAM, 2012).

Como tal, o objectivo do projecto passa por reduzir a desflorestação nas concessões de floresta de castanha do Brasil, em Madre de Dios e proteger a biodiversidade existente, ao mesmo tempo que contribui para uma melhoria significativa na qualidade de vida dos habitantes desta região (BAM, 2014).

O projecto irá reduzir a desflorestação através de actividades direcionadas para aumentar o lucro, gerado de forma sustentável, dos concessionários, e para aumentar o valor da floresta. Isto irá tornar os próprios concessionários em agentes de mitigação e de oposição das principais causas de desflorestação (BAM, 2014).

Fonte: Garrish *et al.* (2014)

Figura 28 – Localização do projecto REDD+ das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios

O projecto teve início em Setembro de 2009 quando foi assinada a parceria entre a entidade proponente do projecto e a associação de produtores de castanha do Brasil, para o desenvolvimento coletivo do projecto REDD+. O período de creditação de carbono iniciou em Janeiro de 2010 e terá uma duração de 31 anos, até 2040. Com a aplicação das actividades previstas estima-se que a redução no total de anos do projecto atinja 64.668.764 $tCO_2e$, com uma média anual de redução de 2.086.089 $tCO_2e$ (BAM, 2012).

#### 6.3.2.2. Instituições envolvidas

As principais entidades envolvidas no projecto são apresentadas seguidamente (BAM, 2012).

A empresa **Bosques Amazónicos**, criada no Perú em 2004, com a missão de maximizar o valor das florestas da América Latina, através da sua gestão sustentável e contributo para a conservação da biodiversidade, gerando benefícios para a população e para a empresa neste processo. Esta entidade é responsável pelo projecto REDD+ das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios com as seguintes encargos:

- Atribuir concessões de outros serviços ambientais, que contribuam para reduzir emissões de carbono, na área do projecto;
- Financiar o projecto;
- Implementar e monotorizar as actividades do projecto;
- Implementar processo técnico para certificar créditos de carbono, incluindo validação e verificação do projecto;
- Venda de créditos de carbono gerados.

Para garantir a ligação entre os principais concessionários na área do projecto e a Bosques Amazónicos foi criada a **Federação de Produtores de Castanha de Madre de Dios,** em Setembro de 2009. Esta organização representa a maioria dos concessionários de produtos florestais, excluindo a madeira. Junta as associações formadas por pessoas e famílias que trabalham na extracção, colheita, transformação e venda de castanhas do Brasil. As principais responsabilidades da federação são (BAM, 2012):

- Integrar as ideias e iniciativas das associações, de forma a contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da região;

- Promover actividades de reflorestação e o uso integrado de recursos florestais nas concessões;
- Defender os direitos de cada membro da associação, fornecer apoio técnico, promover a formalização das actividades económicas em que os seus membros possam participar, assim como a formalização de títulos de propriedade;
- Promover a consciencialização entre a população sobre a importância da conservação e gestão sustentável das florestas de castanha do Brasil, na região;
- Promover as melhores práticas de colheita, secagem, gestão e transformação de castanhas do brasil, através da aprendizagem de novas tecnologias. Melhorar continuamente a formação e promover o uso de equipamentos mais recentes.

O processo de monitorização e controlo do sistema florestal ficará a cargo desta federação. Para a sua implementação está previsto a criação de pontos de controlo, adquisição do equipamento necessário e contratação pessoas qualificadas para o efeito.

A ONG, *Conservación Ambiental y Desarrollo en el Perú*, procura contribuir para a conservação da biodiversidade no Perú através da promoção da gestão sustentável de recursos naturais e para gerar benefícios na população local. Esta instituição tem vindo a trabalhar nos últimos anos, na região de Madre de Dios, desenvolvendo vários projectos de conservação e gestão sustentável com diferentes produtores regionais de palmeiras, castanhas do Brasil e shiringa. A ONG colabora com a Bosques Amazónicos, desde o início do projecto REDD+ com as seguintes funções:

- Prestar apoio técnico aos concessionários de castanha do Brasil;
- Apresentar um relatório mensal das actividades, à empresa Bosques Amazónicos.

A *Carbon Decisions International* é uma empresa de consultoria independente, especializada no *design* de projectos, programas e políticas que reduzam as emissões de GEE no sector florestal e de uso do solo. O seu principal objectivo é contribuir para a conservação e restauração da floresta para mitigar as alterações climáticas. Conservação da biodiversidade, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável são outros dos temas desenvolvidos.

Esta instituição participou no desenvolvimento do modelo de desflorestação da região de Madre de Dios, através da elaboração da sua versão preliminar e prestando apoio técnico na elaboração da versão final do mesmo modelo.

#### 6.3.2.3. Financiamento e distribuição de benefícios

### A) Financiamento

O financiamento deste projecto está a cargo da empresa Bosques Amazónicos, que gera receitas essencialmente através de duas fontes (Garrish *et al.*, 2014):

- A venda de reduções de emissões, certificadas pelas normas VCS;
- A venda de madeira certificada de elevado valor, proveniente de projectos de reflorestação;

Todos os documentos relacionados com a certificação de créditos de carbono, do projecto REDD+, foram produzidos pela Bosques Amazónicos, apenas tendo existido necessidade de contratar consultores externos para definir a situação de referência de emissões GEE por desflorestação e degradação florestal. Após a iniciativa ser validada segundo as normas VCS, em 2012, cerca de 1,5 milhões de créditos de carbono foram vendidos a quatro clientes, sendo o principal comprador a empresa BioCarbo (Garrish *et al.*, 2014).

Para além da venda de créditos de carbono verificados o projecto prevê gerar receitas através da actividade de uma empresa, recentemente criada, no mesmo âmbito. Esta empresa ficará encarregue da produção e comercialização de produtos de castanha do Brasil, de valor acrescentado e terá um plano de negócios viável, um *dossier* técnico e será proprietária de instalações de processamento e respectivos equipamentos. O foco da empresa será a produção de castanha do Brasil pelada, de primeira classe, mas também óleos e sabão à base deste fruto. Os benefícios gerados serão distribuídos pelos seus acionistas, assim que o capital necessário à sua normal actividade, para a próxima época de colheita, esteja assegurado (BAM, 2014).

A estrutura de acionistas será repartida entre os concessionários de castanha do Brasil, com 70%, e a Bosques Amazónicos, com 30%. Esta parceria ainda prevê a divisão das receitas da venda de créditos de carbono, em 70% para a Bosques Amazónicos e 30% para os concessionários. Uma estimativa mais conservadora augura receitas de 3 milhões de USD por ano, com um investimento inicial de 1,5 milhões de USD e custos anuais de operação de 0,6 milhões de USD (BAM, 2014).

## B) Distribuição do financiamento

Devido à desflorestação prevista para a área, que conta com o contributo da construção da auto-estrada inter-oceânica, e ao fraco retorno financeiro dos concessionários, que não permite a melhoria dos processos tradicionais, o avanço de outras actividades sobre a floresta acaba por ser facilitado. Desta forma existe a necessidade de desenvolver uma estratégia de gestão florestal e de aumentar as receitas dos concessionários, aumentando a capacidade para proteger a sua concessão do risco de desflorestação (BAM, 2012).

Com estes objectivos em mente, foram concebidas várias actividades, divididas em três categorias: clima, comunidade e biodiversidade. Estas actividades são apresentadas seguidamente (BAM, 2012).

### Clima

Objectivo específico 1: Ao sétimo ano de projecto, a desflorestação, na área do projecto, será mínima ou mesmo zero, e na cintura de dispersão, a desflorestação terá tendência a decrescer:

- Resultados esperados 1.1: Redução das emissões de GEE nas concessões de castanha do Brasil:
- Actividade 1: Implementação de um sistema de monitorização e vigilância;
- Actividade 2: Treinar os agentes de desflorestação em actividades alternativas de produção sustentável;

Objectivo específico 2: Aumentar os *stock*'s de carbono na área do projecto:

- Resultados esperados 2.1: As reservas de carbono foram aumentadas na área do projecto:
- Actividade 3: Treinar e estabelecer viveiros de árvores, comunitários;

- Actividade 4: Enriquecimento do valor da floresta através da plantação de espécies nativas;

## Comunidade

**Objectivo específico 3:** Até ao final do primeiro ano, os concessionários estarão legalmente organizados e representados, assim como terão os seus documentos de gestão actualizados:

- Resultados esperados 3.1: A federação de produtores é uma organização formal e eficientemente organizada na gestão da sua área:
- Actividade 5: Organização e formalização legal das organizações de base;
- Actividade 6: Implementação de um sistema de alerta precoce;
- Actividade 7: Implementação de um sistema de gestão de reclamações e conflitos;

**Objectivo específico 4:** Ao quinto ano de projecto, a receita dos concessionários e dos habitantes locais será significativamente superior:

- Resultados esperados 4.1: Os concessionários de castanha do Brasil produzem produtos de elevada qualidade e com uma marca definida:
- Actividade 8: Implementação e arranque da fábrica de processamento de castanha do Brasil;
- Actividade 9: Certificação dos produtos e processos;
- Resultados esperados 4.2: O governo de Madre de Dios e as comunidades locais, melhoraram a sua capacidade para gerir a floresta de forma sustentável e as comunidades melhoraram os seus padrões de vida:
- Actividade 10: Treinar as partes envolvidas em gestão florestal, técnicas de reduzido impacto e no uso do sistema de alerta;
- Actividade 11: Estabelecer acordos de cooperação e alianças com o governo de Madre de Dios e outras autoridades locais;
- Actividade 12: Campanhas locais para a preservação da floresta tropical da Amazónia, dos seus bens e serviços;

## Biodiversidade

**Objectivo específico 5:** Garantir e manter a integridade ecológica nas concessões de castanha do Brasil e contribuir para a preservação da biodiversidade na cintura de dispersão:

- Resultados esperados 5.1: A biodiversidade e o estado das massas de água foram preservados, na área do projecto:
- Actividade 13: Melhorar a gestão florestal nas concessões de castanha do Brasil;

Apesar de não existir informação sobre os valores implicados em cada uma destas actividades, pode-se destacar o esforço financeiro, a realizar pela Bosques Amazónicos, na construção de instalações de processamento de castanha do Brasil, que a curto/médio prazo trará retorno para ambas as partes envolvidas.

### C) Benefícios para as comunidades

O cumprimento dos principais objectivos do projecto, conduzirá a uma série de benefícios não só para a população como para o meio ambiente, como será demonstrado nesta secção (BAM, 2014):

- **Gestão sustentável da floresta** – Como consequência das actividades de formalização legal, fortalecimento das organizações e de parcerias, as organizações do sector de actividade da castanha do Brasil estarão preparadas para fazer uma gestão mais eficiente da floresta;
- **Aumento das receitas dos concessionários** – A melhoria na utilização da castanha do Brasil e outros recursos florestais, a implementação de uma fábrica de processamento e a certificação de processos, irá aumentar os lucros dos concessionários;
- **Mudança das tradicionais actividades de subsistência para actividades sustentáveis** – Na sequência da assistência técnica prestada, fortalecimento organizacional, da fábrica de processamento e certificação de processos, pretende-se que as estratégias tradicionais de extração de recursos florestais sejam substituídas por estratégias mais sustentáveis, com consequente melhoria na qualidade de vida das famílias e desenvolvimento das comunidades;
- **A conservação da floresta e do ecossistema revertem para as famílias locais** – O conjunto de actividades do projecto vai ajudar a conservar as florestas, os seus bens e serviços, os benefícios vão reverter para a actual e futura população;

- **Controlo das actividades que causam desflorestação** – O conjunto de actividades de controlo e supervisão (defesa legal, mecanismos de resolução de conflitos, o uso planeado de castanha do Brasil e delimitação de áreas), assim como os processos de formação em gestão agroflorestal vão controlar e mitigar a entrada na área de actividades de desflorestação;

Ou seja, as actividades do projecto vão aumentar os incentivos económicos e melhorar as condições dos concessionários, permitindo que as comunidades e famílias dependentes desta actividade tenham melhores condições de vida, contribuído consequente para desenvolvimento económico da região. Esta melhoria também se traduz num aumento da capacidade, por parte dos concessionários, de proteger as suas áreas, do avanço de outras actividades económicas. As actividades de reflorestação e de patrulhamento, das áreas de castanha do Brasil, também são fontes de emprego resultantes do projecto (BAM, 2014).

Uma das principais actividades responsáveis pela melhoria da qualidade de vida dos locais, será a construção da fábrica de processamento de castanha do Brasil, que para além de acrescentar valor ao produto prevê a divisão das receitas alcançadas. Em termos monetários os concessionários irão beneficiar directamente de:

- 70% das receitas geradas pela fábrica de processamento;
- 30% do valor da venda de créditos de carbono.

A capitalização da actividade da castanha do Brasil e o aumento do patrulhamento, juntamente com a formação proporcionada nas actividades do projecto, a agentes de desflorestação, dificulta a realização de actividades ilícitas e a imigração ilegal para as áreas do projecto. A formação referida pode ainda facilitar a troca de ramo de actividade, por parte de alguns agentes de desflorestação, contribuindo assim para a conservação da floresta (BAM, 2014).

## 6.4. Ásia

### 6.4.1. Vietname – Projecto REDD+ Dien Bien

#### 6.4.1.1. Introdução

No Vietname as florestas ocupam cerca de 38,7% da área do país; este valor corresponde a cerca de 13,1 milhões de ha, dos quais 10,3 milhões de ha são de florestas naturais e 2,8 ha milhões de ha são de plantações florestais.

Este país foi um dos países-piloto do programa UN-REDD (*United Nations Programme to Reduce Emissions from Deforestation and Forest Degradation*), tendo desenvolvido capacidades e infraestruturas nacionais para a implementação deste programa. A Fase 1 do programa decorreu de 2009 a Outubro de 2012. O financiamento para a Fase 2 foi assinado com a Noruega em Dezembro do mesmo ano; esta fase arrancou em 2013 e ainda decorre, tendo como data estimada de término o final do presente ano de 2015 (UN-REDD Programme, 2015b).

A Fase 2 envolverá as autoridades provinciais, distritais e municipais, as comunidades locais e o sector privado e assentará na redução das emissões de GEE (gases com efeito de estufa) em seis províncias-piloto: Lao Cai, Bac Kan, Ha Tinh, Binh Thuan, Lam Dong, and Ca Mau (UN-REDD Programme, 2015b).

Em termos de faseamento, destacam-se como os dois períodos mais marcantes no processo de implementação do programa REDD+ no país (UN-REDD Programme, 2013b):

- 2011-2015:
  - Desenvolvimento e operação de mecanismos piloto, políticas e sistemas organizacionais para assegurar a gestão efectiva, coordenação e operação dos projectos nacionais relacionados com o REDD+;
  - Sensibilizar e criar capacidades dos agentes relevantes na participação proactiva das actividades REDD+;
- 2016-2020:
  - Concretização dos mecanismos, políticas e estruturas organizacionais estabelecidos;
  - Redução das emissões de GEE através da redução da desflorestação e da degradação da floresta, do aumento do sequestro de GEE pelas

florestas, contribuindo para atingir a meta da redução de 20% das emissões totais provenientes do sector agrícola até ao ano de 2020;
- Gestão e desenvolvimento sustentável dos recursos florestais;
- Aumento da taxa de cobertura florestal do país para os 44-45%;
- Conservação da biodiversidade e melhoria dos meios de subsistência das comunidades locais.

O organismo nacional executor do programa REDD+ é o MARD (*Ministry of Agriculture and Rural Development)*, o MPI (*Ministry of Planning and Investment*) e os principais parceiros de implementação do mesmo são: VNFOREST (*Viet Nam Administration of Forestry*; parceiro nacional), UNDP (*United Nations Development Programme*), FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*) e UNEP (*United Nations Environment Programme*). Actualmente estão definidos para o país 4 projectos REDD+ e 28 iniciativas REDD+ (UN-REDD Programme, 2015b).

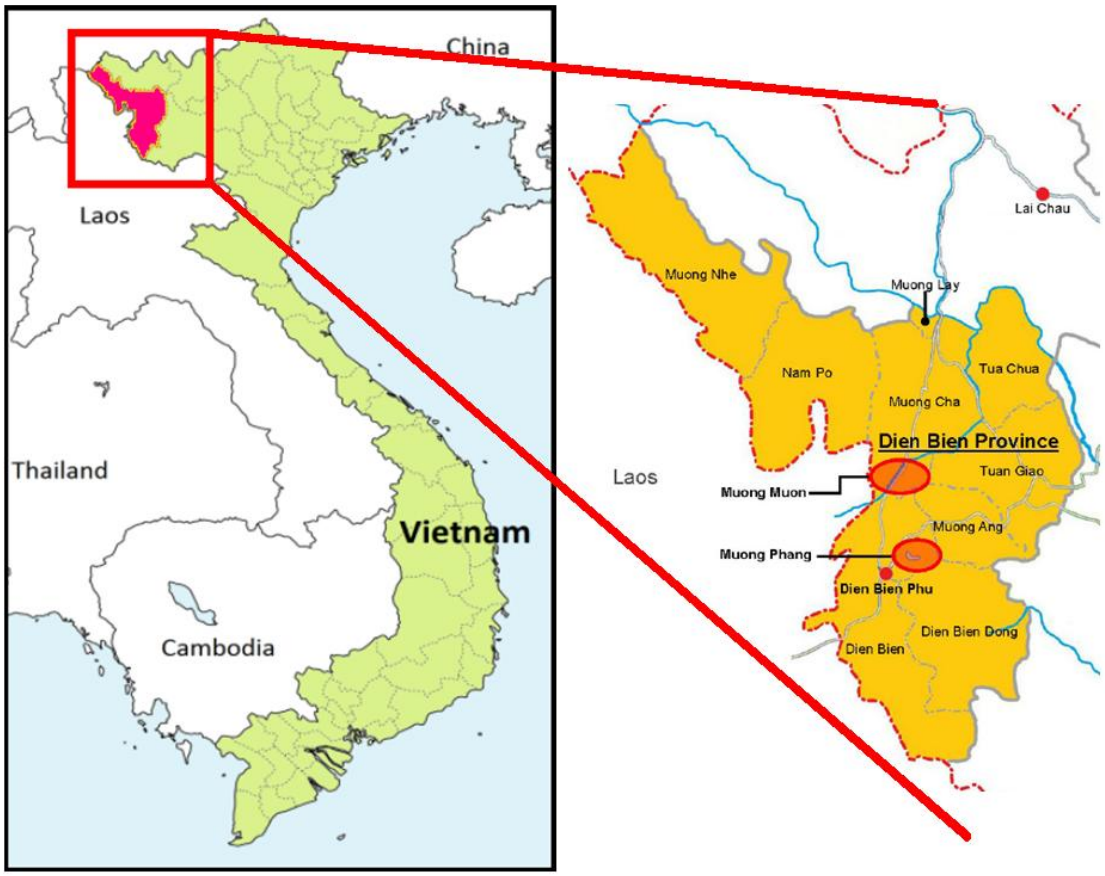


Fonte: JICA (s.d.)

Figura 29 – Localização do distrito de Dien Bien, âmbito territorial do projecto Dien Bien REDD+

O projecto Dien Bien REDD+ foi o primeiro projecto-piloto ao nível provincial a ser implementado no país. Iniciou em Março de 2012 e terminou em Março de 2014, tendo decorrido da parceria assinada em Fevereiro de 2012 entre o MARD, o Comité popular da Província de Dien Bien e o Gabinete da JICA (Agência Internacional de Cooperação Japonesa) no país.

Este projecto envolveu toda a área correspondente à Província de Dien Bien, tendo sido estabelecidas como áreas-piloto as comunas de Muong Phang e Muong Muon e os distritos de Dien Bien e Muong Cha (ver figura anterior).

A área total do projecto é de 950.290 ha, dos quais 40,2% (384.691 ha) são de floresta. A área de floresta natural corresponde a 98% (377.102 ha) e a área de plantações florestais, i.e., de origem antrópica, corresponde aos restantes 2% (JICA, 2014).

Na figura abaixo é apresentado o faseamento deste projecto e o seu enquadramento às escalas nacional e provincial.

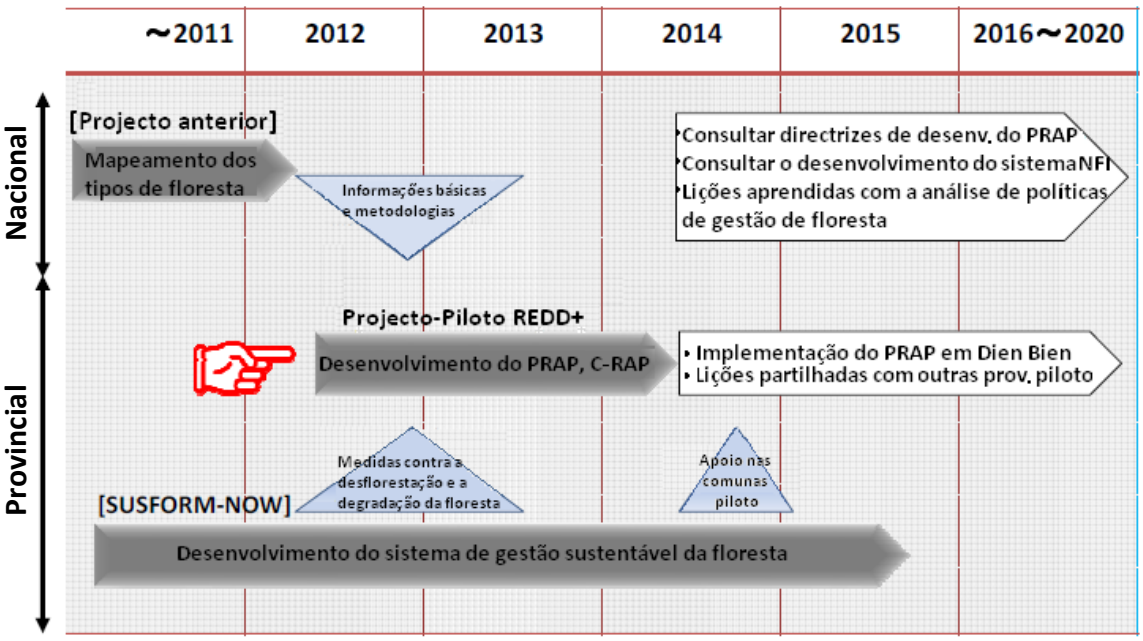


Fonte: Adaptado de JOFCA & JFTA (2014)

Figura 30 – Faseamento e enquadramento do projecto Dien Bien REDD+

Como *outputs* deste projecto estabeleceram-se:

- Plano de implementação para as áreas-piloto designadas;

- Desenvolvimento do sistema de MRV (Medição, Reporte e Verificação);
- Desenvolvimento do sistema de distribuição de benefícios;
- Partilha de conhecimentos e lições aprendidas, contribuindo para uma adequada implementação do programa REDD+ noutras províncias e ao nível nacional.

O objectivo primário da implementação do programa REDD+ no país é a redução das emissões de GEE através da diminuição da desflorestação e da degradação da floresta e do aumento do sequestro destes GEE pelas florestas, pela gestão sustentável dos recursos florestais e da conservação da natureza e biodiversidade e assim contribuir para uma implementação plena da estratégia nacional das alterações climáticas e redução da pobreza (UN-REDD Programme, 2013b).

Especificamente no que concerne ao projecto-piloto Dien Bien REDD+, o objectivo primordial deste programa foi assim o de reforçar as capacidades técnicas e institucionais da Província de Dien Bien à implementação do programa REDD+ em concordância com o definido no Programa de Acção Nacional REDD+, através da formulação de um Plano de Acção Provincial REDD+ na província em questão. Este Plano foi oficialmente aprovado em Maio de 2014 (JICA, 2014) e constitui o primeiro documento do género no país.

O sistema de MRV é um dos componentes-chave do Programa REDD+ pois é o mecanismo que permite avaliar e reportar o desempenho nacional de emissões e remoções de GEE.

### Medição

Esta componente é constituída pelos "dados de actividade" e pelo "factor de emissão".

Para a obtenção dos "dados de actividade" é necessário um Sistema de Monitorização Terrestre para avaliar a área de floresta e eventuais alterações da mesma. O Sistema de Monitorização Terrestre a utilizar no Vietname terá de ser desenvolvidos com base nos sistemas existentes e nas capacidades técnicas do país; terá de ser adequado aos tipos de ocupação do solo existentes e às próprias variações climáticas anuais, de forma a não conduzir a falsos resultados de deteção da canópia florestal, e por conseguinte, de desflorestação (DeFries *et al*., 2007).

Para o cumprimento das orientações metodológicas é necessária a representação de um período de 20 anos, embora este período possa ser ajustado de acordo com as realidades nacionais dos diferentes países (VRO, 2011).

Para estimar os "factores de emissão" é necessário um Inventário Nacional de Carbono para avaliar a biomassa e para obter dados acerca de *stocks* relevantes de carbono. Os "factores de emissão" são típicos das condições locais, pelo que deverão ser obtidos especificamente para cada região ecológica – o Vietname está dividido em 8 regiões agro-ecológicas, de acordo com as condições locais de clima, topografia, floresta e tipos de solo (VRO, 2011).

O pleno desenvolvimento e a combinação destes dois componentes permitirão a compilação de um inventário de GEE, estimando as emissões antropogénicas por fontes e as remoções por "sumidouros", o que constitui o elemento "Reporte" do sistema MRV.

**Reporte**

Assim, a informação reportada num inventário de GEE constitui a base de avaliação do desempenho de cada país em comparação com o seu nível de referência, sendo um requisito essencial para eventuais incentivos ou penalizações. A qualidade destes inventários está associada a diversas componentes:

- Robustez das metodologias desenvolvidas e da consequente credibilidade das estimativas;
- Compilação e apresentação da informação reunida, sendo imprescindível uma documentação consistente com as directrizes metodológicas existentes (da responsabilidade da UNFCCC).

Um inventário nacional de GEE apresenta-se dividido em duas partes: tabelas estandardizadas que compilam a informação quantitativa e o relatório do próprio inventário.

**Verificação**

A verificação consiste num processo de revisão independente, de forma a confirmar a integridade e fiabilidade dos dados submetidos; este processo é desempenhado pela UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas).

No que concerne especificamente ao projecto de Dien Bien este sistema assentou em três processos:

A. Revisão e melhoria dos Níveis de Referência (REL/RL) através da informação disponível;
B. Contribuição para a melhoria do sistema MRV anteriormente delineado, incluindo monitorização de políticas e medidas;
C. Desenvolvimento do *output* do sistema de monitorização das cinco actividades REDD+;
D. Desenvolvimento de um sistema para fornecer informação de como as salvaguardas do projecto estão apresentadas e discutidas.

A. Os Níveis de Referência (RL) dizem respeito à redução das emissões pela diminuição da desflorestação e degradação, enquanto os Níveis de Emissão de Referência (REL) correspondem à redução das emissões tendo em conta o reforço dos *stocks* de carbono; ambos irão definir de que forma o país e as diferentes regiões irão beneficiar da implementação do REDD+ (Fujisaki & Scheyvens, 2013).

Não obstante o facto de ainda não terem sido definidos, as metodologias para a definição destes parâmetros assentam nos seguintes pilares:

- Os REL vão ser desenvolvidos com base nas tendências históricas de desflorestação das últimas duas décadas;
- Os REL prospectivos para a redução das emissões da desflorestação serão desenvolvidos com base nas estimativas dos *stocks* de carbono por ecoregião, de acordo com os dados do Inventário Florestal Nacional em combinação com factores socio-económicos;
- Os REL e RL sub-nacionais serão desenvolvidos com base na estratificação da floresta;
- Os RL prospectivos serão desenvolvidos com base nas características biofísicas de cada ecoregião, e serão posteriormente combinados com as condições socio-económicas ao nível provincial.

Numa fase inicial estimaram-se os REL/RL e o valor médio do *stock* de carbono existente por unidade de área (ha), ou "factor de emissão". Para tal foi necessário mapear os tipos de floresta existentes e a área coberta por cada tipo de floresta, pelo que foram pensadas duas metodologias possíveis:

- Método padronizado ao nível nacional – Utilização da informação obtida a partir de levantamento efectuados ao nível nacional;

- Método específico ao nível da província – Utilização da informação obtida especificamente ao nível da província.

As verbas disponíveis e as capacidades técnicas limitadas conduziram à opção pela primeira abordagem, pelo que não foram efectuados levantamentos da biomassa existente especificamente na Província de Dien Bien.

No projecto utilizaram-se os tipos de floresta definidos ao nível do NFMS (Sistema Nacional de Monitorização Florestal), que foram identificados ao nível da província. Este procedimento permite a consistência dos dados obtidos e facilita a sua utilização posterior ao nível nacional ou mesmo comparativo com outras províncias.

Numa fase posterior, para a estimativa efetiva dos REL/RL foram utilizados como base os valores médios das tendências de alteração da floresta registadas no passado.

Do processo metodológico aplicado resultaram as seguintes estimativas (JICA *et al.*, 2014):

- RL – 316.000 t $CO_2$ para 5 anos e 63.200 t $CO_2$ para 1 ano;
- REL – 6,8 milhões t $CO_2$ para 5 anos.

B. Em 2012 foi delineado um sistema MRV ao nível provincial que o presente projecto-piloto pretendeu aferir e melhorar. Destaca-se o assinalar de incongruências entre a implementação do sistema MRV aos níveis nacional e provincial e o quadro institucional proposto, e a detecção de oportunidades de melhoria no âmbito da relação que deverá existir entre o sistema MRV nacional e provincial e outros programas existentes (PFMS – Provincial Forest Monitoring System e FPDP – *Forest Protection and Development Plan*).

C. Quando se pretende medir o desempenho das actividades de conservação da floresta no âmbito do REDD+ deverão ser considerados diferentes indicadores de monitorização, dirigidos às cinco actividades-chave do processo: redução da desflorestação, redução da degradação da floresta, conservação da floresta, gestão sustentável da floresta e aumento dos *stocks* de carbono.

O *output* da monitorização realizada com base nestes indicadores deverá assim estar associado ao BDS (*Benefit Distribution System*), de forma a agilizar este processo e minimizar a sua afectação por erro.

**D.** Os planos de acção REDD+ terão de ter salvaguardas contra eventuais efeitos negativos que a sua implementação possa causar nas condições sociais, económicas e ambientais existentes. A criação de um sistema de informação de salvaguardas torna-se difícil ao nível provincial, embora seja necessária a sua consideração na elaboração deste sistema ao nível nacional.

As experiências e lições a retirar da implementação deste programa servirão de base à implementação do programa REDD+ ao nível nacional, permitindo aferir e reequacionar as directrizes e medidas inicialmente propostas no âmbito deste.

### 6.4.1.2. Instituições envolvidas

No Vietname o arranjo institucional para a implementação do REDD+ é esquematizado na figura seguinte.

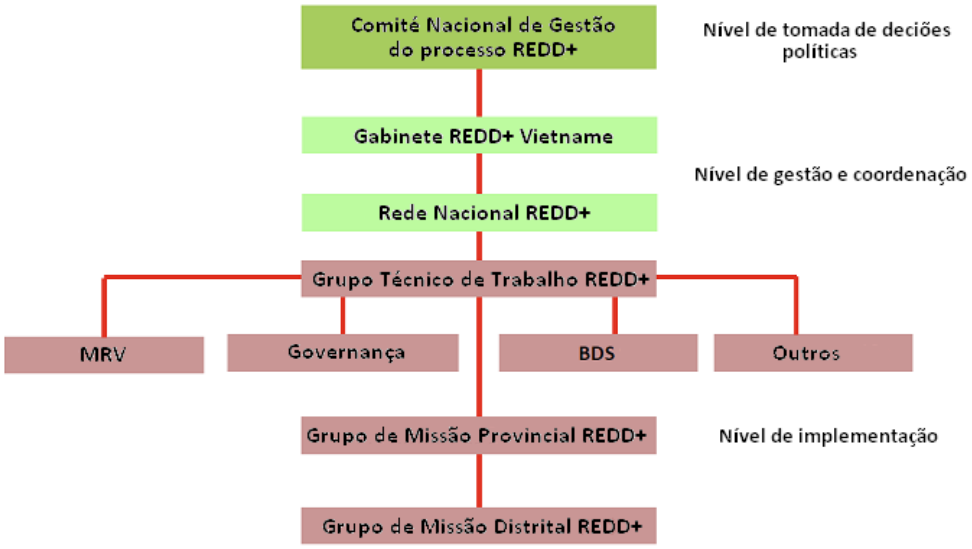


Fonte: Adaptado de FCPF, 2012

Figura 31 – Arranjo institucional para a implementação do REDD+ no Vietname

O **Comité Nacional de Gestão do processo REDD+** tem a função de coordenar as actividades desenvolvidas aos vários níveis; inclui representantes de:

- Gabinete do Governo (*Office of Government*);
- Ministério dos Recursos Naturais e Ambiente (MONRE - *Ministry of Natural Resources and Environment*);
- Ministério do Planeamento e Investimento (*Ministry of Planning and Investment* - MPI);

- Ministério das Finanças (*Ministry of Finance* - MOF);
- Ministério da Ciência e Tecnologia (*Ministry of Science and Technology* - MOST);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (*Ministry of Foreign Affairs* - MOFA);
- Comité Étnico Nacional (*National Ethnic Committee* - CEMA).

O **Gabinete REDD+ Vietname** opera como apoio ao Comité Nacional de Gestão do processo REDD+; coordena as actividades diárias de preparação para o REDD+ ao nível operacional e as actividades relacionadas implementadas pelos parceiros de desenvolvimento e ONG (Organizações Não Governamentais) (Fujisaki & Scheyvens, 2013).

A **Rede Nacional REDD+** desempenha a função de coordenação global e apoio ao desenvolvimento da preparação para o REDD+ no contexto dos esforços nacionais dirigidos à mitigação e adaptação às alterações climáticas. As decisões tomadas ao nível desta Rede são apresentadas ao Comité Nacional de Gestão do processo REDD+. Os membros desta Rede incluem:

- Representantes dos Departamentos do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (*Ministry of Agriculture and Rural Development*- MARD)
  - Administração da Floresta do Vietname
  - Departamento da Cooperação Internacional (*International Cooperation Department* - ICD)
  - Departamento do Planeamento
  - Departamento das Finanças
  - Departamento da Ciência
  - Departamento da Legislação
  - Gabinete de Coordenação de Apoio à Parceria do Sector Florestal (*Coordination Office of the Forest Sector Support Partnership* - FSSP)
- Instituto da Ciência Florestal (*Forest Science Institute* - FSIV)
- Instituto do Inventário Florestal e Planeamento (*Forest Inventory and Planning Institute* - FIPI)
- Grupo de Apoio Internacional para o Ambiente (*International Support Group for Environment* - ISGE)
- Departamento de Meteorologia e Alterações Climáticas (*Department of Meteorology and Climate Change of MONRE*)
- Departamento de Agro-economia do Ministério do Planeamento e Investimento (*Department of Agro-economics of MPI*)

- Gabinete do Governo (*Office of Government*)
- Parceiros de Desenvolvimento Internacional (numa base voluntária)
- Organizações Não Governamentais

O **Grupo Técnico de Trabalho REDD+** assiste a Rede Nacional REDD em aspectos técnicos e administrativos, subdividindo-se em seis **Grupos Sub-Técnicos de Trabalho REDD+**, de acordo com a temática que dominam (Fujisaki & Scheyvens, 2013).

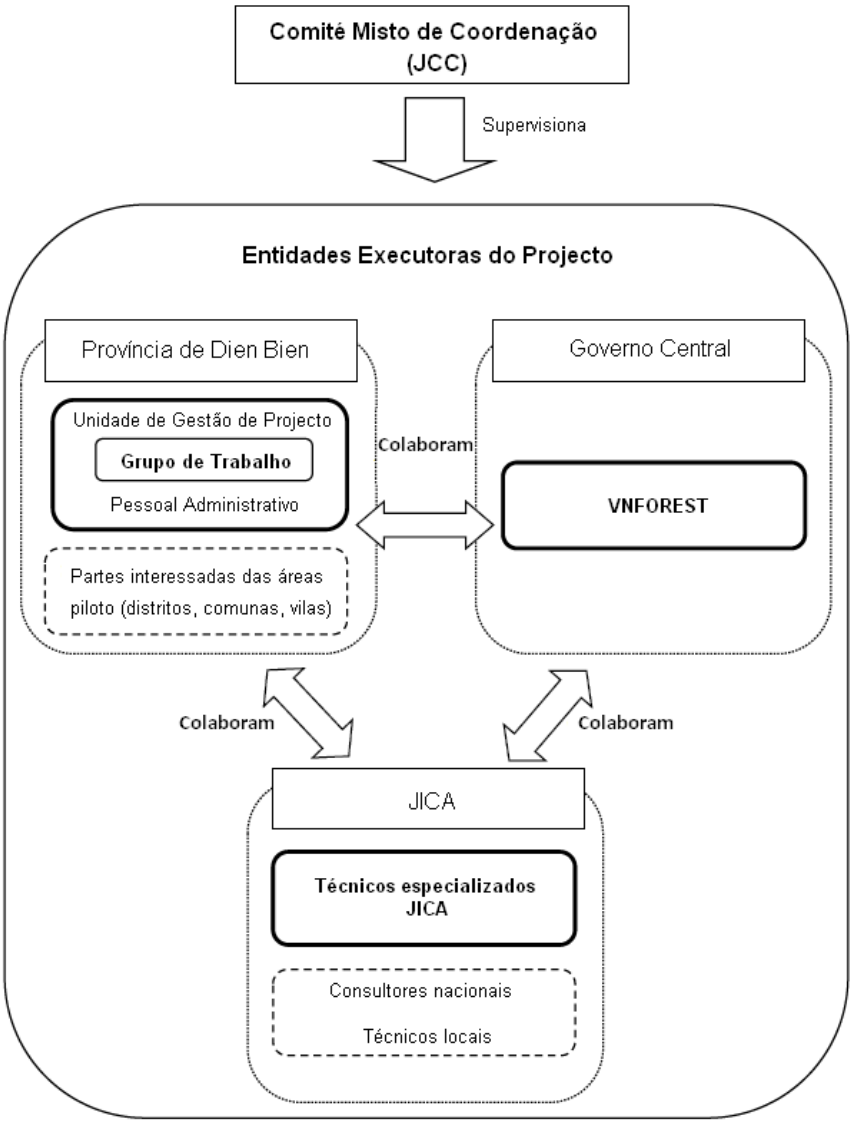


Fonte: Adaptado de JICA *et al.*, 2014

Figura 32 – Arranjo institucional para a implementação do projecto-piloto Dien Bien REDD+

O arranjo institucional para a implementação do projecto-piloto Dien Bien REDD+ é esquematizado na Figura 32. É evidenciada a estreita colaboração entre o governo provincial de Dien Bien, o governo central e a equipa japonesa de técnicos especialistas.

O **Comité Misto de Coordenação** (*Joint Coordinating Committee* – JCC) foi o principal responsável por supervisionar as entidades executoras do projecto e por avaliar se as actividades do projecto foram implementadas segundo as orientações definidas.

Por sua vez, as entidades executoras do projecto foram:

- Província de Dien Bien:
  - O DARD (*Department of Agriculture and Rural Development*) definiu uma Unidade de Gestão de Projecto que por sua vez estabeleceu um Grupo de Trabalho;
  - O Grupo de Trabalho foi composto por oito elementos, havendo representantes do DARD, do Sub-DOF (*Sub-Department of Forestry of Dien Bien Province*), do Sub-FPD (*Sub-Department of Forest Protection of Dien Bien Province*) e do FPD (*Department of Forest Protection*).
- Governo Central:
  - Representado pela VNFOREST (*Viet Nam Administration of Forestry*).
- JICA:
  - Representado por técnicos especializados;
  - Em colaboração com consultores e técnicos locais.

As três entidades executoras trabalharam em colaboração ao longo das várias fases de implementação do projecto e várias reuniões foram realizadas de forma a partilhar a evolução do processo e a planear as etapas seguintes.

Paralelamente, em fases específicas da implementação do projecto foram envolvidas e consultadas pontualmente outras entidades, nomeadamente:

- Comités populares distritais;
- Comités populares das comunas;
- PFMB (Protection Forest Management Board);
- SUFMB (Special Use Forest Management Board).

Refira-se ainda que foi recrutado pessoal administrativo dos distritos e comunas para trabalhar como facilitadores do diálogo entre as comunidades locais e as entidades responsáveis pelo projecto nos encontros entre ambos e para esclarecerem as comunidades na preparação e implementação da gestão da floresta e noutros planos de desenvolvimento (JICA *et al.*, 2014).

#### 6.4.1.3. Financiamento e distribuição de benefícios

**A) Financiamento**

Em termos nacionais, a Fase 1 do programa REDD+ no Vietname contou com a participação conjunta do MARD, FAO, UNDP e UNEP, para além de outros parceiros, tendo tido associado um financiamento de 4,4 milhões USD. Para a Fase 2 foi assinado com a Noruega um financiamento de 30 milhões USD (UN-REDD Programme, 2013b, 2015b).

No que respeita ao projecto-piloto de Dien Bien, o financiamento ficou a cargo da JICA e correspondeu a um montante total de 2.100.000 USD (UN-REDD Programme, 2015b).

**B) Distribuição do financiamento**

No Vietname foram identificadas quatro questões críticas para o estabelecimento da distribuição dos benefícios (UN-REDD Programme, 2015a):

- Participação das comunidades rurais nas acções REDD+;
- Necessidade de um enquadramento legal do sector florestal comunitário;
- Utilização de uma abordagem descentralizada;
- Desenvolvimento e aplicação de instrumentos a aplicar na distribuição apropriada dos benefícios decorrentes da implementação do REDD+.

Neste país têm-se vindo a desenvolver trabalhos preparatórios no âmbito dos mecanismos de distribuição de benefícios a implementar. Para além de directrizes e recomendações elaboradas por técnicos com formação específica na área, deverão também ser incluídas as lições a retirar dos projectos-piloto implementados (UN-REDD Programme, 2015a).

O objectivo primordial do mecanismo de distribuição dos benefícios é que em cada província e local este sistema assegure uma correcta e justa distribuição dos benefícios/pagamentos com vista à obtenção dos resultados estipulados no âmbito da implementação do REDD+. Este mecanismo guiar-se-á por directrizes orientadoras e critérios delineados com base em normas nacionais, embora seja depois adaptado de província em província, em consonância com as condições locais (UN-REDD Programme, 2013b). Para uma distribuição de benefícios transparente e justa é essencial que todos os beneficiadores elegíveis sejam claramente identificados numa primeira fase (Hien *et al.*, 2012).

Mais acresce que no que respeita às mulheres, o sistema de distribuição de benefícios a implementar irá assegurar uma cláusula de género, de forma a garantir que as necessidades das mulheres são tidas em consideração, assim evidenciando o papel do REDD+ como potenciador da igualdade de género.

O esquema do sistema MRV terá de ser compatível com o sistema de distribuição de benefícios na medida em que o argumento para fazer os pagamentos será baseado nas informações extraídas do primeiro (MARD, 2011).

Assim, são questões essenciais a ser analisadas: o *timing* da distribuição dos benefícios, a natureza destes mesmos benefícios, a identificação dos beneficiários, a ligação a estabelecer entre o MRV e o sistema de distribuição de benefícios e a própria magnitude dos benefícios (Hien *et al.*, 2012).

Os principais critérios sobre os quais assentam o sistema de distribuição de benefícios que tem vindo a ser delineado são (Hien *et al.*, 2012):

- Com base em indicadores de desempenho;
- Transparente ao longo da sua escala de beneficiários (i.e., do nível nacional ao nível local);
- Benefícios sob a forma de dinheiro ou em géneros e/ou serviços;
- Consenso e satisfação dos beneficiários com o sistema definido.

A versão mais actualizada do sistema de distribuição de benefícios será posta em prática num pequeno número de províncias-piloto, de forma a melhor avaliar o seu desempenho e em função disso, aferir a sua estrutura e/ou aplicação.

No que concerne especificamente ao projecto-piloto em análise calculou-se um horizonte temporal de usufruto dos benefícios advenientes da sua implementação até 2020, desde que cumpridas as acções-chave para o período de 2012-2020, definidas em sede de FPDP: protecção da floresta, regeneração e reflorestação.

Se efectivamente cumpridas com sucesso as várias áreas destinadas àquelas acções-chave em cada um dos distritos abrangidos e assumindo a venda de créditos de carbono a 5 USD por 1 t de $CO_2$, o montante do benefício ascenderá a 1.883.250 USD por ano (JICA *et al.*, 2014).

No âmbito da forma como os benefícios deveriam ser distribuídos foram estudadas as abordagens:

- Pagamentos com base na participação;
- Pagamentos com base no desempenho;
- Mista, i.e., conjugação das duas anteriores.

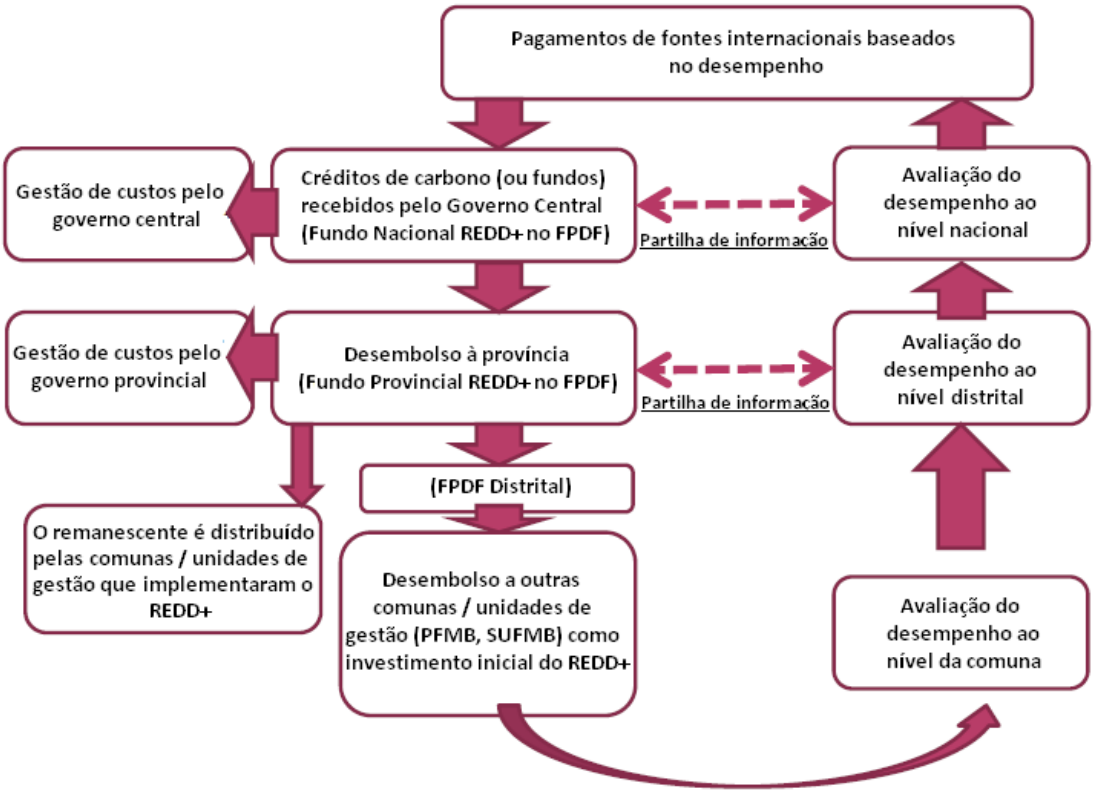


Fonte: JICA *et al.* (2014)

Figura 33 – Estruturação do Sistema de Distribuição de Benefícios no Vietname

Não obstante concluiu-se ser precoce avançar no âmbito de um projecto-piloto para o estabelecimento de um BDS por duas razões: por um lado as políticas que deverão servir de base aos mecanismos para o BDS não são ainda consensuais, não tendo ainda por isso sido assumido um sistema ao nível nacional – e considera-se primordial a decisão do governo central para a definição deste sistema; por outro lado, se o BDS for implementado neste momento, a incerteza dos recursos e mecanismos de financiamento, a par da incerteza do cálculo dos créditos a obter pela da implementação do processo REDD+, e consequentemente do montante financeiro associado, poderão criar expectativas desenquadradas ou excessivas nos vários agentes beneficiários (JICA *et al.*, 2014).

A figura anterior representa um diagrama que explicita de que forma o processo de BDS se deverá estruturar.

### C) Benefícios para as comunidades

O Vietname tem uma experiência substancial na distribuição de pagamentos ao nível as comunidades locais, devido a vários projectos desenvolvidos no país que implicaram a beneficiação das comunidades. Muitas destas iniciativas resultaram igualmente na forma de benefícios não financeiros ou no estabelecimento de fundos comunitários a utilizar em equipamentos e/ou acções a implementar em prol das comunidades (Hien *et al.*, 2012; UN-REDD Programme, 2013b).

Reconhecendo a importância do Sistema de Distribuição de Benefícios, o UN-REDD organizou várias consultas a nível local, sub-nacional e nacional, de forma a obter as opiniões e retorno das partes interessadas, e a assegurar que as preocupações destas estarão devidamente representadas nas recomendações e no programa de trabalhos a desenvolver (UN-REDD Programme, 2013b).

Das consultas populares realizadas, a totalidade (100%) dos entrevistados afirmou a sua preferência pelo pagamento directo em dinheiro ao invés do pagamento em serviços ou géneros (como sementeiras e unidades fabris), manifestando neste último caso a sua preocupação pelo desenvolvimento de infraestruturas que não estarão depois sob a sua gestão directa (Hien *et al.*, 2012).

Não obstante esta preferência inequívoca demonstrada pelas comunidades locais entrevistadas, é consensual que os mecanismos de pagamento às comunidades locais devam considerar a provisão de benefícios financeiros e não financeiros, de forma a equilibrar as perdas monetárias e não monetárias a que as florestas e os utilizadores dos recursos florestais estão sujeitos (UN-REDD Programme, 2010). Assim, é proposto que para as comunidades locais alguns incentivos se traduzam num fundo comunitário a empregar ao serviço das próprias comunidades, consoante a decisão das mesmas; medidas serão postas em prática de forma a prevenir a corrupção e o uso e gestão indevida destes fundos, devendo também neste ponto as comunidades locais opinar sob as melhores medidas a implementar (UN-REDD Programme, 2013b).

No quadro abaixo sumariza-se a informação relativa aos vários distritos componentes da Província de Dien Bien no âmbito da sua área territorial, área florestada, densidade populacional e valores dos *stocks* de carbono no ano de 2010. Avaliando a evolução deste último parâmetro entre os vários distritos entre 2000 e 2010, registou-se um aumento dos *stocks* de carbono em todos os distritos, com excepção de Muong Nhe, onde se registou um decréscimo, embora reduzido.

Quadro 61 – Área territorial, área florestada, densidade populacional e valores de stock de carbono dos distritos da Província de Dien Bien

| **Distrito** | **Área total (ha)** | **Área florestada (ha)** | **Stock de Carbono ($Co_2$ ton)** (dados de 2010) | **Densidade populacional (N.º pessoas/km²)** |
|---|---|---|---|---|
| Dien Bien | 163.446 | 110.768 | 5.825.150 | 65,0[1] |
| Dien Bien Dong | 120.467 | 69.490 | 3.040.750 | 46,5[1] |
| Dien Bien Phu | 6.406 | 2.268 | 207.822 | 750[1] |
| Muong Ang | 44.289 | 23.888 | 947.685 | 90,6[1] |
| Muong Cha | 176.468 | 209.639 | 5.963.786 | 29,5[1] |
| Muong Lay | 11.260 | 7.551 | 516.723 | 103,5[1] |
| Munog Nhe | 249.321 | 207.315 | 15.011.501 | 21,8[1] |
| Tua Chua | 68.272 | 36.818 | 2.938.120 | 68,9[1] |
| Tuan Giao | 113.580 | 65.072 | 5.084.354 | 65,0[1] |
| Total | 953.509 | 732.809 | 39.535.891 | 55,0[2] (Total da Província) |

Fontes: JICA *et al*., 2014; [1] General Statistics Office, 2010 (dados de 2009); [2]General Statistics Office of Viet Nam, 2015 (dados de 2013)

Estes dados, robustecidos com outras informações e dados actualizados serão pertinentes no âmbito do processo de definição do BDS.

## 6.5. Comparação de experiências internacionais

A presente secção expõe uma comparação entre as experiências dos países com projectos REDD+, descritos anteriormente, e que são aqui analisados primeiro a nível nacional no Quadro 62 e Quadro 63 depois à escala do projecto no Quadro 64 e Quadro 65.

Quadro 62 – Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência no âmbito nacional

| País | Ano R-PIN | Ano R-PP | Ano EN REDD+ | Nº de Iniciativas REDD+ |
|---|---|---|---|---|
| Etiópia | 2008 | 2011 | - | 3 |
| Madagáscar | 2008 | 2009 | - | 5 |
| República Democrática do Congo | 2008 | 2010 | - | 13 |
| Tanzânia | 2009 | 2010 | - | 9 |
| Brasil | - | - | - | 50 |
| Peru | 2008 | 2011 | - | 41 |
| Vietname | 2009 | 2010 | - | 32 |

Fontes: ECFF et al. (2013), Garrish et al. (2014), Maniatis et al. (2013), MEF (2014), MNRT (2010), OFWE et al. (2014), RDC-SNSF (2015), The REDD Desk (2013a), The REDD Desk (2013c), UN-REDD Programme (2015b), Wunder e Duchelle (2014)

Quadro 63 - Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência nas agências responsáveis em país

| País | Agência de Coordenação | Agência de Implementação | Agência de MRV |
|---|---|---|---|
| Etiópia | MEF | MEF | Secretariado REDD+, MEF e FAO |
| Madagáscar | Direcção Geral de Florestas | CI Madagáscar | CI Madagáscar |
| República Democrática do Congo | Coordenação Nacional do REDD | Comité Interministerial do REDD e Coordenação Nacional do REDD | Comité de Monitorização |
| Tanzânia | NCCSC | NCCSC e NCCTC | The REDD Task Force e NCMC |

| País | Agência de Coordenação | Agência de Implementação | Agência de MRV |
|---|---|---|---|
| Brasil | FAS | IPAAM, CEUC, Conselho Deliberativo da RDS do Juma e Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas | FAS e INPE |
| Peru | Forests and REDD+ Coordination Agency | MINAM | MINAM |
| Vietname | MARD e MPI | VNFOREST, UNDP, FAO e UNEP | MARD |

Fontes: Aquino & Guay (2013), BAM (2014), CI (2013), IDESAM & SDS (2008), MEF (2015), MINAM (2013), MNRT (2010), UN-REDD Programme (2015b)

Verifica-se que nos sete casos estudados o R-PIN foi apresentado entre os anos de 2008 e 2009, e que o R-PP lhe procedeu com uma diferença máxima de três anos. Uma das constatações mais manifestas do resumo apresentado é a ausência de estratégia nacional em todas as nações estudadas. Assinala-se, no entanto, que alguns dos países se encontram em fase avançada da sua elaboração. Adicionalmente o Brasil não regista qualquer proposta de R-PIN ou R-PP, a nível nacional.

Em termos de iniciativas REDD+, o Brasil e o Peru detêm os maiores números, de entre os países estudados. Estas iniciativas contemplam programas nacionais, regionais e projectos a nível local.

A nível mais local, é apresentada seguidamente uma comparação dos projectos piloto estudados anteriormente.

Dos projectos estudados, o que se encontra à mais tempo em actividade é o da reserva de desenvolvimento sustentável de Juma no Brasil, e o mais recente é o projecto Dien Bien, no Vietname. Na área do projecto destaca-se também o Vietname, uma vez que apresenta uma área consideravelmente superior aos restantes.

Em relação à densidade populacional, Madagascar apresenta o maior valor, com perto de um habitante por hectare de projecto. Um elevado número de habitantes, na área do projecto, poderá ser um entrave à sua implementação, uma vez que é mais difícil promover as actividades junto de toda a população. A situação inversa, com populações rurais dispersas, poderá também não ser a mais favorável, como no caso do Brasil.

Quadro 64 - Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência em projectos piloto

| País | Projecto REDD+ | Ano Inicio | Área (ha) | População | Densidade Populacional (hab/ha) |
|---|---|---|---|---|---|
| Etiópia | Eco-região das montanhas de Bale | 2011 | 398.532 | 65.668 | 0,165 |
| Madagáscar | Conservação de Biodiversidade do Corredor Ankeniheny – Zahamena | 2007 | 371.000 | 350.000 | 0,943 |
| República Democrática do Congo | Mai Ndombe | 2011 | 299.645 | 32.000 | 0,107 |
| Tanzânia | Conjugação das certificações REDD, PFM e FSC na região sudeste da Tanzânia | 2009 | 500.055 | 19.000 | 0,038 |
| Brasil | Da reserva de Desenvolvimento Sustentável Juma | 2006 | 590.000 | 2.053 | 0,003 |
| Peru | Das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios | 2009 | 308.757 | 7.119 | 0,023 |
| Vietname | Dien Bien | 2012 | 950.290 | 522.660 | 0,550 |

Fontes: BAM (2012), BAM (2014), CI (2013), ERA & WWC (2012), Governo da Etiópia (s.d.), IDESAM & SDS (2008), JICA (2014), JICA et al. (2014), Kweka (2014), MPC (2009), OFWE et al. (2014), Relatórios de Gestão FAS (2008-2014), Rosimeiry et al. (2012), Sills, et al. (2014)

Quadro 65 – Comparação das experiências internacionais estudadas, com incidência na redução de emissões em projectos piloto

| País | Projecto REDD+ | Redução $tCO_2e$ (média/ano) | Redução $tCO_2e$ (média/ano/ha) |
|---|---|---|---|
| Etiópia | Eco-região das montanhas de Bale | 1.850.000 | 4,64 |
| Madagáscar | Conservação de Biodiversidade do Corredor Ankeniheny – Zahamena | 1.011.973 | 2,73 |
| República Democrática do Congo | Mai Ndombe | 5.860.667 | 19,56 |
| Tanzânia | Conjugação das certificações REDD, PFM e FSC na região sudeste da Tanzânia | 12.500 | 0,02 |
| Brasil | Da reserva de Desenvolvimento Sustentável Juma | 360.000 | 0,61 |
| Peru | Das concessões de Castanha do Brasil, Madre de Dios | 2.086.089 | 6,76 |
| Vietname | Dien Bien | 1.423.200 | 1,50 |

Fontes: BAM (2012), CI (2013), ERA & WWC (2012), FAS (2015), JICA et al. (2014), MPC (2009), OFWE et al. (2014)

O projecto da República Democrática do Congo apresenta a melhor taxa de redução anual de $CO_2e$, com perto de vinte toneladas por hectare e por ano. No sentido inverso, o projecto da Tanzânia ostenta o pior desempenho com apenas vinte quilos por hectare e por ano.

# 7. Distribuição de Benefícios

## 7.1. Introdução

A distribuição de benefícios dos projectos REDD+, conforme indicado nos termos de referência, deve traduzir-se num mecanismo transparente e confiável, quer a nível nacional, quer a nível local.

A proposta do mecanismo para a distribuição de benefícios REDD+ em Moçambique teve em consideração a revisão de experiências internacionais e a revisão de experiências nacionais, com o objectivo de seleccionar as melhores práticas de distribuição de benefícios existentes, tirando partido da experiência e conhecimento adquiridos pela implementação dessas experiências.

Para além da análise de experiências nacionais e internacionais, foram ainda conciliadas as análises legais e institucionais realizadas ao longo do trabalho para obter o melhor mecanismo de distribuição de benefícios provenientes da estratégia REDD+.

As experiências nacionais revistas (7.2.) são:

- Projecto de Carbono Comunitário de Sofala (7.2.1.);
- Distribuição de 20% das taxas de exploração de recursos naturais às comunidades (7.2.2).

Foi também realizada a comparação da distribuição de benefícios internacionais em termos de financiamento, distribuição de financiamento de benefícios para as comunidades (7.2.3.).

Por fim, apresenta-se a proposta para a distribuição de benefícios REDD+ em Moçambique que o Consórcio conclui ser a mais viável, transparente e pertinente para o contexto do país e para a sustentabilidade desta estratégia (7.3.).

## 7.2. Revisão de Experiências Nacionais

### 7.2.1. Projecto de Carbono Comunitário de Sofala

#### 7.2.1.1. Introdução

O Projecto de Carbono Comunitário de Sofala, ou Projecto de Nhambita, é o primeiro projecto implementado em Moçambique para a produção e emissão de Créditos de Carbono. Este projecto, iniciado em 2002 e implementado pela Envirotrade Mozambique Limitada, baseia-se no desenvolvimento integrado de usos sustentáveis dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento rural das comunidades abrangidas pelo projecto, para gerar certificados de redução de emissões (Verified Emission Reduction – VER's) a partir da restauração de habitats, gestão florestal e conservação da biodiversidade.

Desde 2007, o projecto encontra-se registrado na plataforma Plan Vivo, que permite a certificação do sequestro e emissões reduzidas de CO2. Assim, cada tonelada de carbono é certificada, o que permite a sua comercialização para o financiamento das actividades do projecto. O período de creditação de Gases com Efeito de Estufa (GEE) para o projecto é estimado em 100 anos.

O Projecto de Nhambita possui ainda certificação "Gold Standard" pelo CCBA (Climate, Community and Biodiversity Alliance), devido aos seus impactos positivos sobre o clima, as comunidades e a biodiversidade.

Na sua fase inicial, o projecto foi financiado pela União Europeia, o que permitiu a implementação do mesmo, o suporte às actividades comunitárias e a cobertura dos custos de transacção durante a fase piloto (2002-2008). Após esta fase, o programa tem sido financiado pelos ingressos gerados pela venda das VER's, sobre a coordenação da Envirotrade.

O projecto-piloto iniciou-se com um grupo de 53 agricultores nos regulados de Nhambita e Munhanganha, no Distrito de Gorongosa (Sofala). Posteriormente, em 2005, o projecto expandiu-se, incluindo também o Distrito de Nhamatanda, na "Área Gorongosa", e finalmente os Distritos de Cheringoma e Marromeu, em 2007 na "Área do Delta do Zambeze" (Envirotrade, 2010).

No total, a área Gorongosa (58.877 hectares) e a área do Delta do Zambeze (455,515 hectares), correspondem a aproximadamente 515.000 ha potenciais para a implementação de actividades relacionada ao projecto (ver figura seguinte).

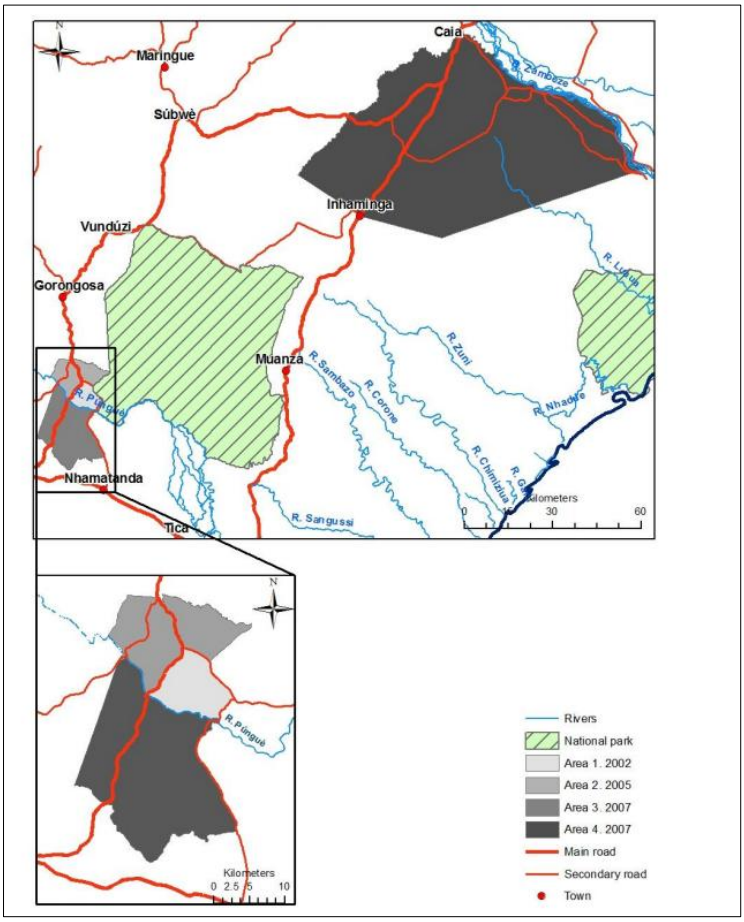


Fonte: Envirotrade (2010)

Figura 34 – Áreas do Projecto de Nhambita

Segundo Johnson et al, (2011), os residentes destas áreas utilizam tradicionalmente técnicas de rotação de áreas de cultivo para agricultura itinerante com período de pousio, onde cortam e queimam a vegetação existente para a prática de actividades agrícolas. Após esta conversão, estas áreas são utilizadas para a produção de culturas alimentares e de subsistência, como milho, sorgo, amendoim, durante três a quatro anos. Após este período as áreas são abandonadas devido a redução na produtividade, e o processo recomeça com o desmatamento de uma nova área de produção. Estas áreas são normalmente deixadas para regenerar ("pousio") durante cerca de 20-25 anos, antes de serem novamente desmatadas e novamente submetidas a uso agrícola.

Ambas áreas de actividade, possuem um grande número de pequenos proprietários rurais, promovendo entre estes, a adopção de usos sustentáveis dos recursos florestais. Efectivamente, até ao ano de 2013, menos de 2,5% da área total estava efectivamente sujeita a gestão do Projecto de Nhambita, e incluía cerca de 2.800 pequenos proprietários rurais. O projecto assumiu uma taxa de desmatamento anual de cerca de 2,4%, e possui capacidade para a produção de até 100.000 toneladas de CO2 por ano (Envirotrade, 2010).

Nestas áreas, os proprietários rurais podem escolher entre nove sistemas de manejo e actividades de mitigação diferentes:

1. Plantação de árvores no limite da propriedade;
1. Consorciação do plantio de árvores com "Gliricidia";
2. Consorciação do plantio de árvores com "Faidherbia";
3. Plantação de pomar de Cajueiros;
4. Plantação de pomar de Mangueira;
5. Plantação de árvores no quintal;
6. Plantação de árvores para produção de madeira;
7. Não queima de resíduos agrícolas;
8. REDD+.

Todos estes sistemas permitem reduzir emissões ou sequestrar carbono, promovendo a melhoria das condições de vida das comunidades locais, sendo a produção de VER's o meio para ultrapassar a barreira financeira para a sua implementação.

Destes, os 8 primeiros, possuem como alvo principal os proprietários rurais e agricultores, que aderem de forma voluntária, de modo a reduzir as suas necessidades de exploração de recursos florestais e de novas áreas de agricultura, e a ultima tendo como alvo a comunidade como um todo.

Para cada sistema que o proprietário decide adoptar, um contracto entre a Envirotrade e o proprietário é estabelecido baseado nas estimativas de geração de VER's, derivado de estudos sobre o seu potencial de redução de emissões, ou sequestro de carbono. Aqui, a Envirotrade, fornece apoio técnico ao proprietário para a implementação do sistema de manejo escolhido, e faz o monitoramento do mesmo que serve de base para o pagamento ao proprietário.

Apresenta-se, na tabela seguinte, o guião utilizado para a compensação aos proprietários durante os 7 anos, para cada um dos sistemas adoptados.

Quadro 66 – Remuneração anual por ha e por sistema adoptado (valores em MZM)

| Sistema Agro-florestal | 1° Ano | 2° Ano | 3° Ano | 4° Ano | 5° Ano | 6° Ano | 7° Ano | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Plantação de árvores no limite da propriedade | 1.345 | 539 | 539 | 539 | 539 | 539 | 449 | 4.489 |
| Consorciação do plantio de árvores com "Gliricidia"/"Faidherbia" | 6.058 | 2.422 | 2.422 | 2.422 | 2.422 | 2.422 | 2.019 | 20.187 |
| Plantação de pomar de Cajueiros | 3.698 | 1.599 | 1.599 | 1.599 | 1.599 | 1.599 | 1.299 | 12.992 |
| Plantação de pomar de Mangueira | 3.253 | 1.301 | 1.301 | 1.301 | 1.301 | 1.301 | 1.084 | 10.842 |
| Plantação de árvores no quintal | 4.384 | 1.753 | 1.753 | 1.753 | 1.753 | 1.753 | 1.461 | 14.61 |
| Plantação de árvores para produção de madeira | 5.213 | 2.085 | 2.085 | 2.085 | 2.085 | 2.085 | 1.738 | 17.376 |
| Não queima de resíduos agrícolas | 730 | 292 | 292 | 292 | 292 | 292 | 243 | 2.433 |

Fontes: Envirotrade (2007)

Estas actividades, servem de base para o estabelecimento do sistema REDD, pois permitem a introdução de práticas que promovem a conservação das mesmas estabelecendo um elo de ligação entre a conservação das áreas de floresta e a melhoria das condições de vida, a partir da substituição de actividades conducentes ao desmatamento e degradação florestal.

### 7.2.1.2. Mecanismo de distribuição de benefícios

Para a distribuição dos benefícios sobre a venda dos créditos de carbono à comunidade, o Projecto de Nambita promoveu a criação em 2007, de um fundo independente denominado Mozambique Carbon Livelihoods Trust (MCLT). Este fundo é apoiado pelo operador do projecto, a Envirotrade Moçambique (EML) do grupo Envirotrade, e outros parceiros locais. Assim, estas instituições mantêm os registos de todas as actividades implementadas na comunidade, a partir de acções de monitoramento.

A EML constitui-se por isso, como interlocutor e gestor entre as partes interessadas em comprar os créditos de carbono produzidos, e as comunidades envolvidas nas actividades do projecto, garantindo a transparência na contabilidade dos activos de carbono. A EML foi estabelecida como entidade que procede ao acompanhamento técnico e administrativo no processo de registro e verificação de actividades, desenvolve os planos de uso de terra, e faz o monitoramento e gestão dos activos de carbono.

O fundo MCLT por sua vez, garante que a venda dos activos de carbono (feitos pela EML) revertem para as comunidades como um todo, e para os proprietários individuais envolvidos nas actividades do projecto. De acordo com o acordo estabelecido, este fundo garante que pelo menos 1/3 (um terço) das vendas dos activos de carbono chegam ao mesmo, e revertem aos proprietários envolvidos em actividades agro-florestais, bem como para o pagamento sobre as actividades de gestão e incentivo ao REDD+ a partir da implementação de projectos que beneficiem a comunidade como um todo.

A relação de proximidade estabelecida entre este fundo e as associações comunitárias envolvidas no projecto, garante que formas sustentáveis de uso da terra são adoptadas nas comunidades envolvidas, e nas áreas protegidas situadas nas suas proximidades, como o Parque Nacional de Gorongosa. O organigrama, da figura seguinte, mostra o processo de distribuição de receitas até ao nível local.

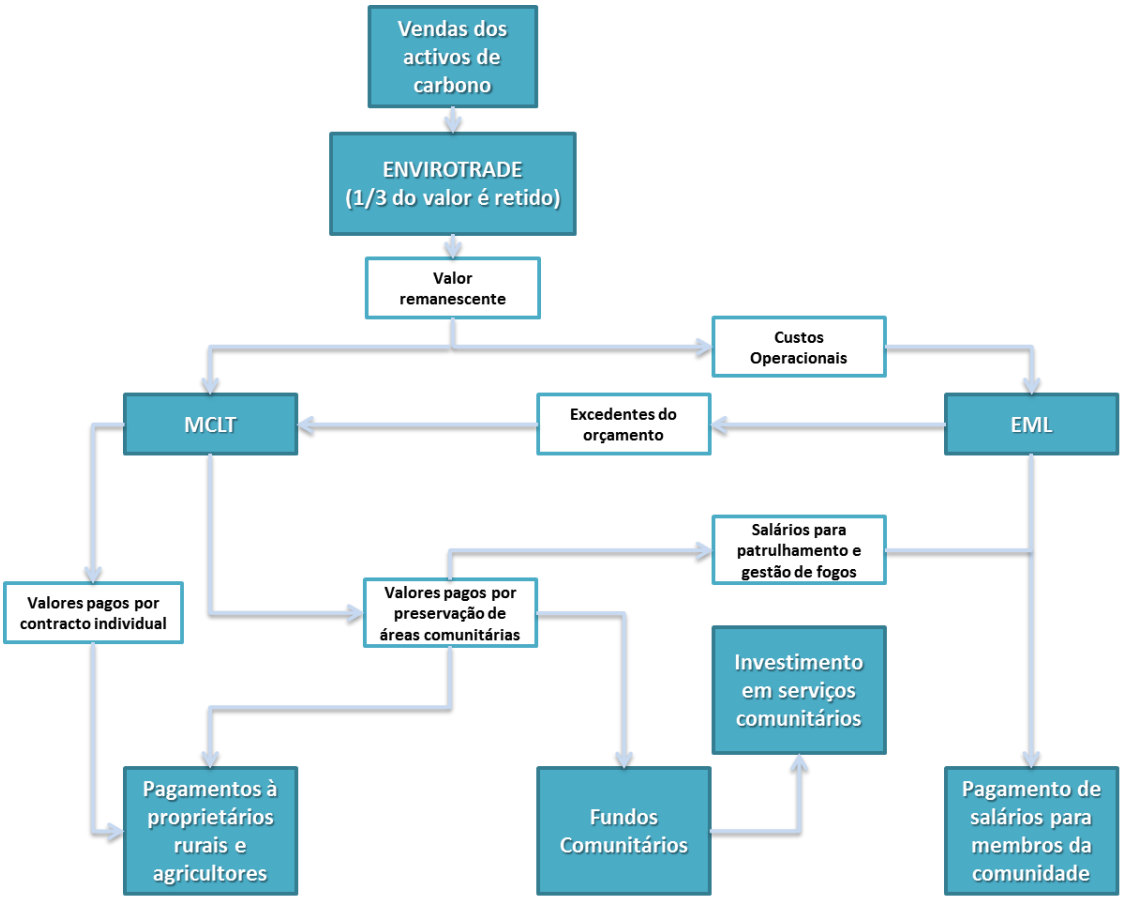


Figura 35 – Esquema de distribuição de benefícios dos activos de carbono

No geral, o valor da venda dos créditos de carbono é repartido em três partes, sendo 1/3 para a comunidade (destinado aos camponeses e ao fundo da comunidade), 1/3 para os custos do projecto (salários dos técnicos, compra de plantas, equipamentos e consumíveis), e 1/3 para a pesquisa de mercados, certificação e investimento em novos projectos (Dalsuco, 2011).

Assim, cada produtor e/ou proprietário rural envolvido no projecto, possuí um ou mais contractos para a gestão da sua propriedade de acordo com as especificações técnicas de cada um dos 9 sistemas de manejo propostos e implementados pela EML. Estes sistemas incluem os sistemas agro-florestais e REDD+. Assim, a quando da adopção voluntária do proprietário ao um dos sistemas, inicia-se o processo de pagamento por via do fundo MCLT, ao proprietário.

Esta proporção das receitas do fundo é encaminhada aos proprietários rurais de acordo com o seu sistema de manejo agro-florestal, seguindo um proporção de 4,46 USD por tonelada de carbono. Este pagamento não está directamente dependente da venda dos activos de carbono, e é assegurado pelo financiamento inicial da ENVIROTRADE. Uma parte do valor pode ser retida pelo fundo, de acordo com o cumprimento ou não do acordo no plano de monitoramento.

As compensações destinadas aos camponeses e ao fundo da comunidade deve-se ao facto de o camponês usar a força de trabalho como principal instrumento para a actividade de plantio de árvores para sequestro de carbono, devendo por isso ser compensado pelo custo de oportunidade de investir o seu tempo. A recompensa surge também pelo facto de o camponês prescindir da prática de uma agricultura itinerante para uma agricultura mais sustentável, submetendo-se assim a uma fase de baixa produção durante o período de recuperação do solo por esta transição (Dalsuco, 2011).

Outros membros individuais da comunidade são também pagos pelo patrulhamento e gestão de fogos, sendo também em geral as comunidades compensadas pela não utilização das queimadas, e pela não abertura de novas áreas de agricultura. Assim, quanto maior o numero de vendas dos activos de carbono, mais dinheiro permanece no fundo MCLT caso os custos operacionais não aumentem.

Este procedimento, estabelece uma ligação mais próxima entre os compradores e produtores dos activos de carbono, pois a receita gerada é posteriormente revertida para pequenos fundos comunitários para a implementação de projectos no seio das comunidades (construção de escolas, hospitais, pequenos negócios, etc).

Nota-se aqui que, apesar de os valores calculados por hectare dos activos de carbono serem referentes aos 100 anos de vigência do projecto, o pagamento aos proprietários rurais e camponeses é feito de forma concentrada nos primeiros 7 anos, compensando o maior esforço necessário para a implementação do sistema de manejo nos primeiros anos. Estes pagamentos correspondem ao sequestro de carbono derivado da implementação dos sistemas agro-florestais, correspondendo a 30% no primeiro ano (plantio), 12% por ano do segundo ao sexto ano após plantio, e 10% no sétimo ano. O pagamento de subsídios aos proprietários envolvidos no projecto é feito de forma a iniciar um ciclo de produção suficientemente rentável, que torna a necessidade de desmatamento e corte insustentável de árvores não vantajoso.

Os proprietários envolvidos no projecto, garantem a sobrevivência de uma percentagem mínima de sobrevivência das árvores plantadas durante os primeiros três anos, e comprometem-se a não proceder à queima e desmatamento de áreas de floresta para além das previamente definidas. Nos casos de não cumprimento, os pagamentos são retidos podendo levar ao cancelamento total do contracto.

O pagamento sobre a adopção da não queima de resíduos agrícolas é feito de forma equitativa durante cada um dos primeiros sete anos, pois as necessidades de trabalho para a sua implementação não são concentradas durante os primeiros anos de implementação.

Para o pagamento sobre o sistema REDD+, os pagamentos são destinados à comunidade, através de transferências do MCLT para os fundos comunitários para as áreas de propriedade comunitária e públicas, e para o proprietário em caso de áreas de propriedade privada. Apenas as áreas florestais consideradas de propriedade privada, segundo as normas tradicionais, são consideradas para o REDD+ a nível individual. Na sua maioria, estas áreas são consideradas de propriedade comunitária, e a compensação é feita à comunidade como um todo. Note-se que para o caso de pagamentos relativos aos activos gerados sobre o sistema REDD+, os pagamentos são distribuídos de forma equitativa durante os primeiros 10 anos.

Segundo a previsão do projecto, dois terços das receitas geradas pela venda dos activos de carbono deverão permanecer no país e reinvestidas na comunidade. Esta fracção, incluí as despesas ligadas a gestão das actividades promovidas pela EML, e uma vez realizadas, o balanço reverte ao MCLT que faz chegar as receitas aos fundos comunitários.

A Envirotrade, recebe o remanescente do valor (1/3) das receitas geradas pela venda dos activos de carbono, para compensar os custos de gestão fora da área do projecto, incluindo pesquisa, desenvolvimento do projecto, marketing, e gerar dividendos para a empresa. Importa aqui destacar, o papel da entidade em garantir a cobertura de todos os custos associados as actividades, independentemente da realização de vendas ou flutuações dos preços dos activos de carbono.

A partir da análise dos relatórios anuais publicados pela empresa (Envirotrade, 2011, 2012, 2013 e 2014), pode-se verificar que, efectivamente, o Projecto de Nhambita enfrentou dificuldades no pagamento dos valores devidos aos proprietários com contracto. Efectivamente, os custos derivados da implementação das actividades do projecto foram sempre superiores aos valores recebidos pela venda de VER's. A título de exemplo, no ano de 2013 o projecto realizou vendas no valor de 483.793 USD, tendo custos operacionais de 607.155 USD.

Observa-se também que os valores médios pagos aos agricultores situaram-se em média nos 68,6 USD/ano, entre os anos de 2009 e 2012. A figura seguinte apresenta os valores pagos às comunidades entre essas datas.

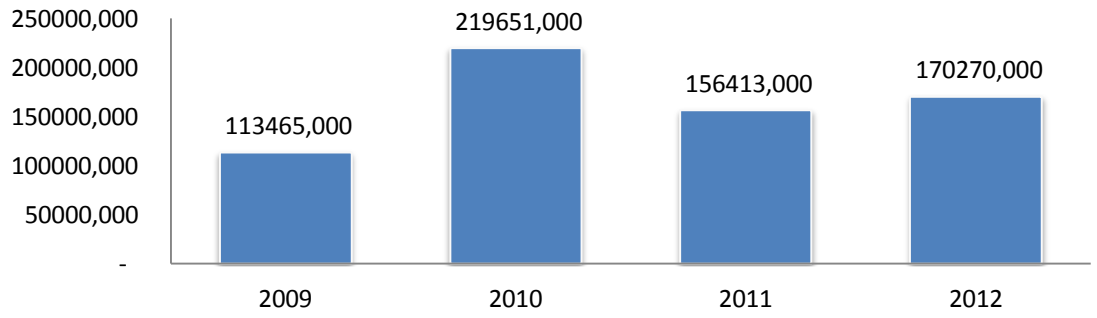


Fonte: (Envirotrade, 2011, 2012, 2013 e 2014)

Figura 36 – Valores pagos às comunidades entre 2009 e 2012

Assim, percebe-se que desta experiência, os benefícios gerados pela venda de VER's não são suficientes para suportar as actividades do projecto, e eventualmente as expectativas de melhoria das condições de vida para a comunidade local. Este valor pode servir apenas de elemento catalisador dos benefícios gerados a partir da implementação de sistemas de manejo florestal sustentáveis.

### 7.2.2. Distribuição de 20% das taxas de exploração de recursos naturais às comunidades

Segundo o regulamento da Lei das Florestas e Fauna Bravia, 20% das taxas de exploração florestal ou faunística devem destinar-se às comunidades locais das áreas onde foram extraídos os recursos. Nesse sentido, foi aprovado o Diploma Ministerial n.º 93/05, de 4 de Maio, cujo objetivo é definir os mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das referidas taxas, cobradas ao abrigo da legislação de florestas e fauna.

Este Diploma Ministerial divide-se em seis artigos: objecto, organização e representação das comunidades locais beneficiárias, registo das comunidades locais beneficiárias, requisição e canalização das receitas, distribuição dos fundos e movimentação das contas bancárias. De forma sucinta, o esquema da Figura 37 representa o fluxo das receitas consignadas a favor das comunidades locais, segundo o Diploma Ministerial n.º 93/05.

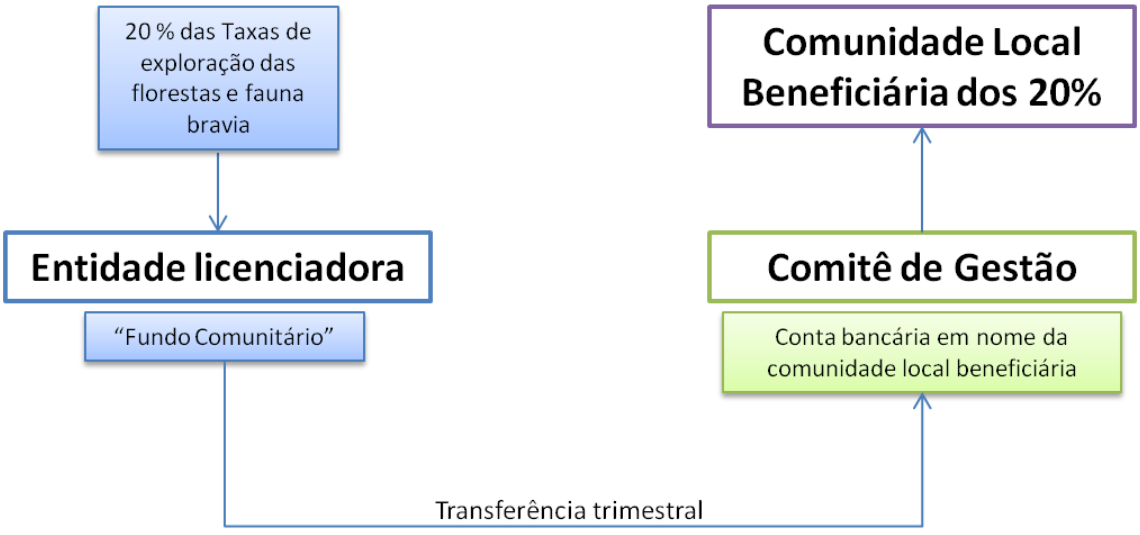


Fonte: Diploma Ministerial n.º 93/05 de 4 de Maio

Figura 37 – Fluxo das receitas consignadas a favor das comunidades locais

Relativamente à organização e representação das comunidades locais beneficiárias, compete à **entidade licenciadora** promover a criação e o registo dos membros (número não inferior a dez) dos **Comités de Gestão**, em coordenação com a administração do distrito ou Posto Administrativo, associações e ONG e operadores ou requerentes. Os **Comités de Gestão** representam as **comunidades locais beneficiárias dos 20%** (comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais objecto do licenciamento).

Quanto ao registo das comunidades locais beneficiárias, compete à entidade licenciadora o procedimento do registo das comunidades locais beneficiárias num livro específico.

No que concerne ao artigo 4 "Requisição e canalização das receitas" e ao artigo 5 "Distribuição dos fundos", a entidade licenciadora deverá depositar as receitas consignadas a favor das comunidades locais numa conta bancária aberta para o efeito denominada por "**Fundo Comunitário**", acompanhadas das especificações referentes às comunidades beneficiárias. Esta entidade deve proceder à transferência trimestral das receitas para as contas bancárias das comunidades beneficiárias (a abertura destas contas é da responsabilidade do Comité de Gestão e o número e banco deverão ser comunicados à entidade licenciadora), acompanhada das informações sobre a origem das referidas receitas. A declaração de registo das comunidades locais beneficiárias é o requisito para acesso aos fundos. A abertura da conta bancária deve acontecer no prazo de três meses após a entrada em vigor do Diploma Ministerial.

Por fim, o artigo 6 "Movimentação das contas bancárias" refere que as contas bancárias das comunidades serão movimentadas por pelo menos três assinantes, membros do Comité de Gestão. A movimentação das contas é sujeita às normas de auditoria e relatórios de contas vigentes sobre a matéria. O Comité deve apresentar publicamente o relatório anual sobre as actividades realizadas, as operações de aquisição de bens ou serviços e os respectivos justificativos.

#### 7.2.2.1. Canalização dos 20% devidos às Comunidades

Segundo UICN (2009), desde a aprovação do Diploma em 2005, o processo de canalização sofreu alterações com vista a torná-lo menos burocrático e menos moroso.

De acordo com esta fonte, uma vez paga a taxa de licença de exploração pelo operador à entidade licenciadora, o valor era transferido na sua totalidade à Direcção Provincial de Finanças (DPF) para posteriormente ser retornado à Direcção Provincial de Agricultura (DPA), sendo depositado na conta do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA). A partir deste fundo, eram transferidos os 20% das taxas de exploração novamente para a entidade licenciadora, com o intuito de serem transferidos para o fundo comunitário. Por fim, este valor era depositado nas contas bancárias em nome das comunidades locais beneficiárias. O procedimento de transferência destes fundos até ao FDA levava pelo menos seis meses, o que retardava o depósito no fundo comunitário e posterior transferência para as contas das comunidades locais (conferir figura seguinte).

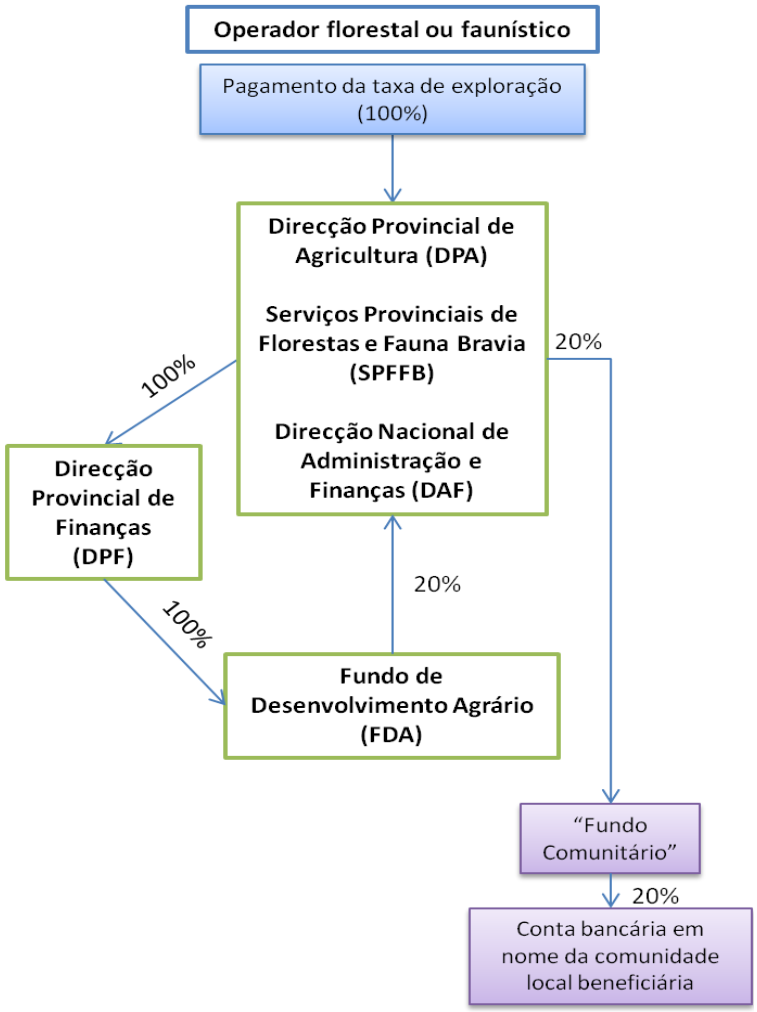


Fonte: IUCN (2009)

Figura 38 – Processo de canalização dos 20% aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 93/05

Devido a esta demora, o FDA descentralizou este procedimento, no qual a entidade licenciadora passou a responsabilizar-se pela dedução dos 20% directamente na fonte, logo após o pagamento das taxas de licenciamento. Assim, as transacções ficaram restritas ao nível provincial, onde os fundos são canalizados via DPF (conferir figura seguinte).

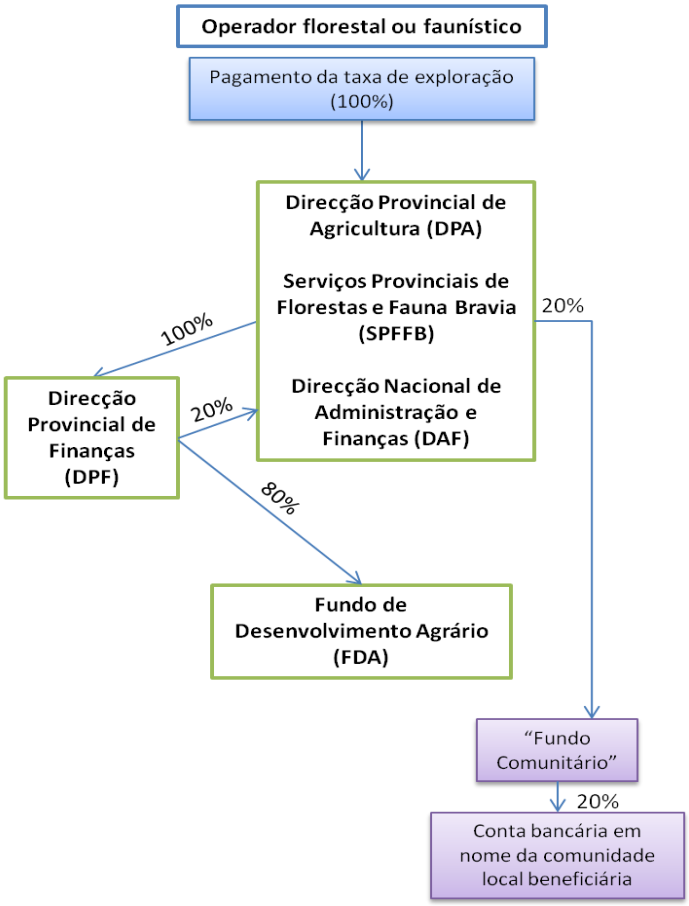


Fonte: IUCN (2009)

Figura 39 – Processo de canalização dos 20% em vigor

#### 7.2.2.2. Uso dos 20% pelas comunidades

No geral, os 20% têm sido aplicados na aquisição de moageiras, reabilitação de escolas, construção de postos de saúde, construção de residência de enfermeiro, compra de cabeças de gado caprino para fomento, abertura de fontes de água, compra de viaturas, créditos para a aquisição de insumos e comercialização de excedentes agrícolas (CTV, 2012). De acordo com MICOA & UNPD – UNEP (2014), 72% dos fundos são utilizados para projectos sociais, cerca de 21% para projectos económicos e 7% para projectos ambientais. Em suma, os 20% são utilizados maioritariamente na construção de infraestruturas sociais (escolas, postos de socorro, casas mãe-espera, fontes de água) e na implementação de actividades de geração de rendimento.

Quadro 67 – Valores entregues anualmente, em MZN, nas 10 províncias de Moçambique, referentes à canalização dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística (entre 2011 e o 1º semestre de 2015)

| Província | Comunidades beneficiárias | Valor entregue (MZN) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 1º Sem. 2015 | Total de 2005 ao 1º Sem. de 2015 |
| Maputo | 43 | 1.074.121 | 0 | 0 | n.d. | 0 | 1.804.280 |
| Gaza | 97 | 0 | 0 | 1.113.779 | 2.344.314 | 0 | 3.617.093 |
| Inhambane | 132 | 613.662 | 1.689.353 | 640.722 | 2.542.930 | 918.667 | 10.447.199 |
| Sofala | 92 | 0 | 8.812.380 | 0 | 3.745.904 | 24.958.790 | 58.246.736 |
| Manica | 98 | 808.859 | 1.020.268 | 5.176.778 | 4.559.052 | 2.851.114 | 20.896.898 |
| Tete | 55 | 4.635.438 | 2.314.066 | 4.214.595 | 16.079.213 | 16.114.964 | 54.599.953 |
| Zambézia | 118 | 411.239 | 8.764.538 | 6.551.177 | 7.897.284 | 1.966.101 | 53.267.152 |
| Nampula | 168 | 874.623 | 1.476.495 | 3.068.665 | 570.284 | 1.647.338 | 14.733.973 |
| C. Delgado | 215 | 4.361.927 | 2.030.830 | 5.351.750 | 6.104.865 | 3.064.690 | 33.871.280 |
| Niassa | 71 | 0 | 540.503 | 439.741 | 59.676,52 | 114.060 | 1.929.846 |
| Total | 1089 | 11.705.748 | 26.648.433 | 26.557.208 | 44.633.681 | 51.635.723 | **253.414.409** |

Fonte: DNTF (2011, 2012, 2013 e 2014); DNF (2015)
Legenda: Sem. – Semestre; n.d. – não disponível

Como se verifica no Quadro 67, a província de Maputo, entre 2010 e o 1º semestre de 2015 apenas distribuiu benefícios às comunidades em 2014. Em Gaza, apenas em 2013 e 2014 foram canalizados os valores dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística. Entre 2005 e o 1º semestre de 2015 foram transferidos MZN 253.414.409. As províncias de Tete, Zambézia e Sofala são as que mais fundos transferiram para as comunidades, entre 2005 e o 1º semestre de 2015, enquanto as províncias de Maputo, Gaza e Niassa são as que transferiram menos benefícios.

Em 2011, a província que recebeu mais recursos por comunidade foi Tete (MZN 118.857), enquanto Gaza, Zambézia e Niassa não receberam qualquer valor, apesar de ter sido reportado que foram entregues MZN 411.239 às comunidades da Zambézia e MZN 4.361.927 às comunidades de Cabo Delgado. No mesmo ano, foi entregue a cada comunidade, em média, MZN 68.057.

Quadro 68 – Valores entregues às comunidades em 2011 e 2014

| Província | Comunidades beneficiárias | 2011 | | | 2014 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Comunidades que receberam | Valor entregue às comunidades (MZN) | Valor recebido por cada comunidade (MZN) | Comunidades que receberam | Valor entregue às comunidades (MZN) | Valor recebido por cada comunidade (MZN) |
| Maputo | 43 | 28 | 1.074.121 | 38.361 | n.d | n.d. | n.d. |
| Gaza | 97 | 0 | 0 | 0 | n.d. | 2.344.314 | n.d. |
| Inhambane | 132 | 38 | 613.662 | 16.149 | 22 | 2.542.930 | 115.588 |
| Sofala | 92 | n.d. | n.d. | 0 | 40 | 3.745.904 | 93.648 |
| Manica | 98 | 20 | 808.859 | 40.443 | 45 | 4.559.052 | 101.312 |
| Tete | 55 | 39 | 4.635.438 | 118.857 | 52 | 16.114.964 | 309.903 |
| Zambézia | 118 | 0 | 411.239 | 0 | 42 | 7.897.282 | 188.031 |
| Nampula | 168 | 47 | 874.623 | 18.609 | 13 | 570.284 | 43.868 |
| C. Delgado | 215 | 0 | 4.361.927 | 0 | n.d. | 6.104.865 | n.d. |
| Niassa | 71 | 0 | 0 | 0 | 4 | 59.677 | 14.919 |
| Total | 1089 | 172 | 12.779.869 | 74.302 | 218 | 43.939.272 | 201.556 |

Fonte: DNTF (2011 e 2014)
Legenda: n.d. – não disponível

Relativamente a 2014, Tete continuou a ser a província que recebeu mais recursos por comunidade (MZN 309.216). O número de comunidades que receberam os valores dos 20% é desconhecido nas províncias de Maputo, Gaza e Cabo Delgado. Em média, foram entregues MZN 204.742 a cada comunidade.

Como se verifica no Quadro 67, a província de Maputo, entre 2010 e o 1º semestre de 2015 apenas distribuiu benefícios às comunidades em 2014. Em Gaza, apenas em 2013 e 2014 foram canalizados os valores dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística. Entre 2005 e o 1º semestre de 2015 foram transferidos MZN 253.414.409. As províncias de Tete, Zambézia e Sofala são as que mais fundos transferiram para as comunidades, entre 2005 e o 1º semestre de 2015, enquanto as províncias de Maputo, Gaza e Niassa são as que transferiram menos benefícios.

Em 2011, a província que recebeu mais recursos por comunidade foi Tete (MZN 118.857), enquanto Gaza, Zambézia e Niassa não receberam qualquer valor, apesar de ter sido reportado que foram entregues MZN 411.239 às comunidades da Zambézia e MZN 4.361.927 às comunidades de Cabo Delgado. No mesmo ano, foi entregue a cada comunidade, em média, MZN 68.057 (Quadro 68).

A planificação dos projectos é realizada pelos membros dos Comités de Gestão e pelos líderes comunitários, existindo pouco envolvimento das comunidades locais beneficiárias, particularmente das mulheres. A maior parte das comunidades usa os 20% para fins sociais imediatos e pouco para fins de conservação dos recursos naturais e projectos sustentáveis (MICOA & UNPD – UNEP, 2014).

### A) Constrangimentos no uso dos 20%

Relativamente ao uso dos 20%, foram identificados diversos constrangimentos (CTV, 2012) (MICOA & UNPD – UNEP, 2014):

- Falta de pessoal técnico para os empreendimentos construídos com os 20% (como escolas e unidades de saúde), o que consequentemente pode traduzir-se no abandono e degradação das infraestruturas em questão;
- Uso dos fundos para benefícios próprios por parte de alguns membros dos Comités de Gestão, líderes comunitários e representantes locais do Estado;
- Má aplicação dos fundos por parte dos membros dos comités, sendo que a prestação de contas não é apresentada às comunidades locais, sendo de carácter obrigatório conforme descrito no Diploma Ministerial n.º 93/05;
- Descrédito em relação aos gestores de fundos por parte das comunidades locais, originando conflitos entre os intervenientes;
- Falta de assistência às comunidades beneficiárias e fraca capacitação das mesmas na planificação e gestão dos fundos;

- Fraco envolvimento dos membros das comunidades beneficiárias na planificação dos projectos, especialmente mulheres;
- A transferência trimestral não é acompanhada das informações sobre a origem das receitas consignadas, conforme previsto pelo Diploma Ministerial n.º 93/05;
- Falta de prática, conhecimento e exigência sobre prestação de contas, falta de gestão transparente de bens públicos e falta de monitoria na implementação do processo de canalização dos 20%.

## B) Vantagens da canalização dos 20%

De acordo com MICOA & UNPD – UNEP (2014), são descritas algumas vantagens pela aplicação do instrumento económico de canalização dos 20% das receitas florestais às comunidades locais:

- Apesar de reduzidos, os valores utilizados para projectos de conservação ambiental têm conseguido reduzir a caça furtiva, as queimadas descontroladas, o abate ilegal de árvores e os conflitos entre operadores e comunidade;
- Os 20% canalizados às comunidades locais são investidos normalmente em infraestruturas socias, aliviando o Governo nesta componente. Auxiliam o governo (sem substituí-lo) nas suas funções de provedor de bens públicos;
- Melhoria na organização comunitária;
- Contribuição para a motivação e consciencialização das comunidades locais de que são parte integrante da gestão sustentável dos recursos nos seus territórios;
- Aumento da renda familiar dos membros das comunidades com a disponibilização do fundo e aumento do poder de compra das famílias rurais;
- Melhoria das condições de ensino e aprendizagem das crianças e de acomodação dos professores através da construção de escolas e casas;
- Melhoria das condições sanitárias através da construção de hospitais, o acesso e facilidade aos cuidados e assistência materno-infantil;

- Melhoria do acesso à água potável e higiene através da construção de fontanários e facilidade de processamento de cereais nas famílias com a compra e montagem de moageiras, dando maior oportunidade as mulheres para outras tarefas e para o repouso.

## C) Recomendações para o mecanismo de distribuição dos 20%

O relatório MICOA & UNPD – UNEP (2014) apresenta diversas recomendações para a canalização dos 20%, das quais se destacam as seguintes:

- Revisão do diploma Ministerial n.º 93/05 para que seja integrada a protecção e conservação das florestas;
- Facilitar o processo de constituição dos Comités de Gestão;
- Exigência da paridade de género na constituição dos Comités;
- Criar mais proximidade no trabalho com as comunidades (monitoria), envolvendo todos os *stakeholders*, de modo a evitar desvios de aplicação de fundos dos 20%;
- Ajustar o requisito da apresentação de documentos de identificação e abertura de contas bancárias para a realidade moçambicana, através de declarações de testemunhas idóneas da comunidade, para reconhecimento dos membros das comunidades sem documentação;
- Organização de sessões de capacitação para instruir os membros das comunidades em geral e dos Comités de Gestão e formações em matérias de gestão, em particular sobre mecanismos de prestação de contas, contabilidade, meio ambiente e instrumentos económicos ambientais;
- Melhoria do sistema de monitoria e avaliação do mecanismo de distribuição.

O estudo UICN (2009) propôs três alternativas com vista a melhorar o processo de canalização dos 20%:

- **Canalização via Serviços Distritais de Actividades Económicas** (SDAE) – o processo de descentralização e o papel atribuído aos SDAE no sector das florestas pode permitir que estes serviços sejam responsáveis pela organização das comunidades. A abertura de uma conta do fundo comunitário daria responsabilidade financeira e de execução aos SDAE, onde os SPFFB teriam apenas o papel de transferir os valores e dar assistência no processo. A falta de bancos nos distritos pode ser uma ameaça a esta alternativa de canalização dos 20%;
- **Canalização via Conselhos de Gestão Participativa** (COGEP) – através desta via seria possível garantir o envolvimento dos diferentes actores interessados nos recursos da região. Contudo, a fraca adesão dos distritos a este tipo de conselhos faz com que esta alternativa seja pouco provável;
- **Canalização via Governo do Distrito** – o envolvimento directo do Governo do Distrito pode tornar o processo menos moroso e torná-lo responsável pela monitoria do processo e pela utilização dos fundos. Este facto, aliado ao poder de decisão e priorização de acções ao nível do governo distrital, poderá contribuir para uma melhoria no processo de canalização. Contudo, existe falta de conhecimento e de sensibilização sobre a gestão dos recursos florestais a este nível, o que poderá significar a não priorização das acções ligadas à canalização dos fundos dos 20%.

O mecanismo de canalização dos 20% das taxas de exploração de recursos florestais e faunísticos, apesar de ter alguns constrangimentos quer na distribuição dos benefícios, quer no uso dos recursos, é viável e passível de ser melhorado através das recomendações identificadas. É essencial que o Diploma Ministerial, que define a canalização e utilização dos 20%, seja revisto e ajustado à realidade do país para conseguir alcançar cada vez mais comunidades, que são elegíveis de receber estes incentivos.

### 7.2.3. Comparação de Distribuição de Benefícios Internacionais

Nos quadros abaixo, apresenta-se o resumo da distribuição de benefícios das experiências internacionais. É possível comparar o financiamento, a distribuição do financiamento e os benefícios para as comunidades. De referir que apenas o projecto Juma (Programa Bolsa Floresta), no Brasil e o projecto do CAZ, no Madagáscar, apresentam uma distribuição dos benefícios bem definida.

Quadro 69 – Comparação do financiamento das experiências internacionais REDD+

| Projecto REDD+ | Financiamento |
|---|---|
| Etiópia (Eco-Região Montanhas de Bale) | • Venda de créditos de carbono em mercados voluntários<br>• Receita da gestão da floresta e respectivos negócios<br>• Valores alocados anualmente à OFWE |
| Madagáscar (CAZ) | • ERPA: Compra de 430.000 t CO2e por 1,5 milhões USD (BioCarbon Fund)<br>• Actividades no CAZ: financiadas pela CI (através de várias fontes de financiamento, entre elas, o Programa EP3: 42 milhões USD) |
| RDC (Mai Ndombe) | • Fase de preparação: 60 milhões USD (37,7 milhões USD – Banco Mundial e 22,3 milhões USD – African Development Bank) e fase de investimento (montante necessário): 1.000 milhões USD;<br>• Valores financeiros alocados ao projecto desconhecidos |
| Tanzânia (Mpingo) | • Custo do projecto: 1,95 milhões USD (Embaixada Real da Noruega, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros norueguês) |
| Brasil (RDS Juma) | • Financiado pelo grupo Marriott International (2 milhões USD), FAS (294.117 USD) e Governo do Estado do Amazonas (105.471 USD + 469.175 USD) |
| Perú (Madre de Dios) | • Venda de créditos de carbono e venda de madeira certificada |
| Vietname (Dien Bien) | • Financiamento do projecto: 2,1 milhões USD (JICA) |

Quadro 70 – Comparação da distribuição do financiamento das experiências internacionais REDD+

| Projecto REDD+ | Distribuição do Financiamento |
|---|---|
| Etiópia (Eco-Região Montanhas de Bale) | • Mais de 6 milhões USD distribuídos por cinco actividades principais<br>• Não existe um mecanismo de distribuição de benefícios definido |
| Madagáscar (CAZ) | • Mecanismo de distribuição de benefícios definido<br>• Estado (20%)<br>• Administrador da área protegida (20%)<br>• Agência fiduciária (3%)<br>• Negociação dos créditos de carbono (4%)<br>• MRV e outros custos do projecto (3%)<br>• Comunidades locais (50%: onde 10% para municípios do CAZ e 40% para as comunidades) |
| RDC (Mai Ndombe) | • Mecanismo de distribuição de benefícios não está definido |
| Tanzânia (Mpingo) | • Mecanismo de distribuição de benefícios não está definido |
| Brasil (RDS Juma) | • Componentes do Programa Bolsa Floresta: Renda, Social, Associação (benefícios para as comunidades) e Família (R$ 50 por família) |

| Projecto REDD+ | Distribuição do Financiamento |
|---|---|
| Perú (Madre de Dios) | • Divisão das receitas da venda dos créditos de carbono: 70% Bosques Amazônicos e 30% concessionários de castanha do Brasil |
| Vietname (Dien Bien) | • Mecanismo de distribuição de benefícios não está definido |

Quadro 71 – Comparação dos benefícios para as comunidades das sete experiências internacionais REDD+

| Projecto REDD+ | Benefícios para as comunidades |
|---|---|
| Etiópia (Eco-Região Montanhas de Bale) | • Intensificação da actividade agrícola e pecuária e de outras actividades relacionadas com floresta (café, mel, plantas medicinais e óleos essenciais) e conservação da floresta (minimização da probabilidade de incêndio) |
| Madagáscar (CAZ) | • Aumento da produtividade das práticas agrícolas;<br>• Diversificação das fontes de rendimento (AGR)<br>• Restauração de áreas degradadas<br>• Plantação de árvores e arbustos<br>• Desenvolvimento de sistemas agroflorestais<br>• Vigilância e monitorização ambiental<br>• Cenário optimista (7 USD por crédito de carbono, 70% de vendas): Rendimentos médios anuais (2013-2020): 4.218.600 USD (Comunidades locais – 40%) e 1.054.650 USD (Autoridades locais – 10%) |
| RDC (Mai Ndombe) | • Construção de pelo menos 19 escolas<br>• Unidade médica móvel<br>• Construção de centros de saúde<br>• Implementação de técnicas agrícolas mais rentáveis e sustentáveis<br>• Melhoria do acesso a água potável (construção de poços) |
| Tanzânia (Mpingo) | • Receitas de madeira certificada ou de créditos de carbono são divididas entre comité da aldeia e conselho da aldeia |
| Brasil (RDS Juma) | • R$ 3.126.869 (entre 2008 e 2014, entregues directa e indirectamente às 496 famílias beneficiadas)<br>• Despesas da FAS (2014): BF Família (22%) e BF Renda, Social e Associação (27%); Outros gastos (52%) |

| Projecto REDD+ | Benefícios para as comunidades |
|---|---|
| Perú (Madre de Dios) | • Gestão sustentável das florestas<br>• Aumento das receitas dos concessionários (castanha do Brasil)<br>• Mudança das actividades tradicionais de subsistência para actividades sustentáveis<br>• Conservação da floresta e do ecossistema<br>• Controlo das actividades que provocam desflorestação |
| Vietname (Dien Bien) | • Não existe informação concreta sobre os benefícios para as comunidades |

## 7.3. Proposta para a Distribuição de Benefícios REDD+

De acordo com a revisão de experiências nacionais e internacionais, e tendo em conta os resultados obtidos até ao momento, a proposta de distribuição de benefícios às comunidades tem algumas semelhanças com a arquitectura de distribuição de benefícios implementada em Madagáscar, com as necessárias adaptações à realidade de Moçambique.

Deste modo, os benefícios directos da implementação dos projectos REDD+, nomeadamente aqueles que resultam da venda de créditos de carbono, teriam a seguinte distribuição (cf. Quadro 72):

- 30% para o Governo Central e Governos Provinciais, incluindo 10% para custear despesas técnicas de implementação, monitorização e controlo dos projectos);
- 20% para a área protegida da zona de influência do projecto e 50% para os Distritos;
- 50% para os Distritos e Comunidades Locais (sendo 10% para a administração do Distrito e 40% para as comunidades locais).

Na prática esta repartição asseguraria a retenção de 70% das receitas totais, na região de influência, percentagem muito significativa e que não põe em evidência o elevado empenhamento posto no desenvolvimento regional e local como factor assencial no processo de implementação dos projectos REDD+.

Quadro 72 – Proposta para a distribuição de benefícios REDD+ em Moçambique

| % | Beneficiário/ Alocação | Despesas |
|---|---|---|
| 20 | Governo de Moçambique<br>MITADER/Governos Provinciais | Coordenação, fiscalização e controlo de todo o processo REDD+ a nível nacional |
| 20 | Área protegida da zona de influência do projecto;<br>Administrador do projecto | Gestão de áreas protegidas e do projecto REDD+ (custos de funcionamento, fiscalização e gestão) e projectos de requalificação da floresta e da biodiversidade |
| 3 | Agência fiduciária (FUNAB) | Gestão e pagamento de todos os fundos de carbono |
| 4 | Negociação dos créditos de carbono | Despesas de marketing e comercialização (só se aplica a receitas futuras) |
| 3 | Direcção Nacional de Florestas (DNF) | Despesas técnicas específicas: MRV, actualização do cenário de referência… |
| 40 | Comunidades locais | Investimentos colectivos de carácter social |
| 10 | Distritos | Investimentos na produtividade e melhoria do sistema agro-silvo-pastoril e incentivos directos para a conservação da natureza e biodiversidade |

# Bibliografia


ABIODES – Associação para o Desenvolvimento Sustentável (2015). *Relatório Anual Narrativo (Janeiro a Dezembro de 2014)*.ABIODES. Maputo, Moçambique.

ABIODES – Associação para o Desenvolvimento Sustentável (2015). *Relatório Anual Narrativo (Janeiro a Dezembro de 2014)*.ABIODES. Maputo, Moçambique.

ANAC – Administração Nacional das Áreas de Conservação (2015). Termos de Referência para a Contratação de Provedor de Serviços – Parque Nacional das Quirimbas. ANAC. Maputo, Moçambique.

Angelsen, A., Brockhaus, M., Sunderlin, W.D. e Verchot, L.V. (2013). *Análise de REDD+: Desafios e escolhas*. CIFOR. Bogor, Indonésia.

Aquino, A. e Guay, B. (2013). Implementing REDD+ in the Democratic Republic of Congo: An analysis of the emerging national REDD+ governance structure. Forest Policy and Economics.

Aquino, A. e Rakotorianina, P. (2013). REDD Funds Management in DRC — The Creation of the National REDD+ Fund *in* Aquino, A. e Guay, B. 2013. Implementing REDD+ in the Democratic Republic of Congo: An analysis of the emerging national REDD+ governance structure. Forest Policy and Economics.

BAM (2012). *REDD Project in Brazil Nut Concessions in Madre de Dios, Project Description*. Bosques Amazónicos. Lima, Perú.

BAM (2014). *REDD Project in Brazil Nut Concessions in Madre de Dios*. Bosques Amazónicos. Lima, Perú.

Bila, A. (2005). Estratégia para a Fiscalização Participativa de Florestas e Fauna Bravia em Moçambique. DNFFB/ FAO. Maputo, Moçambique.

Bodin, B., Narloch, U., Blaney, R. e Hallosserie, A. (2015). Les benefices multiples de la REDD+ en RDC: Étude de faisabilité pour une évaluation économique et cartographie. Rapport technique. Programme ONU-REDD.

Börner, Jan, Sven Wunder, Florian Reimer, Riyong Kim Bakkegaard, Virgílio Viana, João Tezza,Thais Pinto, Luiza Lima, and Suelen Marostica (2013). *Promoting Forest Stewardship in the Bolsa Floresta Programme: Local Livelihood Strategies and Preliminary Impacts*. Rio de Janeiro, Brasil: Center for International Forestry Research (CIFOR). Manaus, Brazil: Fundação Amazonas Sustentável (FAS). Bonn, Germany: Zentrum für Entwicklungsforschung (ZEF), University of Bonn.

Byers, B., Cumbi, R., Falcão, M., Gaspar, F., Macandza, V. E Pereira, M. (2013). *Mozambique Environmental Threats and Opportunities Assessment*. US Department of Agriculture Forest Service – International Programs. USAID-Mozambique.

Canby, K., Hewitt, J., Bailey, J., Katsigris, E. e Xiufang, S. (2008). *China and the global market for forest products: implications for forests and livelihoods*. Forest products trade between China & Africa - an analysis of imports and exports. Forest Trends.

Castro, A., Gómez, E., Durand, E., Allende, M., Pedroni, L., Hofstede, R. (2011) *Readiness Preparation Proposal.* Ministério do Ambiente. San Isidro, Perú.

*Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement* [CIRAD] (2013). *Assessment of the design elements of a sharing mechanism of benefits from carbon revenues "Madagascar CAZ" REDD Project*.

Chidumayo, E.N. e Gumbo, D.J. (2010). *The Dry Forests and Woodlands of Africa: Managing for Products and Services*. Center for International Forestry Research. Earthscan. London, UK.

CIF – Climate Investment Funds. (2015a). Delivering at Scale, Empowering Transformation – 2014 Annual Report. CIF. Washington, D.C., EUA.

Conservation International [CI] (2013). Carbon emission reduction project in the corridor Ankeniheny-Zahamena (CAZ) protected area, Madagascar. Project Descripton: VCS Version 3. Antananarivo, Madagascar. Disponível em: https://mer.markit.com/br-reg/public/project.jsp?project_id=103000000006299. [Consultado em Julho de 2015]

CTV – Centro Terra Viva (2012). *1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique (2010-2011)*.

CTV – Centro Terra Viva (2012). 1º Relatório de Monitoria de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique (2010-2011).CTV. Maputo, Moçambique.

Dalsuco, Y. (2011). *Impacto da Implementação do Projecto de Sequestro de Carbono na Renda das Famílias*. Universidade Eduardo Mondlane. Maputo, Moçambique.

DeFries, R., Achard, F., Brown, S., Herold, M., Murdiyarso, D., Schlamadinger, B., Souza, C. (2007). Earth observations for estimating greenhouse gas emissions from deforestation in developing countries, Environmental Science and Policy, 10, 385-394 *In* VIETNAM REDD+ OFFICE (VRO). 2011. Measurement, Reporting and Verification (MRV) Framework Document - with reference to safeguards information and monitoring of policies and measures. Under the Viet Nam National REDD+ Program. Version 1, Draft 3/September 2011.

Det Norske Veritas (DNV). (2012). ERA and Wildlife Works' Mai Ndombe REDD Project in the Democratic Republic of Congo. CCB Final Validation Report. Report Nº. 2012-9738.

Direcção Nacional de Terras e Florestas (DNTF). (2008). *Relatórios Anuais, 2005-2011*. Direcção Nacional de Terras e Florestas, Maputo, Mozambique.

DNTF e MICOA (2008). *Readiness Plan Idea Note (R-PIN)*. Maputo, Moçambique.

ECFF, FMENCNS, *Skoll Foundation* e GIZ (2013). *ETHIOPIA Mapping REDD+ Finance Flows 2009-2012*. Forest Trends. Washington, DC, USA.

Ecosystem Restoration Associates – ERA & Wildlife Works Carbon - WWC. 2012. Mai Ndombe REDD+. Project Design Document.

Envirotrade (2007). *Sistemas Agroflorestais – Guião de Treinamento*. Sofala, Moçambique.

Envirotrade (2010). *Sofala Community Carbon Project – PDD according to CCB and Plan Vivo Standards*. Sofala, Moçambique.

Envirotrade (2011). *Sofala Community Carbon Project – Plan Vivo Annual Report 2010*. Sofala, Moçambique.

Envirotrade (2012). *Sofala Community Carbon Project – Plan Vivo Annual Report 2011*. Sofala, Moçambique.

Envirotrade (2013). *Sofala Community Carbon Project – Plan Vivo Annual Report 2012*. Sofala, Moçambique.

Envirotrade (2014). *Sofala Community Carbon Project – Plan Vivo Annual Report 2013*. Sofala, Moçambique.

Eshetu, Z., Alamrew, G., Kidane, S., Abebe, T., Agonafir, D., Meskel, L., Woldeyes, T., Tadesse, S., Nune, S., Kumalo, M. (2011) *Readiness Preparation Proposal*. Environmental Protection Authority of Ethioia. Addis Ababa, Etiópia.

FAO (2013). FAO Country Programming Framework – Within the UN Delivering as One – Mozambique 2012-2015. FAO. Maputo, Moçambique.

FCPF. (2012). Readiness Preparation Proposal Assessment Note on a Proposed Grant in the amount US$ 3.8 million to the Government of Vietnam for Forest Carbon Partnership Facility REDD Readiness.

Fobissie, K., Alemagi, D. e Minang, P.A. (2014). REDD+ Policy Approaches in the Congo Basin: A Comparative Analysis of Cameroon and the Democratic Republic of Congo (DRC). Forests, 5, 2400-2424.

Forest Carbon Partnership Facility [FCPF] (2014). Readiness Preparation Proposal (R-PP). Madagáscar. Junho, 2014. Disponível em: https://forestcarbonpartnership.org/madagascar [Consultado em Julho de 2015]

Freund, J.T., Korchinsky, M. e Bird, S.C. (2013). Approach to establishing Jurisdictional-Scale Reference Emission Level (REL) for the Future Mai Ndombe Province. As an important example of a High-Forest/Low-Deforestation (HFDL) Jurisdiction. Wildlife Works Carbon. Washington, DC: The Forest Carbon Partnership Facility.

Fujisaki, T. e Scheyvens, H. (2013). Viet Nam REDD+ Readiness – State of Play. Institute for Global Environmental Strategies, Discussion Paper No. 2013-04.

FUNAE – Fundo de Energia (2013a). *Bifunae*. FUNAE, Ed. n.º 15, Março 2013. Maputo, Moçambique.

FUNAE – Fundo de Energia (2013b). *Relatório Anual de Actividades 2012*. FUNAE. Maputo, Moçambique.

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2009). *Relatório de Gestão 2008*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2010). *Relatório de Gestão 2009*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2011). *Relatório de Gestão 2010*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2012). *Relatório de Gestão 2011*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2013). *Relatório de Gestão 2012*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2014). *Relatório de Gestão 2013*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2015a). *Relatório de Gestão 2014*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/publicacoes/?lang=pt [Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS]. PricewaterhouseCoopers [PWC] (2015). *Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2014 e relatório dos auditores independentes*. São Paulo, Brasil

Garrish, V., Perales, E., Duchelle, A. e Cronkleton, P. (2014). *REDD+ on the ground: The REDD Project in Brazil Nut Concessions in Madre de Dios, Peru*. CIFOR. Bogor Barat, Indonesia.

General Statistics Office. (2010). Census of Population and Housing Vietnam 2009, Statistical Publishing House, Hanoi.

Governo de Moçambique (2013). *Readiness Preparation Proposal (R-PP)*. Maputo, Moçambique.

Governo de Moçambique (2015). Proposta do Programa Quinquenal do Governo 2015-2019. Maputo, Moçambique.

Hien, V.T., Hoan, D.T. e Thong, N.T. (2012). Consultations in Support of the Development of a Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation (REDD+) and Compliant Benefit Distribution System (BDS) for Viet Nam. UN-REDD Programme.

HTSPE Limited (2014). Forest Governance and Timber Trade Flows Within, to and from Eastern and Southern African Countries – Mozambique Study. European Comission.

Ineet, N. (2010). Processus REDD en RDC. Ministere de l'Environnement.

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas [IDESAM]. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável [SDS] (2008). *The Juma Sustainable Development Reserve Project: Reducing Greenhouse Gas Emissions from Deforestation in the State of Amazonas, Brazil. Project Design Document (PDD)*. Disponível em: http://www.climate-standards.org/2008/07/15/the-juma-sustainable-development-reserve-project-reducing-greenhouse-gas-emissions-from-deforestation-in-the-state-of-amazonas-brazil/ [Consultado em junho de 2015]

IPCC (2014). *Climate Change 2014 – Synthesis Report*. Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas. Génova, Suíça.

Issufo Tankar (2014). *Guião de Consultas Comunitárias*. CTV. Maputo, Moçambique.

IUCN – Internacional Union for Conservation of Nature (2015). Lessons Learnt by the International Union For Conservation Of Nature (IUCN) During the Development of the Cabo Delgado Sustainable Development Forum. IUCN. Maputo, Moçambique

Izidine, S. e Bandeira, S.O. (2002). Mozambique. In: J.S.Golding (ed.) *Southern African Plant Red Data Lists*. Southern African Botanical Diversity Network Report No.14:8 –11. SABONET, Pretoria.

Jaiteh, M.S. (2008). *Land Cover Dynamics in Miombo Ecosystems*. VDM Verlag Dr. Muller.

Japan International Cooperation Agency (JICA), Japan Forest Techonology Association (JOFCA) e Japan Overseas Forestry Consultants Association (JFTA). (2014). The Socialist Republic of Viet Nam – Dien Bien REDD+ Pilot Project. Final Report. Vietnam Administration of Forestry. Ministry of Agriculture and Rural Development. Department of Agriculture and Rural Development of Dien Bien Province.

Japan International Cooperation Agency (JICA). (2014). Action Plan on "Reducing emissions from deforestation and forest degradation, sustainable forest management, conservation and enhancement of forest carbon stock" in Dien Bien Province in period 2011-2020. Dien Bien Provincial People's Committee.

Japan International Cooperation Agency (JICA). S.d. Dien Bien REDD+. Leallet. Project for Sustainable Forest management in the Northwest Watershed Area – SUSFORM-NOW.

Japan Overseas Forestry Consultants Association (JFTA) e Japan Forest Techonology Association (JOFCA). (2014). The Dien Bien REDD+ Pilot Project – Summary of the results and recommendations. Japan International Cooperation Agency.

Johnson, D., Ryan, C. e Goodman, L. (2011). *Community Based Fire Management - A Review*. FAO. Roma, Itália.

Kabengele, V. (2015). Le processus national REDD+ en République Démocratique du Congo: Etat d'avancement. Atelier national sur la méthodologie de l'établissement des equations alométriques. Kinshasa. Programme ONU-RED, Forest Carbon Partnership Facility.

Kabila, H. e Joseph, E. (2010). Inventing REDD+. Democratic Republic of Congo. Brochure.

Kipalu, P. e Mukungu, J. (2013). The Status of the REDD+ process in the Democratic Republic of Congo. Forest Peoples Programme.

Kweka, D. (2014). *REDD+ on the ground: Combining REDD, PFM and FSC certification in South-Eastern Tanzania*. CIFOR. Bogor Barat, Indonésia.

Maniatis, D., Tadoum, M., Crète, P., Aquino, A., Gari, J., Goodman, L., Bodin, B., Karsenty, A., Sembres, T. e Fetiveau, J. (2013). REDD+: Progress and challenges. Chapter 5. *in* The Forests of the Congo Basin - State of the Forest 2013. Eds : de Wasseige C., Flynn J., Louppe D., Hiol Hiol F., Mayaux Ph. (2014). Weyrich. Belgium. 328 p.

Maniatis, D.S.M. (2008). Ecosystem services of the Congo Basin forests. Including a case study of the Democratic Republic of Congo. Forest Foresight Report 3. Global Canopy Programme *in* Bodin, B., Narloch, U., Blaney, R. e Hallosserie, A. 2015. Les benefices multiples de la REDD+ en RDC: Étude de faisabilité pour une évaluation économique et cartographie. Rapport technique. Programme ONU-REDD.

Marenjo D., Issufo T. e Alfredo N. (2013). Manual de Delimitação de Terras Comunitárias com uso de Mobilizadores Comunitários. CTV. Maputo, Moçambique.

Marzoli, A. (2007). *Relatório do Inventário Florestal Nacional*. Direcção Nacional de Terras e Florestas. Ministério da Agricultura. Maputo, Moçambique.

Mayaux, P., Bartholomé, E., Massart, M., Van Cutsem, C., Cabral, A., Nonguierma, A., Diallo, O., Pretorius, C., Thompson, M., Cherlet, M., Pekel, D-F., Defourny, P., Vasconcelos, M., Di Gregorio, A., Fritz, S., De Grandi, G., Elvidge, C., Vogt, P., e Belward, A. (2003). *A Land Cover Map of Africa. Carte de l'Occupation du Soil de l'Afrique*. European Commission. Joint research Centre.

MCDI (2012). *Combining REDD, PFM and FSC certification in South-Eastern Tanzania, project revision*. *Mpingo Conservation & Development Initiative*. Kilwa Masoko, Tanzânia.

MCP (2009). *Combining REDD, PFM and FSC certification in South-Eastern Tanzania. Mpingo Conservation Project*. Kilwa Masoko, Tanzânia.

ME – Ministério da Energia (2013). *Estratégia de Conservação e Uso Sustentável da Energia da Biomassa.* Maputo, Moçambique.

MEF (2015). *Ethiopia semi-annual report based on the M&E framework for the R-PP process-2015*. Addis Ababa, Etiópia.

MICOA & UNDP – UNEP – Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental &United Nations Development Programme – United Nations Environment Programme (2014). *Estudo sobre a Análise de Instrumentos Económicos Ambientais para a Redução da Pobreza em Moçambique*.

MICOA (2012). Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas 2013-2025.Maputo, Moçambique.

MICOA (2014). Fifth National Report on the Implementation of Convention on Biological Diversity in Mozambique. Maputo. MICOA.

MINAG – DNTF. Ministério da Agricultura – Direcção Nacional de Terras e Florestas (2012). *Estudo do impacto do Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio sobre os mecanismos que regulam a canalização dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística às comunidades*. Maputo.

MINAG – DNTF. Ministério da Agricultura – Direcção Nacional de Terras e Florestas (2011). *Relatório de Balanço Anual de Terras, Florestas e Fauna Bravia – 2011*. Maputo.

MINAG – DNTF. Ministério da Agricultura – Direcção Nacional de Terras e Florestas (2013). *Relatório de Balanço Anual de Terras, Florestas e Fauna Bravia – 2012*. Maputo.

MINAG – DNTF. Ministério da Agricultura – Direcção Nacional de Terras e Florestas (2014). *Relatório de balanço anual de actividades e PES 2013*. Maputo.

MINAG – DNTF. Ministério da Agricultura – Direcção Nacional de Terras e Florestas (2015). *Relatório de Balanço Anual de Actividades de 2014*. Maputo.

MINAG – Ministério da Agricultura (2007a). *Plano Director de Extensão Agrária 2007-2016*. MINAG. Maputo, Moçambique.

MINAG – Ministério da Agricultura (2007b). Estratégia e plano de Acção de Segurança Alimentar e Nutricional 2008-2015. MINAG. Maputo, Moçambique.

Ministry of Agriculture and Rural Development (MARD). (2011). Forest Carbon Partnership Facility Readiness Preparation Proposal. Submitted to Forest Carbon Partnership Facility (FCPF), World Bank.

Ministry of Environment, Nature Conservation and Tourism. 2010. Readiness Plan for REDD (2010-2012), R-PP Final Version. Ministry of Environment, Nature Conservation and Tourism, Democratic Republic of Congo, Kinshasa, DRC.

MITADER – DNF. Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural. Direcção Nacional de Florestas (2015). *Relatório de Actividades do I Semestre 2015*. Maputo.

Monjane, M. (2009). *Eastern and Southern Africa Forest and Woodlands – Situational Analysis*. The International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Eastern and Southern Africa Regional Office.

Mourana, B. e Serra, C.M. (2010). *20 Passos para a Sustentabilidade Florestal em Moçambique*. Amigos da Floresta/Centro de Integridade Pública. Maputo, Moçambique.

Musampa Kamungandu, C., Mane, L., Lola Amani, P., Bertzky, M., Ravilious, C., Osti, M., Miles, L., Kapos, V., Dickson, B. (2012). Mapping potential biodiversity benefits from REDD+. The Democratic Republic of the Congo. Prepared by UNEPWCMC, Cambridge, UK; Ministry of the Environment, Nature Conservation and Tourism of the DRC; and the Satellite Observatory for Central African Forests. UN-REDD Programme, DRC.

Nhamtumbo, I. (2012a). REDD Sul-Sul – Uma Iniciativa Brasil-Moçambique para Desmatamento Zero com Relevância Pan-Africana. IIED. Londres, Reino Unido.

Nhamtumbo, I. (2012b). Âmbito e Escala do REDD+: Opções para Moçambique. IIED. Londres, Reino Unido.

Nhamtumbo, I. e Salomão A. (2010). *Biofuels, land acess and rural livehoods in Mozambique*. IIED/ CTV. Maputo, Moçambique.

Nhamtumbo, I., R. Rombe e Guedes, B. (2013). *Implementação do REDD+ no Corredor da Beira abrangendo as Províncias de Manica, Sofala e Zambézia*. IIED/ Londres, Reino Unido.

OFWE, *Farm Africa* e *SOS Sahel Ethiopia* (2014). *Bale Mountains Eco-region Reduction of Emission from Deforestation and Forest Degradation (REDD+) Project - ETHIOPIA*. Addis Ababa, Etiópia.

Olff, H., Ritchie, M.E. e Prins, H.H.T. (2002). *Global environmental controls of diversity in large herbivores*. Nature, vol. 415, 901-904.

Perkins, P. E. (2013). Water and Climate Change in Africa: challenges and community iniciatives in Durban, Maputo and Nairobi. Routledge.Oxfon, UK

Portela, Rosimeiry; Nunes, Paulo A.L.D.; Onofri, Laura; Villa, Ferdinando; Shepard, Anderson e Large, Glenn-Marie (2012). Assessing and Valuing Ecosystem Services in the Ankeniheny – Zahamena Corridor (CAZ), Madagascar. A demonstration case study for the wealth accounting and the valuation of ecosystem services (WAVES) global partnership. Conservation International; WAVES; The World Bank.

Rainforest Alliance (2013). Validation assessment. Report for: The Government of Madagascar and the Ministry of Environment and Forests (MEF) in Madagascar, Africa. Disponível em: https://mer.markit.com/br-reg/public/project.jsp?project_id=103000000006299 [Consultado em Julho de 2015]

Rainforest Alliance (2013a). Verification Statement for the Government of Madagascar, Ministry of Environment and Forests, represented by the Direction Générale des Fôrets. Disponível em: http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/World-Bank-CAZ-VCS-verif-statement-13.pdf [Consultado em Julho de 2015]

Rajaspera, Bruno (2013). Corridor Ankeniheny-Zahamena (CAZ) REDD+ Project. Conservation International Madagascar. MEF.

ROSA – Rede de Organizações para a Segurança Alimentar (2013). *Historial de 2003 a 2013*. ROSA. Maputo, Moçambique

Scheyvens, H., Gilby, S., Yamanoshita, M., Fujisaki, T. e Kawasaki, J. 2014. Snapshots of selected REDD+ project designs – (2013). Institute for Global Environmental Strategies – IGES. Kanagawa, Japan.

Schneider, M.F., Buramuge, V.A., Aliasse, L., Serfontein, F. (2007). "Checklist" e Centros de Diversidade de Vertebrados em Moçambique. Universidade Eduardo Mondlane. Maputo, Moçambique.

Schoch, D., Eaton, J e Settelmyer, S. (2013). Project Developer's Guidebook to VCS REDD Methodologies. Version 2.0. Conservation International.

Sedano, F., Gong, P. e Ferrão, M. (2005). *Land-cover assessment with MODIS imagery in Southern African miombo ecosystems*. Remote Sensing of Environment, 98, 429-441.

Sills, EO., Atmadja, SS., de Sassi, C., Duchelle AE., Kweka DL., Resosudarmo, IAP. e Sunderlin WD. (2014). *REDD+ on the ground: A case book of subnational initiatives across the globe*.CIFOR. Bogor, Indonésia.

Sitoe, A., Guedes, S. B. e Nhamtumbo, I. (2013). *Linha de Referência, Monitoria, Relatório e Verificação para o REDD+ em Moçambique*. Relatório do País. IIED, Londres, UK.

Sitoe, A., Salomão, A. e Wertz-Kanounnikoff, S. (2012). *O contexto de REDD+ em Moçambique : causas, actores e instituições*. Publicação Ocasional 76. CIFOR, Bogor, Indonesia.

Stern, N. (2006). Stern Review: The Economics of Climate Change. Cambridge, UK

Tankar, I., R. Knight, N. Alfredo, A. Consul e Marenjo D. (2012). *Relatório do programa de delimitação de terras comunitárias*. CTV. Maputo, Moçambique.

Tauya, E. (2013). Bacia do Rio Zambeze. O papel dos Parques Transfronteiriços na gestão dos recursos naturais. África Austral Hoje, Vol. 15, no 3, p6.

Temudo, M.P. e Silva, J.M.N. (2011). *Agriculture and forest cover changes in post-war Mozambique*. Journal of Land Use Science.

Timberlake, J., Goyder, D., Crawford, F., Burrows, J., Clarke, G.P., Luke, Q., Matimele, H., Müller, T., Pascal, O., Sousa, C., Alves, T. (2011). *Coastal dry forests in northern Mozambique*. Plant Ecology and Evolution 144(2): 126-137.

UICN – União Mundial para a Natureza (2009). *Alternativas de canalização e gestão dos 20% da taxa de exploração dos recursos florestais e faunísticos – Estudo de Caso de Cheringoma*. Maputo.

UNESCO/AETFAT/UNSO (1981). *Vegetation map of Africa – Southern Africa*. Cartographic work. Scale 1:5,000,000 Miller oblated stereographic proj. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Oxford University Press.

UNFCCC (2008). Report of the Conference of the Parties on its thirteenth session, held in Bali from 3 to 15 December 2007. Bali, Indonésia.

UNFCCC (2010). Report of the Conference of the Parties on its fifteenth session, held in Copenhagen from 7 to 19 December 2009. Copenhaga, Dinamarca.

UNFCCC (2014). Report of the Conference of the Parties on its nineteenth session, held in Warsaw from 11 to 23 November 2013. Varsóvia, Polónia.

UN-REDD Programme. (2010). Design of a REDD-Compliant Benefit Distribution System for Viet Nam. Programme UN-REDD.

UN-REDD Programme. (2013a). République Démocratique Du Congo. Rapport semestriel. Programme UN -REDD.

UN-REDD Programme. (2013b). UN-REDD Viet Nam Phase II Programme: Operationalising REDD+ in Viet Nam. UN-REDD Programme.

UN-REDD Programme. (2015a). UN-REDD Viet Nam Phase II: Annual Report 2014. UN-REDD Programme.

UN-REDD Programme. (S.d). Stratégie-cadre nationale REDD de la République Démocratique Du Congo. Version 3. Programme ONU-RED, Forest Carbon Partnership Facility.

VIETNAM REDD+ OFFICE (VRO). (2011). Measurement, Reporting and Verification (MRV) Framework Document - with reference to safeguards information and monitoring of policies and measures. Under the Viet Nam National REDD+ Program. Version 1, Draft 3/September 2011.

White, F. (1983). *The vegetation of Africa: a descriptive memoir to accompany the Unesco/AETFAT/UNSO vegetation map of Africa*. Natural Resources Research: 20. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

## Sítios de Internet consultados

AFD – Agência Francesa para o Desenvolvimento (2015a). *L'activité de l'Agence Française de Développement au Mozambique.* Disponível em: http://www.afd.fr/home/pays/afrique/geo-afr/mozambique/afd-mozambique [Consultado em Junho de 2015]

AFD – Agência Francesa para o Desenvolvimento (2015b). *Meio Ambiente.* Disponível em: http://www.afd.fr/lang/pt/home/pays/afrique/geo-afr/mozambique/projets-mz/environnement-mz [Consultado em Junho de 2015]

AWF – African Wildlife Foundation (2015). Disponível em: https://www.awf.org/country/mozambique [Consultado em Junho de 2015]

Banco Mundial (2014). *The Ankeniheny-Mantadia-Zahamena Biodiversity Conservation and Restoration Corridor Carbon Project, Conservation Component*. Disponível em: http://www.worldbank.org/projects/P108943/ankeniheny-mantadia-zahamena-biodiversity-conservation-restoration-corridor-carbon-project-conservation-component?lang=en [Consultado em Julho de 2015]

Banco Mundial (2015a). *Transfrontier Conservation Areas and Tourism Development Project. Projectos e operações*. Disponível em: http://www.worldbank.org/projects/P071465/transfrontier-conservation-areas-tourism-development-project?lang=pt [Consultado em Junho de 2015]

Banco Mundial (2015b). *Mozambique Conservation Areas for Biodiversity and Development Project*. Disponível em: http://www.worldbank.org/projects/P131965?lang=en [Consultado em Junho de 2015]

Banco Mundial (2015c). *Projects & Operations - Mozambique*. http://www.worldbank.org/projects/search?lang=en&searchTerm=mozambique [Consultado em Junho de 2015]

Biofund (2015a). *Base de Dados*. Disponível em: http://www.biofund.org.mz/base-de-dados [Consultado em Junho de 2015]

Biofund (2015b). *Home*. Disponível em: http://www.biofund.org.mz [Consultado em Junho de 2015]

Birdlife International (2015). *Country profile: Mozambique*. Disponível em: http://www.birdlife.org/datazone/country/mozambique [Consultado em Junho de 2015]

CEPF – Critical Ecosystem Partnership Fund (2015). Disponível em: http://www.cepf.net/resources/hotspots [Consultado em Junho de 2015]

CIF – *Climate Investment Funds*. (2015b). *Responding to surging demand, Climate Investment Funds expands investment opportunities to 72 countries*. Disponível em: http://www.climateinvestmentfunds.org/cif/content/responding-surging-demand-climate-investment-funds-expands-investment-opportunities [Consultado em Junho de 2015]

Code REDD (2015). Empowering people, preserving forests and protecting wildlife. Disponível em: http://www.coderedd.org/redd-project/wwc-mai-ndombe/ [Consultado em Julho de 2015]

Conservation International (2014). Disponível em: http://www.conservation.org [Consultado em Junho de 2015]

CTV – Centro Terra Viva (2015a). *História do CTV*. Disponível em: http://www.ctv.org.mz/historia-do-ctv/ [Consultado em Junho de 2015]

CTV – Centro Terra Viva (2015b). *Delegações Regionais*. Disponível em: http://www.ctv.org.mz/delegacoes-regionais-2/ [Consultado em Junho de 2015]

CTV – Centro Terra Viva (2015c). *CTV Estende Advocacia de Interesse Público a Mais Comunidades de Afungi.* Disponível em: http://www.ctv.org.mz/ctv-estende-advocacia-de-interesse-publico-a-mais-comunidades-de-afungi/ [Consultado em Junho de 2015]

Devex (2015). *Ankeniheny-Zahamena Corridor (CAZ) REDD Project in Madagascar: Identification of Elements for the Preparation of a Benefit Sharing Mechanism for Carbon Revenues*. Disponível em: https://www.devex.com/projects/tenders/ankeniheny-zahamena-corridor-caz-redd-project-in-madagascar-identification-of-elements-for-the-preparation-of-a-benefit-sharing-mechanism-for-carbon-revenues/87191 [Consultado em Julho de 2015]

ERA (2015). Ecosystem Services. Disponível em: http://www.eraecosystems.com/projects/mai-ndombe-redd/ [Consultado em Julho de 2015]

Etc Terra (2015a). *Gilé National Reserve.* Disponível em: http://www.etcterra.org/en/redd-afolu/gile [Consultado em Junho de 2015]

Etc Terra (2015b). *Our Mission.* Disponível em: http://www.etcterra.org/en/about-us/mission [Consultado em Junho de 2015]

Etc Terra (2015c). *Areas of Intervention.* Disponível em: http://www.etcterra.org/en/about-us/areas-intervention [Consultado em Junho de 2015]

FCPF (2015a). *The Readiness Fund*. Disponível em: http://www.forestcarbonpartnership.org/readiness-fund-o [Consultado em Junho de 2015]

FCPF (2015b). *The Carbon Fund*. Disponível em: http://www.forestcarbonpartnership.org/carbon-fund-o [Consultado em Junho de 2015]

FCPF (2015c). *Participante Page*. Disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/participants-page [Consultado em Junho de 2015]

FCPF (2015d). *Mozambique – Country REDD+ Information*. Disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/mozambique [Consultado em maio de 2015]

FSC (2015). *A importância do FSC*. Disponível em: https://pt.fsc.org/a-importncia-do-fsc.300.htm [Consultado em Julho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2015). *Projeto de REDD da RDS do Juma*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/projeto-rds-do-juma/projeto-de-redd-da-rds-do-juma/[Consultado em junho de 2015]

Fundação Amazonas Sustentável [FAS] (2015b). *Carboneutralização*. Disponível em: http://fas-amazonas.org/projeto-rds-do-juma/carboneutralizacao/ [Consultado em junho de 2015]

GEF – Global Environment Facility (2015). *Detail of GEF Project #5225*. Disponível em: https://www.thegef.org/gef/project_detail?projID=5225 [Consultado em Junho de 2015]

General Statistics Office of Viet Nam (2015). General Statistics Office of Viet Nam. Disponível em: http://www.gso.gov.vn/default_en.aspx?tabid=774 [Consultado em Julho de 2015]

IANRA – Internacional Alliance on National Resources in Africa (2015). *Country - Mozambique*. Disponível em: http://www.ianra.org/mozambique [Consultado em Junho de 2015]

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas [IDESAM] (2015). *REDD Juma*. Disponível em: http://www.idesam.org.br/projetos/redd-juma/[Consultado em junho de 2015]

JICA – Agência Internacional de Cooperação Japonesa (2015a). *Maps of JICA Major Projects*. Disponível em: https://libportal.jica.go.jp/fmi/xsl/library/Data/PlanInOperation-e/Africa/630_Mozambique-e.pdf [Consultado em Junho de 2015]

JICA – Agência Internacional de Cooperação Japonesa (2015a). *Mission Statement*. Disponível em: http://www.jica.go.jp/english/about/mission/index.html [Consultado em Junho de 2015]

KULIMA (2015a). *Visão e História*. Disponível em: http://www.kulima.org/joomla3/index.php/pt/quem-somos-pt/visao-missao-2 [Consultado em Junho de 2015]

KULIMA (2015b). *Projectos*. Disponível em: http://www.kulima.org/joomla3/index.php/pt/projectos-4 [Consultado em Junho de 2015]

La Via Campesina (2015). *Declaration of the Social Movements Assembly – World Social Forum 2015*. Disponível em: http://viacampesina.org/en/index.php/actions-and-events-mainmenu-26/world-social-forum-mainmenu-34/1771-declaration-of-the-social-movements-assembly-world-social-forum-2015 [Consultado em Junho de 2015]

ORAM – Organização Rural para a Ajuda Mútua (2015a). *Missão*. Disponível em: http://www.oram.co.mz/missao.html [Consultado em Junho de 2015]

ORAM – Organização Rural para a Ajuda Mútua (2015b). *Direcções Estratégicas*. Disponível em: http://www.oram.co.mz/intervencoesestrategicas.html [Consultado em Junho de 2015]

Peace Parks Foundation (2015). Disponível em: http://www.peaceparks.org [Consultado em Junho de 2015]

Portal do Governo da Tanzânia (2013). Forestry. Disponível: http://www.tanzania.go.tz/home/pages/91 [Consultado em Julho de 2015].

Ramsar Convention (2015). Disponível em: http://www.ramsar.org/ [Consultado em Junho de 2015]

RDC-SNSF (2015). National Forest Monitoring System Democratic Republic of the Congo. Disponível em: http://www.rdc-snsf.org/portal/ [Consultado em Julho de 2015]

SNV – Organização Holandesa de Desenvolvimento (2015). *Energias Renováveis*. Disponível em: http://www.snvworld.org/pt/countries/mozambique/as-nossas-actividades/energias-renovaveis [Consultado em Junho de 2015]

The REDD desk (2013a). REDD in Ethiopia. Disponível em: http://theredddesk.org/countries/ethiopia [Consultado em Julho de 2015]

*The REDD desk* (2013b). *REDD in Peru*. Disponível em: http://theredddesk.org/countries/peru [Consultado em Julho de 2015]

*The REDD desk* (2013c). *REDD in Tanzania*. Disponível em: http://theredddesk.org/countries/tanzania [Consultado em Julho de 2015]

UEM – Universidade Eduardo Mondlane (2015a). *Nota Histórica*. Disponível em: http://www.uem.mz/index.php/sobre-a-uem/historial [Consultado em Junho de 2015]

UEM – Universidade Eduardo Mondlane (2015b). *Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal*. Disponível em: http://www.uem.mz/index.php/faculdades-e-escolas/faculdades/faculdade-de-agronomia-e-engenharia-florestal [Consultado em Junho de 2015]

UNAC – União Nacional de Camponeses (2015). *Quem Somos*. Disponível em: http://www.unac.org.mz/index.php/unac [Consultado em Junho de 2015]

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (2015). Disponível em: http://whc.unesco.org/en/tentativelists/state=mz [Consultado em Junho de 2015]

UN-REDD Programme (2015b). The United Nations Collaborative Programme on Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation in Developing Countries. Disponível em: http://www.un-redd.org/ [Consultado em Julho de 2015]

WWF – Worl Wildlife Fund (2015a). Disponível em: http://www.wwf.org.mz [Consultado em Junho de 2015]

WWF – Worl Wildlife Fund (2015b). *Biofund*. Disponível em: http://www.wwf.org.mz/o_que_fazemos/areas_tematicas/biofund/ [Consultado em Junho de 2015]

WWF – Worl Wildlife Fund (2015c). *Sociedade Civil Cria Aliança das Plataformas de gestão de Recursos Naturais*. Disponível em: http://www.wwf.org.mz/?1700/Sociedade-Civil-Cria-Aliana-das-Plataformas-de-gesto-de-Recursos-Naturais [Consultado em Junho de 2015]

WWF – Worl Wildlife Fund (2015d). *Historial*. Disponível em: http://www.wwf.org.mz/o_wwf/historial/ [Consultado em Junho de 2015]

WWF – Worl Wildlife Fund (2015e). *Parque Nacional das Quirimbas.* Disponível em: http://www.wwf.org.mz/o_que_fazemos/areas_geograficas/parque_nacional_das_quirimbas/ [Consultado em Junho de 2015]

## A) Legislação consultada

Constituição da República de Moçambique, de 2004

### Leis

Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto – Lei das Águas

Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro – Lei de Terras

Lei nº 13/99 de 1 de Novembro – Lei do Caju

Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro – Lei do Ambiente

Lei n.º 10/99, de 7 de Julho – Lei de Florestas e Fauna Bravia

Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio – Lei dos Órgãos Locais de Estado (LOLE)

Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho – Lei do Ordenamento do Território

Lei n.º 7/2010, de 13 de Agosto – Cria a Taxa de Sobrevalorização da Madeira

Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro – Estabelece as Bases Gerais da Organização e Funcionamento da Administração Pública

Lei n.º 11/2012, de 8 de Fevereiro – Altera a Lei n.º 8/2003

Lei n.º 15/2014, de 20 de Junho – Estabelece o Regime Jurídico da Gestão de Calamidades

Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho – Lei da Conservação da Biodiversidade

### Decretos Presidenciais

Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro – Extingue e Cria Ministérios

Decreto Presidencial n.º 6/2015, de 2 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças

Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério da Administração Estatal e Função Pública

Decreto Presidencial n.º 8/2015, de 13 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Decreto Presidencial n.º 9/2015, de 13 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério do Género, Criança e Acção Social

Decreto Presidencial n.º 10/2015, de 13 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Presidencial n.º 11/2015, de 16 de Março – Define as atribuições e competências do Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março – define as atribuições e competências do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano

Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março – define as atribuições e competências do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

Decreto Presidencial n.º 14/2015, de 16 de Março – define as atribuições e competências do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional

Decreto Presidencial n.º 15/2015, de 25 de Março – define as atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar

Decreto Presidencial n.º 16/2015, de 25 de Março – define as atribuições e competências do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social

Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março – define as atribuições e competências do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas

Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril – define as atribuições e competências do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

## Decretos

Decreto n.º 38/90, de 27 de Dezembro – Cria o Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção (CENACARTA)

Decreto n.º 7/91 de 23 de Abril – Cria o Instituto do Algodão de Moçambique

Decreto n.º 24/97, de 22 de Julho – Cria o Fundo de Energia

Decreto n.º 43/97 de 23 de Dezembro – Cria o Instituto de Fomento do Caju

Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro – Aprova o Regulamento da Lei de Terras

Decreto n.º 39/2000 – Cria o Fundo do Ambiente

Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho – Aprova o regulamento da Lei Lei de Florestas e Fauna Bravia

Decreto n.º 8/2003, de 18 de Fevereiro – Aprova o Regulamento de Gestão dos Resíduos Biomédicos

Decreto n.º 7/2003, de 18 de Fevereiro – Aprova o Estatuto Orgãnico do CDS-Recursos Naturais

Decreto n.º 11/2003, de 25 de Março – Altera o Decreto n.º 12/2002

Decreto nº 33/2003 de 19 de Agosto – Aprova o Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju

Decreto n.º 15/2004, de 15 de Julho – Aprova o Regulamento dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais

Decreto n.º 18/2004, de 2 de Junho – Aprova o Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes

Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro – Aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

Decreto n.º 47/2004, de 27 de Outubro – Cria o IIAM

Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro – Altera a natureza, atribuições e competências da CENACARTA

Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho – Aprova o Regulamento da LOLE

Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril – Define a estrutura tipo do Governo Distrital

Decreto n.º 13/2006 de 15 de Junho – Aprova o Regulamento de Gestão de Resíduos

Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro – Aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro

Decreto n.º 60/2006, de 26 de Dezembro – Aprova o Regulamento do Solo Urbano

Decreto n.º 19/2007, de 9 de Agosto – Aprova o Regulamento de Acesso e Partilha de Benefícios provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado

Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro – Aprova o Regulamento de Licenças e Concessões de Águas

Decreto n.º52/2007, de 27 de Novembro – Cria o INGC

Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho – Aprova o Regulamento da Lei do Ordenamento do Território

Decreto n.º 24/2008, de 1 de Julho – Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono

Decreto n.º 25/2008, de 1 de Julho – Aprova o Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasoras

Decreto n.º 42/2008, de 4 de Novembro – Altera o Decreto n.º 45/2004

Decreto n.º 5/2009, de 1 de Junho – Aprova o Regulamento de Inspecção Fitossanitária e Quarentena Vegetal

Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março – Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Pesticidas

Decreto n.º 26/2009 de 17 de Agosto – Aprova o Regulamento de Sanidade Pecuária

Decreto nº 47/2009, de 7 de Outubro – Aprova o Regulamento de Pequenas Barragens

Decreto n.º 55/2010, de 22 de Novembro – Aprova o Regulamento sobre a Proibição do Amianto e seus derivados

Decreto n.º 67/2010, de 31 de Dezembro – Altera o Decreto n.º 18/2004

Decreto n.º 11/2011, de 25 de Maio – Cria a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC)

Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho – Aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental;

Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho – Altera a Estrutura Orgânica do FUNAB

Decreto n.º 21/2011, de 1 de Junho – Aprova o Regulamento da Taxa de Sobrevalorização de Madeira

Decreto n.º 76/2011, de 30 de Dezembro – Altera o Decreto n.º 12/2002

Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março – Aprova o Regulamento do Licenciamento Simplificado para exercício de actividades económicas

Decreto n.º 18/2012 de 5 de Julho – Aprova o Regulamento de Pesquisa e Exploração de Águas Subterrâneas

Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto – Altera Decreto n.º 12/2002

Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto – Aprova o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas

Decreto n.º 9/2013, de 10 de Abril – Altera os Estatutos da ANAC

Decreto n.º 11/2013 de 10 de Abril – Aprova o Regulamento Sobre Gestão de Fertilizantes

Decreto n.º 12/2013 de 10 de Abril – Aprova o Regulamento de Sementes

Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril – Aprova o regulamento de funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES)

Decreto n.º 16/2013, de 26 de Abril – Aprova o Regulamento Sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção

Decreto n.º 70/2013, de 20 de Dezembro – Aprova o Regulamento do Regulamento dos Procedimentos para Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal

Decreto n.º 26/2014 de 28 de Maio – Aprova o Regulamento de Protecção de Novas Variedades de Plantas

Decreto n.º 71/2014, de 28 de Novembro – Aprova o Regulamento de Biossegurança Relativa à Gestão de Organismos Geneticamente Modificados

Decreto n.º 83/2014, de 31 de Dezembro – Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos

Decreto n.º 84/2014, de 31 de Dezembro – Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

## Diplomas Ministeriais

Diploma Ministerial n.º 91/94 de 29 de Junho – Aprova o Regulamento para a Cultura do Algodão

Diploma Ministerial n.º 29 – A/2000, de 17 de Março – Define os Requisitos para a Delimitação Das Áreas Ocupadas pelas Comunidades Locais

Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio – Define os Mecanismos de Canalização e Utilização dos Vinte Por Cento do Valor das Taxas, Consignadas a Favor das Comunidades Locais, Cobradas ao Abrigo da Legislação Florestal e Faunística.

Diploma Ministerial n.º 91/2006, de 26 de Abril – Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Agricultura

Diploma Ministerial n.º 265/2009, de 16 de Dezembro – Aprova o Regulamento Interno do Ministério de Coordenação da Acção Ambiental (MICOA)

Diploma Ministerial n.º 181/2010, de 3 de Novembro – Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial

Diploma Ministerial n.º 158/2011, de 15 de Junho – Define Procedimentos Específicos para a Consulta Comunitária

Diploma Ministerial n.º 293/2012 de 7 de Novembro – Actualiza as Taxas de Exploração Florestal e Faunística

Diploma Ministerial n.º 313/2012, de 22 de Novembro – Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal

Diploma Ministerial n.º 155/2014, de 19 de Setembro – Aprova o Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento

Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro – Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento.

## Resoluções

Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto – Ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, de Junho de 1992

Resolução n.º 5/95, de 3 de Agosto – Aprova a Política Nacional de Ambiente

Resolução n.º 10/95, de 17 de Outubro – Aprova a Política Nacional de Terras

Resolução n.º 11/95, de 31 de Outubro – Aprova a Política Agrária e respectiva Estratégia de Implementação

Resolução n.º 8/97, de 1 de Abril – Aprova a Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia (PEDFFB)

Resolução n.º 18/97, de 30 de Maio – Aprova a Política de Ordenamento Territorial

Resolução n.º 46/2007, de 21 de Agosto – Aprova a Política Nacional de Águas

Resolução n.º 56/2007, de 16 de Outubro – Aprova a Estratégia e o Plano de Educação de Segurança Alimentar e Nutricional

Resolução n.º 70/2008, de 30 de Dezembro – Aprova os Procedimentos para Apresentação e Apreciação de Propostas de Investimento Privado Envolvendo Extensões de Terra superior a 10.000 hectares

Resolução n.º 16/2009, de 5 de Agosto – Aprova o Estatuto Orgânico do MICOA

Resolução n.º 17/2009, de 8 de Julho – Aprova estrutura orgânica do Ministério da Agricultura

Resolução n.º 63/2009, de 2 de Novembro – Aprova a Política de Conservação e respectiva Estratégia de Implementação

Resolução n.º47/2010, de 31 de Dezembro – Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Estatal Resolução n.º 10/2010 de 21 de Abril – Define os Modelos de Gestão de Regadios Construídos pelo Estado

Resolução n.º 40/2012, de 20 de Dezembro – Aprova a Política e Estratégia de Descentralização (PED)

## Despachos

Despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 23 de Março de 2005 – Lista Oficial de Variedades e Sementes

Despacho de 26 de Dezembro de 2006 do Ministério da Agricultura – Aprova o Regulamento Interno do IIAM